

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.675, que autoriza o Poder Executivo a providenciar sobre a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 6:326\$734, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues e aos herdeiros do capitão de fragata graduado, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.768, que concede á Pan American Airways Inc. autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 18.812, que approva a planta para a construção do reservatorio do morro de Cantagallo, em Copacabana, e declara a urgencia da desapropriação dos terrenos e benfeitorias nella comprehendidos.

Decreto n. 18.813, que supprime um logar de escrevente de 3ª classe na 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 18.814, que supprime logares na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 18.815, que supprime cargos na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 18.820, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:214\$515, para pagamento de acrescimos sobre vencimentos concedidos aos bachareis Ignacio Xavier de Carvalho e Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, respectivamente, juiz substituto federal na secção do Pará e juiz federal na secção de Santa Catharina.

Decreto n. 18.821, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:150\$474, para pagamento a D. Cacilda Francioni de Souza, de vencimentos de seu finado marido, Dr. Vicente de Souza, relativos ao periodo de 1900 a 1902.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — As exportações do Uruguay para o Brasil.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recaudatorio do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Caminhos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Aununcios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.675 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Autoriza o Poder Executivo a providenciar sobre a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de réis 6:326\$734, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues e aos herdeiros do capitão de fragata, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de seis contos trescentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro réis (6:326\$734), para os pagamentos devidos ao capitão de corveta, engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues, e aos herdeiros do capitão de fragata graduado, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza, pagamentos estes relativos á differença de vencimentos a que fizeram jus, respectivamente, nos periodos de 16 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1921, e de 2 de outubro de 19212 a 31 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.768 — DE 28 DE MAIO DE 1929

Concede á Pan American Airways Inc. autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Pan American Airways Inc., sociedade anonyma, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á Pan American Airways Inc. para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este accompa-

nham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929, 108° da Independência e 41° da Republica

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.763, desta data

I

A sociedade anonyma Pan American Airways Inc. é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000), a cinco contos de réis (5:000\$000), e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Protocollo n. 4.665.

Adalberto Aranha, official do 3° Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que do livro numero um, do Registro Especial de Procurações do Exterior, deste cartorio, consta o registro sob o numero de ordem sessenta e sete, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma tradução de procuração, apresentada por Ito Tybiricá e apontada sob o numero de ordem quatro mil seiscentos e sessenta e cinco do protocollo, aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, do teor seguinte: Numero cento e trinta e tres. Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal: Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue: Saibam todos pelo presente, que na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos dous dias de abril do anno de Nosso Senhor de mil e novecentos e vinte e nove (mil e novecentos e vinte e nove), perante mim Joseph Dogeu,

notario publico em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, residente na cidade de Nova York, já referida, e na presença das testemunhas, senhores John Douglas Mac Gregor e Walter Phelps Jacob, residentes na mesma cidade, legalmente qualificados para servirem com taes testemunhas e meus conhecidos, pessoalmente compareceram. Em nome e da parte da Pan American Airways, Inc. (a seguir o neste chamada "Companhia", corporação devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, como consta de seu certificado de incorporação, cópia certificada do qual me foi exhibida, recebido e archivado na repartição do secretario do dito Estado de Nova York, em oito (oito) de março de mil novecentos e vinte e sete (mil novecentos e vinte e sete), e de certos certificados de emenda e supplementares que se referem ás accções de seu capital e ao numero de directores e sua remocção, cópias certificadas de cujos certificados me foram exhibidas, e cujos certificados foram recebidos e archivados na Repartição do secretario do Estado do Estado de Nova York, nas seguintes datas respectivas: vinte (vinte e nove) de julho de mil novecentos e vinte e sete (mil e novecentos e vinte e sete), onze (onze) de outubro de mil novecentos e vinte sete (mil e novecentos e vinte e sete), dous (dous) certificados, nove (nove) de agosto de mil novecentos e vinte e oito (mil novecentos e vinte e oito) e dezesseis (dezesseis) de outubro de mil novecentos e vinte e oito (mil novecentos e vinte e oito), seu presidente Juan Terry Trippe, e seu secretario Henry-Preston Morris, ambos residentes na cidade de Nova York, de idade legal, que foram eleitos para os seus respectivos cargos em uma sessão do conselho de directores da companhia, realizada aos dezesseis (dezesseis) dias de janeiro de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove), a acta de cuja sessão foi examinada por mim, o notario publico abaixo assignado. A autorização pela qual os ditos presidente e secretario agem, consta de certas resoluções adoptadas pelo dito conselho de directores em uma sessão realizada aos vinte e seis (vinte e seis), dias de março de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove), a acta de cuja sessão também foi por mim examinada, e cujas resoluções com o preambulo das mesmas são como segue: "Como esta companhia deseja estender as suas operações á Republica dos Estados Unidos do Brasil e necessita para tal fim de certas autorizações do Governo Federal daquella Republica; Fica resolvido: Que esta companhia archive nos departamentos correspondentes e funcionarios do Governo brasileiro as petições que foram necessarias, para obter um decreto autorizando a Pan American Airways, Inc., de funcionar no Brasil, empregando naquello paiz o capital de cincoenta mil (dollares) e obter todas as outras concessões e autorizações que forem necessarias ou desejaveis sob as leis do Brasil, e mais, fica resolvido: Que o doutor Cesar Pereira de Sousa, brasileiro e James D. Summers, americano, sejam a cada qual delles é pelo presente nomeado representante, agente e procurador de facto desta companhia na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil para os effeitos de realizar todos os actos que forem necessarios sob as leis do Brasil, para obter qualquer autorização e concessão necessaria para habilitar esta companhia a funcionar na dita Republica, com poderes para assentirem a qualquer modificação dos estatutos da companhia, no que despuzerem sobre suas operações no Brasil, o que poderá ser exigido pelas autoridades competentes e de fazerem as petições e outros documentos que forem necessarios em nome e da parte desta companhia ou desejaveis para os fins acima mencionados, com plenos poderes e substeleciamento, e mais, fica resolvido: Que o presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou qualquer secretario assistente desta companhia sejam a cada qual delles é pelo presente autorizado, munido de poderes e instruido para assignar e entregar em nome desta companhia, taes procurações ou outros instrumentos, que julgarem necessarios ou apropriados para a execução dos fins das resoluções antecedentes." Os poderes do conselho de directores para adoptar o dito preambulo e resoluções são derivados da secção trinta e quatro (trinta e quatro) da Lei Geral de Corporações do Estado de Nova York, cuja lei eu examinei. Eu certifico que o seguinte é cópia correcta das disposições pertinentes da dita secção: Os assumptos de qualquer corporação serão dirigidos pelo conselho de directores, dos quaes pelo menos um deve ser residente deste Estado. Eu certifico que o certificado de incorporação da companhia, como emendado pelos certificados neste e acima referidos, não foi mais emendado e não contém limitações quanto a fiscalização do conselho de directores sobre os assumptos da companhia e que aquelle conselho parece ter amplos poderes para adoptar o preambulo e resoluções acima fixadas. Eu, notario publico abaixo assignado, certifico pelo presente, que as partes comparecentes, como dito precedentemente, me são pessoalmente conhecidas, que seus respectivos cargos na companhia e residencias são

pleno gozo de todos os seus direitos civis, nada sabendo eu ao contrario, que na minha opinião tem a necessaria capacidade legal para este acto e que declaro, como segue: Primeiro: Que em nome e da parte da Pan American Airways, Inc., pelo presente conferem uma procuração especial, sinão sufficiente e ampla ao doutor Cesar Pereira de Sousa, cidadão brasileiro, advogado, e James D. Summers, cidadão americano, do commercio, ambos presentemente residentes no Districto Federal no Rio de Janeiro, Brasil, autorizando-os e cada um agindo isoladamente, para o fim de qualificar legalmente e fazer autorizar a dita companhia para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, empregando aquelle paiz um capital de cincoenta mil dollares (cincoenta mil dollares) moeda dos Estados Unidos da America ou seu equivalente, dirigir da parte da dita companhia aos departamentos e funcionarios competentes do Governo brasileiro, as petições, traducções certificadas de documentos ou outros instrumentos, que julgarem necessários ou proprios para tal fim e para obter taes outras concessões e autorizações e para registrar taes contractos e emprehendimentos em nome da companhia, que forem necessários ou proprios sob as leis do Brasil, autorizando pelo presente os ditos procuradores e cada um delles de fazer a executar em nome da companhia todos os outros e mais actos e cousas que forem necessárias para o fim de ser a dita companhia legalmente qualificada e devidamente autorizada de estabelecer e fazer funcionar um systema de transporte aereo de malas passageiros e mercadorias, e todos os outros serviços aereos, por meio de machinas aereas de qualquer especie, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e outros paizes e entre pontos dentro da dita Republica, tudo nos termos e condições que convierem aos ditos procuradores ou cada um delles; também para comprar ou arrendar a propriedade immovel ou movel que cada um dos ditos procuradores julgar necessaria para os fins acima mencionados e de executar em nome da companhia todos os outros actos, que cada um dos ditos procuradores julgar necessários para habilitar a dita companhia a funcionar no Brasil para qualquer dos fins mencionados em seu certificado de incorporação. Segundo: Para o exercicio da procuração pelo presente conferida aos ditos doutor Cesar Pereira de Sousa e James D. Summers, cada um agindo isoladamente, poderá fazer uso de todos os poderes e autoridades que as leis do Brasil conferem a taes procuradores de facto e cada um delles é pelo presente (para tal exercicio) expressamente munido de poderes de executar os seguintes actos dentro da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Primeiro (primeiro) De fazer e assignar toda especie de petições, actos, titulos, acordos e outros instrumentos publicos e particulares e documentos escriptos; Segundo (segundo) De comparecer e tomar toda especie de providencias e proceder perante autoridades publicas, quer sejam nacionais, estaduais, municipais ou de qualquer outra subdivisão politica ou outra da dita Republica, incluindo cortes e tribunales; Terceiro (terceiro) De registrar ou inscrever toda especie de documentos ou instrumentos que são ou forem sujeitos a registro ou inscrição o de publicar taes documentos, conforme for necessario, em nome da companhia, pelas leis brasileiras; Quarto (quarto) De preparar e archivar ou submeter os resumos, reportes ou certificados relativos á propriedade, negocio, capital, capital em accões, portadores de accões e assumptos da dita companhia que forem exigidos por qualquer autoridade do Governo; Quinto (quinto) De executar o entregar recibos, desistencias, descargas e quitações; sexto (sexto) De assentir a qualquer modificação nos estatutos da dita Companhia, no que dispuserem, sobre suas operações no Brasil, o que for exigido pelas autoridades competentes da dita Republica; sétimo (setimo) De engajar, empregar, remunerar, remover ou destituir, advogados, solicitadores, contadores, peritos, funcionarios, serventes e outros empregados; oitavo (oitavo) De fazer e executar todos os outros actos e cousas que forem necessárias ou proprias, judicial ou extrajudicialmente para o fim de dar cumprimento á procuração conferida neste acto; nono (nono) De substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, com ou sem reserva, conceder aos substabelecidos poderes para substabelecerem por sua vez, de conferir procurações especiais, de conformidade com esta e de revogar os substabelecimentos o procurações especiais, reassumindo no todo ou em parte os poderes conferidos pelo presente. As partes comparecentes mencionaram mais que em nome da Pan American Airways, Inc., revogavam por este instrumento duas procurações anteriormente assignadas a favor dos mesmos procuradores, a saber — a procuração ao dito doutor Cesar Pereira de Sousa, datada de primeiro (primeiro) de março de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove) e a procuração ao dito James D. Summers, datada de seis (seis) de março de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove).

Este instrumento, tendo sido lido ás partes supraditas e testemunhas, o notario abaixo assignado, tendo explicado aos mesmos o seu vigor legal e effeito e as ditas partes e testemunhas, estando inteiramente informadas do conteúdo deste, as partes comparecentes, como supradito, ratificaram e approvaram este instrumento em nome e da parte da dita companhia e o assignaram, como também as testemunhas acima nomeadas. De que, tudo, eu, o notario, certifico. Pan American Airways, Inc., *Juan Terry Trippe*, presidente. — *Henry Preston Morris*, secretario. Testemunhas: *John Douglas MacGregor*. — *Walter Phelps Jacob*. — Perante mim, *Joseph Degen*, notario publico, Condado de Nova York, dous (dous) de abril de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove). Estava um carimbo com os seguintes dizeres: *Joseph Degen*, Notario publico, Condado de Kings, Numero do officio do Condado, tres, Registro numero cento e quatro. Certificado archivado no Condado de Nova York, Numero do officio do Condado seis, Registro numero 0-dezenove. Certificado archivado no Condado de Genesee, Comissão termina em trinta de março de mil novecentos e trinta. Estava também o timbre de Corporação da Pan American Airways, Inc., Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS numero cinco mil oitocentos e oito (cinco mil oitocentos e oito), Série B. Eu, *Thomas M. Farley*, escriptão do Condado de Nova York e também escriptão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, com sello. Certifico, pelo presente, que *Joseph Degen* é notario publico em e para o dito Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o termo de seu officio começou aos trinta (trinta) dias de março de mil novecentos e vinte e oito (mil novecentos e vinte e oito) e expira aos trinta (trinta) dias de março de mil novecentos e trinta (mil novecentos e trinta) e que toda fé e credito devem ser dados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do dito notario está archivada neste cartorio e verdadeiramente acredito que a assignatura junta a este é legitima. Em testemunho de que a seguir assigno e affixo o sello do dito Tribunal e Condado, aos quatro (quatro) de abril de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove). — *Thomas M. Farley*. — *Walter Stapelton*. Estava um timbre em alto relevo, do dito Condado e Tribunal. Estava também um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Thomas M. Farley* (por *Walter Stapelton*) chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, quatro (quarto) de abril de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove). Pelo consul geral, *David Moretzohn*, consul adjunto. Estava um sello consular no valor de quatro mil réis, inutilizado por um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo, do mesmo Consulado Geral. Estava uma estampilha federal de dous mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do escriptão do Sello da Recebedoria do Districto Federal em vinte e cinco (vinte e cinco) de abril de mil novecentos e vinte e nove (mil novecentos e vinte e nove). Estava também o reconhecimento da assignatura do senhor *David Moretzohn* pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis, devidamente inutilizada. E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao quel me reporto e dou fé. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis, datadas de vinte e seis de quatro, de mil novecentos e vinte e nove.) Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove. — *Hugo da Silveira Lobo*. Reconheço a firma *Hugo da Silveira Lobo*. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Joaquim Gusmão Junior*, tabellião interino. Carimbo respectivo é uma nota de emolumentos: O presente documento era dactylographado nas onze laudas consecutivas de seis folhas de papel, numeradas da segunda á sexta e rubricadas todas ellas pela rubrica *Silveira Lobo*. Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido. Eu, *Raul dos Santos Rocha*, sub-official, b escrevi: Vinte e sete — Quatro mil novecentos e vinte e nove. — *Adalberto Aranha*. Era este o conteúdo do registro lançado em 6 de maio de 1929 ao principio declarado, ao qual me reporto, e de cujo teor, por me haver sido pedido, bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, *Adalberto Aranha*, official, dou fé, subscrevo e assigno, Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e vinte e nove. — *Adalberto Aranha*.

N. 123 — Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meretissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

Certificado de Incorporação da Pan American Airways, Inc., de conformidade com o artigo segundo da lei das sociedades anonymas por acções:

Nós, abaixo assignados, desejando formar uma sociedade anonyma por acções, de conformidade com as disposições do artigo segundo da lei das sociedades anonymas por acções, do Estado de Nova York, pelo presente fazemos, assignamos e reconhecemos este certificado para este fim, como segue:

Primeiro — O nome da corporação proposta é Pan American Airways, Inc., (neste e a seguir chamada "Corporação").

Segundo — Os fins para os quaes a corporação será formada são: — a) promover negocios de aviação em geral; organizar, promover, fazer funcionar, manter, desenvolver e estender linhas aereas em todas as partes do mundo; prever e manter transportes aereos de passageiros, fretes, expressos e malas e serviços e de fornecer e offerecer os mesmos por aluguel ou de outra maneira; dar e prever instrução aviatoria para pilotos, mecanicos e outros e arranjar e promover vôos de prova de experiencias aereas e explorações, photographia aerea, confecção de mappas, polvilhações e todos os outros propositos em que o aparelhamento aereo pode ser licitamente usado; fabricar, comprar, vender, alugar, arrendar, importar, exportar, negociar em, manejar ou usar de outra maneira em qualquer lugar ou logares, aeronaves, aeroplanos, monoplanos, biplanos, machinas, transportes de machinas aereas, navios auxiliares no ar ou na agua, aparelhos aviatorios ou outras invenções e innovações mechanicas para acção ou navegação aerea de toda e qualquer especie e descripção e quaesquer melhoramentos ou desenvolvimentos futuros dos mesmos; fabricar, comprar, vender, alugar, arrendar, importar, exportar, negociar em, manejar ou usar, motores, machinas ou outros machinismos ou innovações de qualquer especie e descripção para a geração de força para a propulsão de taes aeronaves, acima mencionadas, aereos ou outros planos e machinas, invenções e innovações para operações aereas e todos os machinismos, applicações, ferramentas, accessorios e outras miscellaneas usadas ou de uso possivel na construção dos mesmos; fabricar, construir, comprar, vender, arrendar, alugar, usar, importar, exportar e de outra maneira negociar em lampadas, ignições, sistemas de partida e illuminação, partes, accessorios e equipamento para vehiculos a motor, aeroplanos, hydroaeroplanos, hydroplanos, deslizadoros, dirigiveis e outros balões e aparelhamento aereo, motocicletas, automoveis e outros vehiculos de toda descripção, qualquer que seja; de levar avante o negocio de fabricantes de aluminio e todas e quaesquer especies de productos de aluminio; fabricar, comprar, vender, importar, exportar, commerciar e negociar em aluminio, latão e bronze, fundições simples e trabalhadas a machina, padrões de aluminio e fabricados a machina, incluindo peças para automoveis e outros vehiculos a motor, de aparelhamento aereo e maritimo, chapas de aluminio e estampados, arame de aluminio, pós de esmalte de aluminio e bronze, aluminio em folhas, ligas de aluminio, utensilios de cozinha de aluminio e especialidades domesticas e productos de aluminio de qualquer descripção; comprar, vender, arrendar ou de outra maneira adquirir, possuir, ter, operar e trabalhar minas ou propriedades mineiras contendo depositos de "bauxite" ou outros mineraes produzindo aluminio; fabricar, usar, comprar, vender, importar, exportar, e em geral negociar em motores, machinas motrizes, machinas e outras invenções ou innovações indicadas ou adequadas para a geração ou uso como força, de vapor, electricidade, gasolina, gaz, oleo, ar comprimido ou outra substancia ou força motriz actualmente conhecida ou descoberta futuramente; tambem automoveis, motocicletas, carros, carruagens, vagões, botes, aeronaves, aeroplanos e vehiculos de qualquer especie e descripção para o transporte de pessoas, bens e propriedade, ou para qualquer outro uso ou fim, incluindo machinismos e utensilios para limpeza de ruas, fins sanitarios, municipaes, governamentais, agricolas ou outros, quer impulsionalos por motores, machinas motrizes, machinas ou outras invenções ou innovações, funcionando por meio de vapor, electricidade, gasolina, ar comprimido, oleo, gaz ou outra forma de força ou poder ou por animais; tambem todas e quaesquer peças ou accessorios, de ou para o mencionado acima, ou quaesquer aparelhos, utensilios, pertences ou applicações necessarias ou convenientes para com elles serem usados; tambem todo e qualquer machinismo, innovações, machinas e pertences, quer incidentaes para a coustrução de taes vehiculos, ou seu uso, ou de outra qualquer maneira; fabricar, instalar, reparar, comprar, vender, importar, exportar, commerciar e negociar em e com machinismos e pertences para a geração, transmissão e utilização de ele-

ctricidade, machinismos de corrente continua e alternativa, radios, pertences para radio e accessorios, motores, geradores, dynamos, transformadores, acumuladores e outras baterias, armções, controllers, distribuidores, magnetos, chaves e quadros, vibradores, elevadores, machinas, bombas, ventiladores, lampadas e projectores, escovas de carvão, fuziveis isoladores e materiaes isolantes, campainhas, annunciadores, poladões, avisadores, de incendio, machinas electricas para cortar e forjar e ferramentas electricas, machinaria, innovações, aparelhos, applicações, equipamentos e accessorios de toda natureza e descripção; construir, manter e fazer funcionar postos de gasolina, aerodromos, hangars, postos de aprovisionamento e serviço, officinas de concerto, edificios, depositos e garages para estadia, para cuidar e manter nos mesmos automoveis, motocicletas, vehiculos a motor, aeroplanos e outras machinas aereas de toda especie, natureza e descripção; preparar para o mercado, comprar, vender, importar, exportar, commerciar e negociar em lampadas, oleo combustivel, acetylene, electricidade e outros combustiveis e construir composições com reflectores, lentes, queimadores, lampadas e corcoidas, para uso em automoveis de passeio, chassis de automoveis, bicycletas, vagões, carruagens, tractores, caixas, carros armados, lanchas, aeroplanos, dirigiveis e todas as outras machinas aereas, submarinos e todos os outros vehiculos e cordões e lampadas e lanternas para todos os outros fins; tambem projectores para fins militares, navaes e maritimos em geral; tomar, arrendar, comprar ou adquirir de outra maneira a possuir, usar, ter, fazer funcionar, manter, vender, conduzir, arrendar, permutar, hypothecar, melhorar, desenvolver, cultivar, ou de outra maneira manejar, negociar em ou dispor de bases de aviação, campos de aviação e outros immoveis e bens de raiz e qualquer interesse ou direito nos mesmos; fabricar, comprar ou de outra maneira adquirir e vender ou de outra maneira dispor de canhões, revólveres e armas de fogo de toda especie e descripções, polvora, dynamite e outros explosivos de toda especie, balas, projectis de tiro e outros de toda especie ou descripção e em geral seguir qualquer negocio em relação com os mesmos; fabricar, comprar ou de outra maneira adquirir productos chimicos e preparados chimicos necessarios ou desejaveis em relação aos seus negocios; requerer, comprar, arrendar ou de outra maneira adquirir e possuir, ter, usar, arrendar ou de outra maneira dispor de marcas registradas, nomes, registrados, patentes, formulas e processos secretos de toda especie; agir como agente principal, possuidor, proprietario, contractor, corrector, atacalista, varejista ou em qualquer outra qualidade, só ou em conjunto com qualquer outra personalidade, firma ou corporação, em relação com qualquer e ou todos os fins precedentes; de promover qualquer outro negocio do mesmo caracter geral, quer fabricando ou de outra maneira, que possa parecer á corporação capaz ou ser convenientemente promovido em relação com o acima ou calculado, directa ou indirectamente, para augmentar o valor da propriedade da corporação ou seus direitos;

b) edificar, erigir, construir, comprar, arrendar ou de outra maneira adquirir, possuir, usar, prover, manter, estabelecer e ter docas, compartimentos, carros, navios, fabricas, armazens, agencias, edificios, estruturas, escriptorios, obras, usinas, estabelecimentos, fundições, depositos de machinas, officinas de reparação e de fabricação e estabelecimentos adequados, machinas, caldeiras, machinismos, linhas e equipamento e todas as cousas de qualquer especie ou natureza adequadas, necessarias, uteis ou convenientes em relação com qualquer ou todos os fins da corporação ou de seus negocios;

c) requerer, obter, registrar, comprar ou de outra maneira adquirir e ter, possuir, usar, fazer funcionar e introduzir o vender, transferir, empenhar ou de outra maneira dispor de qualquer e todas as patentes, direitos de patente, licenças, marcas registradas, nomes registrados e qualquer e todas invenções, melhoramentos e processos, rotulos, desenhos, marcas e composições, relativas a ou a adequadas, necessarias, uteis ou convenientes em relação com os fins da corporação ou seus negocios e de usar, exercer, desenvolver e conceder, licenças a respeito de, vender, transigir em e permutar os mesmos para uso e por conta da corporação;

d) comprar, arrendar ou de outra maneira adquirir, nos termos e condições e da maneira que o Conselho de Directores da corporação determinar ou concordar, toda ou qualquer parte da propriedade, immovel ou movel, tangivel ou intangivel, de qualquer natureza que seja, incluindo a freguezia, estabelecimentos, materiaes e direitos de toda especie, de qualquer outra corporação, nacional ou estrangeira ou de qualquer pessoa, firma ou associação, empenhada em ou formada para os fins de promover ou conduzir qualquer negocio ou qualquer fim ou fins, semelhantes ao negocio ou qualquer fim ou fins da corporação, que sejam adequados, necessarios, uteis, ou convenientes aos fins da corporação ou seus negocios e de pagar pelos mesmos em dinheiro, fundos, certificados de interesse em acções do capital, bonus, notas, debentures ou outros titulos, obrigações ou titulos de divida da corporação, ou parte em dinheiro ou parte em taes fundos, certificados de interesse em acções do capital, bonus, notas, debentures ou outros titulos de divida ou da

maneira que fôr convencionado e de ter, possuir e melhorar as mesmas ou qualquer parte das mesmas e assumir em relação com a aquisição das mesmas ou parte das mesmas, qualquer responsabilidades de qualquer de taes corporações, pessoas, firmas ou associações e usar de qualquer forma legal toda ou qualquer parte da propriedade assim adquirida e de transferir, empenhar, vender ou de outra maneira dispor da mesma ou qualquer parte da mesma, tudo na forma e na extensão presente ou futuramente autorizada ou permitida por lei;

e) da forma e na extensão presente ou futuramente autorizada por lei, subrevertar, comprar ou de outra maneira adquirir, quer em troca para a emissão de seus proprios fundos, certificados de interesse em acções do capital, bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações ou títulos de divida ou outros, e possuir, ter, votar, empenhar, transferir, vender, transigir ou de outra maneira usar ou dispor de e possuir e exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedades nos fundos, certificados de interesse em acções do capital, bonus, notas, debentures e outros títulos, obrigações ou títulos de divida de qualquer pessoa, firma, corporação e associação, nacional ou estrangeira e tambem comprar ou de outra maneira adquirir, possuir, ter, vender, transigir, transferir, empenhar, atribuir ou de outra maneira dispor dos fundos, certificados de interesse em acções do capital, bonus, notas, debentures e outros títulos, obrigações ou títulos de divida da corporação;

f) garantir o pagamento de dividendos de quaesquer acções do capital, certificados de interesse em acções do capital, de ou a effectuação de qualquer contracto por, qualquer outra pessoa, firma, corporação ou associação, nacional ou estrangeira, quaesquer bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações ou títulos de divida dos quaes, ou acções de capital nos quaes, são tidos pela ou para a corporação, ou em cuja sorte a corporação possa ter qualquer interesse, e endossar ou de outra maneira garantir ou tornar-se fiador quanto ao pagamento do principal e juros ou então de quaesquer bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações ou títulos de divida, creados ou emitidos por qualquer uma de taes pessoas, firmas, corporações ou associações e ajudar de qualquer maneira licita e melhorar e desenvolver, directa ou indirectamente, as propriedades, immoveis e moveis, tangiveis, de qualquer de taes pessoas, firmas, corporações ou associações e de executar quaesquer actos ou cousas destinadas a proteger, preservar, melhorar ou augmentar o valor de qualquer de taes bonus, notas, debentures, ou outros títulos, obrigações ou títulos de divida ou taes acções de capital ou certificados de interesse em acções de capital ou outras propriedades ou quaesquer interesses da corporação;

g) tomar dinheiro emprestado, e, de tempo em tempo, fazer, aceitar e endossar, executar e emitir bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações e títulos de divida da corporação por dinheiro tomado por emprestimo ou propriedade adquirida ou por qualquer dos outros fins da corporação ou de seus negocios, e, na forma e na extensão, presente ou futuramente autorizados por lei, assegurar o pagamento de qualquer de taes bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações ou títulos, obrigações ou títulos de divida por meio de hypotheca, penhor, documentó, contracto ou outro instrumento de credito, ou por outro penhor sobre, attribuição de, ou accordo a respeito de, toda ou parte da propriedade, imovel ou movel, direitos, privilegios ou franquias da corporação, quer as possua presente ou adquira futuramente, e providenciar que taes bonus, notas, debentures ou outros títulos, obrigações ou títulos de divida sejam conversiveis em ou permutaveis por capital ou certificados de interesse em acções do capital, nos termos e condições que o Conselho dos Directores determinar e motivar seja especificado nos mesmos;

h) ter um ou mais escriptorios e promover as suas operações e transaccionar e conduzir o seu negocio dentro e fora do Estado de Nova York, e sem restricção ou limite quanto ao montante, comprar, permutar, arrendar ou de outra maneira adquirir, ter, possuir, ocupar, usar e desenvolver, arrendar, hypothecar, vender, transmitir ou de outra maneira dispor de, e em geral commerciar com e negociar em, toda propriedade, imovel e movel, de qualquer especie, natureza e descripção e todos os direitos, incluindo direitos accessorios e facilidades, de qualquer especie, natureza e descripção, necessários para os fins ou negocios da corporação, em qualquer dos Estados, Districtos, Territorios ou Dependencias dos Estados Unidos e em qualquer e todos os paizes estrangeiros, sujeito sempre as leis de taes Estados, Districtos, Territorios, Dependencias ou paizes estrangeiros;

i) em geral, fazer qualquer ou todas as cousas, neste antes determinadas, e taes outras cousas que são necessarias aos fins da corporação e seus negocios, como principal, factor, agente, contractador, atacadista, varejista ou em qualquer outra qualidade, quer isoladamente ou em conjunto com qualquer pessoa, firma, corporação ou associação e levando o seu negocio avante e para os fins de attingir ou adiantar qualquer de seus objectivos, fazer e concluir contractos e commetter todos os actos e cousas e exercer qualquer e todos os poderes

na mesma extensão em que pessoa normal queira ou possa fazer, tudo no sentido e na extensão presente ou futuramente autorizado por lei;

j) as clausulas precedentes devem ser interpretadas tanto como fins e poderes e os assumptos exprimidos não serão restrictos de nenhuma maneira por referencia a, ou inferencia dos termos de qualquer outra clausula, mas devem ser considerados como fins e poderes independentes, e a enumeração de fins e poderes especificos deve ser interpretada para restringir de qualquer maneira os termos geraes e poderes da corporação, nem deve a expressão de uma cousa ser presumida como excluindo outra, embora seja de natureza semelhante, não exprimida;

Tercero — O numero total de acções que podem ser emitidas pela corporação é de cento e cincoenta e cinco (155) acções, das quaes trinta (30) acções serão de capital da classe A, sem valor ao par e cento e vinte e cinco (125) serão da classe B, sem valor ao par. O capital da corporação será pelo menos igual á somma do valor agregado ao par, de todas as acções emitidas, tendo valor ao par, mais o montante aggregado da importancia recebida pela corporação pela emissão de acções sem valor ao par, mais os montantes, como os que, de tempo em tempo, por resolução do Conselho dos Directores, possam ser transferidos para tal.

Quarto — As acções devem ser classificadas. Trinta (30) acções sem valor ao par, serão do capital da classe A, e cento e vinte e cinco (125) acções sem valor ao par, serão da classe B.

As designações, preferencias, privilegios e poderes de votação ou restricções ou qualificação das acções de cada classe, são como segue: Dos lucros excedentes provenientes do negocio da corporação os possuidores de capital da classe A terão o direito de receber dividendos como e quando declarados pelo Conselho dos Directores á razão de sete (§ 7.) dollares por acção por anno antes que quaesquer dividendos sejam declarados ou pagos ou separados para o capital da classe B.

Depois dos mencionados dividendos para o capital da classe A terem sido declarados ou pagos ou providenciados em qualquer anno, dividendos á razão de dez (§ 10.) dollares por acção e não mais podem ser declarados e pagos no dito anno dos ditos lucros excedentes sobre o capital da classe B. Depois dos mencionados dividendos terem sido declarados e pagos ou providenciados em qualquer anno, outros dividendos, si houver, no dito anno, podem ser declarados e pagos (do dito) dos ditos lucros excedentes sobre o capital da classe A e sobre o capital da classe B simultaneamente e á mesma razão por acção. Os dividendos sobre o capital da classe A e classe B serão não-cumulativos, de forma que si em qualquer anno ou annos, os dividendos sobre o capital da classe A á razão de sete (§ 7.) dollares por acção por anno, como mencionado, não tenham sido declarados, a deficiencia não será um encargo sobre os lucros excedentes dos negocios da corporação em qualquer anno ou annos subsequentes. O capital da dita classe A poderá ser emitido quando e como o Conselho dos Directores o determinar e o voto e o consentimento dos possuidores de acções não será necessario para tal emissão. O capital da classe A em circulação poderá ser resgatado no todo ou em parte á opção do Conselho dos Directores a cento e dez (§ 110.) dollares por acção, juntamente com qualquer dividendo declarado não pago até á data fixada para tal resgate, mas pelo menos um aviso de sessenta (60) dias de tal resgate será dado aos possuidores de documentos de capital da classe A a ser resgatado, enviando taes avisos pelo correio a taes possuidores de capital ao seus respectivos endereços, como os mesmos constarem dos livros da corporação. No caso de parte do dito capital da classe A em circulação, estar para ser assim resgatado, o capital da classe A a ser resgatado será devidamente seleccionado pelo Conselho dos Directores, tão approximadamente quanto possivel em proporções iguaes de cada possuidor de capital da classe A e o capital da classe A a ser assim resgatado será então cancelado e não reemitido e depois de tal data de resgate todos os direitos de possuidores de capital da classe A a ser assim resgatado cessarão e terminarão, incluindo o direito sobre outros dividendos sobre tal capital da classe A, supposto que a corporação esteja prompta, capaz e desejosa de pagar o preço de resgate de tal capital da classe A na dita data de resgate e pague effectivamente o mesmo na ou depois da dita data mediante pedido e entrega dos certificados de capital, representando o dito capital da classe A, pelos seus respectivos possuidores. Mediante o resgate do dito capital da classe A a corporação tomará providencias para reduzir o capital da maneira prevista pelo estatuto. Os possuidores de capital da classe A, em caso de liquidação, reorganização ou dissolução da corporação, terão o direito de serem pagos integralmente, tanto da somma de cem (§ 100.) dollares por acção, como dos dividendos declarados e não pagos, si houver, antes que qualquer importancia seja paga aos possuidores de capital da classe B. Nenhuma reorganização, dentro do sentido deste paragrafo será admittida

como resultando da compra, pela corporação de todas ou quaisquer acções do capital ou toda ou qualquer propriedade de qualquer outra corporação ou associação, ou da compra por qualquer outra corporação ou associação de todas ou parte das acções do capital da corporação ou de qualquer mudança no numero autorizado de acções de capital da corporação ou classes ou valor ao par das mesmas. Os possuidores de capital da classe A não terão o direito de votar na eleição de directores ou em qualquer outra assembleia dos possuidores de acções, nem tem os possuidores de tal capital o direito de votar em uma assembleia para hypothecar as propriedades e concessões da corporação, de conformidade com a secção dezoze da Lei das Sociedades Anonymas, para garantir os bonus de outra corporação, de conformidade com a secção dezoze da dita lei, para a venda das concessões e propriedades, de conformidade com a secção vinte da dita lei, para estabelecer prioridades ou criar preferencias entre as diversas classes de capital, de conformidade com a secção trinta e seis da dita lei, para consolidação, de conformidade com a secção oitenta e seis da dita lei, para dissolução voluntaria, de conformidade com a secção cento e cinco da dita lei, ou para mudança de nome, de conformidade com a Lei Geral de Corporações, nem terão os possuidores de capital da classe A direito a aviso de qualquer assembleia de accionistas da corporação, excepto como previsto de outra maneira pelo estatuto.

Quinto — O escriptorio principal da corporação deverá ser localizado no bairro de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.

Sexto — A duração da corporação será perpetua.

Sétimo — O numero de directores da corporação será de quinze. Os directores não necessitam ser possuidores de acções.

Oitavo — Os nomes e endereços postaes dos directores até a primeira assembleia annual de accionistas, são os seguintes:

Nome — Endereço postal

Walter Carroll Low, 353 Fifth Ave. Borough of Manhattan New York City.

Carroll Blakely Low, idem idem idem idem idem.

Kenneth Brooks Low, idem idem idem idem idem.

Belle Zanditon, idem idem idem idem idem.

Robert C. Birkhahn, idem idem idem idem idem.

Francis X. Wazeter, idem idem idem idem idem.

Jacob Essner, idem idem idem idem idem.

Simon B. Schwartz, idem idem idem idem idem.

Kitty M. Chalet, idem idem idem idem idem.

Augusta Fuhr, idem idem idem idem idem.

Jessie B. Low, idem idem idem idem idem.

Pauline J. Low, idem idem idem idem idem.

Elizabeth H. Low, idem idem idem idem idem.

Frederick Scheuer, idem idem idem idem idem.

John J. Scheuer, idem idem idem idem idem.

Nono — Os nomes e endereços postaes dos subscriptores deste certificado e uma lista do numero de acções do capital, que cada um concorda tomar na corporação, são os seguintes:

Nomes — Endereços postaes — Numero de acções da classe de capital B

Carroll Blakely Low, 353 Fifth Ave. Borough of Manhattan, New York City..... 1 (uma)

Kenneth Brooks Low, 353 Fifth Ave. Borough of Manhattan, New York City..... 1 (uma)

Belle Zanditon, 353 Fifth Ave. Borough of Manhattan, New York City..... 1 (uma)

Decimo — Todos os subscriptores deste certificado são de maior idade, pelo menos dous terços dos mesmos são cidadãos dos Estados Unidos e pelo menos um delles reside no Estado de Nova York; pelo menos uma das pessoas nomeadas como sendo director é cidadão dos Estados Unidos e residente no Estado de Nova York.

Decimo primeiro — O conselho de directores terá, sujeito aos estatutos do Estado de Nova York, os seguintes poderes:

a) fazer, alterar, emendar e recusar os estatutos da corporação;

b) nomear, dentro dos seus membros uma comissão executiva, cuja comissão na extensão e no sentido previstos nos estatutos da corporação terão e poderão exercer todos os poderes do conselho de directores, que possam ser licitamente delegados, na direcção do negocio e assumptos da corporação, durante o intervalo entre as sessões do conselho de directores;

c) de tempo em tempo determinar, como e até que extensão, e em que horas e logares e debaixo de que condições e regulamentos, as contas e livros da corporação, ou qualquer delles, devem estar abertos para serem inspecionados pelos accionistas, e nenhum accionista terá o direito

de inspecionar qualquer livro ou conta ou documento da corporação, excepto como garantido pelo estatuto do Estado de Nova York ou autorizado pelo conselho de directores;

d) realizar as suas sessões, quer dentro, quer fora do Estado de Nova York, ter um ou mais escriptorios e guardar os livros da corporação, excepto taes livros que por exigencia de lei devem ser guardados no escriptorio da corporação no Estado de Nova York, fora do Estado de Nova York, e no logar ou logares, que forem, de tempo em tempo, designados pelos mesmos;

e) nomear um ou mais vice-presidentes, um ou mais thesoureiros assistentes e um ou mais secretarios assistentes e de providenciar que as pessoas assim nomeadas tenham e exerçam qualquer dos poderes do presidente, do thesorero e do secretario, respectivamente.

Decimo segundo — Nenhum contracto ou outra transacção entre a corporação e qualquer outra corporação será affectada ou invalidada pelo motivo do facto de que qualquer um ou mais dos directores ou officiaes desta corporação ou são directores ou officiaes de tal corporação; ou qualquer director ou directores ou official ou officiaes, individual ou juntamente, sejam parte ou partes, de, ou sejam interessados em qualquer contracto ou transacção desta corporação ou nos quaes a corporação seja interessada, e nenhum contracto, acto ou transacção desta corporação com qualquer pessoa ou pessoas, firma, associação ou corporação, será affectado ou invalidado pelo motivo do facto de que qualquer director ou directores ou official ou officiaes desta corporação é parte ou são partes de, ou interessados em tal contracto, acto ou transacção, ou de qualquer maneira ligados com tal pessoa ou pessoas, firma, associação ou corporação, e cada e toda pessoa que venha a ser director ou official desta corporação é pelo presente desonerada de qualquer obrigação que possa de outra maneira existir de assim contractar com esta corporação para seu proprio beneficio ou qualquer firma, associação ou corporação em que possa ser de qualquer maneira interessado.

Decimo terceiro — A corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou recusar qualquer determinação contida no presente, de forma presente ou futuramente autorizada ou permitida por lei e todos os direitos conferidos aos accionistas assim ficam sujeitos a esta determinação.

Em testemunho do que, fizemos, assignamos e reconhecemos este certificado em quadruplicata, neste 26º (vigesimo sexto) dia de fevereiro de 1927 mil novecentos e vinte e sete). — Carroll Blakely Low — Kenneth Brooks Low — Belle Zanditon.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS:

Neste 26º (vigesimo sexto) dia de fevereiro de 1927 (mil novecentos e vinte e sete) perante mim pessoalmente compareceram Carroll Blakely Low, Kenneth Brooks Low e Belle Zanditon meus conhecidos como sendo os individuos descriptos em o que fizeram e executaram o certificado antecedente e sovera e devidamente reconheceram perante mim, que fizera, assignaram e reconheceram e executaram o mesmo, para os usos e fins nelle determinados. — Frederick G. Scheuer, notario publico, Condado de Nassau.

Certificado archivado no Condado de Nova York, n. 113. Certificado archivado no Condado de Kings, n. 83. Certificado archivado no Condado de Queens, n. 1.403. Certificado archivado no Condado de Nova York, registro n. 7.281. Certificado archivado no Condado de Kings, registro n. 7.007. A minha commissão termina em 30 de março de 1927.

Estado de Nova York — Departamento do Estado — SS: — N. 1.101 (mil cento e um).

Eu, certifico que comparei a copia precedente com o original do certificado de incorporação da Pan American Airways, Inc., archivado neste departamento no 8º (oitavo) dia de março de 1927 (mil novecentos e vinte e sete) e que tal copia é uma transcrição correcta do mesmo e o todo de tal original. Em testemunho assigno e sello com o sello official do Departamento do Estado na Cidade de Albany, neste 14º (decimo quarto) dia de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — Frank S. Sharp, secretario adjunto do Estado. Estava um timbre em alto relevo com o brasão do Departamento do Estado de Nova York. Ao alto estava ainda um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York — Reconheço verdadeira a assignatura oxarada no certificado appenso de Frank S. Sharp, secretario adjunto da Secretaria de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido de interessado, mandei passar o presente, que assigno e sello com o

sello deste consulado geral, Nova York, 5 (cinco) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — Pelo consul geral, David Moretzsohn, consul adjunto. Estava um sello consular do valor de quatro mil réis, inutilizado por um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York e ao alto um sello dourado com um timbre em alto relevo, do mesmo consulado geral.

Estavam tres estampilhas federaes no valor total de 178000 (dezesete) mil réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo do escripto do sello da Recebedoria do Districto Federal, em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Estava tambem o reconhecimento da assignatura do scuhor David Moretzsohn, pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal de 25000 (dous mil réis), devidamente inutilizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e sete).

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto e dou fé.

Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — *Hugo da Silveira Lobo*. Firma reconhecida pelo tabelião Luiz Cavalcanti Filho.

N. 130 — Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi presente um documento escripto em lingua inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

CERTIFICADO

Eu, Henry Preston Morris, secretario da Pan American Airways, Inc., corporação organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente certifico que o seguinte é uma cópia directa, verdadeira e exacta dos estatutos da dita corporação, com todas as emendas em dia, tomada do livro de actas da corporação, sob a minha guarda:

Pan American Airways, Inc

ESTATUTOS

ARTIGO I (PRIMEIRO) ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Secção I. (primeira) Assembléa annual

A assembléa annual dos accionistas desta corporação será realizada no escriptorio principal da corporação, na cidade de Nova York, na segunda segunda-feira de janeiro, de cada e todos os annos, si não fór feriado legal, mas sendo feriado legal, então no proximo dia util succedente ás quatro horas P. M., ou em tal outra hora constante do aviso da assembléa, como os directores da corporação determinarem, para a eleição de directores e discussão dos outros assumptos que forem devidamente levados perante a dita assembléa. Um aviso escripto, assignado pelo presidente ou um vice-presidente ou o secretario ou um secretario assistente, da hora, lugar e fim ou fins de tal assembléa será apresentado ou pessoalmente ou pelo correio, não menos de dez, nem mais de quarenta dias antes da assembléa, aos possuidores de accções com direito de voto em tal assembléa e a qualquer possuidor de accções que, por motivos de qualquer acto proposto em tal assembléa, teria o direito de ter as suas accções valorizadas, si tal acto fór acceto. Quando enviado pelo correio, tal aviso será dirigido á cada portador de accções ao seu endereço, como o mesmo constar do registro de accções, si não tiver deixado com o secretario da Corporação um pedido escripto que avisos destinados a elle sejam enviados pelo correio á algum outro endereço, em cujo caso deverá ser enviada pelo correio ao endereço designado em tal pedido.

Secção 2 (Segunda). Ordem dos trabalhos

Na assembléa annual dos accionistas a ordem dos trabalhos será, como segue:

- 1 (primeiro). Chamada pela lista das pessoas com direito á voto.
- 2 (segundo). Prova do aviso da assembléa.

- 3 (terceiro). Relatorios dos possuidores de cargos.
- 4 (quarto). Relatorios de commissões, si houver.
- 5 (quinto). Eleição de directores.

Secção 3. (terceira) Assembléas especiaes

Assembléas especiaes de accionistas, outras que as reguladas por estatuto, poderão ser realizadas á qualquer tempo, mediante chamada do presidente ou a maioria do conselho de directores ou mediante pedido dos portadores de 10 % (dez por cento) das accções de capital da corporação, com direito de voto em tal assembléa. Um aviso escripto de cada uma destas assembléas, assignado pelo presidente ou um vice-presidente ou o secretario ou um secretario assistente, mencionando a hora, lugar e fim ou fins da mesma, será apresentado ou pessoalmente ou pelo correio, não menos de dez, nem mais de quarenta dias antes da assembléa, aos possuidores de accções com direito de voto em tal assembléa e a qualquer possuidor de accções que, por motivos de qualquer acto proposto em tal assembléa, teria o direito de ter as suas accções valorizadas, si tal acto fór acceto. Quando enviado pelo correio, tal aviso será endereçado, como previsto na Secção I (primeira), artigo 1º (primeiro) destes estatutos.

Secção 4. (Quarta) Quorum de accionistas

Em todas as assembléas de accionistas, incluindo a assembléa annual para a eleição de directores, exceptuando porém a assembléa para a eleição especial de directores, prevista pelas Secções 29 (vinfe e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da Lei Geral de Corporações, deverão estar presentes, ou em pessoa ou representados por procurador, accionistas possuindo uma maioria de accções com direito á voto nas mesmas, de forma a constituir o quorum.

Secção 5 (Quinta). Realização das assembléas

O presidente, ou em sua ausencia, o vice-presidente, presidirá em todas as assembléas de accionistas, e, no caso de não estar presente nenhum dos ditos funcionarios, os accionistas presentes em pessoa ou representados por procurador e com direito á voto, poderão, por voto de maioria, eleger um presidente da assembléa. O secretario da corporação funcionará como secretario em todas as assembléas de accionistas da corporação, e na sua ausencia, o presidente da assembléa poderá nomear qualquer pessoa para agir como secretario da mesma e de guardar uma minuta dos trabalhos.

Secção 6ª (sexta). Desistencia de aviso

Quando em qualquer tempo pelas disposições destes estatutos ou das leis de corporação uma corporação estiver autorizada de tomar qualquer resolução em uma assembléa de accionistas com direito á voto, depois de avisados taes accionistas, ou depois de decorrido o periodo de tempo descripto, tal resolução poderá ser tomada na assembléa sem que decorra qualquer periodo de tempo, si o aviso necessario e o lapso de tempo forem dispensados por escripto por cada acccionista, com direito á voto em tal assembléa, ou por seu procurador autorizado para tal.

Secção 7 (Setima). Votação

Em todas as quaesquer assembléas de accionistas, cada portador de accções terá direito á um voto por cada accção averbada em seu nome nos livros da corporação, por occasião da assembléa, e de votar, ou em pessoa ou por procurador. Cada procuração deve ser feita por escripto, pelo proprio acccionista ou por seu procurador devidamente autorizado e deve ser depositada com o secretario da Corporação ao tempo ou, antes da assembléa. Nenhuma procuração será valida, sinão trazendo data não anterior á onze mezes antes da dita assembléa, si a procuração não especificar em seu conteudo algum periodo maior.

A maioria de accionistas, com direito á voto e presente á qualquer assembléa, ou em pessoa ou por procurador, mesmo quando não haja quorum presente, terá o direito de transferir tal assembléa para data futura, fixada depois da mesma, sem outro aviso ou, com o aviso que julgar accuselhavel, em tal assembléa transferida qualquer assumpto que podera ser devidamente tratado na assembléa primitiva, poderá ser tomado em consideração e resolvido.

Secção 8. (oitava). Fechamento de livros para transferencia de accções

Os directores terão o direito de ordenar que os livros de transferencia de accções da Corporação sejam fechados por um

período não superior a dez (10) antes da data de uma assembléa annual ou assembléa especial de accionistas da Corporação, ou antes de uma data de distribuição de dividendos, durante que período nenhuma transferência de acções serão feitas nos livros da Corporação. No caso da transferência de qualquer assembléa de accionistas por mais de duas semanas, os livros de transferências, serão abertos e fechados novamente durante um período não excedendo dez (10) dias antes de tal data transferida.

Secção 9 (nona). Inspectores de Eleição

Dous inspectores de eleição serão nomeados pelo conselho de directores, e, no caso de ter deixado de fazel-o, ou a ausencia de qualquer ou todos os nomeados, os accionistas presentes á qualquer assembléa, pessoalmente ou por procurador, nomearão inspectores para preencher tal vagas ou vagas para tal assembléa. No caso de haver duvidas sobre o direito á voto de qualquer acção, os inspectores de eleição verificarão os livros da Corporação, afim de determinar quem tem direito a voto, e, em caso de divergencia entre os livros, o livro de transferências fiscalizará e determinará.

ARTIGO II (SEGUNDO). DIRECTORES

Secção 1 (primeira). Eleição

Os bens, negocios e assumptos desta Corporação serão geridos pelo seu conselho de directores. Os directores da corporação serão eleitos na assembléa annual de accionistas, excepto as disposições contrarias deste e adeante, para o preenchimento de vagas. Elles serão escolhidos em tal assembléa pela pluralidade de votos dos accionistas, com direito á voto para esse fim, votando ou pessoalmente ou por procurador, supposto estar presente um quorum de accionistas, como descrito na Secção 4 (quarta), artigo 1º (primeiro) do presente. Qualquer director poderá ser destituído, em qualquer tempo, com ou sem causa, mediante voto affirmativo da maioria em interesses dos accionistas, tendo poderes de votação.

Secção 2 (segunda). Organização

O presidente demissionario, ou a maioria do novo conselho de directores convocará, tão cedo quanto convier e dentro de tres (3) semanas depois da assembléa annual de accionistas, mediante aviso e da maneira neste e á seguir prevista, para sessões especiaes do conselho de directores, o conselho de directores para os fins de organização, eleição de cargos e comissões e discussão de qualquer assumpto que possa ser apresentado ao mesmo.

Secção 3 (terceira). Sessões regulares

Sessões regulares do conselho de directores serão realizadas, sem aviso e ao tempo e lugar, como for de tempo em tempo, prefixado pelo conselho de directores.

Secção 4 (quarta). Sessões especiaes

Sessões especiaes do conselho de directores poderão ser realizadas em qualquer tempo, por chamada do presidente ou a maioria dos então directores da Corporação, mediante aviso de pelo menos um dia, dado ou em pessoa, pelo correio, telegrapho ou telephone.

Secção 5 (quinta). Lugar das sessões

Os directores poderão realizar as suas sessões e poderão ter um escriptorio, e guardar os livros da Corporação, salvo disposições legais em contrario, no lugar ou lugares, quer dentro, quer fóra do Estado de Nova York, como o conselho de directores poderá determinar de tempo em tempo.

Secção 6 (sexta). Existencia de aviso

Qualquer sessão do conselho de directores a que estiver presente a maioria dos mesmos, será considerada sessão regularmente convocada, si os directores não presentes á mesma, tiverem desistido por escripto do aviso para a mesma.

Secção 7 (setima). Quorum e voto

A maioria do conselho de directores constituirá quorum para discussão dos assumptos em qualquer sessão e o voto de maioria dos membros presentes á mesma, decidirá suas resoluções.

A maioria dos directores presentes á qualquer sessão, mesmo que não haja quorum presente, poderá transferir tal sessão de tempo em tempo, sem aviso, sinão o annuncio na sessão, até que o numero necessario para constituir quorum ou de tomar qualquer resolução especial esteja presente; e em tais sessões transferidas, qualquer assumpto que poderia ter sido devidamente apresentado á sessão primitiva, poderá ser levado em consideração e resolvido. Em todas as sessões do conselho de directores, cada director terá um voto, independentemente do numero de acções desta corporação de que for portador.

Secção 8 (oitava). Realização das sessões

Em qualquer sessão do conselho de directores, o presidente ou na sua ausencia, qualquer director eleito pelos directores presentes, para tal fim, presidirá, e o secretario e em sua ausencia, qualquer pessoa nomeada pelo presidente, servirá de secretario da mesma e guardará uma minuta dos trabalhos.

Secção 9 (nona). Vagas

Qualquer vaga no conselho de directores, que sobrevier de qualquer maneira, incluindo as vagas provenientes do aumento do numero de directores, será preenchida pela maioria dos directores remanescentes, em qualquer sessão.

ARTIGO III (TERCEIRO). CARGOS

Secção 1 (primeira). Eleição para cargos

Na primeira sessão do conselho de directores, cada anno, depois da eleição dos directores, o conselho nomeará um de seus membros presidente e nomeará tambem um ou mais vice-presidentes, o secretario, o thesoureiro e de tempo em tempos ou outros cargos que julgar convenientes, para servirem de accordo com o conselho até á eleição e qualificação de seus respectivos successores. A mesma pessoa poderá ser nomeada para mais de um cargo, excepto o cargo de presidente e vice-presidente, que não deverão ser occupados ao mesmo tempo pela mesma pessoa. Nenhum funcionario de cargo será eleito para servir por periodo maior, sinão a duração do conselho e nenhum contracto será feito com qualquer funcionario, em contrario a estes estatutos.

Secção 2ª (segunda) — Atribuições e deveres dos funcionarios dos cargos

a) *presidente* — O presidente será o funcionario chefe do executivo da corporação e presidirá em todas as assembléas de accionistas e sessões do conselho de directores. Terá autoridade para assignar, fazer e confirmar e entregar todas e quaesquer attribuições ou transferências de certificados de acções, contractos, documentos de transmissão, penhores de valores de garantia, exortações, proclamações, attribuições de penhores e outros meios de acção e provas de debitos, ou qualquer outro instrumento de qualquer especie ou natureza, autorizado pelo conselho de directores;

b) *vice-presidente* — O vice-presidente terá, sujeito ao direito superior e autoridade do presidente, concomitantemente com o dito funcionario, todos os poderes e executará todas e quaesquer obrigações do presidente;

c) *secretario* — O secretario da corporação deverá comparecer a todas as assembléas de accionistas e do conselho de directores e guardará minutas exactas dos trabalhos das mesmas e transcreverá as mesmas devidamente em livro por elle guardado para esse fim. Terá poderes para affixar o sello da corporação a todos os instrumentos, por elle attestados, e, juntamente com o presidente ou vice-presidente fazer todas as transmissões ou outros instrumentos formaes, exigindo execução formal pela corporação sob o seu nome de corporação e sello. Elle deverá ser o guarda de todos os archivos e notas da corporação, e fará, de tempos em tempos, quando quer que lhe seja pedido, relativos aos mesmos, relatorios detalhados ao presidente, vice-presidente, ao conselho de directores e aos accionistas, quando reunidos em assembléa legal. Todos os livros, notas e archivos da corporação deverão estar, a quaesquer tempos, abertos á inspecção do presidente, do vice-presidente e do conselho de directores;

d) *thesoureiro* — O thesoureiro será o guarda de todos os fundos e titulos da corporação. Manterá contas exactas na forma que for approvada pelo conselho de directores e de todas as transacções financeiras da corporação. Deverá, quando quer que lhe seja pedido pelo presidente, vice-presidente ou pelo conselho de directores, fazer um relatorio de todos os dinheiros recebidos e desembolsados pela corporação e das condições financeiras da corporação e cumpirá as outras obrigações proprias e terá os poderes que lhe forem necessários ou conferidos pelo conselho de directores.

ARTIGO IV (QUARTO) — RECEBIMENTO E DESEMBOLSO DE FUNDOS

Secção 1ª (primeira) — Depósitos

Todos os fundos da corporação serão depositados nos bancos ou companhias garantidas (*trust companies*) ou com as firmas ou corporações que para tal fim forem de tempo em tempo designadas pelo conselho de directores.

Secção 2ª (segunda) — Cheques, notas, etc.

Todas as letras, notas, cheques, saques ou ordens de pagamento ou outros instrumentos negociáveis da corporação serão feitos em nome da corporação e serão assignados pelos funcionarios ou agentes da corporação, como designados, de tempo em tempo, pelo conselho de directores.

ARTIGO V (QUINTO) — ACÇÕES

Secção 1ª (primeira) — Emissão e registro

Todos os certificados de acções serão assignados pelo presidente ou vice-presidente e pelo secretario ou um secretario assistente, e sellados com o sello da corporação e serão da forma que os directores adoptarem, e serão numerados seguidamente e lançados no livro de acções, e cada transferencia e reemissão de certificado serão devidamente lançados no livro de acções da corporação. Nenhum certificado de acções será valido, sinão contra-assignado e registrado da maneira, si houver, que os directores prescreverem por resolução.

Secção 2 (segunda) — Transferencias

Nenhuma transferencia de acções será valida, nem terá nenhum effeito perante esta corporação, senão quando feita no livro de acções da corporação, mediante petição, demonstrando de quem e para quem transferida, devendo os certificados em circulação serem devolvidos (salvo no caso de certificados perdidos ou destruidos, para os quaes ha disposições feitas a seguir) e emitido um novo certificado.

Secção 3 (terceira) — Agente de transferencias e registrador

O conselho de directores poderá nomear um agente de transferencias e registrador de transferencias e poderá exigir que os certificados de acções tragam a assignatura de tal agente de transferencias e registrador de transferencias.

Secção 4 (quarta) — Certificados perdidos e destruidos

Si qualquer certificado de acções da corporação for perdido, destruido ou mutilado, o portador do mesmo deverá immediatamente notificar a corporação dos factos, e o conselho de directores poderá, á sua discreção, então originar um novo certificado, com ou sem marca, distinguindo-o como sendo uma duplicata, a ser emitido para o dito portador, sujeito a deposito, para segurança e indemnidade da corporação, por qualquer perda ou questão proveniente do mesmo, de um titulo do montante, de e com as garantias que o conselho de directores exigir.

ARTIGO VI (SEXTO) — INSPECÇÃO DE LIVROS

Nenhum accionista terá qualquer direito de inspecção qualquer conta, ou livro, ou documento desta corporação, excepto como garantido pelo estatuto do Estado de Nova York.

ARTIGO VII (SETIMO) — EMENDAS

Estes estatutos poderão ser emendados, alterados ou suspensos em qualquer assembléa de accionistas pelo voto dos accionistas portadores da maioria das acções representadas ou em pessoa ou por procurador, supposto que aviso de tal alteração, emenda ou suspensos propostas, tenha sido incluído no aviso para a assembléa.

O conselho de directores poderá também, de tempo em tempo, alterar, emendar ou suspender qualquer estatuto, que não regule a eleição de directores. Qualquer dessas alterações no entanto, salvo si entrementes confirmada por assembléa de accionistas devidamente chamada para tal fim, sómente ficará em vigor até á primeira assembléa annual de accionistas.

ARTIGO VIII (OITAVO) — COMISSÃO EXECUTIVA

O conselho de directores poderá nomear dentre de seu proprio numero, uma comissáo executiva, composta de dous ou mais membros, que poderá reunir-se quando julgar conve-

niente. Terão poderes para exercer as attribuições do conselho de directores, que possam ser legalmente delegadas e a qualquer tempo, quando o conselho de directores não estiver em sessão. A comissáo executiva poderá agir por consentimento escripto do quorum, embora não formalmente convocado.

(Os estatutos terminam aqui).

Em testemunho de que, eu abaixo assignei o meu nome e affixei o sello da dita corporação na cidade de Nova York, aos 2 (dous) dias de abril de mil novecentos e vinte e nove. — *Henry Preston Morris*, secretario. Estava o sello de corporação da Pan American Airways, Inc.

Estados Unidos da America. Estado de Nova York. Condado de Nova York — SS:

Aos 2 (dous) dias de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) perante mim, notario publico em e para o Estado e Condado da Nova York, nos Estados Unidos da America, compareceu pessoalmente *Henry Preston Morris*, meu conhecido e de mim conhecido como sendo o secretario da Pan American Airways, Inc., que assignou o supradito certificado jurou ter lido tal certificado por elle subscripto e que o mesmo é verdadeiro. — *Joseph Degen*, notario publico. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: *Joseph Degen*, Notario publico. Condado de Kings. N. do officio do Condado 3. Registro n. 104. Certificado archivado no Condado de Nova York, N. do officio do Condado 6. Registro n. 0-19. Certificado archivado no Condado de Genesee. Comissáo termina em 30 de março de 1930.

Estado de Nova York. Condado de Nova York — SS: Numero 5:809 (cinco mil oitocentos e nove) — Série B.

Eu, *Thomas M. Farley*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é Tribunal de Registro, com sello, certifico pelo presente, que *Joseph Degen* é notario publico em e para o dito condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o termo de seu officio começou aos 31 (trinta e um) dias de março de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) e expira aos trinta dias de março de 1930 (mil novecentos e trinta), e que toda fé e credito devem ser dados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do dito notario está archivada neste cartorio e verdadeiramente acreditado que a assignatura junta a este é legitima. Em testemunho do que a seguir assigno e affixo o sello do dito tribunal e condado, aos 4 (quatro) dias de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — *Thomas M. Farley*. — *Walter Stapelton*. Estava um timbre em alto relevo do dito condado e tribunal. Estava também um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York — Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Thomas M. Farley* (por *Walter Stapelton*), chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, a para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral. Nova York, 4 (quatro) dias de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — Pelo consul geral, *David Moretzohn*, consul adjunto. Estava um sello consular no valor de quatro mil réis, inutilizado por um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo do mesmo consulado geral.

Estavam tres estampilhas federaes no valor total de 13\$ (treze mil réis), devidamente inutilizadas pelo carimbo do escrivão do sello da Recebedoria do Distrito Federal, em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Estava também o reconhecimento da assignatura do senhor *David Moretzohn* pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal de dous mil réis, devidamente inutilizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto e dou fé.

Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — *Hugo da Silveira Lobo*, Firma reconhecida pelo tabelião *Luiz Cavalcanti Filho*.

Emol. conf. m/ recibo. Sello desta rs. 10\$000.

N. 129 — Eu, Hugo da Silveira Lobo, tradutor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

CERTIFICADO DE AUMENTO DE CAPITAL EM ACCOES DA PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

de conformidade com a secção trinta e seis da lei de Sociedades Anonymas por accões.

Eu, o abaixo assignado, que constitue o portador da maioria de todas as accões em circulaçào da Pan American Airways, Inc., com direito de votar o augmento de capital em accões, pelo presente certifico, como segue:

1. (Primeiro). O nome da corporação é Pan American Airways, Inc.

2. (Segundo). O certificado da Incorporação da dita corporação foi archivado na Repartição do Secretario de Estado aos 8 (oito) dias de março de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) e na Repartição do Official do Condado de Nova York aos 14 (quatorze) dias de março de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete).

3. (Terceiro). Que o numero de accões que a corporação já está autorizada a emitir é de 155 (cento e cincoenta e cinco), sendo todas sem valor ao par.

4. (Quarta). As accões já autorizadas são classificadas como segue: Classe A, 30 (trinta) accões; Classe B, 125 (cento e vinte e cinco) accões.

As designações, preferencias, privilegios e poderes de votação ou restricções ou qualificações das accões já autorizadas são como segue: Dos lucros excedentes provenientes do negocio da corporação os possuidores de capital da Classe A terão o direito de receber dividendos como e quando declarados pelo conselho de Directores á razão de sete (\$7.) dollares por accão por anno antes que quaesquer dividendos sejam declarados ou pagos ou separados para o capital da Classe B.

Depois dos mencionados dividendos para o capital da Classe A terem sido declarados ou pagos ou providenciados em qualquer anno, dividendos á razão de dez (\$10) dollares por accão e não mais podem ser declarados e pagos no dito anno dos ditos lucros excedentes sobre o capital da Classe B. Depois dos mencionados dividendos terem sido declarados e pagos ou providenciados em qualquer anno, outros dividendos, si houver, no dito anno, dos ditos lucros excedentes sobre o capital da Classe A e sobre o capital da Classe B simultaneamente e á mesma razão por accão. Os dividendos sobre o capital da Classe A e da Classe B serão não cumulativos, de forma que si em qualquer anno ou annos, os dividendos sobre o capital da Classe A á razão de sete (\$7.) dollares por accão por anno, não tenham sido declarados, a deficiencia não será um encargo sobre os lucros excedentes dos negocios da corporação em qualquer anno ou annos subsequentes. O capital da dita Classe A poderá ser emitido quando e como o conselho de directores o determinar e o voto e o consentimento dos possuidores de accões não serão necessarios para tal emissão. O capital da Classe A em circulaçào poderá ser resgatado no todo ou em parte á opçào do conselho de directores a cento e dez (\$110.) dollares por accão, juntamente com qualquer dividendo declarado não pago até á data fixada para tal resgate, mas pelo menos um aviso de sessenta (60) dias de tal resgate será dado aos possuidores da maioria do capital da Classe A a ser resgatado, enviando taes avisos pelo correio a taes possuidores de capital aos seus respectivos endereços, como os mesmos constarem dos livros da corporação. No caso de parte do dito capital da Classe A estar para ser assim resgatado o capital da classe A a ser resgatado será devidamente seleccionado pelo conselho de directores, tão approximadamente quanto possivel em proporções iguaes de cada possuidor de capital da Classe A, e o capital da Classe A a ser assim resgatado será então cancelado e não reemitido e depois de tal data de resgate todos os direitos de possuidores de capital da Classe A a ser assim resgatado cessarão e terminarão, incluindo o direito sobre outros dividendos sobre tal capital da Classe A. Supposto que a corporação esteja prompta, capaz e desejosa de pagar o preço de resgate de tal capital da Classe A na dita data de resgate e pague effectivamente o mesmo na ou depois da dita data mediante pedido e entrega dos certificados de capital, representando o capital da dita Classe A, pelos seus respectivos possuidores. Mediante o resgate do dito capital da Classe A a corporação tomará providencias para reduzir o capital da maneira prevista pelo estatuto. Os possuidores de capital da Classe A, em caso de liquidaçào, reorganizaçào ou dissoluçào da corporação, terão o direito de serem pagos integralmente, tanto da somma de cem (\$100.) dollares por accão, como dos dividendos declarados e não pagos, si houver, antes que qualquer importância seja paga aos possuidores de capital da Classe B. Nenhuma reorganizaçào dentro do sentido deste pa-

grapho, será admittida como resultando da compra pela corporação, de todas ou quaesquer accões do capital ou toda ou qualquer propriedade de qualquer outra corporação ou associaçào ou da compra por qualquer outra corporação ou associaçào de todas ou parte das accões do capital da corporação ou de qualquer mudanca no numero autorizado de accões de capital da corporação ou classes ou valor ao par das mesmas. Os possuidores do capital da Classe A não terão o direito de votar na eleiçào de directores ou em qualquer outra assembleia de possuidores de accões, nem tem os possuidores de tal capital o direito de votar em uma assembleia para hypothecar as propriedades e concessões da corporação, de conformidade com a secção dezeses da lei das Sociedades Anonymas, para garantir os bonus de outra corporação, de conformidade com a secção Dezenove da dita Lei, para a venda das concessões e propriedades, de conformidade com a secção Vinde da dita Lei, para estabelecer prioridades ou estabelecer preferencias entre as diversas classes de capital, de conformidade com a secção Trinta e seis da dita Lei, para consolidaçào, de conformidade com a secção Oitenta e seis da dita Lei, para dissoluçào voluntaria, de conformidade com a secção Cento e cinco da dita Lei, ou para mudanca de nome, de conformidade com a Lei Geral de corporações, nem terão os possuidores de capital da Classe A direito a aviso de qualquer assembleia de accionistas da corporação, excepto como previsto de outra maneira pelo estatuto.

5. (Quinta). O numero de accões emitidas e em circulaçào é de dez da Classe A.

6. (Sexta). O capital da corporação será pelo menos igual á somma do valor aggregado ao par, de todas as accões emitidas, tendo valor ao par, mais os montantes, como os que, de tempo em tempo, por resoluçào do conselho de directores, possam ser transferidos para tal.

7. (Setimo). O numero total de accões, incluindo as anteriormente autorizadas, que a corporação podera ter daqui por diante, é de trinta e um mil (31.000), das quaes seis mil (6.000) serão da Classe A, sem valor ao par e vinte e cinco mil (25.000) serão da Classe B, sem valor ao par.

8. (Oitavo). As designações, preferencias, privilegios e poderes de votação ou restricções ou qualificações das mesmas serão as mesmas como anteriormente a este.

Em testemunho de que, eu fiz, subscrivi e confirmo este certificado em duplicata aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete). — Richard B. Beyer.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: Aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) compareceu perante mim, pessoalmente Richard B. Beyer, meu conhecido e de mim conhecido como sendo a pessoa descripta em e que executou o certificado precedente e me confirmou devidamente que executou o mesmo. — Robert C. Bickham, notario publico, Condado de Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: Richard B. Beyer, sendo devidamente juramentado, depõe e diz, que elle é o secretario Assistente da Pan American Airways, Inc., a corporação mencionada e descripta no certificado precedente; que a pessoa que executou o certificado precedente é o portador da maioria de todas as accões em circulaçào da dita corporação com direito de votar em um augmento de capital em accões da dita corporação. — Richard B. Beyer, Juramentado perante mim, aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete). — Robert C. Bickham, notario publico, Condado de Nova York.

Estado de Nova York — Departamento de Estado — Ss.: — 193 (cento e noventa e tres).

Eu certifico que comparei a cópia precedente com o original do certificado de augmento de capital em accões da Pan American Airways, Inc., archivado neste departamento aos 29 (vinte e nove) dias de julho de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) e que tal cópia é uma transcripção correcta do mesmo e o todo de tal original. Em testemunho assigno e sello com o sello official do Departamento de Estado, na Cidade de Albany, aos quatorze dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — Frank S. Sharp, secretario adjunto do Estado. Estava um timbre em alto relevo com dizeres do Departamento de Estado do Estado de Nova York. Ao alto estava ainda um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. — Reconheço verdadeira a assignatura exercida no certificado appenso de Frank S. Sharp, secretario adjunto da Secretaria de Estado do Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 5 (cinco) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove) — Pelo consul geral, David Mo-

retzsohn, consul adjunto. Estava um sello Consular do valor de quatro mil réis, inutilizado por um carimbo do Consulado Geral em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo, do mesmo Consulado Geral.

Estavam duas estampilhas federaes no valor total de 6\$000 (seis mil réis), devidamente inutilizadas pelo carimbo do escripto do sello, da Recebedoria do Districto Federal, em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove).

Estava tambem o reconhecimento da assignatura do senhor David Moretzsohn, pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000 (dois mil réis), devidamente inutilizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove).

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove). — *Hugo da Silveira Lobo*. Firma reconhecida pelo Tabellião Luiz Cavalcanti Filho.

Emol. cof. m/receibo. Sello d'esta Rs. 5\$000.

N. 128.

Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

Certificado emendado do augmento de capital em accões da Pan American Airways, Inc., de conformidade com a secção 7 (sete) da Lei Geral de Corporações:

Nós, os directores abaixo assignados da Pan American Airways, Inc., pelo presente certificamos que no Certificado de Augmento de Capital em Accões da dita corporação, de cento e cinquenta e cinco (155) accões, sem valor ao par, consistindo de trinta (30) accões da Classe A, e cento e vinte e cinco (125) accões da Classe B, para trinta e um mil (31.000) accões, sem valor ao par, consistindo de seis mil (6.000) accões da Classe A e vinte e cinco mil (25.000) accões da Classe B, archivado na Repartição do Secretario de Estado aos 29 (vinte e nove) dias de julho de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) existe um lapso, como segue, a saber: No paragrapho "5" (cinco) do dito certificado, em seguida a palavra "Classe" apparece a letra "A". Em logar da mesma devia ser substituida a letra "B". Este lapso foi commettido pelo stenographo errando em escrever o dito certificado.

Por isso, nós, os directores abaixo assignados da Pan American Airways, Inc., acima mencionada, pelo presente fazemos e archivamos este certificado emendado para o fim de corrigir tal lapso ou defeito, de conformidade com as disposições da Lei Geral de Corporações, Secção 7 (sete) e para tal fim certificamos e declaramos como segue:

Na data da execução e confirmação do dito certificado de augmento de capital em accões, o numero de accões emitidas e em circulação foi e ainda é de dez (10) da Classe B, e o paragrapho 5 (cinco) do dito certificado é pelo presente emendado, para dizer, como segue:

"5. (quinto). O numero de accões emitidas e em circulação é de dez (10) da Classe B."

Em testemunho de que fizemos e confirmamos este certificado emendado em quadruplicata e assignamos e sellamos o mesmo aos 8 (oito) dias de agosto de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete). (Assignado) *Carroll Blakely Low*, *G. Grant Mason Jr.*, *H. J. Parsons*, *J. A. Clark*, *K. M. Bevier*, *Ronald G. Brock*, *John K. Montgomery*, *R. B. Bevier*, *Robert C. Birkhahn*.

Estado de Nova York. Condado de Nova York. SS.:

Aos 8 (oito) dias de agosto de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) perante mim compareceram pessoalmente *Carroll Blakely Low*, *G. Grant Mason Jr.*, *Harry J. Parsons*, *James A. Clark*, *Kenneth M. Bevier*, *Ronald G. Brock*, *John K. Montgomery*, *Richard B. Bevier* e *Robert C. Birkhahn*, meus conhecidos e por mim conhecidos, como sendo os individuos descriptos em e que executaram o certificado emendado antecedente e isoladamente me confirmaram que executaram o mesmo. (Assignado) *Belle Zanditon*. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Notario Publico, Condado de Nova York. No. do Officio do Condado de Nova York 46. Registro No. 8042. Termo expira em 30 de março de 1928. Estava um timbre do dito notario.

Estado de Nova York. Condado de Nova York. SS.:

Richard B. Bevier, sendo devidamente juramentado, depõe e diz: Que elle é o Secretario assistente da Pan American Airways, Inc., e é director da dita corporação e é o portador da maioria das accões de capital da dita corporação, emitidas e em circulação, e que as pessoas que assignaram e confirmaram o certificado emendado antecedente, constituem todos os directores da dita corporação. (Assignado) *R. B. Bevier*. Juramentado perante mim aos 8 (oito) dias de agosto de 1927 (mil novecentos e vinte e sete). (Assignado) *Belle Zanditon*. Estavam um carimbo e um timbre, como os acima descriptos.

Estado de Nova York. Departamento de Estado. SS.:

— 1036 (mil e trinta e seis).

Eu, certifico que comparei a cópia precedente com o original do Certificado Emendado de Augmento de Capital em Accões da Pan American Airways, Inc., archivado neste departamento aos 11 (onze) dias de agosto de 1927 (mil e novecentos e vinte e sete) e que tal cópia é uma transcrição correcta do mesmo e o todo de tal original. Em testemunho assigno o sello com o sello official do Departamento de Estado, na cidade de Albany, aos quatorze dias de fevereiro de mil e novecentos e vinte e nove. (Assignado) *Frank S. Sharp*, secretario adjunto do Estado. Estava um timbre em alto relevo com dizeres do Departamento de Estado do Estado de Nova York. Ao alto estava ainda um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Frank S. Sharp*, secretario adjunto da Secretaria de Estado do Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vac sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 5 (cinco) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove). — Pelo consul geral, (assignado) *David Moretzsohn*, consul adjunto. Estava um sello consular no valor de quatro mil réis, inutilizado por um carimbo do Consulado Geral em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo, do mesmo consulado geral.

Estava uma estampilha federal no valor de 4\$000 (quatro mil réis), devidamente inutilizada pelo carimbo de escripto do sello da Recebedoria do Districto Federal, em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove).

Estava tambem o reconhecimento da assignatura do senhor David Moretzsohn, pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000 (dois mil réis), devidamente inutilizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove).

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove). (Assignado) *Hugo da Silveira Lobo*. Firma reconhecida pelo tabellião Luiz Cavalcanti Filho.

Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como se segue:

Certificado de redução de numero de accões e reclassificação de accões da Pan American Airways, Inc., de conformidade com a secção 36 (trinta e seis) da lei de Sociedades Anonymas por Accões.

O abaixo assignado que é possuidor da maioria de todas as accões em circulação da Pan American Airways, Inc., com direito de votar a redução de numero de accões e reclassificação de accões da corporação, pelo presente certifica, como segue:

1º (primeiro). O nome da corporação é Pan American Airways, Inc.

2º (segundo). O certificado de incorporação da dita corporação foi archivado na Repartição do Secretario de Estado aos 8. (oito) dias de março de 1927 (mil novecentos e vinte e sete).

3º (terceiro). O numero total de acções que a corporação está autorizada a emitir é de 31.000 (trinta e uma mil) acções, das quaes 6.000 (seis mil) acções sem valor nominal ou ao par, são preferidas, designadas como classe A do capital, e 25.000 (vinte e cinco mil) acções, sem valor nominal ou ao par, são communs, designadas como classe B do capital.

4º (quarto). As duas classes de acções já autorizadas, tem designações, preferencias, privilegios e poderes de votação ou restricções ou qualificações das mesmas, como segue:

"Dos lucros excedentes provenientes do negocio da corporação os possuidores de capital da classe A terão o direito de receber dividendos como e quando declarados pelo Conselho de Directores á razão de sete (\$ 7) dollars por acção por anno antes que quaesquer dividendos sejam declarados ou pagos ou separados para o capital da classe B.

"Depois dos mencionados dividendos para o capital da classe A terem sido declarados ou pagos ou providenciados em qualquer anno, dividendos á razão de dez (\$ 10) dollars por acção e não mais podem ser declarados e pagos no dito anno dos ditos lucros excedentes sobre o capital da classe B. Depois dos mencionados dividendos terem sido declarados e pagos ou providenciados em qualquer anno, outros dividendos, si houver, no dito anno, dos ditos lucros excedentes sobre o capital da classe A e sobre o capital da classe B simultaneamente e á mesma razão por acção. Os dividendos sobre o capital da classe A e classe B serão não cumulativos, de fórma que si em qualquer anno ou annos, os dividendos sobre o capital da classe A á razão de sete (\$ 7) dollars por acção por anno, como mencionado, não tenham sido declarados, a deficiência não será um encargo sobre os lucros excedentes dos negocios da corporação em qualquer anno ou annos subsequentes. O capital da dita classe A poderá ser emitido quando e como o Conselho de Directores o determinar e o voto e o consentimento dos possuidores de acções não será necessario para tal emissão. O capital da classe A em circulação poderá ser resgatado no todo ou em parte á opção do Conselho de Directores a cento e dez (\$ 110) dollars por acção, juntamente com qualquer dividendo declarado não pago até á data fixada para tal resgate, mas pelo menos um aviso de sessenta (60) dias de tal resgate será dado aos possuidores da maioria do capital da classe A a ser resgatado, enviando taes avisos pelo correio a taes possuidores de capital aos seus respectivos endereços, como os mesmos constarem dos livros da corporação. No caso de parte do dito capital da classe A em circulação, está para ser assim resgatado, o capital da classe A a ser resgatado será devidamente seleccionado pelo Conselho de Directores, tão approximadamente quanto possível em proporções iguaes de cada possuidor de capital da classe A, e o capital da classe A a ser assim resgatado será então cancelado e não reemitido e depois de tal data de resgate todos os direitos de possuidores de capital da classe A a ser assim resgatado cessarão e terminarão, incluindo o direito sobre outros dividendos sobre tal capital da classe A, supposto que a corporação esteja prompta, capaz e desceiosa de pagar o preço de resgate de tal capital da classe A na dita data de resgate e pague effectivamente o mesmo na ou depois da dita data mediante pedido e entrega dos certificados de capital, representando o capital da dita classe A, pelos seus respectivos possuidores. Mediante o resgate do dito capital da classe A a corporação tomará providencias para reduzir o capital da maneira prevista pelo estatuto. Os possuidores de capital da classe A, em caso de liquidação, reorganização ou dissolução da corporação, terão o direito de serem pagos integralmente, tanto da semma de cem (\$ 100) dollars por acção, como dos dividendos declarados e não pagos, si houver, antes que qualquer importância seja paga aos possuidores de capital da classe B. Nenhuma reorganização dentro do sentido deste paragrapho será admittida como resultando da compra, pela corporação de todas quaesquer acções do capital ou toda ou qualquer propriedade de qualquer outra corporação ou associação ou da compra por qualquer outra corporação ou associação de todas ou parte das acções do capital da corporação ou de qualquer mudança no numero autorizado de acções de capital da corpora-

ção ou classe ou valor ao par das mesmas. Os possuidores de capital da classe A não terão o direito de votar na eleição de directores ou em qualquer outra assembleia de possuidores de acções; nem tem os possuidores de tal capital o direito de votar em uma assembleia para hypothecar as propriedades e concessões da corporação, de conformidade com a secção dezeseis da lei das Sociedades Anonymas, para garantir os bens de outra corporação, de conformidade com a secção dezoenove da dita lei, para a venda das concessões e propriedades, de conformidade com a secção vinte da dita lei, para estabelecer prioridade ou criar preferencias entre as diversas classes de capital de conformidade com a secção trinta e seis da dita lei, para consolidação, de conformidade com a secção oitenta e seis da dita lei, para dissolução voluntaria de conformidade com a secção cento e cinco da dita lei, ou para mudança de nome, de conformidade com a lei geral de corporações, nem terão os possuidores de capital da classe A direito a aviso de qualquer assembleia de accionistas da corporação, excepto como previsto de outra maneira pelo estatuto."

5º (quinto). O numero de acções de cada classe, emitidas e em circulação é como segue:

Capital da classe A, nenhuma acção; capital da classe B, 2.000 (duas mil) acções.

6º (sexto). A menção a respeito do capital da corporação no certificado de incorporação é como segue:

"O capital da corporação será pelo menos igual á mesma do valor aggregado ao par, de todas as acções emitidas tendo valor ao par, mais os montantes, como os que, de tempo em tempo, por resolução do Conselho de Directores, possam ser transferidos para tal."

7º (setimo). O numero total de acções que a corporação poderá ter daqui por diante é pelo presente reduzido do 31.000 (trinta e um mil) para 2.000 (duas mil), de fórma que o numero total que a corporação daqui por diante fica autorizada a ter é de 2.000 (duas mil) nenhuma das quaes será da classe A, ou acções preferidas, devendo todas ser da classe B, ou communs, sem valor nominal ou ao par.

8º (oitavo). As designações, preferencias, privilegios e poderes de votação ou restricções ou qualificações das mesmas, anteriormente pertencentes ao capital da classe A, e a designação de classe B, pertencente ao numero autorizado de acções, como reduzido pelo presente, e todas as restricções, limitações ou qualificações pertencentes a tal numero autorizado de acções do capital da corporação, como reduzido pelo presente, sejam, 2.000 (duas mil) acções, sem valor nominal ou ao par, serão todas de uma classe.

9º (nono). A menção a respeito do capital da corporação, como fixada em seu certificado de incorporação continuará sem mudança.

Em testemunho de que, o abaixo assignado deu origem a este certificado, a ser feito, subscripto e reconhecido em duplicata, em seu nome e debaixo de seu sello de corporação pelos seus officiaes para isso devidamente autorizados aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito). Atlantic, Gulf & Caribbean Airways, Inc. W. J. T. Trippe, presidente. — H. Preston Morris, secretario. Estava o sello da mencionada corporação.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS:

Aos 26 (vinte e seis) de junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) perante mim pessoalmente compareceu J. T. Trippe, meu conhecido, que, sendo por mim devidamente juramentado, depoz e disse, que reside em Nova York, N. Y.; que é o Presidente da Atlantic, Gulf & Caribbean Airways, Inc., a corporação descripta em, e que executou o certificado acima; que conhece o sello da dita corporação; que o sello affixado ao dito instrumento é tal sello de corporação; que foi assim affixado por ordem do Conselho de Directores da dita corporação; e que elle assignou o seu nome no mesmo por semelhante ordem. E. S. Swaggerty, Notario publico, Condado de Nova York, No. do officio do Condado de Nova York 662, No. de Registro 342. Comissão termina em 30 de março de 1930. Estava o sello do mesmo notario.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS:

H. Preston Morris, sendo devidamente juramentado, depoe e diz que é o secretario da Pan American Airways, Inc., a corporação mencionada e descripta no certificado precedente; que a corporação que executou o certificado precedente é a possuidora da maioria de todas as acções em

circulação da dita Pan American Airways, Inc., com direito de votar uma redução do numero de accções e uma reclassificação das accções da dita Pan American Airways, Inc. — H. Preston Morris, secretario. Juramentado perante mim, aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito). — E. S. Swaggerty, notario publico. Estava um carimbo com dizeres semelhantes e o sello do mesmo notario, como descriptos acima.

Estado de Nova York. Condado de Nova York. SS:

J. T. Trippe e Robert W. Atkins, sendo isolada e devidamente juramentados, depõem e dizem, e cada um de per si depõe e diz, que elle J. T. Trippe, é o presidente da Pan American Airways, Inc., e elle, o dito Robert W. Atkins é o thezoureiro da mesma; que a redução proposta ou qualquer distribuição de activo, feita de conformidade com a mesma, não reduzirá o valor actual do activo da corporação a importancia total menor que os debitos e responsabilidades da corporação, mais a importancia, como reduzida, de seu capital. J. T. Trippe, Robert W. Atkins, Juramentados perante mim, aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito). — E. S. Swaggerty, notario publico. Estava um carimbo com dizeres semelhantes e o sello do mesmo notario como descriptos acima.

Estado de Nova York. Departamento do Estado. SS:

Eu certifico que comprei a copia precedente com o certificado original de redução, do numero de accções e reclassificação de accções da Pan American Airways, Inc., archivado neste departamento aos 9 (nove) dias de agosto de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) e que tal copia é uma transcrição correcta do mesmo e do todo de tal original. Em testemunho assigno e sello com o sello official do Departamento do Estado, na Cidade de Albany, aos quatorze dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — Frank S. Sharp, secretario adjunto do Estado. Estava um timbre em alto relevo com dizeres do Departamento do Estado do Estado de Nova York. Ao alto estava ainda um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Frank S. Sharp, secretario adjunto da Secretaria de Estado do Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 5 (cinco) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Pelo consul geral. — David Moretzsohn, consul adjunto. Estava um sello consular do valor de quatro mil réis, inutilisado por um carimbo do Consulado Geral do Brazil em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo, do mesmo Consulado Geral.

Estava uma estampilha federal no valor de 10\$000 (dez mil réis), devidamente inutilisada pelo carimbo do escrivão do sello, da Recebedoria do Districto Federal, em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Estava tambem o reconhecimento da assignatura do Senhor David Moretzsohn, pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal de 2\$000 (dois mil réis), devidamente inutilisada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Por fóra o referido documento ainda tinha uma capa, com dizeres allusivos ao mesmo.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto o dou fé.

Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — Hugo da Silveira Lobo. Firma reconhecida pelo tabellião Luiz Cavalcanti Filho.

Emol. conf. m/recibo 5\$000 sello desta.

Eu, Hugo da Silveira Lobo, traductor publico e interprete commercial, devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

N. 131—Certifico que me foi presente um documento escripto em idioma inglez, que, em virtude do meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

Saibam todos pelo presente, que na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos 2 (dois) dias de abril no Anno do Nosso Senhor de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), perante mim, Joseph Degen, notario publico em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, residente da dita cidade de Nova York, e na presenca das testemunhas, Srs. Franklin Gladhill e Philipp H. Caine, residentes na mesma cidade, legalmente qualificados para servirem como tais testemunhas e meus conhecidos, compareceu pessoalmente Henry Preston Morris, residente na cidade de Nova York.

Eu, o notario publico abaixo assignado, pelo presente certifico que o dito Henry Preston Morris, me é pessoalmente

conhecido, que diz estar em pleno gozo de todos os seus direitos civis, eu nada sabendo em contrario, que na minha opinião tem a necessaria capacidade legal para este acto e que declarou, como segue:

Primeiro — Que elle é o secretario da Pan American Airways, Inc., corporação devidamente organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, como consta de seu Certificado de Incorporação e seis (6) certificados de emenda e supplementares relativos ao mesmo, copias certificadas dos quaes me foram exhibidas, e que elle foi eleito para o dito cargo de secretario em uma sessão do Conselho de Directores da dita corporação, realisada aos 17 (dezesete) de janeiro de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), a acta de cuja sessão foi examinada por mim, o notario publico abaixo assignado.

Segundo — Que o capital total em accções da dita corporação é de duas mil (2.000) accções, sem valor ao par, que todas foram subscriptas, emittidas e integralmente pagas em bens, dinheiro ou serviços valorisados em mais de cem mil dollares (\$ 100.000).

Terceiro — Que a seguinte é uma lista verdadeira e completa dos portadores de accções da dita corporação, com o numero de accções na posse de cada um:

	Numero de accções
Richard F. Foyt, cidadão dos Estados Unidos da America, banqueiro, casado, cujo endereço é 25 (vinte e cinco) Broad Street, Cidade de Nova York (uma).....	1
G. B. Grosvenor, cidadão dos Estados Unidos da America, commerciante, casado, cujo endereço é 122 (cento e vinte e dois) East 42nd Street, Cidade de Nova York (uma).....	1
J. T. Trippe, cidadão dos Estados Unidos da America, commerciante, casado, cujo endereço é 122 (cento e vinte e dois) East 42nd Street, Cidade de Nova York (uma).....	1
C. V. Whitney, cidadão dos Estados Unidos da America, capitalista, casado, cujo endereço é 120 (cento e vinte) Broadway, Cidade de Nova York (uma).....	1
Aviation Corporation of The Americas, corporação organizada sob leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, cujo endereço é 122 (cento e vinte e dois) East 42nd Street, Cidade de Nova York (mil novecentos e noventa e seis).....	1996
Total (dois mil).....	2000

Este instrumento tendo sido lido em todas as suas partes pela parte supradita e testemunhas, o notario abaixo assignado tendo explicado aos mesmos sua força e effeito legal, e as ditas partes e testemunhas estando inteiramente informadas do conteúdo do presente, a parte comparecente, como supradita, ratificou e approvou este instrumento e o assignou, como tambem as testemunhas acima nomeadas.

De que, tudo, eu, o notario, certifico.

Henry Preston Morris. Testemunhas: Franklin Gladhill, Philipp H. Caine. Estava o timbre de corporação da Pan American Airways, Inc. Perante mim. — Joseph Degen, notario publico. Condado de Nova York, 2 (dois) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Joseph Degen, Notario Publico, Condado de Kings, No. do Officio do Condado 3. Registro No. 104. Certificado archivado no Condado de Nova York, No. do Officio do Condado 6. Registro No. 0 - 19. Certificado archivado no Condado de Genesee. Comissão termina em 30 de março de 1930.

Estado de Nova York. Condado de Nova York. SS: -- Numero 5.810 (cinco mil oitocentos e dez) Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, com sello, certifico pelo presente, que Joseph Degen é notario publico em e para o dito Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o termo de seu officio começou aos 31 (trinta e um) dias de março de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) e expira aos 30 (trinta) dias de março de 1930 (mil novecentos e trinta) e que toda fé e credito devem ser dados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais, que a assignatura do dito notario está archivada neste cartorio e verdadeiramente a credito que a assignatura junta a este é legitima. Em testemunho de que a seguir assigno e affixo o sello do dito Tribunal e Condado, aos 4 (quatro) dias de abril

de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Thomas M. Farley, Walter Stapelton. Estava um timbre em alto relevo do dito Condado e Tribunal. Estava também um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thomas M. Farley (por Walter Stapelton) chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, 4 (quatro) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove) pelo consul geral. — *David Moretzohn*, consul adjunto. Estava um sello Consular no valor de 4\$000 (quatro mil réis), inutilizado por um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York e ao alto um sello dourado, com um timbre em alto relevo do mesmo Consulado Geral.

Estava uma estampilha federal no valor de 4\$000 (quatro mil réis) devidamente inutilizada pelo carimbo do escrivão do sello da Recebedoria do Districto Federal em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Estava também o reconhecimento da assignatura do Sr. David Moretzohn pela Secção de Negocios Commercias e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores, sobre uma estampilha federal de 2\$000 (dois mil réis), devidamente inutilizada em 27 (vinte e sete) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove).

Por fora o documento tinha uma capa com dizeres allusivos ao mesmo.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para a vernaculo e ao qual me reporto e dou fé.

Rio de Janeiro, 29 (vinte e nove) de abril de 1929 (mil novecentos e vinte e nove). — *Hugo da Silveira Lobo*, Firma reconhecida pelo tabellião Luiz Cavalcanti Filho.

(5.400)

DECRETO N. 18.812 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Approva a planta para a construcção do reservatorio do morro de Cantagallo, em Copacabana, e declara a urgencia da desapropriação dos terrenos e bemfeitorias nella comprehendidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria de Aguas e Esgotos, em officio n. 201, de 10 do corrente, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que a este acompanha, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas, para a construcção do reservatorio do morro de Cantagallo, em Copacabana.

Art. 2.º Os terrenos e bemfeitorias comprehendidos na planta ora approvada ficam desapropriados, na conformidade do disposto no art. 1.º do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, do art. 590, § 2.º, n. III, do Código Civil, e do art. 8.º do regulamento a que se refere o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 3.º Nos termos e para os fins do art. 2.º, § 3.º, do decreto n. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e do art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, fica declarada a urgencia da desapropriação dos terrenos e bemfeitorias de que trata o art. 2.º deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.813 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Supprime um logar de escrevente de 3.ª classe na 3.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1.º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido, na 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um logar de escrevente, vago com a exoneração do funcionarios de igual categoria José Gomes Machado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.814 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Supprime logares na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1.º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos dois logares de escrevente na 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, vagos com as exonerações, por abandono de emprego, de Cláudio Ramos de Azevedo e Wanda Netto Pinto Guimarães.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.815 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Supprime cargos na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1.º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos na Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes cargos:

Quatro logares de praticantes de trem, ex-auxiliares de fiel de trem, vagos com as promoções de Manoel Rodrigues Pereira, Adamastor da Silveira Monteiro, Glycerio Rangel e transferencia para praticante de estação de Antonio Martins;

Quatro logares de ajudante de mestre de officinas na 4.ª Divisão, vagos com as promoções de Adulcino Cruz de Oliveira e Zacharias Soares da Nobrega e as aposentadorias de Felinto Alves Guerra e Antonio Emilio Gonçalves.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.820 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:214\$515, para pagamento de acrescimos sobre vencimentos concedidos aos bachareis Ignacio Xavier de Carvalho e Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, respectivamente, juiz substituto federal na secção do Pará e juiz federal na secção de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, de accordo com a autorização contida no decreto legislativo n. 5.666, de 12 de janeiro de 1929, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de quatro contos duzentos e quatorze mil quinhentos e quinze réis (4:214\$515), para attender ao pagamento dos acrescimos sobre vencimentos concedidos, por decretos de 15 e 22 de outubro de 1928, aos bachareis Ignacio Xavier de Carvalho e Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, respectivamente, juiz substituto federal na secção do Pará e juiz federal na secção de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.821 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:150\$471, para pagamento a D. Cecilda Francioni de Souza, de vencimentos de seu finado marido, Dr. Vicente de Souza, relativos ao periodo de 1900 a 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.666, de 12 de janeiro ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de oito contos cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro réis (8:150\$471), para pagamento a D. Cecilda

Francioni de Souza, de vencimentos deixados por seu finado marido Dr. Vicente de Souza, relativos ao período de 1900 a 1902, em que o mesmo regou a cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929, 108º da Independência e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Augusto de Vianca do Castello.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de seis contos trescentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro réis (6:326\$734), para pagamento de differenças de vencimentos ao capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues e aos herdeiros do capitão de fragata, graduado, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 120, de 12º do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108º da Independência e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 2.067-A — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, autorizando a abertura, por este ministerio, do credito especial de seis contos trescentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e quatro réis (6:326\$734), para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues e aos herdeiros do capitão de fragata, graduado, engenheiro machinista, reformado, João Figueiredo de Souza. — *Nestor Passos*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sancção a resolução legislativa que dispõe sobre exames para conclusão do curso de pilotagem fluvial da Escola de Marinha Mercante do Pará, tenho a honra de devolver a esse Senado, onde se injiciou a mesma resolução, dous dos respectivos autographos, acompanhados dos motivos do *veto* opposto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929, 108º da Independência e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica vedada ás Capitánias dos Portos dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio Federal do Acre a realização dos exames de que trata o art. 492 do regulamento baixado com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, os quaes passarão a ser prestados na Escola de Marinha Mercante do Pará, após a conclusão do Curso de Pilotagem Fluvial por ella mantido.

Art. 2º Os actuaes praticos dos diversos rios da Amazonia que como taes contarem menos de 10 annos de embarque poderão obter carta de piloto fluvial, si, dentro do prazo improrogavel de dous annos, contados da data da presente lei,

prestarem os exames necessarios para tal fim na Escola de Marinha Mercante do Pará, independente de idade e do respectivo curso, sujeitos, porém, ás demais exigencias regulamentares.

Paraphrasso unico. Dentro do mesmo prazo, aos praticos que como taes contarem menos de 10 e mais de 5 annos de embarque, será permittida a matricula no Curso de Pilotagem da referida escola, para o que ficam dispensados da exigencia regulamentar de idade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

MOTIVOS DO "VETO"

A presente resolução manda que os exames de que trata o art. 492 do regulamento baixado com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, sejam prestados na Escola de Marinha Mercante do Pará, após a conclusão do Curso de Pilotagem Fluvial por ella mantido e não mais nas Capitánias dos Portos dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio Nacional do Acre.

Isso inimporta em extinguir a profissão de pratico dos rios da região amazonia, tornando-a dependente da carta de piloto fluvial.

Beni distincias e inconfundiveis são as funções de um e as de outro.

Para o pratico o essencial requisito e bastante é o conhecimento perfeito do trecho limitado para o qual se habilitou, devidamente, não se concedendo tal titulo para toda aquella zona hydrographica por não ser possivel a um mesmo individuo conhecel-a com segurança, dada a sua vastidão.

Como os anteriores, o actual regulamento das Capitánias de Portos define claramente as attribuições do pratico e do piloto; o que nunca apresentou inconveniente algum.

Ao contrario, adoptada a providencia legislativa, resultarão prejuizos de ordem privada e desvantagem para a navegação fluvial.

Assim, os praticos existentes ou serão impedidos do exercicio da profissão que alguns delles veem desempenhando ha muitos annos, regular e satisfactoriamente, ou terão que supportar as provações de longas viagens, de afastados pontos; á sede da escola em Belém, e demorada permanencia ali, com despesas escolares e de subsistencia que a sua situação, então, de inactividade, não permite realizar.

E si a concessão da carta de piloto subordinar-se ao conhecimento dos innumerados e escusos obices de naturezas varias que se encontram no curso daquelles rios, ter-se-ha embaraçado o desenvolvimento da navegação fluvial, em virtude de defficiencia de profissionais competentes.

Por estes motivos deixo de sancionar a presente resolução e devolvo á Camara iniciadora dous dos respectivos autographos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929, 108º da Independência e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 2.066 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que dispõe sobre exames para conclusão do curso de pilotagem fluvial da Escola de Marinha Mercante do Pará, á qual foi negada sancção, de accordo com os motivos do *veto* que acompanharam a referida mensagem. — *Nestor Passos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de junho corrente: Foi provido no officio de porteiro dos auditorios da Primeira Vara de Orphãos o official de justiça Christovão Magalhães de Barros.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde: de tres mezes, em prorogação, ao 2º official Germano de Oliveira; de seis mezes, ao ajudante de hortelão Adalberto Ferreira e ao chacareiro Antonio Ferreira da Costa,

todos da Assistencia a Psychopathas;

Para tratar de interesses particulares: de seis mezes, em prorogação e sem vencimentos, ao Dr. Almerindo Thomaz Malcher Bacellar, membro da comissão inspectora do estabelecimento dos psychopathas, e de um anno ao escrivão da 6ª Pretoria Civil, Francisco Pinto de Mendonça.

Foi aposentado, com todos os vencimentos, nos termos do artigo unico do decreto legislativo n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, o servente do Supremo Tribunal Federal, Francisco da Silva Tavares.

Foi reformado com o soldo por inteiro o 3º sargento machinista do Corpo de Bombeiros Waldemar da Costa Gomes.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Pericles de Souza Manso do cargo de delegado de 2ª entrancia da Policia do Districto Federal.

Foi exonerado Wilfredo Roussoulières do cargo de commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal.

Foram nomeados: o delegado de primeira entrancia bacharel Octavio de Campos Taurinho para exercer o cargo de delegado de 2ª entrancia e os bacharéis Antonio Basilio, Antonio Pizarro da Moraes e Francisco de Assis Braga para exercerem os cargos de commissarios de 2ª classe todos da Policia do Districto Federal.

Foram reformados na Policia Militar do Districto Federal: o cabo de esquadra

Manoel Domingos da Silva, o ansepeçada Joaquim Cyrillo Dias e os soldados Oscar de Campos, João Marques e Sylvio Pereira da Silva, com o soldo por inteiro, e o cabo segeiro Sebastião Affonso de Miranda como 3º sargento e o respectivo soldo.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, em substituição à de prata, com passador de ouro, que já possui, ao 1º tenente Djalma Ulrick;

Medalha de prata, com passador de prata, em substituição à de bronze, com passador do mesmo metal, que já possuem, ao sargento intendente Avelino Messias de Souza e ao soldado Marianno Marques de Mello;

Medalha de bronze, sem passador, ao 1º sargento typographo Leonel Candido Alvão;

Passador de bronze, visto já possuir a medalha do mesmo metal, ao ansepeçada Olympio Ferreira de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados:

O mestre ajustador das officinas da quinta divisão Estrada de Ferro de Sobral, da Rede de Viação Cearense, Francisco Nonato de Souza, para o cargo de mestre geral das mesmas officinas;

Administrador, em comissão, dos Correios da Bahia, o contador da Administração Postal de Pernambuco, Francisco Gervasio da Cunha Pernet;

D. Maria Theodora da Silva, agente do Correio de Sapezal, subordinada à Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo;

D. Francisca Rufino da Costa, agente do Correio de Arassaji, no Estado da Parahyba do Norte, que já exercia, interinamente;

D. Maria Elisabeth Valgueiro Diniz, agente do Correio de Villa Bella, no Estado de Pernambuco, que já exercia, interinamente;

D. Maria Umbellina Braga, agente do Correio de Perobas, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente;

Mário de Sá Sottemaior, auxiliar da agência do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, que já exercia, interinamente;

D. Ursilla Marinho, ajudante da agência do Correio de estação central, na capital do Estado do Paraná, que já exercia, interinamente;

Antonio Edilio Duarte, thesoureiro da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes;

Auxiliar da Directoria Geral dos Correios, o ex-amantense da Administração dos Correios de Sergipe, Rivaldo de Mattos Moreira, tendo em vista o que consta do processo D. E. 45-R-29 da Secretaria de Viação e Obras Publicas;

Carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os auxiliares de carteiro Alfredo de Araujo Braga, José Leopoldino Granado, Jayme José da Cunha, e Aldemir Pereira da Silva; e os serventes de 2ª classe: Octacílio Pereira do Amaral, Francisco Romão e Elpidio Balbino da Silva.

Foram promovidos, por merecimento: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Segunda Divisão:

A conductores de trem de 1ª classe: os de 2ª, Seraphim Ernesto de Souza e Augusto Lopes Gabriel; a conductor de trem de 2ª classe, o de 3ª José Ildo Dias Cardoso; a conductores de trem de 3ª classe, os de 1ª, Luiz da Silva Marques e João de Freitas Oliveira; a conductores de trem de 4ª classe os praticantes de trem, José Antonio de Carvalho e Edgard de Oliveira Balthar; a conductores de trem de 2ª classe do quadro especial os de 3ª, Julio Fetal e Godofredo Pires Franco; a conductores de trem de 3ª classe do quadro especial, os de 4ª, Antonio Martins da Silva e Oscar Pinheiro Vianna; a conductores de trem de 4ª classe do quadro especial os praticantes de trem Adamastor da Silveira Monteiro e Glycerio Rangel; a 4ª escripturario o auxiliar de escripta Oscar Sergio Ferreira.

Tercera Divisão:

A 1ª escripturario, o 2º Perminio de Oliveira Bueno; a 2ª escripturario o 3º Raphael Alves Netto; a 3ª escripturario o 4º, Oscar Alves Dias; a 4ª escripturario o auxiliar de escripta Salvador Antonio da Costa; a auxiliar de escripta o escrevente Francisco da Silva Lemos.

Na Directoria Geral dos Correios:

A carteiro de 1ª classe, os de 2ª: Raul Coelho da Silva, Manoel Francisco do Nascimento e Gastão Francisco de Mello; os de 3ª, Galdino Fiuza Lima, Hugo José Pereira da Silva e João Moura Carvalhinho.

Foram promovidos, por antiguidade:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, 2ª divisão:

A conductor de trem de 2ª classe, o de 3ª, Pedro Basileu de Andrade;

A conductor de trem de 3ª classe, o de 4ª João de Souza Abalo;

A conductores de tres de 4ª classe, os praticantes de trem Alvaro Ferreira e Tancredo José Lopes;

A 2ª escripturario, o 3º Ernani Vieira de Rezende;

A 3ª escripturario, o 4º, Estevão Gonçalves Moreira;

A auxiliar de escripta, o escrevente Archimedes de Souza Jardim;

A conductor de trem de 3ª classe do quadro especial, o de 4ª, Alvaro Nilo Ferreira;

A conductor de trem de 4ª classe do quadro especial, o praticante de trem Manoel Rodrigues Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

A carteira de 1ª classe, o de 2ª, Raul Gastão da Silva, e a carteira de 2ª classe, o de 3ª, Elpidio Americo de Siqueira.

Foram aposentados:

Manoel Constantino d'Almeida, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Julia Emerenciana Pereira, agente do Correio de 2ª classe de Alfenas, no Estado de Minas Geraes;

José de Souza e Mello, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de abril de 1928, que nomeou Joaquim Velloso da Silva para o cargo de agente do Correio de Sapezal, subor-

dinado à Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo.

Foram exonerados, à pedido:

D. Maria do Carmo Raposo Soares, agente do Correio de Arassaji, no Estado da Parahyba do Norte;

D. Maria Cordeiro Filha, ajudante da agência do Correio de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes;

D. Lydia de Carvalho, agente do Correio de 3ª classe de Vigarão Geral, no Distrito Federal;

Francisco da Silveira Bueno, agente do Correio de Pirapora, no Estado de São Paulo;

D. Laura Borges, agente do Correio de Arcozello, no Estado do Rio de Janeiro;

Marino Toledo Fonseca, agente do Correio de Aracatuba, subordinada à Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo.

Foram exonerados por abandono de emprego:

José Gomes Machado, escrevente da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Luanda Netto Pinto Guimarães, escrevente da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Clarice Ramos de Azevedo, escrevente da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Decio Soares de Souza e Mello, auxiliar de escripta da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Olegario Rodrigues da Costa, auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

José de Ribamar Araujo Goulart, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Maranhão;

Celestino Cavalheiro Roldan, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Foi demittido, a bem do serviço publico, Rubens Monza, auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 de junho corrente, foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Benjamin de Andrade Figueira, para substituir interinamente o escriptão Francisco Pinto de Mendonça, a quem foi concedido um anno de licença.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao 2º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Manoel da Silva.

Requerimentos despachados

Olympio Affonso Rodrigues, pedindo entrega de folha corrida. — Deferido, nos termos da comunicação do Gabinete de Identificação.

Alfredo Telles Wanderley, Francisco Amiral, Sebastião Ribeiro Pinto, Antonio Eleuterio de Eremitas, Affonso

Mendes Vianna Woodley, Salvador Misesel, Nelson Bittencourt de Oliveira e Paulino José Barbosa, pedindo entrega de carteiras de identidade. — Deferidos, de accordo com as comunicações feitas ao Gabinete de Identificação.

Modesto Elias Appolinario, cabo corneteiro da Polícia Militar, pedindo averbação do tempo de serviço. — Deferido, nos termos da comunicação ao commandante.

Olegario Marques de Salles, soldado da Polícia Militar, pedindo licença para se matricular na Escola de Sargentos de Infantaria do Exército. — Deferido. Manoel Rodrigues Gonçalves, pedindo cancelamento de notas. — Deferido.

Luigi Percopo e Dr. Salomão Guimarães Abitán, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferidos.

Belmiro Jorge Calazans, ex-praça da Polícia Militar, pedindo reforma. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria do Interior

Por portaria de 24 do corrente mez, foi designado o fiel de almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Mario Pereira de Araújo, para exercer o lugar de escripturario do mesmo instituto, duante o impedimento do effectivo, Alberto Lammartine Teixeira Lopes.

— Por portarias de 25 do corrente mez, foram declarados brasileiros:

Agostinho d'Elia, natural da Italia, nascido a 4 de janeiro de 1891, filho de Domenico d'Elia e de Pepina Scofano d'Elia, casado, residente nesta Capital;

Azar Salomão Chaib, natural da Syria, nascido a 25 de março de 1882, filho de Salomão Chaib e de Helena Chaib, casado, residente no Estado do Piahy;

Antonio Bisaggio, natural da Italia, nascido a 25 de maio de 1881, filho de Luiz Bisaggio e de Elisa Bisaggio, casado, residente nesta Capital;

Chafik Demetri Banduk, natural da Syria, nascido a 15 de dezembro de 1886, filho de Mitre Isper Bandk e de Maria Azar, casado, residente no Estado de São Paulo;

Elias João Tajra, natural da Syria, nascido a 20 de junho de 1888, filho de João Tjara e de Furnia Tjra, casado, residente no Estado do Piahy;

Sabá Moysés Said, natural da Syria, nascido a 5 de dezembro de 1889, filho de Moysés Said e de Anna Chaib, casado, residente no Estado do Piahy.

— Por portarias da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Herman, natural da Rumania, nascido a 29 de setembro de 1883, filho de Naphthula Herman e de Socia Herman, casado, residente nesta Capital;

Alexandre Farago, natural da Hungria, nascido a 19 de fevereiro de 1903, filho de João Eugenio Farago e de Yolanda Farago, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Gaspar, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1887, filho de José de Carvalho e de Emilia Gaspar, casado, residente nesta Capital;

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1905, filho de Rodrigo Pereira e de Palmyra da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Armando Passos da Graça, natural de Portugal, nascido a 22 de dezembro de 1903, filho de Manoel Passos da Graça e de Joaquina de Barros Lima, solteiro, residente nesta Capital;

Carolina Sender, natural da Polonia, nascida a 21 de dezembro de 1881, filha

de Israel Schlezinger e de Etta Rosenthal, casada, residente nesta Capital;

Domingos Carlos Pires, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1881, filho de Manoel Antonio Pires e de Maria Rodrigues, casado, residente nesta Capital;

Francisco Antonio Vaz, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1890, filho de Antonio Vaz e de Violante Leonor, casado, residente nesta Capital;

Gongalo Antonio, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1898, filho de Manoel Joaquim da Silva Rangel e de Maria José de Oliveira, casado, residente no Estado do Pará;

João Massena Serra, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1881, filho de Francisco Pires e de Maria Thereza, casado, residente nesta Capital;

João Melchior Brunner, natural da Suissa, nascido a 16 de janeiro de 1875, filho de Melchior Kundert e de Barbara Brunner, casado, residente na Estado de São Paulo;

Jacob Schick, natural da Polonia, nascido a 28 de março de 1895, filho de Abraham Chieck e de Syma Schick, casado, residente no Estado de São Paulo;

José Ommati, natural da Syria, nascido a 4 de julho de 1895, filho de Jorge Ommati e de Sophia Ommati, casado, residente no Estado do Piahy;

Manoel Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1893, filho de José Antonio e de Maria Augusta, casado, residente nesta Capital;

Manoel Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1903, filho de Manoel Antonio Martins dos Santos e de Rosa Gonçalves, casado, residente nesta Capital;

Miguel Arthur Chiarappa, natural da Italia, nascido a 4 de janeiro de 1881, filho de Placido Chiarappa e de Elvira Aicardi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Maria Franziska Sauerwald, natural da Alemanha, nascida a 23 de fevereiro de 1868, filha de Joseph Sauerwald e de Josephina Sauerwald, solteira, residente no Estado de São Paulo;

Taufick Abu-Jamra, natural da Syria, nascido a 16 de março de 1890, filho de Bussada Abu-Jamra e de Ward Abu-Jamra, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Tuffy Moysés Said, natural da Syria, nascido a 25 de março de 1900, filho de Moysés Said e de Anna Chaib, solteiro, residente no Estado do Piahy.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Additamento ao expediente de 21 de junho de 1929

Requerimento despachado

Enstachio Carmo, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo contagem de tempo. — Indeferido. A reintegração do requerente não resultou do reconhecimento de qualquer direito liquido deste, mas sim de um acto de generosidade do Governo, em attenção ás circumstancias especiaes em que se achiava o peticionario. A contagem do tempo de serviço, agora requerida, causaria prejuizo de terceiros, visto que deslocaria, no quadro de antiguidade funcionarios que permaneceram no serviço enquanto o requerente cumpria a pena resultante do crime que praticou.

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1929.

José da Silva Junior, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas.

Departamento Nacional do Ensino

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, ao bacharel Henrique Martins, secretario da Faculdade de Direito do Recife, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 20 dias;

De dous mezes, em prorogação, a Sylvia Zoultem Medrado, escripturaria da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Por outra de 21 do corrente mez, foi designado o Dr. Gregorio de Almeida Araújo para exercer, interinamente, as funções de assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por outra de igual data, foi nomeado Rufino da Silva Coelho, para, como contractado, exercer as funções de servente da Escola de Minas de Ouro Preto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 261 — Fazendo uma consulta sobre a representação do Brasil na proxima sessão das "Jornadas Medicas", a realizar-se na Belgica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 264 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a divida da importancia de 1.831\$065, proveniente de fornecimentos de luz e energia electrica feitos ao Instituto Nacional de Musica, durante o anno de 1928.

N. 265 — Remettendo o requerimento em que Antonio Cataldi pede pagamento da importancia de 682\$800, proveniente de cópias de musicas fornecidas ao Instituto Nacional de Musica em agosto de 1927.

N. 266 — Solicitando providencias no sentido de ser paga na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, professor em disponibilidade da Faculdade de Medicina daquelle Estado, a quantia de 1.878\$709, correspondente á differença entre os acrescimos de 50 % e 60 % sobre seus vencimentos, no periodo de 5 de julho a 31 de dezembro de 1924.

N. 267 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a conta na importancia de 1.986\$240, proveniente de fornecimento de gaz feito ao Instituto Nacional de Surdos Mudos nos mezes de janeiro a outubro de 1928.

Requerimentos despachados

Nestor Nery Cadaval, auxiliar da Contadoria da Escola Polytechnica da Universidade, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — O requerente não é funcionario publico. Não lhe assiste, portanto, direito á licença que solicita.

Antonio Ferreira Mathens, pedindo reconsideração do acto que annullou o seu diploma de bacharel pela antiga Faculdade de Direito Teixeira de Freitas. — Indeferido.

Walter Blomeyer, pedindo matrícula a tempo no 4º e no 5º annos do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro. — O pedido carece de fundamento legal. Por esse motivo, e em vista do que consta das informações, indeferido.

Capitão João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, pedindo dispensa do exame das cadeiras de physica e de chimica geral e mineral do 1º anno medico. — O attestado apresentado é insufficiente. O requerente deve exhibir certidão passada pela Escola Militar e o programma do 1º anno, então em vigor, na Faculdade de Medicina do Paraná.

Director da Escola Brasileira, solicitando ao Governo auxilio para a construção de um balneario infantil. — Este ministerio não dispõe de recursos para subvencionar a instituição de que se trata, devendo o solicitante dirigir-se ao Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de S. João Nepomuceno:

N. 1.388 — Communicando que foi concedida inspecção preliminar ao gymnasio dessa cidade, devendo ser cumprido o determinado pelo paragrapho unico do art. 262, do decreto numero 46.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao director do Externato do Colégio Pedro II:

N. 1.386 — Autorizando a abonar as faltas dadas pelos professores Drs. Fernando Raja Gabaglia e Carlos Delgado de Carvalho, que serviram como examinadores no concurso para 3º official do Ministerio das Relações Exteriores nos dias 10 a 21 do corrente.

Requerimento despachado

Arnaldo Elysardo Lopes, pedindo reconsideração do despacho que determinou o cancelamento de sua matrícula no curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior, em vista das informações do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 22 de junho de 1929

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas no Thesouro, as importancias:

Avisos:

N. 1.218 — De 52:841\$472, relativa aos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho corrente, por John Jurgens & Comp. e outros.

N. 1.219 — De 124:250\$, a Humberto Soares & Comp., pelos fornecimentos

feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho corrente.

N. 1.220 — De 4:160\$, a Humberto Soares & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em maio ultimo.

N. 1.221 — De 48:660\$200, á Casa Pratt S. A. e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

N. 1.223 — De 100:929\$160, a Firmão Fontes & Irmão, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

N. 1.224 — De 316\$129, ao Dr. Genesio de Souza Pitanga Filho, por ter occupado cargo superior, durante o mez de maio ultimo.

N. 1.225 — De 3:100\$, a Adão Pereira de Araujo, pelo aluguel do predio onde funciona a Directoria de Saneamento Rural do Districto Federal, em outubro de 1926.

N. 1.226 — De 87:133\$590, a Fren, Figner e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho corrente.

N. 1.227 — De 17:081\$670, a A. A. de Queiroz e outros, pelos fornecimentos feitos á Escola de Enfermeiras Dona Anna Nery, em maio ultimo.

N. 1.230 — De 8:251\$360, a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, pelos fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo.

N. 1.231 — De 256\$750, a Fontes Garcia & Comp., e outros, pelos fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo.

N. 1.233 — De 93:678\$670, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Limitada e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

N. 1.234 — De 7:176\$800, á Companhia Rockefeller, pelas despesas e transporte de D. Edith Frankenle, em junho corrente.

Transmittiram-se:

N. 1.217 — As paginas do *Diario Official*, em que foi publicado o termo additivo ao contracto firmado com a firma Linhares, Lima & Companhia Limitada, para a construção do Leptocario Santa Izabel.

Requerimentos despachados

Companhia Leitaria Leopoldinense, pedindo pagamento da conta, na importancia de 128\$300. — O pagamento já foi solicitado pelo aviso n. 1.039, de 9 de maio ultimo.

Salgado Guimarães & Comp., pedindo pagamento da importancia de 672\$000. — O pagamento já foi solicitado pelo aviso n. 1.027, de 11 de agosto de 1928.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo seja certificado quaes as facturas que, referentes aos exercicios de 1921 a 1928, se acham em processo. — Indique as repartições em favor das quaes foram concedidos os transportes.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias no senti-

do de serem pagas, no Thesouro, as importancias:

Avisos:

N. 1.235 — De 1:000\$, ao funcionario Renato Nascentes de Souza Martins, para attender as despesas de prompto pagamento do Serviço de Fiscalização do Leite, durante o 3º trimestre do corrente exercicio.

N. 1.236 — De 19:451\$820, a The Tabulating Machine Company e outros, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria, em maio ultimo.

N. 1.237 — De 1:700\$, a Luiz dos Santos Maia e outros, pelos alugueis das casas occupadas pelo Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em maio.

N. 1.238 — De 2:250\$100, a Barbosa, Albuquerque & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em maio ultimo.

N. 1.239 — De 1:036\$800, a F. R. Baptista & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em maio ultimo.

N. 1.240 — De 2:475\$, a Silva Santos & Comp., pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em maio ultimo.

N. 1.241 — De 9:637\$, a Silva Santos & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Hospital São Sebastião, em maio ultimo.

N. 1.242 — De 1:664\$100, a J. G. Pereira & Comp., e outros, pelos fornecimentos feitos ás Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, em maio ultimo.

N. 1.244 — De 1:496\$, a Fontes Garcia & Comp., pelos fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em abril passado.

N. 1.245 — De 1:736\$781, á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, em abril ultimo.

N. 1.246 — De 1:056\$, a Barbosa, Albuquerque & Comp., pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

N. 1.247 — De 2:160\$, a Barbosa & Marques, pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em junho corrente.

N. 1.249 — De 3:556\$100, a Salgado Guimarães & Comp., Ltda. e outros, pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em abril ultimo.

N. 1.157 — De 361\$500, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em abril ultimo.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 a 22 de junho do 1929

Officios:

N. 918 — Ao director geral do departamento, solicitando providencias junto

ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuída a importância de 240\$000, como reforço, da consignação 177 assignaturas de aparelhos telephonicos da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, devido a ter a Companhia Radio-Telephonica daquela cidade, augmentado o preço de assignaturas de telephones. O referido reforço é para occorrer as despesas no corrente exercicio.

N. 924 — Ao secretario geral do departamento, communicando que o doutor Jayme Silvado, inspector de Prophylaxia Maritima, entrou em gozo da reserva de 26 dias da licença que obteve em outubro de 1927.

N. 910 — Ao mesmo, que em 12 do corrente mez, João Olhon Leite de Menezes, auxiliar de pharmacia do Hospital Paula Candido, reassumiu o exercicio, por conclusão de licença, sendo dispensado, na mesma data, o seu substituto Densedit Baptista da Costa.

N. 909 — Ao mesmo, que foi recolhida a Alfandega de Santos, em pagamento, a importância de 200\$000, relativa á multa imposta pelo Sr. inspector de Saude daquelle porto, ao Sr. Arthur Thomaz, comandante do vapor inglez "Canadian Pioneer", por infracção do regulamento sanitario vigente.

N. 930 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, devolvendo uma certidão do Tribunal de Contas, pertencente ao marinheiro dessa inspectoria, Silvano Siqueira Soares, communicando que foi feita a transcrição nos seus assentamentos.

Ns. 928, 931 e 932 — Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, communicando o ponto do pessoal dessa inspectoria destacado nesta directoria e remetendo a relação dos serventes extramunerarios que servem na Policia de Focos, das ilhas e embarcações da bahia, tudo relativo ao mez corrente.

N. 912 — Ao secretario geral do departamento, a folha, na importância total de 3.245\$284, para o pagamento dos vencimentos que competem ao doutor Mario Ferreira de Carvalho, relativa ao periodo de 8 de abril a 31 de dezembro de 1926, quando substituído na inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, o effectivo, Dr. João Maria Marques Basto.

N. 919 — Ao mesmo, as relações das despesas empenhadas pela Inspectoria de Saude dos Portos de São Paulo, nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 923 — Ao mesmo, o attestado do desinfector de 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Alberto Ribeiro Guimarães, relativo ao tempo em que esteve no serviço de Prophylaxia da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 934 — Ao mesmo, a conta numero 1.340, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 153\$898, relativa ao consumo de luz electrica nesta directoria, durante o mez de maio ultimo.

N. 915 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, a folha organizada por esta directoria para pagamento das diferenças de vencimentos, em compen-

tem ao Dr. Mario Ferreira de Carvalho, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro de 1926.

N. 935 — Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, o mappa do movimento das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria dos Portos de S. Paulo, no mez de maio ultimo.

N. 936 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mapps do movimento dos portos de: Rio de Janeiro, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio G. do Sul, Amarração, Natal, Cabedello, Victoria, Paranaguá, S. Francisco do Sul, Florianopolis e Porto Murinho, todos relativos ao mez de maio p. findo.

Ns. 914, 921 e 927 — Ao almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica, remetendo os pedidos ns. 36 e 37 de 17 e 21 do corrente de material das inspectorias dos Portos nos Estados e 103, 104 e 105, de material desta directoria, datados respectivamente, de 17, 18 e 21 deste mez.

Ns. 925 e 926 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser realizada por esse almoxarifado, concorrência administrativa para obras nas lanchas desta directoria, "Francisco de Castro" e "Tavares de Macedo".

N. 917 — Ao director da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando praça a bordo de um dos vapores desta companhia, para volumes com material destinado ao porto de Manáos.

Requerimentos despachados

N. 197 — 14/6/29 — Januario Victorio de Andrade. — Deferido.

N. 198 — 19/6/29 — João de Almeida Lopes. — Deferido.

N. 200 — 19/6/29 — João de Almeida Lopes. — Como requer.

N. 201 — 19/6/29 — Silvano Siqueira Soares. — Como requer.

N. 202 — 19/6/29 — Dilermando Martins Costa Cruz Filho. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 24 de junho de 1929

Requerimentos despachados

N. 2.503 — Companhia Refrescos Beijuva S. A. — Atendida desde que pague taxa de verificação.

N. 2.671 — Manoel José Fernandes. — Archive-se.

N. 2.675 — Victorino & Braz. — Cumprido o despacho, archive-se.

N. 2.704 — Ponsoca Araujo & Companhia. — Deferido.

N. 2.712 — José Cardoso. — Pode funcionar.

N. 2.715 — Nestlé And-Swiss Condensed Milk Company. — Pode funcionar.

N. 2.725 — Barboza & Medeiros. — Termine as installações.

N. 2.735 — Companhia Nacional de Laticios. — Deferido.

N. 2.783 — Mesquita & Macedo. — Atendido por 30 dias.

N. 2.789 — Alberto Cocozza & Irmão. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico, aprovados em analyses prévias

Manteigas marcas: São Thiago, fabricação de Corinto Campos, em Bomsucesso, Minas, analyse 11.651; "Cuiaba", fabricação de Carlos Caiaba, em Campos Geraes, Minas, analyse 11.662; "Serra", fabricação de Francisco & Baptista, em Santo Antonio do Porto, Minas, analyse 11.655.

Compota de pecegos, sem marca, fabricação de Francisco Gallo, no Rio Grande do Sul, analyse 11.618; Mortadella, S/M, fabricação do mesmo, no mesmo local, analyse 11.617.

Tolerados em analyses prévias:

Aguardente, "Rezendense", fabricação da Exportadora Rezendense Ltd., em Rezende, E. do Rio, analyse 11.650; Guaraná, "Calvo" e soda "M. Pires", fabricação de M. Pires & Comp., á rua Campos Salles n. 150, analyses 11.673 e 11.673; vinho "Leader", fabricação de Angelo Antonello & Comp., em Nova Vicenza, R. G. do Sul, analyse 11.637.

Condenados em analyses fiscaes:

Graspa "Brilhante", fabricação de V. Rossi & Comp., no Rio Grande do Sul, analyse 11.612; Balas sortidas, fabricação de A. Villas Boas & Comp. Ltd. á rua Licinio Cardoso n. 297, analyse 11.627; manteiga renovada por Cunha Neves & Comp., á rua do Rosario numero 140, analyse 1.651 (falsificada).

DIRECTORIA DE SANBAMENTO RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados:

Dia 18 de junho de 1929

Jacarépaguá:

N. 885 — Luciano Martins. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do Posto.

Dia 21

Pedra de Guaratiba:

N. 895 — Rodrigo & Octacilio. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 955 — Manoel Gonçalves Jardim. — Cumpra preliminarmente as exigencias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente, foi designado para ter exercicio no 19º Districto Policial o delegado de 2º entrancha, bacharel Octavio de Campos Tourinho, e transferido do 19º para o 15º Districto Policial o delegado, bacharel Manoel de Freitas Cesar, Garcez.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.105 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, ao capitão-tenente reformado, Manoel Raposo dos Santos, as importancias de 321\$986, papel, e 4.145, ouro, á conta da verba 29ª "Reposições e restituções", do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montenio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, respectivamente, nos periodos de junho de 1922 a janeiro de 1923, de abril de 1923 a dezembro de 1925 e de fevereiro a março de 1923.

— Sr. director geral do Posseal:

N. 2.101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi excluir do serviço da Armada, por incapacidade physica, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, o a bordo da disciplina, de accordo com o art. 32 do Regulamento Disciplinar vigente, o marinheiro nacional n. 15.832 CRV (AI-EL), 2ª classe, Oscar Rodrigues da Silva, devendo ser entregue á policia civil.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.102 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª "Sobresalentes", consignação "Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 3:414\$000, de que é credora a firma Heraclito & Comp., pelo fornecimento de material ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 2.103 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 27ª "Costa-fidel e munições de guerra", consignação "Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia total de 51:134\$000, de que são credoras as firmas Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd. e Heraclito & Comp., respectivamente, das importancias de 23:720\$000 e 23:414\$000, pelo fornecimento de material ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 2.106 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª "Sobresalentes", consignação "Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 8:055\$128, de que é credora a firma Fonseca, Almeida & Comp., pelo fornecimento de material ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Brasil-Uruguay

As EXPORTAÇÕES DO URUGUAY PARA O BRASIL, SEGUNDO OS DADOS DAS ESTATÍSTICAS URUGUAYA E BRASILEIRA

II

A estatística uruguaya classifica as exportações deste

paiz para o Brasil da seguinte forma: productos da pecuaria; da agricultura; das industrias extractivas e diversos artigos. Na estatística brasileira da importação, apparece uma classe, cujos artigos, absolutamente não figuram na estatística uruguaya: as manufacturas e outros artigos de procedencia estrangeira.

A marcha das exportações uruguayas para o Brasil, neste século, teria sido a seguinte, por grupos de artigos, de accordo com o que informa a estatística deste paiz:

(Valor em pesos o/u)

Productos	Médias annuaes				
	1901 — 1905	1906 — 1910	1913	1917 — 1921	1924 — 1927
Da pecuaria.....	4.151.222	3.274.585	4.093.275	1.450.478	2.912.322
Da agricultura.....	354.331	241.043	470.815	812.225	2.052.051
Das industrias extractivas.....	3.983	6.011	9.376	158.228	23.402
Varios artigos.....	—	915	11.944	4.558	16.126
Total.....	4.513.536	3.529.557	4.585.410	2.435.789	5.007.911

Pela estatística uruguaya, os animaes vivos, as carnes, os grãos e cereaes e as farinhas contribuíram com as seguintes percentagens no valor das exportações para o Brasil, nestes diversos periodos:

Grãos e cereaes	200	1.182	7.202
Farinhas	1.051	6.793	10.962
	13.583 (62,4 %)	15.255 (55,3 %)	25.211 (75,6 %)

Quaes são os outros artigos que, na estatística uruguaya, completam o valor total da exportação para o Brasil? Vamos enumera-los no quadro abaixo, com os seus respectivos valores:

	Média annual		Média annual	
	1913	1917-1921	1924-1927	
Total da exportação.	4.585.410	2.435.790	5.007.911	
Animaes, carnes, grãos e cereaes e farinha	4.516.328	1.979.604	4.707.625	
Restantes	69.082 (1,5 %)	456.186 (18,8 %)	300.286 (6 %)	
Carnes	4.418	102.005	161.569	
Sebo	3.535	89.748	5.362	
Lã	19.119	80.710	50.605	
Varios prod. pecuaria	1.101	4.425	6.755	
Pastas	90	22	928	
Fructas e legumes	10.275	3.091	39.910	
Ferragens	2.388	3.959	436	

De accordo com a estatística brasileira, esses artigos entraram, nas seguintes proporções:

	Média annual		Média annual	
	1913	1917-1921	1924-1927	
Total da importação	21.751	27.584	33.338	
Animaes vivos	1.563	3.285	1.536	
Carnes	10.769	3.995	5.511	

Outros prod. agrícolas	4.103	2.394	1.039
Marmore, cimento, terras	—	36.450	9.592
Varios artigos	21.320	133.379	34.088

Esses artigos figuram na estatística brasileira com o seguinte valor:

(Em contos de réis)

	Média annual 1913	Média annual 1917-1921	Média annual 1924-1927
Total da importação	21.751	27.584	33.338
Animas, carnes, grãos e cereaes e arinhas	13.583	15.255	25.241
Restantes	8.168 (37,6 %)	12.329 (44,7 %)	8.127 (24,4 %)
Conhos	312	1.450	2.090
Sebo	16	503	45
Lan	47	135	281
Outros prod. pecuária	23	20	7
Pastas	—	—	0,2
Fructas e legumes	254	201	839
Forragens	30	36	3
Outros prod. agrícolas	174	190	—
Marmore, cimento, terras	163	622	58
Outros artigos	86	586	94
	1.105	4.042	3.567

Esses são os artigos da produção uruguaia que, na estatística deste paiz, constituem a exportação para o Brasil.

O Uruguay vende ainda ao Brasil, desempenhando as funções de um intermediário ou reexportador, alguns milhares de contos em mercadorias manufacturadas e outros artigos de procedencia estrangeira, que não apparecem na estatística desse paiz. Segundos os dados brasileiros, o valor desses artigos, nos diversos periodos, teria sido o seguinte:

Anno de 1913: 7.063 contos de réis.

Média annual 1917-21: 8.286 contos de réis.

Média annual 1924-27: 1.560 contos de réis.

Essas importações se destinam, quasi todas, ás populações da fronteira, no Rio Grande do Sul, que encontram mais facilidade em fazer as suas compras em Montevideo, ou por intermedio dessa praça. Representam para a economia uruguaia uma importante fonte de renda, pelos lucros e comissões que deixam ao seu commercio importador. Os artigos de maior vulto, em quantidade ou em valor, são os seguintes:

(Em contos de réis)

	Média annual 1913	Média annual 1917-1921	Média annual 1924-1927
Manufacturas de ferro e aço	908	1.635	423
Machinarias e ferramentas	589	812	383
Algodão e manufacturas	500	273	418
Carvão de pedra	1.901	314	184
Sal	533	1.555	1.033
Chumbo, estanho, cobre (materia prima)	23	340	22
Ferro e aço (materia prima)	50	90	44
Carros e outros vehiculos	378	430	434

ESTATISTICAS DA QUANTIDADE DAS PRINCIPAES EXPORTAÇÕES

Animas vivos

Estatística uruguaia, numero de cabeças, média annual:

Periodos	Bovinas	Ovinos	Equinos	Muare	Porcinos
1901-05	58.274	37.131	3.189	635	494
1906-10	103.031	80.322	2.752	642	792
1913	60.404	51.604	750	128	6
1917-21	16.506	8.684	434	285	27
1924-27	51.368	16.087	1.782	108	10

Estatística brasileira:

Periodos	Bovinas	Ovinos	Equinos	Muare	Porcinos
1913	6.341	29.659	432	19	—
1917-21	10.518	5.118	336	325	29
1924-27	2.070	2.915	92	—	—

Xarque:

	Estatística Uruguaia	Estatística Brasil
	Média annual	Média annual
Periodos	Em toneladas	Em pesos O/U
1901-05	34.234	3.759.567
1906-10	29.176	2.334.103
1913	14.027	3.366.428
1917-21	2.738	684.506
1924-27	2.995	748.260

Trigo:

Periodos				
1901-05	6.107	148.201		
1906-10	462	10.630		
1913	17	557	69	10
1917-21	3.598	149.673	1.183	1.103
1924-27	12.237	668.204	13.307	6.974

Farinha de

trigo:

Periodos				
1901-05	3.096	111.468		
1906-10	5.250	189.000		
1913	8.030	449.699	6.119	1.017
1917-21	10.832	649.943	12.359	6.785
1924-27	14.650	1.332.764	14.729	10.950

Ha divergencia na qualidade que cada uma estatística registra para esses productos.

Na estatística brasileira, o gado figura sempre com um numero muito menor do que na estatística uruguaia. Convém ainda accentuar que a exportação de gado bovino para o Brasil é de 2 a 3 vezes maior que a annotada na estatística uruguaia.

Verifica-se o caso contrario com o trigo em grão e a farinha de trigo: a estatística brasileira dá uma quantidade maior do que a estatística uruguaia. A explicação para essa divergencia está em que do littoral uruguaio saem para portos argentinos, por conveniencia e facilidade de embarque, muito trigo e muita farinha uruguayos, que, na realidade, destinam ao Brasil, conforme denuncia a nossa estatística.

Em resumo: o valor exacto das exportações uruguayas para o Brasil seria, além do total registrado pela estatística deste paiz, mais o valor das manufacturas e outros artigos de procedencia estrangeira, que as populações da fronteira do Rio Grande do Sul compram no Uruguay, ou por intermedio do Uruguay, deixando aos commerciantes uruguayos um lucro muito maior — segundo affirma o Sr. Juan C. Quinteros Delgado, no seu livro "Estudios de legislacion aduanera y portuaria" — do que si vendessem para o consumo do proprio paiz; o valor do trigo em grão e da farinha de trigo que se embarcam em portos argentinos, figurando como exportados para aquelle paiz, mas que, de facto, vão para o mercado brasileiro; o valor do gado, da seda e de outros artigos que constituem uma corrente volumosa de contrabando, daqui para o Brasil, escapando a todo controle estatístico.

O saldo de balança commercial, favoravel ao Uruguay, é, assim, muito maior do que o annuciado pela estatística official.

IMPORTAÇÕES URUGUAYAS AO BRASIL

ESTADÍSTICA BRASILEIRA

1924 — 1927

(Valor em contos de réis)

	1924	1925	1926	1927
Productos da pecuaria :				
Animaes vivos.....	1.006:600\$000	1.814:724\$000	1.679:240\$800	1.644:529\$000
Carnes.....	7.357:457\$000	7.012:930\$000	6.080:617\$000	1.562:176\$000
Crina.....	—	—	—	—
Couros.....	2.002:555\$000	2.570:709\$000	18.44:95\$000	1.916:07\$000
Sebo.....	59:831\$000	110:931\$000	1:972\$000	9:054\$000
Quano.....	—	—	—	—
Ossos e cinzas.....	—	—	—	—
Lã.....	1:672\$000	358:437\$000	4:836\$000	921:334\$000
Outros productos.....	18:44\$000	6:819\$000	—	—
	10.476:969\$000	12.144:610\$000	9.607:630\$000	6.053:350\$000
Productos agricolas :				
Grãos e cereaes.....	16.933:199\$000	3.476:662\$000	1.81:28\$000	6.519:954\$000
Farihas.....	11.836:772\$000	13.935:48\$000	7.294:71\$000	10.732:158\$000
Pastas.....	—	6.2\$000	418\$000	—
Fructas.....	25:284\$000	28:64\$000	18:37\$000	32:170\$000
Leguminos.....	277:271\$000	691:639\$000	708:83\$000	1.733:263\$000
Ferragens.....	11:282\$000	—	386\$000	—
Outros productos.....	—	—	—	—
	29.113:808\$000	18.153:317\$000	9.871:62\$000	19.087:551\$000
Industrias extractivas e outros productos.....	125:200\$000	95:820\$000	78:200\$000	106:350\$000
Outros artigos de procedencia estrangeira.....	5:902\$000	3:810\$000	3:392\$000	5:336\$000

EXPORTAÇÕES URUGUAYAS PARA O BRASIL

ESTADÍSTICA URUGUAYA

1924 — 1927

(Valor em pesos o \$ u)

	1924	1925	1926	1927
Productos da pecuaria:				
Animaes vivos.....	2.174.799	1.851.722	1.951.674	1.741.009
Carnes.....	636.676	913.523	901.676	580.444
Crina.....	—	—	—	—
Couros.....	206.499	237.110	124.733	77.933
Graxa e sebo.....	6.036	732	6.414	8.267
Quano.....	—	—	—	—
Ossos e cinzas.....	—	—	—	—
Lã.....	32.669	90.057	6.823	73.470
Outros productos.....	2.587	19.471	153	4.812
	3.059.265	3.112.615	2.919.473	2.485.935
Productos agricolas:				
Grãos e cereaes.....	1.465.545	387.969	295.655	570.236
Farihas.....	1.411.263	1.593.674	1.019.504	1.334.138
Pastas.....	2.034	1.401	193	32
Fructas.....	2.850	3.200	331	1.221
Legumes.....	8.738	39.857	34.163	29.183
Forragens.....	449	403	561	340
Outros productos.....	1.123	1.570	1.119	344
	2.693.052	2.028.074	1.351.526	1.935.594
Industrias extractivas e outros productos.....	94.021	25.520	17.906	32.480

BALANCA COMMERCIAL URUGUAYO-BRASILEIRA, SEGUNDO AS ESTATISTICAS DOS DOIS PAIZES

E' muito raro que as estatísticas do intercambio commercial de dois paizes coincidam. Torna-se, por isso mesmo, muito difficil combinal-as, ajustal-as, para chegar a um resultado, a uma conclusão que se apoie tanto em uma como em outra. E' o que tentaremos fazer com as estatísticas uruguayas e brasileiras, para apurar os dados approximados da balança commercial entre os dois paizes.

O INTERCAMBIO COMMERCIAL DOS DOIS PAIZES, SEGUNDO A ESTATISTICA URUGUAYA

A balança commercial uruguayo-brasileira, segundo as estatísticas deste paiz, apresentava os seguintes algarismos em 1927:

	Em pesos o/u
Exportação para o Brasil.....	4.460.238
Importação procedente do Brasil.....	4.427.172
Saldo em favor do Uruguay.....	33.066

Essas cifras estão incompletas. Sahiram para portos argentinos, figurando como exportados para a Argentina, quando na realidade se destinaram ao Brasil: 1.637 toneladas de trigo em grão e 357 de farinha de trigo. Do littoral fluvial do Uruguay, esses productos sahiram para portos argentinos, para dahi seguirem para o Brasil, por conveniencia de embarque, meios de transporte mais abundantes e mais baratos do que si tivessem vindo a Montevideo. Calculados ao preço médio da exportação do anno, isto é, 51 pesos a tonelada de trigo em grão e 34 a de farinha, teremos de acrescentar ao valor das exportações para o Brasil 130.275 pesos. O saldo em favor do Uruguay, no intercambio com o nosso paiz, de accordo com essas estatísticas, foi, assim, de 33.066 pesos mais 130.275, ao todo 163.341 pesos.

O intercambio commercial uruguayo-brasileiro, segundo a estatística brasileira — A exportação uruguayana, na estatística deste paiz, comprehende unicamente os artigos da produção do paiz que foram vendidos para o Brasil; a importação, os artigos que foram introduzidos para serem consumidos no paiz. Não figuram, portanto, nessa estatística, nem o que exportamos em transitio pelo Uruguay, para outros mercados externos, nem o que importamos por intermedio do Uruguay, de outros paizes estrangeiros.

Na estatística brasileira vem tudo englobado, como não podia deixar de ser, e o estudo consciencioso dos seus algarismos deve começar por separar as cifras que correspondem a cada um desses grupos:

	Em contos de réis
Exportação total para o Uruguay.....	110.160
Exportado para o consumo uruguayo.....	53.846
Importação total procedente do Uruguay.....	30.582
Importação de transitio.....	4.871
Produção uruguayana importada no Brasil.....	25.714

De accordo com esses dados, haveria um saldo em favor do nosso paiz de 28.135 contos de réis. A divergencia, entre os algarismos das estatísticas dos dois paizes, seria desproporcionadamente grande, se não occorressem certas explicações que a attenuam.

A estatística uruguayana estima em 1.741.00 pesos, que, ao cambio daquelle anno (88800 o peso o/u), fazem 153.324 contos de réis, o valor dos animaes vivos exportados para o Brasil; a estatística brasileira registra apenas 1.644 contos. A differença eleva-se, ahi, a 13.677 contos de réis.

Verifica-se o mesmo facto quanto ao xarque: pela estatística uruguayana foram exportados para o Brasil 2.445 tone-

ladas, ou sejam, pelo preço médio da tonelada, na estatística brasileira, 5.325 contos de réis; na nossa estatística apparecem apenas 681 toneladas, valendo 1.440 contos. Differença: 3.885 contos de réis.

Haveria a acrescentar, portanto, na estatística brasileira da importação de productos uruguayos 13.677 contos e mais 5.885 contos, ou sejam 17.562 contos de réis. O saldo ficaria reduzido a, 28.135 menos 17.362, 10.573 contos de réis.

A tonelagem da nossa exportação para o consumo uruguayo, é, pela estatística brasileira, consideravelmente superior; registrada na deste paiz, como se pôde ver do confronto da quantidade dos artigos principaes:

Artigos	Brasileira	Em toneladas Uruguayana	Differença	Avaliação da differença em contos de réis
Arroz.....	4.657	4.072	585	311
Assucar.....	6.120	1.713	4.407	3.321
Café.....	2.798	2.221	577	1.500
Farinha mand.....	1.956	1.934	22	10
Fumo.....	1.880	1.505	375	1.166
Erva.....	17.122	16.386	736	988
Doces.....	83	42	41	71
				7.567

Como alguns desses artigos são objecto de forte commercio de contrabando, pode-se acceitar a seguinte explicação para a divergencia que se observa entre as duas estatísticas: a estatística brasileira registra o total exportado, escapando apenas o que sah em mãos dos proprios consumidores, em partidas insignificantes, ao passo que a estatística uruguayana só toma conhecimento do que passou pelas alfandegas, do que pagou imposto de introdução. Conclue-se, assim, que a estatística brasileira da exportação para o consumo uruguayo é, por assim dizer, completa: dá o valor exacto das importações brasileiras no Uruguay, incluindo o que entre de contrabando.

O transitio — O transitio da exportação e importação brasileiras, pelo Uruguay, deixa a este paiz um beneficio liquido que se pôde calcular, no minimo, entre 15 e 20 % sobre o valor total das cargas. Sobre 52 mil contos, que a tanto se elevou em 1927, seriam, a uma média de 18 %, cerca de 10.000 contos.

Esse commercio de transitio opera-se em diversos sentidos:

a) da produção riograndense e maltogrossense, por territorio uruguayo, para os mercados consumidores de além mar;

b) da importação de mercadorias e manufacturas estrangeiras, por territorio uruguayo, para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso;

c) da produção de Estados brasileiros do norte e do centro, por territorio uruguayo, para os do sul e vice-versa.

O transitio para a reexportação se effectua, em geral, com a intervenção das "barracas" montevidéanas, que actuam ora como intermediarias na negociação com os mercados consumidores, ora como compradores para revender. Essa corrente commercial, além de contribuir sensivelmente para a renda da estradas de ferro e do porto do Uruguay e de influir para baratear os fretes ferroviarios e maritimos, constitue uma fonte de negocios lucrativos para a instituições commerciaes do paiz. Segundo as estatísticas de 1927, foi o seguinte o movimento de transitio das nossas exportações, para mercados estrangeiros, pelo Uruguay:

Artigos	Toneladas	Contos de réis
Carnes.....	9.225	15.433:669\$000
Lã.....	2.045	11.910:156\$000
Couros.....	6.049	11.714:980\$000
Pelless.....	328	2.057:678\$000

Crina animal	167	817:240\$000
Linguas	101	449:118\$000
Ossos	1.183	212:699\$000
Chifres	113	77:865\$000
Pellegos	48	179:844\$000
Extracto e caldo carne.....	77	664:080\$000
Sebo	835	1.043:184\$000
Tripas	269	682:164\$000
Umbigos	55	29:566\$000
Garras	109	25:484\$000
Sangue moido	247	97:000\$000
Pennas	795	19:792\$000
Sabugo de chifre.....	80	14:248\$000
Outros productos da pecuaria.....	—	100:000\$000
	21.336	46.372:921\$000
Borracha	66	351:995\$000
Ipecacuanha	14	453:160\$000
	21.806	46.313:921\$000

Manufaturas:		
De algodão	—	32:415\$000
De aluminio	—	1:305\$000
De borracha	—	5:512\$000
Vehiculos	13	134:551\$000
De cobre e siligas.....	452	499:820\$000
Instrumentos musica	1	52:334\$000
Instrumentos cirurgicos e dentario	—	1:23\$000
De lã	—	16:838\$000
Aniagem	32	91:805\$000
Porcellana, vidro, crystal.....	6	18:149\$000
Machinaria	93	453:205\$000
De madeira	15	41:813\$000
De materias filamentosas.....	—	507\$000
Papel e artefactos	6	15:514\$000
Pedras, terras e semelhantes.....	39	16:557\$000
Artigos tinturaria, pintura	33	285:586\$000
Productos chimicos e pharmaceu- ticos	168	151:044\$000
Sedas	—	1:031\$000
Gazolina	286	362:530\$000
Kerozene	253	217:697\$000
Oleos mineraes combustiveis	3.822	788:976\$000
Outros artigos	33	183:515\$000
Sal	10.223	1.510:047\$000

O transito da importação consiste, na sua maior parte, na aquisição de mercadorias estrangeiras, por intermedio do commercio importador de Montevideo. O commerciante uruguayo obtem nessas transações, pelo que informa Quinteros Delgado, ao estudar essa corrente de transito, maiores lucros do que nas proprias vendas que effectua para o consumo do paiz. Da estatistica brasileira extrahimos os dados que se referem a essa especie do transito:

Materias primas:		
Artigos	Tone- ladas	Contos de réis
Algodão	—	2:594\$000
Canhamo	—	1:389\$000
Chumbo, estanho, zinco.....	31	216:590\$000
Cobre	—	649\$000
Ferro e aço	73	42:613\$000
Materias para perfumaria, pintura, etc.	4	4:130\$000
Metallóides e metaes	—	133\$000
Sisal	—	20:618\$000
Carvão de pedra.....	753	112:464\$000
Coke	200	39:036\$000
	1.061	410:216\$000

Recapitulação	15.475	4.870:908\$000
	1.061	440:216\$000
	15.475	4.870:908\$000
	16.536	5.311:124\$000

Não dispomos de estatísticas das demais importações de artigos estrangeiros que vem por territorio uruguayo, mas sem a intervenção do commercio deste paiz; não obtivemos tambem a estatística do transito da nossa produção que, por via Uruguay, se transporta de um Estado brasileiro para outro.

Juntamos, em annexo, o quadro da produção uruguayana vendida para o Brasil, com os dados officiaes dos dous paizes, e o da produção brasileira vendida para o Uruguay, tambem na estatística dos dous paizes.

PRODUÇÃO URUGUAYA VENDIDA PARA O BRASIL

Artigos	Estatística Uruguaya			Estatística Brasileira		
	Tone- ladas	Pesos 0\$ uruguayos	Preço toneladas	Toneladas	Contos de réis	Preço toneladas
Animaes vivos.....	—	1.741.009	—	—	1.644	—
Xarque.....	2.445	580.444	237	661	1.440	2:178\$000
Trigo em grão.....	11.121	569.319	51	12.758	6.540	512\$000
Farinha de trigo.....	15.700	1.322.953	84	16.257	10.727	659\$000
Lã.....	153	73.470	48	110	921	8:372\$000
Pelies e couros preparados e curtidos.....	159	77.933	49	70	1.485	21:257\$000
Seda.....	—	—	—	73	310	4:246\$000
Alhos.....	—	28.493	—	321	542	1:688\$000
Batatas.....	17	790	46	4.070	1.230	332\$000
Sebo.....	5	8.267	162	3	9	3:000\$000
Outros productos.....	—	57.560	—	—	862	—
Total.....	—	4.460.238	—	—	25.711	—

PRODUÇÃO BRASILEIRA VENDIDA PARA O URUGUAY

Artigos	Estatística Brasileira			Estatística Uruguaya		
	Toneladas	Contos de réis	Preço tonelada	Toneladas	Pesos O\$ uruguaya	Preço tonelada
Animaes vivos.....	—	1.486	—	—	221.564	—
Aguardente.....	—	76	—	—	—	—
Alcool.....	—	302	—	—	—	—
Arroz.....	4.657	4.072 +	874\$000	4.569	130.278	—
Assucar.....	6.120	4.477	731\$000	1.713	157.220	—
Cacau.....	285	718 +	2:519\$000	230	46.144	—
Café.....	2.798	7.277 +	2:630\$000	2.221	533.040	240
Farinha de mandioca.....	1.956	882 +	450\$000	1.934	77.360	40
Abacaxy.....	25	28	—	74	14.830	—
Bananas.....	—	848	—	6.854	140.000	—
Cocos.....	—	10	—	15	1.500	—
Laranjas.....	—	65	—	576	57.600	—
Fumo.....	1.880	5.846 +	3:193\$000	1.505	490.263	—
Charutos e cigarros.....	—	152 +	—	5	7.949	—
Ervã (benefic.).....	17.122	23.000 +	1:343\$000	16.385	1.638.600	100
Ervã (canchada).....	402	419 +	1:042\$000	—	—	—
Madeiras:						
Pinho.....	9.979	1.813 +	—	—	410.070	—
Outras.....	5.124	1.196 +	—	—	179.220	—
Doces.....	83	144	1:734\$000	42	20.722	—
Medicamentos.....	48	151	—	—	12.171	—
Electricidade.....	4	70	—	—	1.106	—
Tecidos.....	—	19	—	—	1.597	—
Perfumaria.....	—	2	—	—	284	—
Ourivesaria.....	—	4	—	—	1.136	—
Papelaria.....	—	6	—	—	33	—
Ferragens.....	—	25	—	—	83.918	—
Cabo de vassouras.....	650	236	—	—	30.229	—
Materias primas:						
Fibras.....	41	41	—	—	82.357	—
Fructos para oleo.....	38	21	—	—	—	—
Carnauba.....	10	46	—	—	—	—
Estopa.....	66	147	—	—	—	—
Varios productos:						
Paina.....	8	19	—	—	118.020	—
Lentilha.....	23	10	—	—	—	—
Banha.....	—	1	—	—	—	—
Marfim vegetal.....	15	12	—	—	—	—
Biscuitos.....	—	3	—	—	—	—
Povillo.....	28	19	—	—	—	—
Farinha de trigo.....	24	18	—	—	—	—
Feijão.....	43	23	—	—	—	—
Outros.....	—	159	—	—	—	—
Total.....	—	53.846	—	—	4.427.172	—

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1929

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Milton Calazans, approbado nos exames de admissao a Escola de Sargentos de Infantaria, se apresente a mesma escola até o dia 5 de julho vindouro, afim de effectuar matricula.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, mandando providenciar para que sejam requisitadas as primeiras 120 praças e os civis incluidos neste numero, todos constantes da relação que se

envia e approvados nos exames de admissao a matricula na Escola de Sargentos de Infantaria, afim de effectuarem as respectivas matrículas.

Requerimentos despachados

A. Fonseca & Comp., Adriano Mauricio & Comp. Limitada, Adriano Santos & Comp., Alfredo Hellwig & Comp., Alvaro Jorge & Comp., Braga Azevedo & Comp., Bromberg & Co., Carlos Hoepeke S. A., Carlos Hoepeke, Carlos Osterneck & Comp. (duas petições), Carvalho, Lima & Comp., Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, Cunha Santos & Comp. (duas petições), Eduardo Fernandes & Comp., Ely Irmãos & Comp., F. A. Gaspar, F. H. Vergara & Comp., F. Ricaldone & Companhia (cinco petições), F. Stevenson

& Comp. Ltd., Francisco Sprevieri, Garcia Hime & Comp., Hasenclever & Comp. (duas petições), Henry Gex Beardall, Higson, Brooks & Comp., J. A. Moraes, J. Minervino & Comp., J. Liparachi, P. Alves & Comp. Limitada (duas petições), João Bergman & Filho (duas petições), Lion & Comp. (duas petições), Meirelles & Comp., Nicolau da Costa & Comp. Limitada, Ojanguren & Vidosa (duas petições), Otto Kühlen (duas petições), Santos & Comp., Santos & Comp., S. A. Casas Reunidas Armbrust-Laport, Schmiling & Sperling, Scholberg & Comp., Silva Parada & Comp., Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, Sociedade Geço Limitada (duas petições), Suné Magalhães & Comp., Wendler & Comp., Wilson, Sons & Co. Ltd., Winchester Repeating Arms Co. (cinco petições), Wraga & Co.

mão, pedindo despacho de armas e munições. — Sim.

Caetano Castellano & Comp. e Sociedade Geco Limitada, pedindo despacho de armas e munições. — Digam de que tipo são as pistolas 7,65.

Carvalho, Lima & Comp., pedindo despacho de armas. — Digam quaes são as localidades de origem.

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, propondo fornecimento de munição. — O Ministério da Guerra não tem, presentemente, necessidade dos artigos propostos.

Club Freischutz, pedindo despacho de armas e munições. — Digam qual é o porto de embarque.

F. Ricaldone & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Digam 1.º a que armas se destinam as munições 440 e 450; e 2.º, qual é o tipo da arma a que se destina a munição 7,65.

Machado Soares & Comp., pedindo despacho de munição. — Digam qual é a arma a que se destina a munição 450.

Directoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1929

Exarado no processo do Dr. Alfredo Guarani, inventariante dos bens deixados pelo major Antonio de Lacerda Guimarães, pelo seu procurador doutor Homero Prates. — Solte o documento de fls. 4 do processo, certidão da procuração passada pelo Dr. Alfredo Guarani.

Dia 10

Dado no requerimento em que João Segundo de Mello, pai do cabo Henock Mello, pede pagamento de diárias do seu filho. — Prove a sua qualidade de pai do falecido cabo Henock Mello, e que este não era casado, não deixou filho ou filhos successíveis.

Dia 12

Exarado no requerimento do coronel Luiz Mariano Pereira de Andrade, que pede pagamento de diárias. — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal.

Dia 17

Dado no processo de Anna Ignacia Ribeiro Soares que, allegando ser viúva do operario Saturnino Soares da Costa, pede pagamento da quantia de \$288. — Prove sua qualidade de viúva do operario Saturnino Soares da Costa.

Dia 20

Exarado no processo de D. Adelaide Alves de Almeida, viúva do ex-operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, Elysio Marques de Almeida. — Faça reconhecer a firma do tabellião de Piquete, São Paulo.

Dia 22

Dado no processo do 1.º sargento Pedro Padilha, que pede pagamento de pensão. — Prove ter interrompido a prescrição quinquenal.

Exarado nos documentos relativos a Saturnino Abitán, ex-alumno da Escola Militar, que pede pagamento de vencimentos de engrajado. — Prove haver interrompido a prescrição.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos por esta chefia e pela Junta de Revisão e Sorteio, nos seus respectivos requerimentos relativamente a alistamento militar:

Pela chefia:

Luiz Gonzaga Assis. — Certificou-se. José Gualberto da Silva. — Certificou-se.

Tito Carlos de Lima. — Certificou-se e offeio-se a 15.ª C.R. pedindo esclarecimentos sobre sua situação por ali em relação ao serviço militar.

Antonio Cozeno. — Certificou-se. Abilio da Silva Moreira. — Certificou-se nos termos da informação.

Mario Guerrini. — Certificou-se, nos termos da informação.

Gastão de Paiva. — Entregue-se mediante recibo.

Pela Junta de Revisão e Sorteio em sessão de 19 de junho de 1929:

Oscar Ferraz. — Deferido.

Oscar Dias. — Deferido.

Antonio Ernesto L. Cunha. — Deferido.

Herber de Santa Costa. — Deferido.

Capital Federal, 22 de junho de 1929.

— *Ascensão d'Arilda Mello*, maior.

Ministerio da Fazenda

Por título de 25 do corrente foi nomeado Octacilio Menna Barreto marficheiro do escaler da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1929

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 116. — Resolvendo o processo relativo ao requerimento em que o 2.º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Arthur Luiz da Silva, pede indemnização da importância de 5328700, que dispendeu com o seu transporte e o de sua familia, em 1927, quando foi nomeado para o referido cargo, e recomendoando providenciar para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Sub-Directoria desta Directoria Geral, exarado no mesmo processo. (Processo n.º 29.526 de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 168. — Resolvendo o processo relativo ao requerimento em que o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Petronillo de Aguiar Botto de Barros, pede indemnização de despesas com o seu transporte de sua cidade a capital de São Paulo, e recomendoando informar a data precisa em que o requerente assumiu o exercicio do seu actual cargo, e providenciar para que seja assignada a petição de fls. 4.

N. 469. — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de

seu cargo, por oito mezes, ao collectôr das rendas federaes em São Roque, Joaquim Leite Penteado Junior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1929

Officio:

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Marinha, em carta de 24 de junho corrente, concedeu, por despacho de hoje datado, de accordo com o § 7.º do art. 2.º e 5.º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para um automovel de uso particular, pertencente ao capitão de corveta Fernando Cochrane, immediato de submaquina Humayda, que se achava em comissão, na Europa, automovel esse que veio juntamente com a sua bagagem, a bordo do vapor *Julio Cesar*, entrado neste porto em 20 do corrente mez. (Processo seu numero).

N. 649. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Confederação Brasileira de Desportos, em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n.º 31.012, deste anno, concedeu, por despacho de hoje datado, isenção de direitos de importação e demais taxas, para quatro caixas sem numeros, da marca "Savi", contendo tres embarcações de madeira para regatas, e seus apetrechos, vindas do Buenos Aires pelo vapor *Lima*, entrado neste porto em 1 do corrente mez, que a requerente enviou aquelle porto para as provas nauticas sul-americanas, realizadas em Buenos Aires, e que acompanharam as equipes dos Clubs de Regatas Flamengo e Vasco da Gama, filiados a esta Confederação. (Processo n.º 31.012, de 1929).

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 806. — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Força e Luz S.A. em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n.º 19.265, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de abril ultimo, de accordo com o art. 2.º da lei n.º 5.453, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da primeira via da relação, composta de duas folhas devidamente carimbadas e autenticadas, pela 1.ª Sub-Directoria desta Directoria, exarado-se, porém, os artigos assignados com a palavra "Não" a linha emmin, por haver similares na industria nacional.

Ficando, assim, cancellada a ordem desta Directoria, n.º 660, de 20 de maio findo, a essa Alfandega. (Processo numero 19.265, de 1929).

N. 807. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Francisco Maximiano Junqueira, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada "Jun-

queira", situada na fazenda São Geraldo, no município de Igarapava, desse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 758, de 17 de junho corrente, do Sr. delegado fiscal, protocolada no Thesouro Nacional sob n. 30.691, deste anno, concedeu, por despacho de 19 tambem do corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, ao material constante da inclusa 1ª via da relação composta de duas folhas devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Antuerpia e destinado á construção e installação da nova usina "Junqueira", de propriedade do requerente (Processo n. 30.691, de 1929).

N. 808 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Francisco Maximiano Junqueira, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada "Junqueira", situada na fazenda São Geraldo, no município de Igarapava, desse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 781, de 21 de junho corrente, do Sr. delegado fiscal, protocolada no Thesouro Nacional sob n. 31.571, deste anno, concedeu, por despacho de hontem datado, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, ao material constante da inclusa 1ª via da relação composta de duas folhas devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Antuerpia e destinado á construção e installação da nova usina "Junqueira". (Processo n. 31.571, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 24 — Declarando que o Sr. director da Casa da Moeda, em officio numero 286, de 6 do corrente mez, comunicou a esta Directoria que, procedida a verificação das formulas de consumo nacional e estrangeiras, recolhidas aquella repartição por essa Delegacia Fiscal, com o officio n. 23, de 25 de agosto de 1928, foi encontrada a importancia de 423:515\$645 e não 423:765\$645 como consta do termo e relação anno 3 ao citado officio, donde resulta uma differença de 250\$000, para menos, differença essa ratificada pelo officio n. 7, de 12 de abril ultimo, o pelo qual foi creditado o thesoureiro da Casa da Moeda (processo n. 28.732, de 1929).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Antonio do Prado Franco, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada "Engenho Central", situado no município de Riachuelo, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 136, de 20 de maio ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 27.250, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % do expediente, nos termos da ultima parte

do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços do alludido engenho (processo n. 27.250, de 1929).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 164 — Remettendo, para a deviza cobrança, 126 certidões das letras U, V, X, Y e Z, de ns. 7.371 a 7.496, da serie E. X., na importancia de 7:665\$861, referentes á taxa dagua por penna, do exercicio de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 51 — Remettendo, em additamento á ordem desta Directoria n. 50, de 20 de junho corrente, á essa delegacia, o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 29.340, deste anno, um pacote contendo relatorios que deixou de acompanhar a citada ordem n. 50.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Chagas Mellos, de Parnahyba, no Estado do Piahy. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas da propriedade de Chagas Mello, sita á praça 24 de Janeiro, na cidade de Parnahyba, Estado do Piahy.

Marcas — Preços

Peitoral do Allium Sativum, duzia, 40\$000.
Elixir de Casiarana, duzia, 40\$000.
Elixir Aluesino, duzia, 40\$000.
Mata Cupim, duzia, 12\$000.
Pilulas contra estoppor, 12\$000.
Gottas estomacaeas, duzia, 15\$000.
Gallicida "Prana", duzia, 15\$000.
Parnahyba, 22 de abril de 1929. — *Chagas Mello.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1929

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 178 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Eufrosina, Carlinda, Maria e Hildette Martins, e concedendo o credito de 972\$, para pagamento das pensões, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 172 — Concedendo o credito de 2:750\$, para pagamento a Francisco Gondim.

N. 173 — Concedendo o credito de 72\$, para attender á restituição que compete ao sargento Jonas de Moraes Caldas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 88 — Remettendo o requerimento em que Alberto Cortes pede certidão de tempo de serviço.

N. 89 — Remettendo o titulo do inactivo Vicente Mannato, e concedendo o credito para pagamento dos vencimentos no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 132 — Concedendo o credito de 144\$167, para attender á restituição que compete ao capitão Adriano Saldanha Mazza.

N. 133 — Concedendo o credito de 90\$, para attender á restituição que compete ao tenente Altamirano Nunes Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Concedendo o credito de 2:550\$, para despesas que correm á conta da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

N. 195 — Concedendo o credito de 3:119\$150, para pagamento a Arlindo Alves Barretto Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 1:800\$, por despesas da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Restituindo a tabella de distribuição de creditos da verba 14, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Rio Grande do Sul:

N. 153 — Remettendo o requerimento em que Adalberto Cortes pede uma certidão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 136 — Concedendo o credito de 1.000:000\$, para attender ao pagamento de despesas da fiscalização do Porto de Florianopolis.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 236 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 1:275\$244, pretendido pelo escripturario José Ritter.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 68 — Concedendo o credito de 38\$262, para attender á restituição que tem direito o sargento Themistocles Pereira de Albuquerque.

N. 69 — Remettendo o titulo do inactivo Rozendo Gonçalves Freire, e concedendo o credito de 582\$875, para pagamento dos vencimentos, no corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 160 — Transmittindo o processo referente ao pagamento de 480\$, pretendido pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 78 — Concedendo o credito de 18:882\$741, para pagamento a Antonio Bonifacio de Oliveira e outros.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1929

N. 20.968 — Requerimento da Secretaria para Manutenção do Hospital Alameda, de 13 de abril de 1929. — Dirigido, querendo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dia 22 de junho de 1929

N. 55.578 — Requerimento da Maria Christina de Souza Reis, de 19 de outubro de 1927. — Pague-se a importância de 457\$128, referente às pensões de 1925 e 1926. Quanto á parte relativa aos annos de 1923 e 1924, requeira em separado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de José Maria de Oliveira Chaves. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Guilherme José Rodrigues. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a Nelson de Almeida Cardoso. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500 a favor de José de Souza da Rosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.728 — União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Responda-se de accordo com o parecer e, posteriormente, junto este processo ao que se refere a informação retro.

N. 17.420 — José Borges. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$000 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 9.237 — Viuva Silveira & Filho. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 2.344 — Dias & Caldeira. — Estando o lançamento devidamente feito, nada ha que providenciar; archive-se.

N. 9.209 — Carlos Marques de Oliveira. — Officie-se.

Sem numero — Tavares Braga & Companhia. — Proceda-se á inserção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Weskott & Comp. — Idem.

N. 23.975 — Antonio Nunes da Silva. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 4.686 — Antonio Ferreira de Almeida. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o pa-

recer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.256 — Consulta de Manoel José de Sá. — Intime-se o requerente a apresentar duas amostras de producto de que se trata.

Autos de infracção:

N. 694, de 1928, contra Ilydio Gonçalves. — De accordo com o parecer e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de folhas. Feitas as necessarias annotações, archive-se.

N. 333, de 1929, contra Manoel Antunes Martel. — Officie-se.

N. 349, de 1929, contra Salvador Esperança & Comp. — Idem.

N. 683, de 1928, contra Armando Alves Pinto. — Officie-se.

N. 678, de 1928 contra Mathias Gonçalves. — Encaminhe-se.

N. 135, de 1927, contra Eduardo Muniz Ezeire. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director e tendo em vista o que foi resolvido pela autoridade superior e consta da ordem n. 169 da Directoria de Receita, junta por copia, defiro o pedido de fls.

Ordens e officios:

Officio n. 1.022, do Departamento Nacional da Saude Publica — Antonio Pereira Rodrigues da Rocha. — Restitua-se o processo, informando convenientemente.

Officio n. 284, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo informando.

Officio n. 780, da Procuradoria da Republica — Restitua-se, informando e enviando copia da informação prestada pela Segunda Sub-directoria para melhor esclarecimento.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 25 de junho de 1929

Requerimentos:

N. 14.325 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, restabelecendo-se o lançamento, a partir de 1928 e no corrente anno, sob o valor locativo de 4:800\$000, duas pennas da taxa de 67\$500 cada uma.

N. 12.327 — Visconde de Moraes. — Proceda-se pelo modo proposto na informação, de accordo com o parecer.

N. 19.668 — Maria Canella de Freitas. — Em face da informação e do parecer, faça-se o cancelamento proposto, annotando-se convenientemente, e a respeito e em termos, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.326 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Em face da informação e de accordo com o parecer, archive-se.

N. 10.384 — Manoel Francisco Sobral. — Transfira-se, em face da informação e do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.583 — Agostinho Duarte Ferreira. — Transfira-se, em face das informações e de accordo com os pareceres.

N. 10.434 — Armando Aguinaga. — Idem.

N. 9.748 — Cordeiro & Irmão. — Idem.

N. 453 — Palmyra de Jesus e seu filho. — Idem.

N. 1.472 — Manoel José de Barros. — Transfira-se.

N. 9.025 — Egon Bernardo Lichtenfels. — Idem.

N. 8.702 — Honorato Bahiana Velloso. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Alvaro Fernandes de Oliveira. — Idem.

Sem numero — Maria Camilla Rolle. — Idem.

Sem numero — Ernesto Silva. — Idem.

N. 6.277 — Bernardino & Ferreira. — Pague o debito.

N. 7.696 — Badi Calil. — Inscreva-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, a partir de julho de 1927, cancelando-se as certidões referidas na citada informação, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita. Imponho ao requerente a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio do Amaral. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Sem numero — Alcibiades Delunaro Nogueira da Gama. — Idem.

Sem numero — Quinzio Ferrini. — Idem.

Sem numero — Lucilia Azevedo Freitas. — Idem.

Sem numero — Dr. Gualter José Ferreira. — Idem.

N. 9.039 — Jeremias Ferreira. — Transfira-se, de accordo com a informação e o parecer.

Sem numero — A. Faria. — Proceda-se pelo modo proposto, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 464 — Candido de Araujo Vianna. — Certifique-se o que constar.

Autos da infracção:

N. 126, de 1929, contra D. Martins. — Infracção de que trata o auto de fls. 4, lavrado contra D. Martins, estabelecido á estrada da Freguezia n. 602, em Jacarégnã, está provada; a defesa offerecida pelo acusado é de plena confissão da falta arguida.

Pelo exposto e pelas provas do processo, julgo, de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, procedente o auto e imponho á firma D. Martins a multa de 200\$, penalidade minima do art. 61, lettra h, do regulamento mandando observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si a firma não o fizer, promova-se a execução executiva pelos meios legais, reservando-se o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do sumariado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 28 maio de 1929. — O ajudante do director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 25 de junho de 1929

Requerimentos despachados:

N. 5.037 — Antonio da Silva Rocha. — Mantenha-se o despacho anterior por subsistirem os seus fundamentos.

Offícios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 65 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Valentin de Virgiliis.

N. 66 — Idem, idem, em que são interessados os contribuintes Koury & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.063 — Sobre objecto de serviço. — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 1.064 — Prestando informações. — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte:

N. 1.065 — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio" contra o contribuinte — Hugo Menezes.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.066 — Transmittindo officio n. 1.065, acima indicado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 172ª REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1929

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck. Compareceram todos os membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 264 — Banco Brasileiro Alemão — Relator, o Dr. O. Weinschenck. — O conselho, attento aos fundamentos do parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso, para que seja cancelado o lançamento supplementar de que o recorrente foi notificado em 25 de julho de 1928.

Sem numero — Pedido de reconsideração referente ao recurso n. 296, de E. Sathie & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, de conformidade com o parecer do relator, decide indeferir o pedido, por subsistirem os fundamentos de sua decisão anterior.

N. 299 — Eduardo Olfiers — Relator, o Dr. O. Weinschenck. — O conselho, á vista das conclusões a que chegou o relator, delibera dar provimento ao recurso, attento de que o lançamento incriminado seja modificado admittindo a deducção das despesas de viagem declaradas pelo recorrente.

N. 334 — Mario Machado & Comp — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. O conselho, attendendo á circumstancia de não ter sido satisfeita a diligencia determinada no accórdão de fis., por parte do recorrente, resolve negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Sem numero — Pedido de reconsideração referente ao recurso, de Ildemonso Mourão & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, em face do parecer do relator, delibera indeferir o pedido nos termos do mesmo parecer.

Sem numero — Pedido de reconsideração referente ao recurso n. 385, de Barros Tendler. — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, decide indeferir o pedido, para manter a decisão proferida a 14 de março deste anno, pelos seus fundamentos.

Sem numero — Pedido de reconsideração referente ao recurso n. 402, de Manoel Francisco de Castro, solicitado pelo Sr. delegado geral. — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho delibera tomar conhecimento do pedido, attento de que a primeira instancia cobre o supplemento encontrado, visto a tanto não se oppôr a decisão de 26 de março deste anno.

N. 445 — Victor Fernandes Alonso — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O

conselho, em face do parecer do relator, decide tomar conhecimento do recurso para lhe negar provimento, por não ter o recorrente direito ás deducções que entendeu fazer com sua declaração de renda.

Tendo havido empate na votação do processo referente ao recurso n. 331, do Banco de Credito Geral, o Sr. Dr. presidente do conselho, de accórdo com a pratica approvada em plenário, mandou dar vista dos autos ao Dr. Guilherme da Silveira, affim de adoptar um dos votos discordantes.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929. Visto. — R. S. Martins, secretario.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1929

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 505 — Remettendo o processo da Companhia de Lactinios Rio Preto, com casa bancaria em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para abrir uma agencia bancaria em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

N. 506 — Remettendo o processo com a carta patente n. 771, do Banco Central Brasileiro, com sede nesta Capital Federal.

N. 507 — Remettendo o processo de Adel da Costa Carvalho, domiciliado em Carangola, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria na mesma cidade, sob a denominação de Casa Bancaria Adel da Costa Carvalho.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 509 — Remettendo o processo referente a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, com as contas devidamente classificadas.

Requerimentos despachados

Associação Beneficente dos Guardas-Freios da 1ª secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 5 de junho de 1929. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Odilon Guimarães Lima, de 7 de março de 1929, no processo de reclamação contra a Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante. — Archive-se, de conformidade com o parecer.

Hildebrando Junqueira de Araujo, no processo de reclamação contra a Soc. Cooperativa de Resp. Limitada "O Credito Popular". — Aguarde-se, durante o prazo de trinta dias e volte a despacho.

Rita Araujo e Silva, de 25 de maio de 1929, no processo de reclamação contra a Soc. An. "A Economica". — Dê-se vista á interessada, para os fins necessarios.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1929

Antonio Moacete Falcão, Gorgette Nogueira, Carmen Ferreira Lima, João Cancio Moreira e Arthur Gony. — Sim, em termos.

Henrique Dormea. — Sim.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 21 de junho de 1929

Requerimentos

Oscar Alves Cabral. — Restitua-se.

Adolpho Lutz. — Nada havendo o instituto recebido, indefiro o requerimento.

José da Silveira Bueno. — Como requer.

Otilia Sacramento de Franca Ferreira. — Havendo centenas de pedidos de empréstimos, requeridos por funcionarios que ainda não obtiveram os favores da lei, indeferido.

Alvaro Lourenço Borges. — Cancele-se a inscrição e restitua-se.

Dia 22

Cartas de fiança

Oscar Motta Vianna da Silva. — Feita a averbação, concedo a fiança.

Requerimentos

Joaquim Freire da Silva. — Cancele-se a inscrição, tornando-se effectiva a cobrança dos premios devidos de agosto a dezembro de 1927.

Antonio Martins de Carvalho. — Cancele-se a inscrição.

José Silveira da Rosa. — Restitua-se.

Heitor Pinto da Veiga. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 202 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. LA/173, de 14 do corrente mez, com o qual V. Ex. remetteu 10 exemplares do accórdo internacional para a criação de uma Revartição Internacional de epizootias, assignado em Paris a 25 de janeiro de 1924, o que agradeço.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1929

Officios:

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.045 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do officio n. 89.458-33/892, em que V. Ex. comunica haver assumido a presidencia dessa Sociedade e da Confederação Rural Brasileira.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas:

N. 1.046 — Accuso o recebimento do officio n. 1.80), de 22 do corrente mez, no qual communicas a installação da nova sede dess. Serviço, o que agradeço, tendo o prazer de brevemente visitar a alludida installação.

— Ao Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo.—T. acust. ua, Pará:

N. 1.047 — Em solução ao officio n. 167, de 1 do corrente mez, em que extranho os termos do meu officio n. 181, de 6 do mez de maio findo, communico-vos que até o present momento esta Directoria Geral não recebeu os boletins referentes aos mezes de janeiro a maio do corrente ano, reiterando os dizeres daquelle officio, visto como taes boletins fazem parte das attribuições concedidas a essa directoria pelo regulamento da cultura rego.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Paribicena:

N. 1.048 — Em referencia ao officio n. 334, de 17 do corrente mez, em que consultaei sobre os diplomas a serem expedidos aos alunos que terminarem o curso de chefes de cultura, estão sujeitos ao sello, communico-vos que, em face do regulamento para a cobrança e fiscalização dos impostos do sello, aprovado pelo decreto n. 17.588, de 10 de novembro de 1926, na tabella b, § 8º, n. 3, todos os titulos de habilitação de qual quer natureza que não as especificadas, estão sujeitos ao pagamento da qua tia de 20\$ de sello.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Birreiros, Pernambuco:

N. 1.049 — De ordem do Sr. ministro communico-vos que em solução ao officio n. 119, de 10 do corrente mez, no qual vos referis a experiencia sobre a applicação da fórmula apresentada pelo presidente da Confederação de Mutualidade e Cooperação Agricola de Guadalupe, t'es experiencias só d' verão começar depois que o inventor do processo, em resposta ao pedido que lhe foi feito pela Estação de Campos, prestar informações sobre a fórmula chimica to a' calli que entra na composição do preparado e o mais que consta da alludida carta.

Segunda secção

Por portarias de 22 de junho :

Foi nomeado o auxiliar a' ronomo do Patronato Agrícola Vilal de Negreiros, do Serviço de Povoamento, no Est do da Parahyba, Nelson Dantas Miel, para exercer, interinamente, o cargo de director do referido patronato, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo João Augusto Trindade.

— Foi nomeado o escrevente da Inspectoria de Immi rantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Antonio Moreira da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da mesma hospedaria, enquanto durar o impedimento do serventuario Napoleão Smith.

— Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao escrevente da Inspectoria Agrícola do 19º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado de Goyaz, Luiz Martins de Araujo, em prorrogação a que lhe concedeu o respectivo inspector.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 24 de junho :

Foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao chefe de Secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação da Bahia, Benjamin Vieira Cortes, em prorrogação da que lhe foi concedida em dezembro de 1928.

— Foi nomeado José Tavares Ferreira Junior para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de cozinheiro da Hospedaria de Povoamento da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento.

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1929

Joaquim Veasuez mensalista, contratado, do Horto Florestal do Districto Federal da Dir ctoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 72 — Accusando o recebimento do aviso do Sr. ministro n. EC.174 de 1 do corrente mez tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o nosso paiz não se fa á representar na Feira de São Paulo da Po on a Oriental, a realizarse em setembro proximo, por falta de recursos financeiros.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 73 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 124, de 6 do mez corrente, tenho a honra de declarar-lhe que para satisfazer-se ao pedido constante do aviso n. 1.533, de 9 de setembro de 1925, desse ministerio, foi encaminhado ao Sr. Nco au J. Debbaná, pelo officio n. 330 de 28 do mesmo mez e anno o documento que lhe concernia, razão pela qual não é possível a este ministerio resituir tal documento com a solicitação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1929

Alvaro Corrêa da Silva, auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral, p'do do reconsideração do despacho que indeferio pedido de pagamento de diarias a que se julga com direito nos mezes de marco a maio de 1921.—Mantendo o despacho anterior.

Leonidas Moura de Loyola e outros adjuncts de professores e contra-mestres da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Paraná, solicitando augmento de vencimentos.—Não havendo o augmento de vencimentos beneficiado ao pessoal variavel a cuja categoria pertencem os requerentes, indeferido.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1929

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.243 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado em re o Governo Federal e D. Mathi de Pquet Moreira da Silva, para servir na qual aje de contra-mestra das officinas de mod s e chapéus da Escola Normal de Artes e Officinas «Wenceslau Braz», havendo previamente aprovado a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 18 de junho corrente.

N. 1.24 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado em re o Governo Federal e D. Maria Guimaraes Lisboa, para servir na qualidade de professora de modela em a Escola «Emil de Arnes e Officinas «Wenceslau Braz», havendo previamente aprovado a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 18 de junho de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1929

Offícios:

Sr. director da Estação Experimental de Campos e Campos:

N. 1.08 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, resolvido, em sessão de 3 de junho corrente, ordenar o registro do termo de renovação do contracto celebrado com o Sr. Aquilino Queiroz da Silva, para se vir na qualidade de ajudante do chimico dessa estação a que se refere o vosso officio n. 101, de 20 de maio proximo findo.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.23 — Em referencia ao vosso officio n. 2.906, de 13 do corrente mez, e' in a autorização para contratar o Sr. Souza para servi na qual da de jardineiro h'rtelão do Patronato Agrícola «Monção» no Estado de São Paulo, communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro exaou no mesmo officio o pedido de p'ach: «Mantendo a relação já aprovada».

N. 1.210 — Em referencia ao vosso officio n. 2.911, de 11 do corrente mez, que encaminhou o processo e concessão de administração realisado pelo Patrono «Arcela «Barão de Lucena», para os fornecimentos dos artigos dos grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.241 — Tendo o engenheiro Manoel Francisco Ferrer Correia, inspetor do Serviço de Povoamento do Estado do Paraná, e uer do a se nda inspeção de saude, afim de se apresentar, solicito a sua pr'iden as n' sentilo de ser o mes o submettido á allud a inspeção rest Capita, tendo em vista as formalidades recommendadas pelo art. 303, do decreto n. 16.300, de 21 de dezembro de 1923, cabendo i form r vos que a primeira inspeção a que o referido funcçionario foi submettido, realisou-se em 11 de março ultimo, na qual ficou provado estar o mesmo sofrendo de molestia que o inibe do exercicio das funcções de seu cargo.

— Sr. superintendente do Serviço do Alodão:

N. 1.242 — Em referencia ao vosso officio n. 1.533 de 20 de setembro do anno proximo passado, e relativo ao accôr com o governo do Estado de Minas Geraes, cumpre-me informa-vos que já tendo o governo do Estado se manifestado sobre a minuta que lhe foi remetida, a lavratura do necessario termo está dependendo de designação do procurador do Estado.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapichos do Rio de Janeiro nas manhãs de 24 e 17 de junho de 1929 e 24 de junho de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco.....	24-6-29	17-6-29	24-6-28
Arroz, sacco.....	104.156	76.771	960.931
Farinha de mandioca, sacco.....	49.125	46.649	88.833
Farinha de trigo, sacco.....	36.782	27.919	70.370
Feijão, sacco.....	16.647	20.065	19.396
Milho, sacco.....	48.034	49.041	64.402
Banha, caixa.....	25.426	25.844	11.338
Algodão, fardo.....	17.132	15.771	19.917
	11.070	11.846	12.718

Sendo 68.040 de assucar branco, 1.355 de mascavinho, 16.563 de mascavo e 18.198 de não especificado em descarga.

Em 24 de junho de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 19 de junho de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 19		Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	—	3.658
Arroz, sacco.....	2.467	—	57.514
Assucar, sacco.....	24.912	—	99.325
Azeite de oliveira, caixa.....	—	—	707
Bacalhão, kilo.....	—	—	577.640
Banha, kilo.....	—	—	119.674
Batatas, kilo.....	18.154	—	621.999
Carne de porco salgada, kilo.....	17.647	—	167.308
Carne secca e xarque, fardo.....	205	—	13.841
Cebolas, kilo.....	12.350	—	380.707
Farinha de mandioca, sacco.....	—	—	27.657
Farinha de milho, kilo.....	—	—	11.332
Farinha de trigo, sacco.....	—	—	11.236
Feijão, sacco.....	447	—	26.189
Leite condensado, caixa.....	—	—	855
Manteiga, kilo.....	7.884	—	479.597
Milho, sacco.....	1.492	—	38.349
Peixes conservados, kilo.....	1.250	—	31.020
Polvilho, kilo.....	—	—	104.180
Sabão, kilo.....	—	—	1.755
Sal, kilo.....	—	—	866.400
Sebo, kilo.....	7.648	—	423.814
Tapioca, sacco.....	—	—	172
Toucinho, kilo.....	496	—	21.387
Trigo em grão, kilo.....	—	—	6.199.583

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 24 de junho de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.*

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 24 de junho de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 24		Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	—	4.252
Arroz, sacco.....	3.800	—	61.739
Assucar, sacco.....	4.721	—	123.220
Azeite de oliveira, caixa.....	—	—	707
Bacalhão, kilo.....	—	—	577.640
Banha, kilo.....	—	—	1.219.381
Batatas, kilo.....	4.721	—	1.843.920
Carne de porco salgada, kilo.....	11.681	—	238.493
Carne secca e xarque, fardo.....	622	—	14.891
Cebolas, kilo.....	—	—	380.707
Farinha de mandioca, sacco.....	6.068	—	35.949
Farinha de milho, kilo.....	364	—	12.538
Farinha de trigo, sacco.....	—	—	11.236
Feijão, sacco.....	2.548	—	31.896
Leite condensado, caixa.....	—	—	855
Manteiga, kilo.....	8.551	—	301.717
Milho, sacco.....	1.076	—	41.374
Peixes conservados, kilo.....	100	—	31.120
Polvilho, kilo.....	—	—	123.140
Sabão, kilo.....	—	—	1.755
Sal, kilo.....	—	—	866.400
Sebo, kilo.....	—	—	413.514
Tapioca, sacco.....	—	—	172
Toucinho, kilo.....	343	—	21.789
Trigo em grão, kilo.....	—	—	9.392.789

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 25 de junho de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1929

Ao Sr. F. Gomes. Rua da Alfandega n. 110:

N. 2.402 — Convidando este commerciante a depositar no Thesouro Nacional a multa de 200\$, que lhe foi imposta por este serviço, por ter sido encontrado fóra do padrão legal, uma partida de manteiga "Botafogo".

Ao Sr. director do Curso Complementar de Santa Monica:

N. 2.401 — Autorizando o internamento do menor Donaldto Fernandes Huggins.

Ao director do Curso Complementar de Pinheiro:

N. 2.399 — Autorizando o desligamento do menor Claudionor A. Itaborahy, que deverá ser entregue a sua tia, D. Maria Silva Itaborahy.

Ao chefe de Contabilidade da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 2.398 — Convidando-o a requerer ao Sr. ministro, por "exercícios findos", o pagamento da quantia de 270\$900, que lhe é devida por este serviço.

Ao Sr. José Franco Ribeiro de Faria:

N. 2.397 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu lhe impor a multa de 1 % ao mez, sobre a quantia de 5:000\$, durante 3 mezes e meio, por infracção das disposições do art. 298, do Código de Contabilidade.

Ao director do Curso Complementar de Pinheiro:

Autorizando o desligamento do menor Alberto Ferreira Leite, que deverá ser entregue a seu irmão Euclides Soares da Silva.

Ao director geral de Contabilidade:

Transmittindo o protesto do engenheiro deste serviço, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, o qual viu o seu nome publicado no *Diario Official*, como refractario á prestação de contas da importancia de 77:120\$280, quando de ha muito se achava desobrigado desse dever.

Ao director de Contabilidade:

N. 2.392 — Indagando si a inclusão da firma Prado Lopes & Comp., ora em concordata, e o contracto por fornecedores do Posto Zootecnico de Pinheiro, poderá provocar embargo para a administração daquella dependencia, por occasião do registro no Tribunal de Contas.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.380 — Pedindo o pagamento de 150\$, ao Dr. Godofredo Nascimentos Timoco, pois que lhe deve este serviço a referida quantia pelo aluguel do predio onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria de Campos, durante o mez de maio.

Pedindo pagamento de 609\$, a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, proveniente do fornecimento de energia electrica, no corrente anno, ao Posto de Desinfecção de vagões, de Guayaúna.

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscriptos no mez de março de 1928

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Adolpho Leonarpo Pereira	São Paulo	Taubaté	Taubaté	146	205
2	Adelino Santos	Goyaz	Santa Cruz	Santa Cruz	140	400
3	Alvaro Hypolito Pinto	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	144	740
4	Alfredo Henrique de Azevedo	Bahia	Sant'Anna do Catú	Largo Pilar 65, S. Salvador	143	200
5	Alvaro Reis	Goyaz	Morrinhos	Santa Rita do Pontal	147	150
6	Amancio Gomes Cavalcanti	Pernambuco	Timbuba	Timbuba	141	60
7	Antonio Ferreira Coutinho	Bahia	Serinha	Agencia do Correio de Serrinha	364	150
8	Antônio Rodrigues Bastos	São Paulo	S. José de Campos	S. José dos Campos	363	300
9	Anna Elisia de Oliveira (D.)	Sergipe	S. Paulo	São Paulo	138	800
10	Anna Veríssima e Silva (D.)	Rio Grande do Sul	Julio de Castilho, S. Luiz e S. Thiago do Boqueirão			
11	Armando Manso Vieira	Minas Geraes	Alfenas	Tupaceretan	148	2.000
12	Augusto Pereira de Bastos	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Alfenas	137	120
13	Aurelio Avides de Oliveira Marques	Minas Geraes	Uberabinha	Passo Fundo	145	915
14	Azevedo & Oliveira	São Paulo	Cajuru	Uberabinha	133	600
15	Benedito dos Santos Guimarães	São Paulo	Tremembé	Cajuru	142	600
16	Brutus, Corrêa & Collares	Rio Grande do Sul	Arroio Grande	Tremembé	135	480
17	Cassiano Alberto Lorenzo Fernandes	Rio Grande do Sul	Bagé, 1 Districto	Pelotas	136	3.330
18	Cesar Coutinho de Oliveira	Pernambuco	Belém	Bagé	223	46
19	Daciano Gomes Dias	Rio Grande do Sul	Livramento	R. Conselheiro João Alfredo n. 53, 1º B. Bém	227	53
20	Elyse Pant'con	Rio Grande do Sul	Lages	Livramento	120	6.100
21	Elycio Alexandrino de Souza	Minas Geraes	Pouso Alto	Lages	168	150
22	Ernestina Cardoso de Oliveira Pantoja	Amazonas	Nossa Senhora do Remedio	Pouso Alto	166	200
23	Francisco Alexandre Villela	Rio de Janeiro	Barra Mansa	Rua Lu z Antony n. 45—Manáos	167	158
24	Francisco de Souza Netto	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Estação Floriano	273	312
25	Firmino Paím Filho	Rio Grande do Sul	S. Francisco de Paulo	Passo Fundo	274	108
26	Gabriel Lima	Piauihy	Castello	Rua Duque de Caxias n. 639—Porto Alegre	174	2.700
27	Graciliano Fontino de Mendonça	Alagoas	Penedo	Castello	100	400
28	Henrique Alves de Araújo (Dr.)	São Paulo	Piracicaba	Penedo	101	245
29	Henrique Thiele	Paraná	Ponta Grossa	Brigadeiro Galvão n. 35—S. Paulo	127	2.595
30	Horacio dos Reis Silva	São Paulo	São Carlos	Caixa Postal n. 49, Ponta Grossa	125	162
31	Humberto Bresolin	Rio Grande do Sul	Guaporé	Estação Jacaré	126	506
32	Januario Vieira de Araújo	Rio Grande do Sul	Rosario	Guaporé	124	80
33	João de Farias Filho	Paraná	Montenegro	Rosario	161	1.250
34	João Mendonça	São Paulo	Cachoeira	Villa de Anapá—Montenegro	41	1.000
35	João Mendes da Silva	Pernambuco	Pesqueira	Cachoeira	42	200
36	José de Castro Coelho	São Paulo	Guaratininguetá	Pesqueira	43	250
37	José Correia de Mello	Pernambuco	Gravatá	Guaratininguetá	251	245
38	José Hechenbick	Rio Grande do Sul	Ijuí	Gravatá	249	90
39	José Miguel dos Santos	Alagoas	Penedo	Ijuí	248	325
40	José João Pedro Meurer	Santa Catharina	Palhoca	Rua 7 de Setembro n. 19, sobrado—Penedo	250	400
41	José dos Santos Lyra	Sergipe	Nossa Senhora das Dores	Santo Amaro de Cubatão	252	86
42	Ladario Canabarro	Rio Grande do Sul	Livramento	Dores	253	81
43	Leandro Corrêdo Santos	Sergipe	Cape la	Livramento	124	250
44	Luiz Canjido de Albuquerque	Rio Grande do Sul	Jacuarão	Cape la	123	160
45	Luiz de Oliveira Valle	Minas Geraes	Uberaba	Redenção, 967—P. Al gre	91	319
46	Marietta Rosa Martins Diniz Junqueira	São Paulo	Orlandia	Estação de Burety—Uberaba	90	500
47	Manoel Fernandes Rendeiro	Paraná	So re	Orlandia	222	400
48	Manoel Loureiro de Andrade	Rio Grande do Sul	S. Francisco de Paula	Salvatera	345	40
				S. Francisco de Paula	347	710

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeça de gado
49	Mannel Pedrosa de Almeida.	Rio Grande do Sul.	Livramento.	Livramento.	346	610
50	Marcirio Antunes Macado.	Rio Grande do Sul.	Santo Angelo.	Santo Angelo.	227	500
51	Octavio Octaviano Pereira.	Minas Geraes.	Cabo Verde.	Affenas.	129	150
52	Osorio Mendes d'Almeida.	Santa Catharina.	Cruzeiro.	Bom Retiro, kilometro 527.	128	423
53	Pedro Caldas Rebello.	Minas Geraes.	Pouso Alegre.	Pouso Alegre.	182	60
54	Pedro Oliveira.	Maranhão.	Maranhão.	S. Luiz.	181	503
55	Reduzino José Pacheco.	Rio Grande do Sul.	Conceição do Arroio.	Passinhos.	113	500
56	Rodrigues & Irmãos.	Rio Grande do Sul.	Bazé.	Bagé.	115	1.800
57	Rodrigues & Mota.	Goyaz.	Morrinhos.	Santa Rita d' Bomal.	114	151
58	Romulo Rossi.	Sao Paulo.	Jacarehy.	Jacarehy.	116	210
59	Sebastião Fortes.	São Paulo.	Ja alhy.	Comarca de Silveiras.	213	103
60	Theodolpho Borges.	Rio Grande do Sul.	Itaquí, 2º Distrito.	Kilometro 71, Municipio de Itaquí.	85	390
61	Timotheo Silverio Gomes.	Minas Geraes.	Turvo.	Estação de Turvo.	83	280
62	Turibio Gomes & Comp.	Rio Grande do Sul.	Caçapava.	São Pedro.	84	1.100
63	Urias de Oliveira Guimarães.	Goyaz.	Morrinhos.	Morrinhos.	17	80
64	Valeiro Arnolpho Netto.	Rio Grande do Sul.	S. Francisco de Paula.	Estação de Canellas.	112	80
65	Venerando Alves da Silva.	Minas Geraes.	Eloy Mendes.	Estação de Pontalito.	111	628
66	Vicente Ferrer de Moraes Teixeira.	Amazonas.	Rua Vista do R. Bonito.	Rua dos Barés 31, Manáos.	113	317
67	Vuyl Vasco Alves Ferreira & Filhos.	Rio Grande do Sul.	Alegrete.	Alegrete.	110	5.070
68	Zeferino de Almeida Reis.	Rio Grande do Sul.	Rio Pardo.	Rio Pardo.	20	402

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1929

Fabrica de Tintas Corcovado Limitada (tres requerimentos), Antonio Coelho de Magalhães, Cemsu Soc. Ant. It., Thomas & Hochwalt Laboratories Inc., George D. Parker, Alfredo Augusto Mendes Franco, Paul Villain, José Calderaro e José Valle Lopes, Rubens Marques Perdigão, Companhia de Charutos Dannemann e J. P. Alberto. — Lavre-se o termo.

John Nilsen Selvig. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Enock R. Pinheiro, H. Underberg-Albrecht, Gualter Cast Illo Branco, Skandia-Verken A. S., Kodak Brasileira Ltda., Bakelite Corporation, Antonio Martins Senra, Martins & Canuto e Standard Oil Company of Brasil. — Junte-se ao processo.

Ariano Soares da Rocha. — Dê-se vista. Mom e Harris. — Dê-se certidão.

Souza, Coelho & Comp. — Annotem-se as transferencias de accôrdo com a informação e parecer da secção.

Loredo Antonio dos Santos. — Preste esclarecimentos.

Americo Guerra. — Preliminarmente faça reconhecer a firma do tabellião de S. Paulo.

Otto Schuback. — Compareça a esta directoria para esclarecimentos.

Chama-se a attenção do Sr. Jurandyr V. Campos para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 16 de junho de 1929.

Chama-se a attenção para o edital publicado no *Diario Official* de 24 de abril de 1929, dos seguintes interessados:

William Sharp Hargreaves Camillo Piguard (dous requerimentos), João Baptista de Paula Ferraz, Adolpho Rodrigues, João Paulo de Almeida e Francisco Amaro Junior, A. Bussiere, Henrique S. Ortiz, A. Moraes & Comp., Itali Erco'i e Lorenzo Alessandri, Arlindo José de Mello, L. D. Stockis, João Maciel, Lincoln & Comp. Manoel de Mattos Souza, Americo Sima e Antonio Guizzo, Ferdinand Guy Gasche, Niels Peter Nielsen e Niels Leopold Bressendorf, Naamloose Vennootschap Holland Ventiel, Irvine Brook, Joseph William Isherwod e John Gergus Isherwod, Jan Frederik Jannink, Frederico Capronim, Rafael Herrera Vegas e Marcelino Harrega Vegas, Nicholas Woyevodsky, Societé Electro Metallurgique Française, Vickers Limited (quatro requerimentos), The Sopwith Aviation Company Limited (dous requerimentos), Cie. des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt (dous requerimentos), Harry Alexis, Cecil Vivian Osborne, Nurnerger Metall & Lackierwarenfabrik Zorn, Gerbruder Bing Actiengesellschaft, Sociedade Anonyma La Metropolitana, Curt Richard Reubig e Otto M. Seemann e Charles Denniston Burney.

— Chama-se a attenção dos Srs. Raul Rodrigues e Antonio Magalhães para os editaes desta Directoria Geral publicados no *Diario Official* de 6 de junho de 1929.

— Chama-se a attenção do Sr. Lazaro de C. Almeida para o edital publicado no *Diario Official* de 6 de abril de 1929.

— Chama-se a attenção do Sr. Fred Figner para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1929.

— Chama-se a attenção do Sr. Gumerindo Saraiva de Mello para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 18 de abril de 1929.

— E' convidado a comparecer nesta Directoria Geral, afim de completar o sello em um documento de juntada referente a

sua opposição ao pedido de privilegio de Rang Bucheggess.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Fabrica de Aço Paulista S/A e Alfredo Sonnervig, para «um aparelho para b-scula de carrocerias para auto-caminhões e outros vehiculos». — Jeierido, como reivindicado.

Paschoal Capelle, para «um novo modo de revestir saltos de madeira para calçados». — Jeierido.

Foram concedidas a 24 de junho de 1929, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e patente de melhoramentos, aos seguintes candidatos:

Patentes de Invenção

N. 17.742—Consolidated Steel Strapping Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «apefeçoamentos nas machinas de cintar e ligas em balagens».

N. 17.743—Milon James Trumble, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Processo para o beneficiamento de materias carbonaceas, taes como carvão, turfa, schistos bituminosos e similares».

N. 17.744—Alfred Jean Gustave Belard, que se assina A. J. G. Bolard, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Systema de comando de levantamento das rodas de um vehiculo».

N. 17.745—Ole Soberg Bie, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Um silenciador para motores de vehiculos aereos».

N. 17.746—Westinghouse Electric & Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em systema de relays protectores».

N. 17.747—Hans Hillmann, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Dispositivo para elevar e baixar os moldes, nas machinas de soprar garrafas».

N. 17.748—Schmidt'sche Heissdampf Gesellschaft m. b. H., por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de «Aperfeiçoamentos nos geradores de vapor de alta pressão».

N. 17.749—Guilherme Goldschmidt, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de «Um producto desincrustante para caldeiras a vapor e radiadores de automoveis a base de plumbagina e materias nuntas e de effeito auto-mecanico, denominado «Actolyt Magnetini».

N. 17.750—Imperial Chemical Industries Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos alimentadores de receptaculos em dispositivos enchedores dos mesmos ou semelhantes».

N. 17.751—«Iva» Alta Forni e Acciaierie D'Italia, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um forno de recozer para trabalho continuo».

N. 17.752—Georges Hucl, Maurice Boistel e Marcel Paul, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «novos catalisadores para producção e refinação de substancias organicas, processo de produzir os mesmos, seu emprego para hydrogenar e refinar os productos de distillação do carvão e dos oleos minerais, para producção de combustiveis e oleos lubrificantes».

N. 17.753—Aubert & Duval Frères, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo para proteger

contra tempera por azotagem partes determinadas de um objecto que tem de ser temperado por azotagem».

N. 17.754—Schmidt & Melmer, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um aparelho para esvaziar sem escapimento de pó, para a atmosfera, em um rece-taculo collector ou carro, um recipiente de lixo provido de tampa de charneira».

N. 17.755—General Direktion der osterr. Tabakregie, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo e aparelho para diminuir o tor em nicotina do tabaco e dos productos do tabaco semi fabricados e completamente fabricados».

N. 17.756—Società Anonima Stabilimenti Di Dalmine, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo para revestimento exterior de tubos metallicos com substancias fibrosas e substancias hydraulicas compostas de cimento».

N. 17.757—Sté. Am. D'Ou rée-Marihay, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «estacadas e peças para a sua formação».

N. 17.758—Alfred Jordio Junior, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma turbina hydro-pneumatica Jordão».

Patentes de modelo de utilidade:

N. 17.759—Francisco da Rocha Porto, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um receptalo aperfeiçoado para transplantação de mudas de plantas».

N. 17.760—Werner International Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «um novo feitiço ou fórmula ou configuração de uma garrafa ou frasco».

Patente de melhoramento:

N. 17.761—Luigi Casale e René Lebrete, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em apparehos para a synthe da ammonia», que faz objecto da patente n. 12.857, de 10 de maio de 1922.

São convidados os concessionarios do patente de melhoramento n. 17.761 a comparecer na Directoria Geral, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura do envolvimento que contém o relatório e o desenhos concernente á invenção respectiva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1931).

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em composições formicidas», para a qual pediram privilegio José Ca deraro e José Valie Lopes (deposito numero 6.943, de 24 de janeiro de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em composições formicidas, os quaes consistem em ser provida uma composição em que entram os seguintes ingredientes, nas proporções indicadas:

Sulfureto de carbono	2,000.0 grams.
Cruzwaldi a	50.0
Cyanureto de potassio «Merck»	50.0
Phosphoro branco activo	50.0

com o fim de ser applicada directamente aos olheiros dos formigueiros, sem o emprego do fogo ou de quaesquer apparehos, sendo tapados, em seguida esses olheiros, produzindo essa composição vapores venenosos, que se espalham gradualmente como aqui descripto;

2º, o formicida reivindicado em 1, preparado, adicionando-se ao sulfureto de car-

bono a cruzwaldina, dissolvendo-se separadamente o cyanureto de potasio em *quantum satis* de agua distillada e adicionando-se a solução, em seguida á mistura os dois primeiros ingredientes, sendo o phosphoro adicionado por occasião do emprego do formicida, substancialmente como aqui descripto;

3º, o formicida reivindicado em 1 e 2, o qual é applicado, limpando-se de vespera os olheiros do formigueiro de toda a terra solta existente nos mesmos, misturando-se o phosphoro aos outros ingredientes meia hora antes de se fazer a applicação e despejando-se cerca de 50 grms. do formicida em cada olheiro e vedando-se o mesmo, logo após, com p-lotas de terra humedecida, substancialmente como aqui descripto;

4º, como artigo de manufactura, o formicida reivindicado em 1, 2 e 3, acondicionado em latas, constando o conteúdo de cada lata da mistura de sulfureto e carbono, cruzwaldina e cyanureto de potasio «Merck» e sendo provida, no gargalo da lata a quantidade de phosphoro correspondente á da mistura na lata, phosphoro esse conservado em agua, separado da dita mistura, sendo fechada a bocca do dito gargalo por uma camada de gesso, que é removida ao ser empregado o formicida, empurrando-se o phosphoro para o interior da lata e agitando-se a mistura, meia hora depois, por occasião do seu emprego, sendo ainda provida, em cada lata, uma medida de capacidade adequada a conter a quantidade de formicida que deve ser despejada em cada olheiro do formigueiro, substancialmente como aqui descripto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos no processo de preparo do xarque», para a qual pediu privilegio Alfredo Augusto Mendes Franco (deposito n. 6.944, de 24 de junho de 1929):

1º, aperfeiçoamentos no processo de preparo do xarque, os quaes consistem em ser injectada nas veias da rede, logo depois de arida e esgotado o sangue della, uma solução de chloreto de sódio (sal commun) e nitrato de potassa (salitre) nas proporções de 3 a 5% para o primeiro e 1 a 2% para o segundo, sendo a carne, de ois, separada em mantas, levada para uma camara em que seia renovado o ar, extrahindo-se della o ar humido e introduzindo-se ar limpo e secco, a uma temperatura que pôde variar entre 5 e 10° C., sendo as mantas venturadas ou estendidas e fendas na dita camara e permanecendo nella té ficarem completamente enxutas, depois do que são polvilhadas com sal commun, isento de saes de magnesio e emalhadas durante quatro a cinco dias, sendo então expostas ao sol, até ficarem congeintemente curadas; ficando assim promptas para consumo, substancialmente como aqui descripto;

2º, como um novo producto industrial, o xarque preparado pelo processo aperfeiçoado, substancialmente como aqui descripto.

Ponto característico da invenção de «Aperfeiçoamentos em ou relacão dos a manufactura de sabonetes e sabões medicinaes, transparentes ou opacos» para que pede privilegio Paul Villain (deposito n. 6.945 de 24 de junho de 1929);

Aperfeiçoamentos introduzidos na manufactura de sabonetes e sabões medicinaes transparentes ou opacos caracterizados pela incorporação, na massa saponacea basica appropriada, de uma resina synthetica aromatizada por natureza, em substi-

fução do breu até agora usado, sendo esta resina produzida pela mistura, em quantidades adequadas, de hydrocarburetos aromaticos a saber: terpenes, sesquiterpenes, polyterpenes ou seus derivados, alcohols, phenols, aldeydes, cetones, e heres, residuos de desterpenação, sub-productos de distillação de essencias e extractos concretos de essencias de flores, extrahidas por meio de graxas ou solventes, — conhecidos pelos nomes de resinoides, resinodores, cêras, resinaromas, — adicionada na medida necessaria de uma resina commum ou synthetica, sendo a mistura emulsificada homogeneamente por meio de uma mistura de sulfurocinoleato de ammonio e glicyrrina, ou por outro emulsionador apropriado junto com um solvente de elevado ponto de ebulição, como o alcoholmethylico, dicetone, cyclohexanol, alcohol propylico, alcohol isopropylico, alcohol n-butylico, glycol, ou trichlorethylene, procedendo-se da saponificação propriamente dita da maneira conhecida.

Pontos caracteristicos da invenção de aperfeiçoamentos em aparelho para o tratamento de material fibroso para que pde privilegio John Nilsen Selvig, (deposito numero 6.946 de 24 de junho de 1929):

1, um aparelho para o tratamento de material fibroso no qual existem meios para manter uma serie de hastes ou caules, de material fibroso em posição espalhadas ao longo de uma peça de suporte e meios para fazer avançar estas hastes em diagonal relativamente ao lado da dita peça de suporte afim de tornar salientes as extremidades das ditas hastes de uma extensão augmentada além da peça de suporte quando as hastes avançam, caracterizado por isso que duas barras se movem em diferentes sentidos passando pela dita peça de suporte e bem proximas della servindo para curvar as ditas hastes em um sentido sobre a dita peça de suporte e no sentido opposto sobre uma das ditas barras afim de quebrar as partes lenhosas das hastes;

2, um aparelho como exposto no ponto 1, caracterizado por isso que as ditas duas barras applicam pancadas sobre as faces oppostas das ditas hastes em pontos bastantes vizinhos um do outro ao longo das hastes;

3, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 1 ou 2, caracterizada por isso que o curvamento das hastes sobre a dita barra se dá substancialmente nos mesmos pontos ao longo das hastes em que as hastes foram curvadas sobre a dita peça de suporte;

4, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que uma das ditas barras se desloca para baixo passando pela dita peça de suporte para applicar um processo que faça encurvar para baixa uma haste e a outra se desloca substancialmente na horizontal passando pela dita peça de suporte para applicar uma pressão que faça encurvar para cima a dita haste;

5, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que as ditas barras depois de seu contacto inicial com as ditas hastes e fibras se afastam da dita peça de suporte no sentido longitudinal das fibras;

6, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que qualquer ponto da dita barra citado em primeiro lugar se desloca rapidamente até bem proximo do ponto correspondente da outra barra e immediatamente depois disto se afasta delle rapidamente;

7, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que as hastes e fibras podem avançar livremente ao longo de sua trajetoria diagonal no sentido longitudinal das barras de fragmentação;

8, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que é em cada caso essencialmente momentoso o contacto que produz a quebra de uma haste entre as ditas barras ou entre uma barra e a dita peça de suporte;

9, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que as hastes são levadas para frente por meios prendendo suas partes medianas e por outros meios de acção um pouco mais rapida nos lados oppostos dos ditos meios de alimentação referidos em primeiro lugar, afim de dar ás hastes uma ligeira curvatura nas porções medianas;

10, um aparelho como expostos em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que a peça de suporte é ajustavel para aproximar-se ou afastar-se da trajetoria do movimento da barra pela qual as hastes são curvadas sobre a peça de suporte;

11, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que as ditas duas barras são partes das bobinas que giram recobrimdo-se entre si uma em relação á outra;

12, um aparelho como exposto no ponto 11 no qual a velocidade peripherica da barra em uma bobina é maior que a da barra na outra bobina;

13, um aparelho como exposto no ponto 11, caracterizado por isso que as duas bobinas giram com a mesma velocidade, mas que o raio de uma bobina é maior que o da outra bobina;

14, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 11, 12 e 13, caracterizado por isso que a bobina transportando a barra nomeada em primeiro lugar é montada sobre um eixo substancialmente abaixo do nivel da dita peça de suporte e que a bobina transportando a dita segunda barra é montada sobre um eixo substancialmente no mesmo nivel que a dita peça de suporte;

15, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 11, 12, 13 e 14, caracterizado por isso que a trajetoria do movimento das hastes para as bobinas é disposta em diagonal em relação aos eixos das bobinas;

16, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 11, 12, 13, 14 e 15, caracterizado por isso que existe uma segunda serie de bobinas de funcionamento semelhante para actuar por sua vez sobre as ditas hastes, uma serie de bobinas convergindo para frente em relação á trajetoria do movimento das hastes e com a outra serie de bobinas divergindo para frente em relação á dita trajetoria;

17, um aparelho como exposto no ponto 17, caracterizado por isso que uma das ditas series de bobinas está de um lado da trajetoria do movimento das hastes e a outra está do lado opposto, dispostas de tal modo que as porções medianas das hastes soffrem a acção de ambas series de bobinas;

18, um aparelho como exposto no ponto 17, caracterizado por isso que uma terceira serie de bobinas de funcionamento semelhante é prevista para actuar por sua vez sobre as ditas hastes e disposta para agir sobre as porções medianas das hastes que já soffreram a acção das ditas outras series de bobinas;

19, um aparelho como exposto no ponto 18, caracterizado por isso que uma quarta serie de bobinas de funcionamento semelhante é prevista para actuar por sua vez sobre as ditas hastes, com duas ditas series de bobinas de um lado da trajetoria do

movimento das hastes e com as outras duas series do lado opposto;

20, um aparelho como exposto no ponto 19 caracterizado por isso que em cada lado da trajetoria do movimento das hastes uma das ditas series de bobinas é disposta em posição convergente em relação á dita trajetoria de movimento e a outra serie é disposta em disposição divergente em relação á dita trajetoria;

21, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 17, 18, 19 e 20, caracterizado por isso que as ditas hastes e fibras são mantidas contra o movimento longitudinal a si mesmas para o seu movimento inicial de avanço por meios prendendo as porções medianas das hastes e fibras e são mantidas contra o movimento longitudinal a si mesmas para a parte final de seu movimento de avanço por meios prendendo porções medianas diferentes das ditas hastes e fibras;

22, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 11 a 21, caracterizado por isso que uma das bobinas de cada par é ajustavel circumferencialmente em relação á outra para mudar ligeiramente suas relações de trabalho;

23, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por isso que as ditas barras em qualquer de seus pontos estão em posição angular uma em relação á outra e em posição angular em relação ao bordo adjacente da dita peça de suporte;

24, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 11 a 22, caracterizado por isso que as ditas barras são dispostas sobre as ditas bobinas em formas espiraes inversas uma da outra pelo que os pontos de acção conjugada de cada barra de uma bobina com a barra correspondente da outra bobina se desloca longitudinalmente á peça de suporte quando giram as bobinas;

25, um aparelho como exposto no ponto 24, caracterizado por isso que o ponto deslizando de acção conjugada de cada barra de uma bobina alternativamente com a barra correspondente da outra bobina se desloca muito perto da dita peça de suporte;

26, um aparelho como exposto no ponto 24 ou 25, caracterizado por isso que o movimento em diagonal das hastes em relação á peça de suporte leva as hastes na mesma direcção longitudinal ás barras que a do movimento do ponto deslizando de acção conjugada das barras;

27, um aparelho como exposto em qualquer dos pontos 23, 24, 25 e 26 caracterizado por isso que uma das ditas barras se move sob a dita peça de suporte para entrar progressivamente em contacto com as ditas hastes e fibras;

28, um aparelho como exposto no ponto 27, caracterizado por isso que a outra das ditas barras se move para baixo em diagonal em contacto progressivo com as ditas hastes e fibras entre a peça de suporte e a barra movendo-se abaixo desta;

29, um aparelho para o tratamento de material fibroso substancialmente como foi anteriormente descrito com referencia aos desenhos annexos;

Pontos caracteristicos da invenção de um processo para a preparação de um agglutinante destinado a ligar materiais diferentes para a fabricação de blocos, chapas, ladrilhos e outros, para pavimentos e sobrados, assim como para petrificação e impermeabilização de objectos, para que pediu privilegio «Ceus», Soc. Anonyme,

Lida. (deposito n. 6.948, de 24 de junho de 1929):

1º, um processo para a preparação de um aglutinante destinado a ligar materias diferentes para a fabricação de blocos, ladrilhos e outros, para a formação de pavimentos e sobrados e petrificação e impermeabilização de objectos, caracterizado pelo facto de se tratar uma solução de um silicato ou de uma mistura de silicatos, agitada ligramente, com acidos fracos ou sales acidos ou aglutinantes susceptíveis de libertar na reacção acidos fracos ou sales acidos, continuando-se o dito tratamento até que a massa se tenha coagulado;

2º, um processo para a fabricação de um aglutinante como o reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto da solução de silicato ou da mistura de silicatos ser tratada com acido carbonico;

3º, um processo para a preparação de um aglutinante, como o reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de a solução de silicato ou da mistura de silicatos ser tratada com acido sulfuroso;

4º, um processo para a preparação de um aglutinante, como o reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto da solução de silicato ou da mistura de silicatos ser tratada com enxofre, de preferencia no estado colloidal;

5º, um processo para a preparação de um aglutinante, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto de se juntar em solução ou em suspensão enxofre, de preferencia no estado colloidal, a solução de silicatos ou de uma mistura de silicatos tratada com acido fraco ou sales de acidos;

6º, um processo para a preparação de um aglutinante, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado pelo facto de se empregar uma solução de um silicato alcalino, de preferencia vidro solúvel;

7º, um processo para a fabricação de um aglutinante, como reivindicado de 1 a 6, caracterizado pelo facto de se introduzir em um recipiente de obturação estanque, e cheio em parte de uma solução de silicato alalino, um acido fraco ou um sal acido, que se faz chegar a superficie do liquido, sendo este ultimo mantido em agitação;

8º, um processo para a preparação de um aglutinante, como reivindicado de 1 a 7, caracterizado pelo facto de se fazer chegar a parte superior de um recipiente fechado hermeticamente e cheio em parte de uma solução de sal alcalino, anhydrido carbonico gazoso, de maneira a expulsar o ar e a crear por cima do liquido uma atmosfera de anhydrido carbonico á pressão de cerca de uma ou duas atmosferas, se agitar o liquido até á absorção completa do anhydrido carbonico e de se introduzir successivamente outro anhydrido carbonico gazoso até ao limite maximo tolerado antes de chegar á coagulação da massa liquida;

9º, um processo de fabricação de um aglomerado de materias tales como calcareos, areia, granito, porphyro, marmore, quartzo, residuos de coque queimadas, oxydos metallicos, pós de ossos, pedra pomex, tufe, lava, vidro, ferradura, cimento, magnesite, e outros, caracterizado pelo facto de se misturarem uma ou mais das materias citadas com o liquido preparado segundo as reivindicações 1 a 8, de se seccar a massa e se tornar o aglomerado estavel por um tratamento de fixagem por meio de um sal acido;

10º, um processo de fabricação de um aglomerado, como o reivindicado em 9º, caracterizado pelo facto do aglomerado secco ser tratado com uma solução de chloreto de calcio;

11º, um processo de fabricação de pavimentos caracterizado pelo facto de se espalhar sobre o ballastro, previamente molhado e comprimido, um liquido obtido pelo processo reivindicado de 1 a 8, de se comprimir ainda o ballastro até que o liquido suba á superficie, de se seccar, de se collocar successivamente sobre o ballastro uma camada de materia miuda amassa a com este liquido, de se comprimir, seccar-se e deitar-se emfim sobre o ballastro uma solução de chloreto de calcio;

12º, um processo para a fabricação de ladrilhos, chapas, blocos e outros, caracterizado pelo facto de se misturarem calcio e pó de marmore, lava, coque e outros, com um liquido obtido pelo processo segundo as reivindicações 1 a 8, de se comprimir a massa em moldes, seccar os objectos formados e mergulha-los em uma solução de fixagem, tal como chloreto de calcio e de se lavarem com agua;

13º, um processo de petrificação e impermeabilização de superficies, caracterizado pelo facto de se espalhar sobre a superficie um liquido obtido pelo processo segundo as reivindicações 1 a 8, de se seccar e de se repetir a operação varias vezes;

14º, um processo como o reivindicado em 13º, caracterizado pelo facto de se juntar ao liquido aglutinante uma substancia corante;

15º, um processo para a preparação de um aglutinante destinado a ligar materias diferentes para a fabricação de blocos, chapas, ladrilhos e outros, para pavimentos e sobrados, assim como para a petrificação e impermeabilização de objectos, tal como foi descripto, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na combinação de prensas para tampas e machinas de pregar» para que pede privilegio George D. Parker, (deposito n. 6.949, de 24 de junho de 1929):

1º, em uma machina para o fim descripto, dispositivo para reter uma tampa em posição em uma caixa, comprehendendo um membro movel, dispositivo montado em pivote nas suas extremidades para ter um movimento que segure a tampa nas extremidades oppositas afim de alinhá-la, dispositivo para mover o membro movel e o dispositivo montado em pivote a tampa, como se fora uma só peça, para comprimir as duas extremidades de encontro á caixa, e dispositivo para pregar as duas extremidades da tampa na caixa;

2º, em uma machina para o fim descripto, dispositivo operado á mão, para reter a tampa em posição, em uma caixa, comprehendendo membros para segurar as duas beiradas oppositas de uma tampa comprimindo as mesmas de encontro á caixa, e dispositivo para pregar as duas beiradas da tampa na caixa;

3º, em uma machina para o fim descripto, dispositivos operados á mão para deixar uma tampa em posição em uma caixa, comprehendendo membros montados em pivote para segurar duas beiradas oppositas de uma tampa e comprimilas de encontro a caixa e dispositivo para pregar as duas beiradas á caixa;

4º, em uma machina para o fim descripto, dispositivo operado á mão para segurar e reter uma tampa á uma caixa, comprehendendo membros montados em pivote para segurar duas beiradas oppositas de uma tampa comprimindo as de encontro á uma caixa, e dispositivo automatico para então pregar as duas beiradas collocadas em posição á caixa;

5º, em uma machina para o fim descripto, dispositivo operado á mão para segurar e reter em posição uma tampa á uma caixa, comprehendendo uma armação como movi-

mento de vae-e-vem que supporta um dispositivo para segurar e reter duas beiradas oppositas de uma tampa de caixa e para collocar em posição e reter as duas beiradas á caixa, e dispositivo para então pregar as duas beiradas á caixa;

6º, em uma machina para o fim descripto, dispositivo operado á mão para segurar e reter uma tampa á uma caixa, comprehendendo uma armação com movimento de vae e vem que supporta dispositivos para alinhar e reter duas beiradas oppositas de uma tampa de caixa, collocando em posição e reter as duas beiradas á uma caixa, e dispositivo accionado por força mecanica e commandado á mão para então pregar as duas beiradas á dita caixa;

7º, em uma machina para pregar tampas á caixas de laranjas e maçãs demasiado cheias, comprehendendo um dispositivo para collocar e reter a tampa em posição e um dispositivo de pregar, ambos montados de modo a terem um movimento de vae e vem praticamente no mesmo plano vertical, comprehendendo o dispositivo de retenção um membro que supporta um dispositivo para segurar duas beiradas oppositas de uma tampa de caixa para alinhar e collocar em posição a dita tampa sobre a caixa, de modo que se forma uma saliencia no centro quando a tampa é collocada numa caixa e duas beiradas da tampa estão em posição de serem pregadas á dita caixa, e dispositivo para então pregar a dita tampa á dita caixa;

8º, em uma machina para a pregar tampas á caixas de laranjas e maçãs demasiado cheias, comprehendendo um transportador por onde passam as caixas em sequencia, formando a me a uma esteira no dito transportador, dispositivo para collocar em posição e reter e dispositivo de pregar disposto sobre o dito transportador, e dispositivo operado á mão para trazer o dito dispositivo de retenção e dito dispositivo de pregar em operação successiva para pregar uma tampa á cada caixa á proporção que passa ao longo do dito transportador;

9º, em uma machina para pregar tampas á caixas de maçãs e laranjas demasiado cheias, comprehendendo dispositivos com movimento de vae-e-vem para reter e collocar em posição duas beiradas oppositas de uma tampa de caixa, apertando a dita tampa de encontro a uma caixa, formando-se uma saliencia no centro quando duas beiradas oppositas estão em contacto com a dita caixa, dispositivo de retenção para conservar em posição o dispositivo de fixação e dispositivo manual para pôr em funcionamento o dispositivo de pregar a dita tampa á dita caixa;

10º, em uma machina para pregar tampas á caixas, comprehendendo membros montados em pivote e accionados á mão para segurar duas beiradas oppositas de uma tampa e alinhá-las em relação á uma caixa, dispositivo para converter os ditos membros de alinhar em dispositivos de retenção da tampa de modo que pela continuação da manipulação a dita tampa e tida na posição de ser pregada á dita caixa, e dispositivo para então pregar a dita tampa á dita caixa;

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na remoção dos depositos resino carbonosos ou relativos á esta remoção» para que pede privilegio Thomas & Hochwalt Laboratorie Inc. (deposito numero 6.950, de 24 de junho de 1929):

1º, uma composição para a remoção dos depositos de carvão ou dos depositos resino-carbonosos, caracterizada pelo facto que contém um composto de alto ponto de ebulição, normalmente liquido que funciona ao mesmo tempo como removedor de carvão e

como uma substancia que mantem os depositos soltos de carvão em um estado de papo, de modo tal a evitar o enasque do motor na occasião em que seja de novo posto a funcionar.

2, uma composição conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto que ella contem um hydrocarboneto ou hydrocarbonetos halogenados.

3, uma composição conforme o ponto 1, contendo um naphthaleno halogenado e/ ou um benzeno halogenado.

4, uma composição conforme o ponto 1, contendo um chloronaphthaleno e/ ou um chlorobenzeno.

5, uma composição conforme o ponto 1, contendo uma solução de um hydrocarboneto halogenado em um dissolvente removedor de vernizes.

6, uma composição conforme o ponto 1, contendo uma solução de um naphthaleno halogenado e/ ou um benzeno halogenado em um dissolvente removedor de vernizes.

7, uma composição conforme o ponto 1, contendo uma solução de um chloronaphthaleno e/ ou chlorobenzeno em um dissolvente removedor de vernizes.

8, uma composição conforme qualquer dos pontos 4 a 6, caracterizada pelo facto que o dissolvente é alcool ethylico e benzol.

9, uma composição conforme o ponto 1, contendo monochloronaphthaleno, chloreto de phenyl, benzol, alcool ethylico e gazolina.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro J. P. Alberto, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 14.640, de 24 de junho de 1929):

Consiste essencialmente em um rotulo rectangular contendo no corpo principal a figura de uma mulher em taíás regionaes de Portugal, tendo na cabeça um lenço e sobre este um chapéu com um pequeno penacho, característico dessas regiões e sobre um chapeu um cordão com um coração, vendendo-se em uma orelha um arrecada, no angulo superior á direita da mulher em sentido horizontal a palavra «marca» e a sua esquerda «registro» em sentido horizontal passando sobre o hombro direito até ao centro do thorax acha-se a palavra «Cerveja» e pouco abaixo em sentido diagonal a palavra «Cachopa», em typo maiusculo e letras pretas, com sombreado vermelho; ao centro inferiormente, acha-se um leão, e ao lado esquerdo leem-se «J. P. Alberto. Tel. C. 2341 R. Rezende 29 Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve para distinguir cerveja da industria e do commercio da depositante. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Tintas Corcovado Limitada, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 14.641, de 24 de junho de 1929):

Consiste em um rotulo de forma rectangular no qual se nota ao lado esquerdo um oveto do interiormente a figura do morro do Corcovado. Ao lado lê-se o nome característico «Sapo Corcovado» seguido dos dizeres «Industria Nacional — Brasil».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sapatos de seu fabrico e commercio e será tambem usada em reclames, cartões, notas e facturas. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Tintas Corcovado Limitada, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 14.642, de 24 de junho de 1929):

Consiste em um oval rodeado de faixas formando raios. Na parte superior oval lê-se os dizeres «Perfumação em saquinhos», no centro vê-se as palavras características «Anil-Corcovado» e na parte inferior os dizeres «prompto para uso».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir anil em saquinhos de seu fabrico e commercio e será tambem usada em reclames, cartões, facturas e notas. Classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Tintas Corcovado Limitada, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 14.643, de 24 de junho de 1929):

Consiste em um rotulo no qual se vê ao centro um oval com o morro do Corcovado; na parte interna e superior acompanhando a curvatura do referido oval, lê-se a palavra característica «Anil-Corcovado», e na parte inferior lê-se as palavras — «para lavar e branquear». Na parte superior e inferior do rotulo notam-se dous trapezios tendo-se no superior dizeres do reclamante e no inferior «Rotulo Reg.». Nos lados direito e esquerdo notam-se dous quadros tendo inteiramente um oval. No oval da esquerda lê-se dizeres de reclame e no da direita o nome do fabricante e lugar da fabricação.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir anil em tabletes de seu fabrico e commercio e será usada tambem em reclames, cartões, facturas e notas. Classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 14.644, de 24 de junho de 1929):

Consiste na denominação «Miss Brasil», entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 44, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Rubens Marques Perdigão, destinada a artigos das classes 1, 8, e 50, letra j (deposito n. 14.615, de 24 de junho de 1929):

Consiste no desenho de um octogono formado por uma linha dupla e entre ellas, vê-se, na parte superior as palavras «Casa Para Amalores» e na parte inferior o nome «R. Perdigão». Na parte central do desenho, vê-se o desenho de uma machina photographica.

A marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para a distinguir productos chimicos usados na photographia,apparelhos ou machinas photographicas e seus accessorios, pelliculas para photographia, chapas photographicas e film, incluídos nas classes 1, 8 e 50, letra j, do commercio do depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1929

Offícios:

N. 7.519 — Ao Sr. conselheiro A. Cos a Pires, remittendo o processo n. C. S. C. I. R 916, para estudo.

N. 7.520 — Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros, remittendo o processo n. C. S. C. I. R 679, para relatar.

N. 7.521 — Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial, accusando o recebimento de seu officio n. 966, com processo.

Dia 20

N. 7.522 — Ao Sr. conselheiro Fortunato Bulcão, remittendo o processo n. C. S. C. I. R 541, para estudo.

Dia 21

N. 7.523 — Ao Sr. ministro, remittendo o processo n. C. S. C. I. R 524.

N. 7.525 — Ao Sr. ministro, remittendo o processo n. C. S. C. I. R 540.

N. 7.524 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, remittendo os debates da ultima sessão plenaria, para publicar.

N. 7.524 a — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, remittendo, em devolução, e attenendo ao seu pedido, o processo n. C. S. C. I. R 577.

N. 7.526 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devolvendo, para baixar em diligencia á Directoria Geral de Propriedade Industrial os processos ns. C. S. C. I. R 465 e R 436.

Dia 22

Ao Sr. ministro:

N. 7.527 — Comunicando ter recebido da Liga do Commercio o officio n. 1.285, sobre a nomeação do Sr. Raul Ramos Villar para substituir o Sr. Raoul Brèves Dunlop, recentemente fallecido.

— Ao Sr. presidente da Liga do Commercio:

N. 7.528 — Accusando recebido seu officio n. 1.286, sobre a indicação do Sr. Raul Villar, para substituir o Sr. Raoul Brèves Dunlop, neste conselho, e communicando já ter officiado ao Sr. ministro, nestes sentidos.

— Ao Sr. conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira:

N. 7.529 — Remittendo o processo n. C. S. C. I. R 639, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros: N. 7.530 — Remittendo o processo n. C. S. C. I. R 680, para relatar.

— Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.531 — Accusando recebido seu officio n. 967, com processo.

N. 7.532 — Ao Sr. conselheiro Henrique Ed. Couto Fernandes, convidando a comparecer no proximo dia 27, para julgar o processo n. R 451, com os demais membros da commissão.

N. 7.533 — Ao Sr. conselheiro Le C. Cq de Oliveira, idem.

N. 7.534 — Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros, idem.

N. 7.535 — Ao Sr. conselheiro Fortunato Bulcão idem.

N. 7.536 — Ao Sr. conselheiro Dr. Filogonio Peixoto, idem.

N. 7.537 — Ao Sr. conselheiro Dr. Julio E. Silva Araujo, idem.

N. 7.538 — Ao Sr. conselheiro Dr. Cesar Borralho, idem.

N. 8.533 — Ao Sr. conselheiro João Santos, idem.

N. 7.540 — Ao Sr. conselheiro A. Costa Pires, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 548 — Pedindo que, por conta da parte "em ser", da consignação "Pessoal", da verba 3^a, do art. 7^o da lei numero 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, seja distribuida á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 300:000\$, afim de attender no corrente anno ás despesas relativas ás sub-consignações ns. 8, 10 e 11 abaixo discriminadas:

Sub-consignação n. 8 — Construção, reconstrução e reparos de predios. Diaristas até 15\$, 35:000\$000.

Sub-consignação n. 10 — Conclusão, construção, reconstrução de linhas e melhoramentos de linhas e estações, etc. Diaristas até 15\$, 200:000\$000.

Sub-consignação n. 11 — Instalação e custeio das estações radiotelegraphicas destinadas ao serviço interior, etc. Diaristas até 20\$, etc., 65:000\$000.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 692 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 222, de 23 de novembro de 1928, relativo á restituição da quantia de réis 3:629\$200 á Companhia Lactíneos "Alberto Boeke", de assignatura para transporte de leite na Estrada de Ferro Central do Brasil; paga em duplicata, no anno de 1924, transmite cópia das informações prestadas pela alludida estrada, bem como o processo em consequencia do qual foi extrahida a guia numero 134, para o pagamento da restituição do que se trata.

Remettendo processos para pagamento, por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 681 — Ao 2^o escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Naylor Bastos Villas Boas, a quantia de 1:000\$, relativa á ajuda de custo a que fez jús, em 1927, de accôrdo com o art. 389 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 683 — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de réis 18:215\$420, relativa a transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, em 1927.

N. 685 — Antonio Rodrigues, graxeiro da 4^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 276\$, correspondente ao augmento provisorio, que deixou de receber no periodo de julho a dezembro de 1919, quando incorporado ao Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar.

N. 691 — De 183\$, correspondente á differença do augmento provisorio a que fez jús José Luiz, ex-ajudante de 2^a classe da 5^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 682 — De 196\$, de diarias, a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1927, o vigia das Obras do Porto de Fortaleza (Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes), José Rodrigues.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 680 — De 242\$, relativa a vencimentos a que fez jús, em 1923, o vigia da extincta Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Themistocles Pires.

N. 684 — De 155\$, relativa a vencimentos a que fez jús, em dezembro de 1923, o auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, José Arcoverde Cavalcante.

N. 686 — Ao telegraphista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Antonio Dias, a quantia de 120\$, relativa a vencimentos a que fez jús, no mez de dezembro de 1923.

N. 687 — De 62\$, relativa a diarias a que fez jús, no mez de dezembro de 1923, o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Juvenio Pereira.

N. 688 — De 62\$, relativa a diarias a que fez jús, no mez de dezembro de 1923, o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Vicente Ferreira.

N. 689 — De 62\$, relativa a diarias a que fez jús, no mez de dezembro de 1923, o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Antonio Lopes.

N. 690 — Ao copista da extincta Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Miguel Muniz, na importancia de 2:592\$, relativa a vencimentos que deixou de receber em 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. consultor juridico:

N. 1.109 — Remettendo processo numero DC/5.554/29, referente á reclamação apresentada pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, contra os damnos que allega ter soffrido em virtude do desmonte do morro do Castello.

— A Directoria Geral dos Correios:

N. 1.117 — Em referencia ao officio n. 1.031, de 3 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro autoriza a Administração dos Correios de Pernambuco a, de accôrdo com o art. 51, letra b, do Codigo de Contabilidade Publica, a adquirir de Antonio Gomes Filho, duas machinas de sommar "Burroughs", modelo 91.001, 10 columnas, pelo preço de 2:250\$ cada uma.

— A Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 1.106 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa repartição a, de accôrdo com o art. 51, letra b, do Codigo de Contabilidade Publica, a adquirir de Willmann, Xavier & Comp., pelo preço total de 24:550\$, os materiaes a que se refere o officio n. 1.530, de 29 de maio proximo passado.

N. 1.108 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto, constante do officio n. 1.563, de 1 de junho corrente, exarou o seguinte despacho:

"Scientific, recommendando-se á Repartição Geral dos Telegraphos dizer sempre, nestes casos, o importe total da despeza".

N. 1.115 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa repartição a, de accôrdo com o art. 51, letra b, do Codigo de Contabilidade Publica, a adquirir da Companhia Brasileira de Electricidade, pelo preço total de 480\$, os materiaes a que se refere o vosso officio n. 1.564, de 1 do corrente mez.

N. 1.116 — Em referencia ao officio n. 1.559, de 31 de maio ultimo, comunica que o Sr. ministro autorizou essa repartição a, de accôrdo com a letra b, do art. 51, do Codigo de Contabilidade Publica, a adquirir da International Business Machines Company, um relógio registrador de ponto, estylo 3.000, typo "Autographico", com bobina capaz de registrar 800 assignaturas e mais 10 bobinas sobresalientes, pelo preço de réis 2:060\$000.

— A Directoria Geral da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1.110 — Em referencia ao officio n. 323, de 6 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 46, realizada nessa Estrada para fornecimento de materiaes diversos, excluindo-se, porém, os artigos cujos preços, confrontados com os do anno passado, apresentam elevação superior a 10 %.

— A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.113 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a, de accôrdo com o art. 51, letra b) do Codigo de Contabilidade, a adquirir de Oscar Taves & Comp., pelo preço total de réis 29:960\$000, os materiaes a que se refere o officio n. 138-DM, de 31 de maio proximo passado.

N. 1.114 — Em referencia ao officio numero 402-C, de 1 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 11, realizada nessa Estrada para fornecimento de materiaes diversos, excluindo-se, porém, por apresentarem excessiva elevação de preços, em relação á aquisição do anno passado, os artigos constantes da relação annexa, em numero de 16.

— A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.111 — Em referencia ao officio n. 770-C, de 26 de abril ultimo, restituo a folha referente á gratificação por prorrogação de expediente, durante o mez de janeiro ultimo, visto ter o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 27 do mez findo, recusar registro á despeza, por figurar na folha o topographo de 1^a classe Oswaldo Stranch, cargo que não existe nessa Inspectoria, e ainda porque não estão exactos os calculos das gratificações a pagar aos demais funcionarios.

N. 1.112 — Em referencia ao officio n. 1.054, de 4 do corrente mez, restituo o processo relativo ao pagamento de despeza por exercicio findo, na importancia de 122\$600, a The Leopoldina Railway Company Limited, afim de que essa Inspectoria se sirva juntar a primeira via do empenho n. 132 e mencionar no processo das contas o de n. 93.

N. 1.118 — Em referencia ao officio n. 153, de 7 de maio ultimo, comunica que o Sr. ministro, a proposito do debito da Companhia Nacional de Moagem, exarou, a 20 do corrente, o seguinte despacho: "Aceite-se a proposta da Companhia, recommendando-se á Inspectoria de Portos providenciaria para a cobrança

Judicial, sem necessidade de outra consulta, assim que a companhia devedora falte com o pagamento de uma prestação".

— A' Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

N. 1.119 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 140-C, de 30 de março do corrente anno, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 4º escripturario dessa Inspectoria, Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho, da quantia de 292\$000, proveniente de diarias por serviços fora da respectiva sede, no anno de 1927, solicita providencias no sentido de que essa repartição se sirva informar qual o total das despesas, do alludido exercicio, que excederam dos respectivos creditos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Requerimentos despachados

Idalina Falcão da Silva Lopes, pedindo os favores do montepio. — Requeira a esta directoria o favor que pretende apresentando a prova do casamento ou da inexistencia de Elvira Reis da Silva Lopes.

Sebastião Alves Saldanha, idem, idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando tambem que se referem a sua pessoa os nomes Sebastiana Anastacia Grandad, Sebastiana Anastacia Saldanha, Sebastiana Alves Saldanha e Sebastiana Barreto Saldanha.

Rosalina Senhorinha Valle, idem, idem. — Apresente certidão do obito do funcionario, a de seu casamento e a do nascimento das filhas, bem como a prova de que o mesmo exerceu o cargo que a requerente allega, e, quando foi admitto no emprego, que vencimento percebia e se contribuia para o montepio.

Maria Rosa Lima, idem, idem. — Deferido.

Iracema Lima Verde, idem, idem. — Deferido.

José Martins da Costa, idem, idem. — Deferido.

Candida de Mello Pinto, idem, idem. — Deferido.

Aduzinda Maria, idem, idem. — Prove que se referem a pessoa do jornaleiro e a da requerente os nomes José dos Anjos e Adozindo Maria.

Alice Angelica Tassara de Padua, idem, idem. — Deferido.

Olivia Chaves de Moura, idem, idem. — Prove, por certidão, o pagamento da joia e das contribuições a que estava obrigado o finado, no periodo de agosto de 1913 a dezembro, inclusive de 1926.

Waldemar Vieira de Oliveira, idem, idem. — Deferido.

Benedicta de Jesus Costa, idem, idem. — Deferido.

Engenheiro José Gomes Parente, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Diego João da Silveira Avila, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Ruth Ribeiro de Moraes, pedindo apostilla no seu titulo por ter contrahido matrimonio. — Apresente a respectiva certidão de casamento.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 de junho de 1929 foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De um mez a José Benedicto de Lima e Laura Justli.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes e 18 dias a Abelardo Vieira de Miranda;

De dous mezes a Antonio Francisco Alexandrino;

De tres mezes a Antonio Leonel Bezerra;

De seis mezes a Celina Augusta Medeiros;

De tres mezes a Cicero Ribeiro de Castro;

De quatro mezes a Dacio Rudge Ramos Parada;

De tres mezes a Eduardo Paes de Almeida;

De 28 dias a Euclides da Silveira;

De seis mezes a Eulychiano Ferreira da Veiga;

De dous mezes a Francisco Ferreira de Macedo;

De tres mezes a Francisco Borges de Andrade;

De dous mezes a Isaura Nobrega de Ayrosa;

De cinco mezes a João Antonio do Nascimento Silva;

De dous mezes a João Candido Filho;

De seis mezes a Joaquim Ansilhon de Alencar Barros;

De seis mezes a Joaquim Glycerio da Rocha e Josué Gomes de Oliveira;

De um mez a Julio Silva Sobrinho;

De quatro mezes a Luiz Alves Barbosa Sobrinho;

De seis mezes a Maria Zoppelli Estanard Miguel Pessoa de Araujo, Napoleão Correa Lima e Nestor Victor dos Santos Filho;

De tres mezes a Romeu Ferreira;

De quatro mezes a Zuleide de Barros Machado.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional de Pernambuco:

N. 127 — Restituindo a planta que acompanhou o officio n. 198, de 6 de novembro do anno proximo passado, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de João de Freitas Padilha de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado á praia de Tamandaré, municipio de Rio Formoso, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 1.214, de 19 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento requerido, por não existir, para o local onde está situado o terreno alludido, nenhuma projecto de obras.

N. 128 — Restituindo a planta que acompanhou o officio n. 194, de 31 de outubro do anno proximo passado, em que solicitando esclarecimentos sobre a pretensão de D. Josepha Carolina Uirque de possuir, por aforamento, um terreno accrescido de marinha, sito á rua do Nascente, municipio de Olinda, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a in-

formação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 1.202, de 19 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Recife.

N. 129 — Devolvendo a planta que acompanhou o officio n. 193, de 27 de outubro do anno proximo passado, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de D. Antonia Silvina de Andrade de possuir, por aforamento, um terreno de marinha e alagados, situados no lugar denominado "Capivara", municipio de Rio Formoso, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 1.211, de 19 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não existir, para o local onde está situado o terreno pretendido, nenhum projecto de obras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 25 de junho de 1929

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do pedido da Companhia e Seguros Indemnizadora, encaminhado a este ministerio, com o officio dessa directoria, n. 261, de 6 do mez findo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Prove, pela apolice, ter havido subrogação convencional."

Junto vos devolve o processo que acompanhou o officio supracitado.

Ao Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 37 — Para solução do assumpto de que trata o officio dessa inspectoria, n. 2.120, de 22 de março ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, informar em que data foi adquirido pela Sociedade Anonyma Lameiro e por esta alugado, verbalmente, á Companhia Ceramica São João, o terreno situado á rua Bomfim e desapropriado pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Ao Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 20 do corrente, publicada no *Diário Official* de 23, foi autorizada a inclusão, no artigo 58 do Regulamento Geral de Transportes, aprovado pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, das disposições complementares a que se refere o officio dessa Contadoria, n. 5932, de 17 do mez findo.

Ao Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 153 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 13.788, de 7 do corrente mez, que approvou o projecto e o orçamento para a construção de um desvio de cruzamento e casa para o encarregado, no kil. 128,730, da linha de Caacuy-Rio Grande, da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diário Official* do dia 22.

Devolve a essa inspectoria, por mim rubricada, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio numero 536/S, de 21 de maio ultimo.

N. 154 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o *Diário Official* de 22 deste mez, publicou o decreto n. 18.752, de 17 de maio ultimo, que approvou projecto o orçamento para a construção de um triangulo de reversão na estação de João Rodrigues, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Devolve a essa inspectoría, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 468[S], de 30 de abril proximo passado.

N. 155 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o *Diário Official*, de 22 deste mez, publicou o decreto n. 18.782, de 31 de maio ultimo, que approvou projecto e orçamento para a construção de uma nova instalação hydraulica no kilometro 440,800 da linha de Santa Maria-Marcellino Ramos, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Junto vos devolve, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 523[S], de 17 de mez proximo passado.

N. 156 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o decreto n. 18.750, de 17 de maio ultimo, que approvou projecto e orçamento para a construção de um edificio destinado a dormitório do pessoal dos trens, na estação de Cruz Alta, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diário Official*, de 22 do corrente mez.

Devolve a essa inspectoría, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 469[S], de 30 de abril do corrente anno.

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 20 do corrente, publicada no *Diário Official*, de 23, foi autorizada a inclusão, no artigo 58 do Regulamento Geral de Transportes, aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, das disposições complementares mencionadas no officio dessa inspectoría n. 437[S], de 25 de abril ultimo.

N. 158 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 18.761, de 24 do mez findo, publicado no *Diário Official* de 22 do corrente, o projecto e orçamento para um augmento de linhas na estação de Bocca do Monte, na V. F. do Rio Grande do Sul, junto vos devolve, por mim rubricados, os mencionados documentos.

Directoria Geral dos Correios

Dia 25 de junho de 1929

Requerimentos despachados:

Maria Rodrigues Costa, pedindo anotação. — Já tendo sido feita a anotação, não ha o que deferir.

João Pastor de Oliveira, agente do Correio de Villa de Aracy, no Estado da Bahia. — Tendo em vista a exigua renda da agencia, aguarde oportunidade.

Isabel Travassos da Fonseca, agente do Correio de Villa de Macapá, no Estado de Pernambuco. — Tendo em vista a exigua renda da agencia, aguarde oportunidade.

Maria Augusta de Moraes, agente interina do Correio de Glycerio, em Pernambuco. — Aguarde oportunidade.

Jacyra Branca, agente do Correio de Guapira, em São Paulo, capital. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 25 de junho de 1929

Requerimentos despachados

Emilio de Oliveira Lima, pedindo licença. — Tendo em vista o incluso attestado e as informações prestadas, concedo 30 dias de licenças de conformidade com o art. 19 de decreto n. 14.663.

Nitocris Noemia Mascarenhas de Carvalho, pedindo licença. — Concedo 30 dias de licença tendo em visto o incluso attestado e informação da 2ª Divisão e Secretaria.

José Coelho, pedindo restituição da importancia de 396\$000. — Dirija-se, querendo ao Estado do Rio.

Luiz Lobo Braga. — Deferido fazendo o requerente uma caução de 200\$, conforme opina a Contadoria.

Pedro de Alcantara e Souza, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista não haver necessidade de pessoal de escriptorio.

Viriato Pinto da Silva, pedindo passe. — Indeferido. O art. 146 do Regulamento de Transportes só é applicavel a alumnos de escolas federaes, estaduais e municipais.

Manoel Carregal e Antonio Mendes, pedindo rectificação no nome. — Deferido para produzir effeito a partir desta data. 22-6-29.

João Moreira da Silva 1º. — A vista das informações mantenho a responsabilidade imposta ao requerente.

Dario Tupinambá Ribeiro, pedindo desconto parcelado. — Deferido, pagando mensalmente a quantia de 20\$, de accordo com a informação da Contadoria.

Companhia de Seguros "Segurança Industria". — Indeferido, visto tratar-se de reclamações deferidas o pagas anteriormente a data do despacho desta directoria que estabeleceu novo criterio sobre o assumpto.

Raymundo Martins de Sant'Anna, pedindo readmissão. — Indeferido a vista da fé de officio.

Atlantico Refining Company of Brazil. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

Rosentino da Silveira, Ruy Galvão Junior, Marcellino, Gonçalves, Alfredo Bonfim Junior. — Indeferido.

Antonio Baptista de Mello, Geraldo Alves Filho, José Miguel Baptista, pedindo transferencia. — Indeferido.

José Miguel Baptista, pedindo transferencia. — Indeferido.

José Joaquim Simões, pedindo readmissão. — Indeferido.

Taltybio Pinheiro Cortez, pedindo passe. — Deferido.

Anna Roque de Souza, pedindo pagamento. — Deferido.

Souza Sampaio & Comp. — Deferido a vista das informações.

Willmann, Xavier & Comp., Virgilio Machado, The Baldwin Locomotive Works, Theodoro Putz & Comp. Ltd., Costa & Comp., Stahlunion Limitada, Oliveira Barbosa & Comp., José Mercadante & Comp., Hime & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., J. O. Machado & Comp. Ltd., G. A. Santos & Comp., Barros & Gurgel Comp. Ltd., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Companhia Americana de Seguros. — Reduzida para 5:887\$080, pague-se

esta reclamação, correndo a despeza pela forma indicada pela 2ª Divisão.

Companhia Commissaria Paulista. — Reduzida para 2:686\$200, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta desta estrada.

Antonio Lino de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 254\$, de accordo com as informações.

Waldemar Ferreira, Victorino Eloy dos Santos, Urbano Rodrigues Pereira, Sebastiana Maria Honorio, Scheitlin & Comp., Olympio Pereira, Magdalena Alexandrina de Souza, Candida Delphina de Faria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Aurora Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento. — A requerente já foi atendida. Archive-se.

Sabino José Esteves, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Paulo da Silva Cruz, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Raul Estevão da Cruz, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Saturnino dos Santos, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Savenay Iglezias Lopes, Othoniel Fonseca da Cunha e Silva, Oswaldo Werneck, Clemencia Maria José, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Paschoal Guida. — Deferido, de accordo com o parecer da secretaria.

Orlando Pinto de Araujo, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Victorio Fortins, pedindo transferencia. — Prejudicado. Archive-se.

Rufino Pedro dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Raul da Motta Ribeiro, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Vieira, Motta & Comp., Lucrecia da Costa Leal, Julieta Vaz Marques Pinto. — Compareçam á secretaria.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

O vigesimo sexto livro de contractos de material desta directoria, de folhas sessenta e um a folhas sessenta e quatro verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Kobler & Comp., para a construção de officinas para provas de motores para o Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na ilha do Governador.

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o Sr. director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de vinte e cinco de abril do corrente anno, exarado na continuação do officio numero cincoenta e tres, de dezoito do mesmo mez a anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realzada nesta Directoria de Fazenda, no dia vinte e seis de março proximo passado, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* nos dias vinte e dous de fevereiro e vinte e sete de março do corrente anno e, do exarado

no presente contracto approvando-o, contractou com a firma Kobler & Comp. a construcção de officinas para provas de motores para o Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na ilha do Governador, de accordo com a sua proposta acceita pela commissão da concent-rencia acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Kobler & Comp., de ora em diante denominada contrac-tante, se obriga a construir o seguinte: bases e especificações para construcção de officinas para provas de motores para o Centro de Aviação Naval do Rio de Ja-neiro, na ilha do Governador (1) esca-vação para a construcção das fundações das columnas e das paredes, cento e qua-renta metros cubicos (2) fundações de concreto armado, traço um por dois por quatro, para as columnas e paredes, cincoenta e oito metros cubicos (3) ali-cerces de alvenaria de pedra para as paredes com argamassa de cimento e areia, traço um por tres, dezeseis me-tros cubicos (4) estrutura de concreto armado, traço um por dois por quatro, comprehendendo columnas, vigas e cin-tagens, cincoenta e quatro metros cubi-cos (5) piso de concreto, traço um por tres por seis, com vinte centimetros de espessura, para toda a superficie das of-ficinas, seiscentos metros quadrados (6) paredes de alvenaria de tijolo com trinta e cinco centimetros de espessura, com argamassa de cimento, cal e areia, traço de um por tres por seis, cento e vinte e seis metros cubicos (7) cobertura me-tallica para telhado em shed, setecentos e vinte metros quadrados (8) telhado de telha plana nacional, de barro, tipo Marsella, setecentos e vinte metros qua-drados (9) caixilhos de ferro envidraça-dos para cobertura e janellas, trescentos e trinta e quatro metros quadrados (10) portas de aço de cortina para vão, de quatro metros por seis metros, quatro portas (11) portas de segurança de made-ira de lei, com quatro folhas, almofa-das com ferragens de metal, vinte e qua-tro metros quadrados (12) bandeiras en-vidraçadas para as portas de madeira, tres bandeiras (13) calhas e conductores de cobre de quatorze, cento e sessenta e cinco metros (14) emboço e reboco in-terno e externo, com argamassa de ci-mento, cal e areia, traço de um por tres por oito, sendo o reboco alisado a secco, mil quatrocentos e quarenta e oito me-tros quadrados (15) revestimento do piso de concreto, com amassa de cimento e areia, traço de um por tres, seiscentos metros quadrados (16) installação ele-trica para illuminação, dez pendentés (17) calçada de concreto, traço de um por tres por seis, com um metro de lar-gura e dez centimetros de espessura, co-berta com capa de cimento e areia, traço de um por tres em volta da offi-cina, cento e quarenta e quatro metros quadrados (18) pintura a oleo, a cor, a tres demão, de todas as esquadrias, calhas e conductores, oitenta metros quadrados (19) pintura a oleo, a cor, a tres demão; sendo a primeira de zarcão, de toda a estrutura metallica, caixilhos de ferro e portas de cortina, trescentos e vinte metros quadrados (20) caiçação com gesso e colla, a duas demão, a cor clara, das paredes internamente, seis-centos e trinta metros quadrados.

Segunda — Os trabalhos serão dirigi-dos pela contractante ou seu preposto sendo o pessoal necessario aos mesmos, de sua livre nomeação, ficando, porém,

ao Governo o direito de exigir a dispen-sa ou retirada de qualquer operario ou empregado que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen mi-litar adoptado no local do trabalho, e a contractante se obriga a empregar o ma-terial de primeira qualidade, sendo a mão de obra a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destina.

Terceira — A fiscalização dos traba-lhos será exercida pela Directoria de En-genharia Naval, e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Quarta — A contractante se obriga a todas as despesas com andaimes, ferra-mentas, transportes do pessoal e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos e bem assim a reparar a sua custa todas as avarias e estragos que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ain-da a desmanchar e refazer tambem á sua custa todos os trabalhos que, por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

Quinta — A contractante fará, na Pa-gadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total da construcção, sendo: uma de um por cento para attender ás despe-zas da fiscalização, na importancia de um conto novecentos e dezeseite mil quatro-centos e quarenta e oito réis, em moeda corrente e a outra de dez por cento para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas e outros compromissos decorrentes deste contra-to, na importancia de dezenove contos cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito réis, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador. A caução de dez por cento será completada immediatamente quando desfalecida.

Sexta — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto, será a contractante passivel de uma mul-ta de cinco por cento sobre o valor to-tal da construcção imposta pela fiscali-zação e com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Marinha. No caso de rein-cidência, será a contractante novamente multada em cinco por cento e rescindi-do o presente contracto.

Sétima — Receberá a contractante pela construcção a quantia total de cento e noventa e um contos setecentos e qua-renta e quatro mil oitocentos e oitenta réis, cujo pagamento será feito em tres prestações, sendo: a primeira quando os trabalhos executados corresponderem a vinte por cento do total das obras; a se-gunda quando os trabalhos executados corresponderem a trinta por cento do to-tal das obras e finalmente a terceira, isto é, os cincoenta por cento restantes, quando a construcção estiver concluida e acceita, tudo a juizo da fiscalização que tambem dará a habilitação ao paga-mento.

Oitava — O prazo para a entrega da construcção prompta e acceita é de no-venta dias uteis, contados da data do re-gistro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Nona — O ministro da Marinha re-serva-se o direito de rescindir o pre-sente contracto, em qualquer occasião que se verificar que a contractante de-i-xou de cumprir qualquer clausula do presente contracto ou que lhe veio a faltar competencia tecnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, taes como:

greves, guerras, epidemias, incendios, re-voluções, naufragios, retardamento de viagens e fallencia.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se respon-sabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o regis-tro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas as causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima primeira — A contractante fica sujeita a todas as disposições do de-creto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu re-gulamento.

Decima segunda — A residencia legal da contractante é nesta capital, bem co-mo o fóro geral e legal.

Decima terceira — A despesa decor-rente do presente contracto correrá á conta da verba nove — Directoria de Aeronautica — Consignação Material permanente, sub-consignação um, do ar-tigo quarto da lei numero cinco mil seis-centos e dez, de vinte e quatro de de-zembro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima quarta — Pagará do sello em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de trescentos e oitenta e quatro mil réis. Para firmeza e validade do que fica es-tipulado mandou o Sr. director geral de Fazenda da Marinha lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro e seus regulamentos que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Ge-ral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo que tambem vai assignado por duas testemu-nhas, Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove. — Da-mião Pinto da Silva, director geral. — Kobler & Comp., e como testemunhas: Heracito Augusto Moreira e Othon Al-meida Leonarilo. Estavam calladas e de-vidamente inutilizadas estampilhas fe-deraes no valor de trescentos e oitenta e quatro mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: Apresentou os conhe-cimentos passados pela Pagadoria da Ma-rinha como tendo feito e deposita como caução o seguinte: como caução de um por cento para attender ás despesas da fiscalização a quantia de um conto no-vecientos e dezeseite mil quatrocentos e quarenta e oito réis, em moeda corrente e como caução de dez por cento para ga-rantia do presente contracto a quantia de dezenove contos cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito réis, representados por dezenove apoli-cas da divida publica federal ao porta-dor, do valor de um conto de réis cada uma e cento e setenta e quatro mil e quinhentos réis em moeda corrente, conforme determina a clausula quinta deste contracto. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. — An

tonio de Oliveira Dias, secretario. — Confere. — José Casemiro Lopes, auxiliar.

Do vigésimo livro de contractos de material desta Directoria, de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a S. A. de Construções Navaes, para a execução de obras no rebocador *Cuevas*, do Corpo de Marinheiros Nacionais:

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra almirante, Damião Pinto da Silva, em cumprimento dos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e nove de maio do corrente anno, exarado na continuação do officio numero, setenta e tres, de vinte do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrença publica, realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia oito, do citado mez de maio, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official*, nos dias vinte e um de abril e nove de maio do corrente anno; e, do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com a S. A. de Construções Navaes, a execução das obras de que necessita o rebocador *Cuevas*, do Corpo de Marinheiros Nacionais, acima referida e sob as seguintes condições:

Primeira — A S. A. de Construções Navaes, d'ora em diante denominada contractante, se obriga a execução das obras de que necessita o rebocador *Cuevas*, do Corpo de Marinheiros Nacionais, como se segue: A) Machinas — 1) Alinhamento dos eixos propulsores intermediarios; 2) Substituir a bucha de pau de peso; 3) ajustagem do mancal de escora; 4) limpeza, pressão hydraulica, enchimento do condensador, fazendo as correções necessarias; 5) limpeza e ajustagem das machinas motrices e auxiliares; 6) vedagem de todas as buchas e torneiras; 7) reparo na bomba de alimentação; 8) reparo na machina de circulação — B) Caldeira — 1) substituir dous tanques de alimentação; 2) reparos gerais nas carvoeiras; 3) substituir os encanamentos que ligam os dous tanques de alimentação; 4) reparos na caixa de fumaça; 5) confecção de portas de carvoeiras; 6) confecção de novos estrados para a praça de machinas e caldeiras; 7) confecção de ferro para a caldeira; 8) confecção de novas portas de cinzenos; 9) confecção de novo travessão para grelhas; 10) reparos nas portas das ferralhas; 11) dar pressão hydraulica e fazer as correções necessarias na caldeira — C) Construção Naval — 1) reparar o rebordo e contra-rebordo; 2) substituição da forração do fundo, com chapas de vinte onças; 3) calafeteo geral dos fundos, costado e convez; 4) boiar, forrar com panho de algodão o fundo; 5) substituir o taboado da borda falsa; 6) substituir a fabrica da borda; 7) substituir o talardão; 8) substituir parte do convez a meia não de ambos os bordos; 9) substituir as brancas das cascas de machinas e caldeiras; 10) substituir os torques junto a abertura das praças de machinas e caldeiras; 11) reconstruir as superestructuras das praças de machinas e caldeiras; 12) substituir ou reparar as balastradas, ferros de toldos, vergueiros, gualdroses do lome; 13) re-

paros do camarim de navegação e confecção de um xadrez; 15) reparos na roda de proa; 16) reparo nas gaiufas; 17) substituição das portas espias e quatro cabeços; 18) substituir duas taboas no casco a BB; 19) confecção de um xadrez para ré.

Segunda — A contractante, se obriga a empregar o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destinar.

Terceira — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido a decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha.

Quinta — A contractante se obriga a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos e obras, e bem, assim a reparar a sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar e refazer a sua custa, todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Sexta — Dique ou carreira, e bem, assim, lubrificantes e combustivel, para provas e experiencias, correrão por conta da contractante.

Setima — O prazo para a entrega do rebocador prompto e aceito é de setenta e cinco dias uteis, e o mesmo só será recebido depois de feitas as provas e experiencias, que forem determinadas pela Directoria de Engenharia Naval.

Oitava — A contractante fará na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de um por cento, na importancia de um conto cento e vinte e oito mil réis, em moeda corrente, para attender as despesas de fiscalização e a outra de dez por cento, na importancia de, onze contos duzentos e oitenta mil réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador do valor de um conto de réis cada uma, para garantia do presente contracto, e de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, a qual será immediatamente completada quando desfalçada.

Nona — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto, será a contractante passivel de uma multa de cinco por cento, sobre o valor total da obra, imposta pela fiscalização e com recurso para o excellentissimo senhor ministro da Marinha. No caso de reincidencia será a contractante novamente multada em cinco por cento, e rescindido o presente contracto.

Decima — Receberá a contractante pela execução das obras, a quantia total de cento e doze contos e oitocentos mil réis, cujo pagamento será feito em tres prestações, sendo: a primeira quando os trabalhos executados corresponderem a vinte por cento, do total das obras; a segunda quando os trabalhos executados corresponderem a trinta por cento, do total das obras e finalmente a terceira,

isto é, os cincoenta por cento, restantes quando o rebocador, estiver prompto, aceito e entregue, e tudo a juizo da fiscalização que tambem dará a habilitação ao respectivo pagamento.

Decima primeira — A despesa decorrente do presente contracto correrá a conta da verba — vinte e seis — Renovação do material flutuante — consignação material — de consumo — sub-consignação dous, do artigo quarto da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima segunda — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião que se verificar que a contractante, deixou de cumprir qualquer clausula do presente contracto, ou que lhe veio a faltar, competencia tecnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, taes como: greves, guerras, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, retardamento de viagens e fallencia.

Decima terceira — O presente contracto, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma se esse Instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima quarta — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e seu regulamento.

Decima quinta — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como, o foro geral e legal.

Decima sexta — Pagará do sello em estampilhas federaes de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de, duzentos e vinte e seis mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os decretos, numeros, quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, o seus regulamentos, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo de contracto, que tambem, vai assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove.

— *Damião Pinto da Silva*, director geral. — Pela S. A. de Construções Navaes, *Lafayette Gomes Ribeiro*, presidente, e como testemunhas: *Oswaldo de Almeida*, — *Alvaro Bastos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos e vinte e seis mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: Apresentou os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado o seguinte: como caução de um por

cento, para attender ás despesas da fiscalização a importância de um conto cento e vinte e oito mil réis, em moeda corrente e como caução de dez por cento, para garantia do presente contracto, a importância de onze contos duzentos e oitenta mil réis, representados por doze apolices da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, de accôrdo com a clausula, oitava deste contracto. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Está conforme, Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Confere, José Casemiro Lones, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero tres, da praça Doutor Candido Motta, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, destinado á instalação do Telegrapho Nacional, que, entre si fazem a respectiva proprietaria, senhora Maria Eugenia Santos, representada pelo seu procurador, senhor José Marcondes Calazans, e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dezanove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, presentes no escriptorio do Districto Telegraphico de São Paulo, o respectivo chefe, interino, do districto, senhor telegraphista chefe Oscar Esteves da Natividade, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco, do artigo cento e sessenta e dous, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte de dez de março de mil novecentos e quinze no processo numero trescentos e noventa e cinco, de mil novecentos e quinze, no processo numero trescentos e noventa e cinco, de mil novecentos e vinte e nove, da Subdirectoría de Contabilidade, e a senhora Maria Eugenia Santos, representada pelo seu procurador, senhor José Marcondes Calazans, proprietaria do predio numero tres, situado á praça Doutor Candido Motta, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis (40\$000), pagaveis por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignada para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio; mas, poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se,

porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir a proprietaria que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta da proprietaria, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que virerem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta da proprietaria, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula "primeira", e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço.

Sexta — A proprietaria declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Sétima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula "primeira" a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approvado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor telegraphista chefe Oscar Esteves da Natividade, chefe, interino, do Districto Telegraphico de São Paulo, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido predio, senhora Maria Eugenia Santos, representada pelo seu procurador, senhor José Marcondes Calazans, perfeitamente accôrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Ildefonso Jorge Linhares, telegraphista de primeira classe, com exercicio na thesouraria do Districto Telegraphico de São Paulo, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes, no valor total de quatro mil réis (4\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: São Paulo (sobre o papel) ul, 19 de (sobre as estampilhas) junho de 1929. Oscar (sobre o papel) Esteves (sobre as estampilhas) da Natividade, chefe do districto, interino (sobre o papel) 19/6/1929-19/6/1929 (sobre cada estampilha), e mais

abaixo, as assignaturas: P. p. José Marcondes Calazans, contractante, e como testemunhas: José Monteiro de Menezes e Agenor de Oliveira. Extrahi a presente cópia authentica do original lavrado á folhas sessenta e dous e sessenta e dous verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Escriptorio do Districto Telegraphico de São Paulo, 19 de junho de 1929. — Nicolau Elias Colla, telegraphista de quinta classe. Confere. — Frederico Wandertey, telegraphista de segunda classe. Visto. Em 19 de junho de 1929. — Oscar Esteves da Natividade, chefe do districto, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o senhor Osorio Costa para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Curso de Especialização de Oleos Vegetaes e Derivados annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Osorio Costa, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, no artigo setenta e dous, letra f e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e estabelecido na lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, verba decima sexta — Escolas de Agricultura — a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — consignação terceira — Pessoal contratado — sub-consignação numero tres — Para pagamento, etc., resolve contractar o senhor Osorio Costa, daqui por diante denominado — o contractante — para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Curso de Especialização de Oleos Vegetaes e Derivados annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Clausula segunda — O contractante que terá sede no laboratorio de oleos annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, elega para seu domicilio legal o Districto Federal e fica sujeito a todas as disposições do regulamento da referida escola, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro; cumprindo-lhe observar no que lhe for applicavel as instrucções baixadas, para o referido curso, com a portaria de oito de março ultimo, publicadas no Diario Official, de tres do referido mez.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens e valores, que lhe foram confiados, para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar, por culpa sua.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta — A gratificação prevista na clausula anterior correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia.

Clausula sexta — A duração do presente contracto será contada da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro até 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julg. dos necessários os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disto notificará-o á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do sello. E, para firmeza e validade, do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro n.º de contractos desta secretaria de Estado que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas Roberto de Mello Campbell, Raphael Lemos e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*. — *Osorio Costa*. — *Roberto Mello Campbell*. — *Raphael Lemos*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 22\$600. Confere a copia. — *Lauro Chaves Ferreira*, 2º official. Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e Cardoso & Pinto para a execução das obras de construção dos passeios fronteiros á Directoria Geral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Matta Machado e o rio da Joanna

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, presente na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor doutor Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director geral, e o senhor Francisco Pinto, socio da firma Cardoso & Pinto, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob o numero noventa e sete mil setecentos e sessenta e dous e signatarios da proposta mais barata apresentada na concorrência publica realizada na mesma Directoria em quatro de maio do corrente anno, para a execução das obras de construção dos passeios fronteiros á Directoria Geral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Matta Machado e o rio da Joanna, conforme edital publicado no *Diário Official* de dezoito de abril de mil novecentos e vinte e nove, declarou que, para a execução das referidas obras, assigna o presente contracto com o senhor director geral do Serviço de Industria Pastoral, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura em onze de junho do corrente anno e delegação que lhe foi conferida, na forma do artigo Gezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous do Regulamento anexo ao decreto onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com a firma Cardoso & Pinto, que em seguida será denominada — a contractante — a execução das obras de construção dos passeios fronteiros á Directoria Geral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Matta Machado e o rio da Joanna, nesta Directoria Geral.

Segunda — A contractante executará as obras de accordo com as especificações que serviram de base a já referida concorrência, publicadas com o respectivo edital, no *Diário Official*, de dezoito de abril ultimo, e que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — A contractante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pela execução compieia das obras contractadas, devidamente aceitas pelo engenheiro do Serviço, será pago á contractante o preço total de dezoito contos, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos réis (18:897\$500) de uma só vez, após a conclusão das mesmas e seu recebimento pelo engenheiro fiscal.

Quinta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da sub-consignação á "Obras de conservação, etc.", consignação "Material", rubrica I — "Material permanente", da verba decima quarta, do artigo sexto da lei numero cinco mil seiscentos e dez de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Sexta — Todas as obras da presentê empreitada deverão ser concluidas dentro do prazo de trinta dias.

Setima — A contractante deverá iniciar o serviço dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo considerado rescindido, independente de interpegação ou acção judicial, com perca da caução estipulada na condição nona, a qual reverterá para os cofres publicos si está condição não for cumprida.

Oitava — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na condição sexta deste contracto, incorrerá na multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso até trinta dias, sendo o contracto rescindido findo esse prazo, com perca da caução e das quantias que tiver de receber pelos serviços já executados.

Nona — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido no Thesouro Nacional o deposito de dous contos de réis (2:000\$000), feito em dous de maio do corrente anno, como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme o conhecimento numero novecentos e noventa e cinco, de dous de maio do corrente anno. A caução referida fica como garantia da boa execução dos trabalhos e será restituída depois de dous mezes do recebimento de todas as obras e de attestada a sua boa execução pelo fiscal.

Decima — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — O Fóro Federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execução deste contracto.

Decima segunda — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importancia de trinta e oito mil réis (38\$000) em estampilhas federaes. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta Directoria Geral o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario Pereira Pinto Machado e Cesar Henrique Lopes e por mim, João Malheiros dos Santos, terceiro official interino, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e vinte e nove. (Estavam sobre quatro estampilhas federaes dos valores de vinte, dez e duas de quatro mil réis.). Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. — *Cardoso & Pinto*. Testemunhas: *Mario P. Pinto Machado*. — *Cesar Henrique Lopes*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original lavrado no livro competente de fls. 65 v. e 67 verso. Rio, 21/6/1929. — *João Malheiros dos Santos*, 3º official, interino. Visto. — *Fernando Werneck*, chefe de secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928, e seguintes, ás dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario, Dr. Rogerio Coelho, os senhores Moreira Barbosa & Companhia, estabelecidos nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dez (10), "Drogas e productos chimicos", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Barbosa & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dez (10), "Drogas e productos chimicos", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sétima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approved por despacho de 27 de maio de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo *Tribunal de Contas*, não se responsabilizando o *Governo da União* por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e cincoenta e cinco réis (578\$555), conforme provaram com o documento numero 1.206-1.126, de sete (7) de junho de mil novecentos e vinte e nove (1929), correspondendo este depósito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signalarios do presente termo obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço de unidade — Quantidade — Preço total

6.	Acido salicylico, kilo, 18\$000...	50	900\$000
24.	Azur II eosina de Grubler, grammma, 3\$500	100	350\$000
31.	Azul de methyleno em pó de Grubler, 25,0, 2\$700.....	1.500	162\$000
39.	Alcool absoluto, litro, 3\$800....	100	380\$000
50.	Agua de cal, litro, 1\$600....	50	80\$000
51.	Agua de rosas, litro, 3\$100.....	25	77\$500
57.	Agua distillada, litro, 1\$300....	50	65\$000
64.	Azur II de Grubler, grammma, 3\$500	250,0	875\$000
70.	Açafrão, grammma, \$300	200,0	60\$000
126.	Ampólas de nitrito de amyla (Boissy), caixa, 5\$500.....	10	55\$000
159.	Balsamo do Canadá de Merck, em bisnaga de 60,0, bisnaga, 4\$000	40	160\$000
174.	Chloroformio puro, kilo, 21\$600.	10	216\$000
199.	Chlorydrato de cocaina, grammma, 3\$100	100,0	310\$000
210.	Chrysoidina de Merck, allemão, Kaubaum e Grubler, grammma, \$800	100,0	80\$000
218.	Codeina, grammma, 2\$100.....	100,0	210\$000
219.	Camphora, kilo, 18\$000.....	10	180\$000
238.	Essencia de limão, kilo, 77\$000..	30	2:310\$000
245.	Extracto fluido de 5 raizes, litro, 13\$800	10	138\$000
246.	Extracto fluido de stygma de milho, litro, 13\$000.....	5	65\$000
247.	Extracto fluido de coca, litro, 19\$500	5	97\$500
249.	Extracto fluido de kola, litro, 13\$000	5	65\$000
251.	Extracto fluido de polygala, litro, 40\$000	5	200\$000
253.	Extracto fluido de meimendro, litro, 16\$000	5	80\$000

255. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro, 13\$000	5	65\$000
256. Extracto fluido de aleacuz, litro, 13\$000	5	65\$000
261. Extracto fluido de marmello, litro, 13\$000	5	65\$000
264. Extracto fluido de grindelia, litro, 24\$000	5	105\$000
265. Extracto fluido de genclana, litro, 13\$000	5	65\$000
266. Extracto fluido de quina, litro, 13\$000	5	65\$000
267. Extracto gommoso de opio, 25,0, 2\$500	100,0	10\$000
283. Extracto fluido de uva ursi, kilo, 13\$000	10	130\$000
294. Fuchsin acid de Grubler, 25,0, 7\$700	100,0	30\$800
340. Lacto phosphato de calcio, kilo, 31\$000	10	310\$000
348. Linhaça em pó, kilo, \$900	10	9\$000
351. Lactobacilina, caixa, 4\$000	10	40\$000
368. Methyl violeta, 25,0, 7\$000	100,0	28\$000
400. Oxy-cyanureto de mercurio, de Guilhaumin-Comp., tubo, \$130	10	13\$000
408. Pomada Reclus, kilo, 37\$000	10	370\$000
409. Proteinato de prata, kilo, 150\$000	10	1:500\$000
415. Pyridina, kilo, 118\$000	10	1:180\$000
466. Saccharina, 25,0, 3\$250	100,0	13\$000
469. Sulfato de strychnina, grammã, \$130	100,0	13\$000
487. Sulfurina Langlebert, vidro, 6\$000	5	30\$000
515. Tanino, kilo, 26\$000	10	260\$000
523. Uranio acetato crystallizado, isento de sodio, grammã, \$100	100,0	10\$000
537. Valeriana (raiz), kilo, 5\$000	10	30\$000
544. Vacina typhica paratyphica, caixa, 6\$000	10	60\$000
		11:571\$100

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de onze contos quinhentos e setenta e um mil e cem réis (11:571\$100), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21^a, "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:

35. Drogas e productos chimicos	71\$100
---	---------

6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra:

40. Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.	500\$000
42. Custeio do laboratorio	600\$000
43. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.	600\$000

7 — Hospital São Sebastião:

61. Medicamentos	1:400\$000
62. Desinfectantes	600\$000

8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:

76. Medicamentos e drogas	600\$000
-------------------------------------	----------

9 — Abrigo Hospital Arthur Bernardes:

86. Para custeio	2:600\$000
----------------------------	------------

12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
105. Desinfectantes	800\$000
13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
116. Medicamentos e drogas	400\$000
120. Desinfectantes	300\$000
15 — Serviço de Fiscalização de Leite:	
132. Substancias chimicas, etc.	300\$000
16 — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
139. Reactivos e desinfectantes	100\$000
17 — Laboratorio Bromatologico:	
141. Instalações e aquisição, etc., etc.	300\$000
147. Substancias chimicas, etc.	300\$000
18 — Laboratorio Bacteriologico:	
153. Material para funcionamento, etc.	400\$000
154. Substancias chimicas	300\$000
156. Para custeio do serviço anti-rabico	200\$000
19 — Directoria de Defesa Sanitaria e Fluvial:	
163. Desinfectantes e material para desinfectação	200\$000
21 — Hospital Paula Candido:	
189. Medicamentos	200\$000
190. Desinfectantes	200\$000
22 — Lazareto da Ilha Grande:	
200. Medicamentos	50\$000
24 — Serviço de S. Rural no Districto Federal:	
213. Drogas	250\$000
27 — Serviço de Enfermeiras:	
252. Material clinico e de pharmacia, etc.	200\$000
255. Desinfectantes e eventuaes	100\$000
No total de	11:571\$100

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira, que se achavam presentes na citada Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho. — Moreira Barbosa & Comp. — Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Antonio Vieira.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10 — Drogas e productos chimicos, a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928, e seguintes, ás dependências do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario Dr. Rogerio Coelho, os senhores Freire Guimarães & Comp., estabelecidos nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencio-

nados, constantes do grupo 10 (dez) Drogas e productos chimicos, ao referido Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 13 (treze) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Freire Guimarães & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás Dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de 1929 os artigos constantes de sua proposta acceta para o grupo 10 (dez), Drogas e productos chimicos, descriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preço, serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 27 de maio de 1929 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e dous réis (649\$702), conforme provaram com o documento numero 1.146-1.072, de vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e vinte e nove, correspondendo este deposito á caução

exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si *necessarias aos serviços do Departamento*, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

1. Acido acetico puro, kilo, 6\$800.	10	68\$000
4. Acido phenico puro, kilo, 8\$800	10	88\$000
5. Acido phenico louro do commercio, kilo, 4\$000.....	50	200\$000
12. Acido chlorydrico do commercio, kilo, 3\$300.....	30	99\$000
13. Acido lactico, kilo, 24\$800.....	30	744\$000
19. Acido nitrico pró-analyse, 100,0, 1\$200	1.000,0	12\$000
20. Acido nitrico purissimo, 100,0, \$990	1.000,0	9\$900
21. Acetato de sodio puro de Merck, 25,0, \$490	2.000,0	39\$200
56. Agua de Melissa, Carmelitas Bayer, vidro, 2\$200.....	50	110\$000
71. Amp. trivalerina, caixa, 5\$000.	10	50\$000
108. Idem de soro physiologico de 150,0, uma, 2\$380.....	20	47\$600
132. Idem de soro glycosado de 50 cc., uma, 1\$880	50	94\$000
133. Idem idem idem de 150 cc., uma, 2\$300	50	115\$000
134. Idem idem idem de 250 cc., uma, 3\$900	50	195\$000
136. Idem de eutrophy, caixa, 7\$000.	10	70\$000
138. Idem de stovaina, caixa com 12, caixa, 2\$600	10	26\$000
140. Idem de hyosciamina, caixa, 2\$600	10	26\$000
141. Bromo puro de Merck (Darmstadt), kilo, 86\$000.	5	430\$000
161. Bromureto de ammonea, kilo, 21\$000	5	105\$000
165. Benzina, litro, 2\$600.....	50	130\$000
173. Bi-sulphito de sodio secco, pró-analyse, gramma, \$011....	250,0	2\$750
177. Chlorureto de cal, kilo, 3\$700..	10	37\$000
181. Caps. de Chapireau ns. 1, 2, 0 e 00, caixa com 500, 2\$200.	50	110\$000
188. Carbonato de gayacol, 25,0, 3\$200	250,0	32\$000
191. Carbonato de potassio puro de Merck (Darmstadt), kilo, 7\$300	10	73\$000
221. Collargol, gramma, \$850.....	100,0	85\$000
223. Creme de bismuth Park Davis, vidro, 5\$000	10	50\$000
243. Ether de petroleo purissimo, litro, 16\$000	10	160\$000
262. Extracto fluido de drosera, litro, 59\$000	5	295\$000
268. Extracto pillular de cannabis indica, 25,0, 19\$000.....	100,0	76\$000
303. Genciana rasurada, kilo, 7\$400.	10	74\$000
304. Genciana (cascas), kilo, 7\$400.	10	74\$000
320. Hypophosphato de sodio, kilo, 38\$000	10	380\$000
321. Hypophosphato de calcio, kilo, 38\$000	10	380\$000
327. Icthyol, kilo, 40\$000.....	10	400\$000
328. Iodureto de calcio, kilo, 175\$000	10	1.750\$000
331. Intracto castanheiro da India, vidro, 5\$200	10	52\$000

361. Mánita pura crystal, de Merck (Darmstadt), grammas, 8018	100,0	18800	5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:	50\$000
366. Maltina, grammas, \$168	100,0	16800	6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
370. Malvas, kilo, 2\$700	10	27800	40. Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.	594\$050
373. Macella portugueza, kilo, 7\$000	10	70\$000	42. Custeio do laboratorio.	300\$000
376. Mercurio doce, kilo, 34\$000	10	340\$000	43. Custeio da enfermaria para leprosos.	500\$000
386. Nutroso pura de Merck (Darmstadt), grammas, \$118	100,0	118800	7 — Hospital São Sebastião:	
387. Oleo de amendoa doce, kilo, 4\$500	10	45\$000	61. Medicamentos	1200\$000
388. Oleo de capivara, kilo, 17\$000	10	170\$000	62. Desinfectantes	300\$000
391. Opio em pó, 25,0, 78\$000	100,0	30\$000	8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
392. Orthoformio, 25,0, 14\$000	100,0	56\$000	71. Medicamentos e drogas.	400\$000
402. Opio tintura, kilo, 24\$000	10	240\$000	9 — Abrigo-hospital Arthur Bernardes:	
404. Proto oxalato de ferro, kilo, 12\$000	10	120\$000	86. Para custeio do hospital.	4:000\$000
406. Papoulas (flores), kilo, 15\$000	10	150\$000	12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
407. Pepsina solúvel, 25,0, \$900	100,0	38600	105. Desinfectantes	700\$000
411. Peptona solida de Chapoteau, kilo, 198\$000	10	1:980\$000	3 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
417. Peroxydo de magnesia, kilo, 86\$000	10	860\$000	116. Medicamentos e drogas	300\$000
423. Perolas de ether, vidro, 3\$000	10	30\$000	120. Desinfectantes	200\$000
426. Polygala raiz, kilo, 34\$000	10	340\$000	15 — Inspectoria de Fiscalização de Leite, etc.:	
429. Protargol, 25,0, 3\$800	100,0	15\$200	133. Substancias chimicas	100\$000
430. Phosphato acido de Horsford, vidro, 7\$500	10	75\$000	14 — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
435. Phosphato acido de calcio solúvel, grammas, \$016	100,0	18600	139. Reactivos e desinfectantes	100\$000
439. Pastilhas de formol, kilo, 36\$000	10	360\$000	17 — Laboratorio Bromatologico:	
445. Quina amarella em cascas, kilo, 4\$600	10	46\$000	147. Substancias chimicas	200\$000
452. Resoreina sublimada branca, pré-analyse, grammas, \$085	90,0	8\$500	18 — Laboratorio Bacteriologico:	
458. Sabugueiro (flores), kilo, 6\$800	10	68\$000	151. Substancias chimicas	200\$000
462. Sulfato de ammonca, kilo, 9\$800	10	98\$000	19 — Directoria de Defesa S. M. e Fluvial:	
470. Sulfato de morphina, grammas, 1\$700	100,0	70\$000	163. Desinfectantes, etc.	100\$000
472. Sulfato de sodio, kilo, \$140	10	4\$100	21 — Hospital Paula Candido:	
473. Sulfato de magnesia de 1ª, kilo, \$490	10	4\$900	189. Medicamentos	150\$000
485. Senna (foliolo), kilo, 5\$300	10	53\$000	190. Desinfectantes	150\$000
486. Senna em pó, kilo, 15\$000	10	50\$000	22 — Lazareto da Ilha Grande:	
491. Sulphureto de sodio, grammas, \$010	1000,0	10\$000	200. Medicamentos	100\$000
498. Strophantus (granulos), vidro, 3\$800	10	38\$000	24 — Serviço Rural no Districto Federal	
503. Sal de Saignette, kilo, 14\$800	10	148\$000	213. Drogas	200\$000
505. Soro anti-meningococcico, amp. de 20 cc., amp., 4\$600	50	230\$000	27 — Serviço de Enfermeiras:	
514. Tannigeno, 25,0, 3\$800	100,0	15\$200	255. Desinfectantes e eventuaes.	100\$000
525. Violeta genciana em pó, de Merck, alemaão, Kahlbaum ou Grubler, 25,0, 8\$500	50,0	2\$100	No total de Rs. 12:994\$050	
528. Valerianato de qq., 25,0, 7\$400	150,0	41\$100	E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis (26\$000). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho. — Por procuração de Freire Guimarães & Comp., Mario Ramos. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Antonio Vieira.	
529. Valerianato de ammonca, 25,0, 2\$800	150,0	16\$800		
532. Verde brilhante Merck Darmstadt, grammas, \$380	150,0	57\$000		
533. Verde Malachita Merck Darmstadt, grammas, \$370	150,0	55\$500		
538. Viburnum prunifolium (cascas), kilo, 13\$800	10	138\$000		
		12:994\$050		

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de doze contos novecentos e noventa e quatro mil e cincoenta réis (12:994\$050), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscientos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Humberto Soares & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10 "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove compareceram na contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario Dr. Rogerio Coelho, os senho-

res Humberto Soares & Companhia, estabelecidos á rua Gonçalves Dias, nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dez (10) "Drogas e productos chimicos" ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e seguintes, tendo sido as porpostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Humberto Soares & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dez (10) "Drogas e productos chimicos", discriminados na codição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales "Paula Candido" e ao "Lazareto da ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes couvier as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sétima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 27 de maio de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectiva das multas e penalidades em que incorrerem, de-

positaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de seiscentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e nove réis (696\$229), conforme provaram com o documento numero 1.159-1.084, de vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929), correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

3.	Acido cocodylico, 25,0, 4\$720....	2000,0	372\$600
7.	Acido sulphurico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt), 8\$750.....	20	175\$000
10.	Acido chlorydrico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt), kilo, 8\$750.....	10	87\$500
11.	Acido trichloracetico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt) crystal, 100,00 11\$300	1000,0	112\$000
25.	Adalina, tubo, 3\$680.....	50	184\$000
27.	Amido puro, em pó, kilo, 2\$590	20	51\$800
35.	Anti-kania, 25,0, 15\$900.....	1000,0	318\$000
36.	Aniz estrellado, kilo, 10\$380....	10	103\$800
37.	Aniz em pó, kilo, 21\$800.....	10	218\$000
43.	Alcaguz em pó, kilo, 10\$980....	50	549\$000
47.	Althéa, raiz, kilo, 12\$150....	25	311\$250
48.	Althéa em pó, kilo, 12\$980....	20	259\$600
54.	Agua Rubinat, garrafa, 2\$780...	30	83\$400
55.	Auga de Vichy, garrafa, 2\$980..	30	89\$100
83.	Amp. nuclearsitol Robin, caixa, 6\$480.....	10	64\$800
84.	Amp. collobiase, ouro, caixa, 6\$650.....	10	66\$500
85.	Amp. collobiase de quinino, caixa, 5\$760.....	10	57\$600
91.	Amp. hectina, caixa, 6\$650.....	10	66\$500
91.	Amp. ioduran, caixa, 3\$800...	10	38\$000
96.	Amp. de cacodylato de sodi, caixa, 2\$560.....	10	25\$600
97.	Amp. de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa, 2\$400.....	10	24\$800
98.	Amp. de collargol, caixa, 2\$480	10	24\$800
99.	Amp. de strychnina, caixa, 2\$560	10	25\$600
100.	Amp. de azul de methyleno, caixa, 2\$570.....	5	12\$850
102.	Amp. bi-iodureto de mercurio, caixa, 2\$570.....	10	25\$700
103.	Amp. tonikeina, caixa, 5\$300...	10	53\$000
104.	Amp. atropina, caixa, 2\$570...	10	25\$700
106.	Amp. de enxofre collobiase, caixa, 6\$600.....	10	66\$000
109.	Amp. soro physiologico de 250,0, unha, 3\$880.....	20	77\$600
115.	Amp. cyto soro, caixa, 8\$880...	10	88\$800
116.	Amp. ether, caixa, 2\$300.....	10	23\$000
117.	Amp. sulphur hydrargirio, caixa, 5\$200.....	10	52\$000
118.	Amp. cacodylato de ferro Fraise, caixa, 4\$350.....	10	43\$500
120.	Amp. nevrosthuico Fraise, caixa, 4\$880.....	10	48\$800

122. Amp. neuroeleina, caixa, 4\$880	10	48\$800	343. Lactato de calcio, 25,0, \$650....	100,0	2\$600
123. Amp. ionaise infecciosa, caixa, 7\$200.....	10	72\$000	345. Lanolina, kilo, 10\$400	10	104\$000
145. Bromoformio, 25,0, 1\$580.....	150,0	9\$180	347. Levado de cerveja, vidro, 2\$850.	10	28\$500
148. Bi-iodureto de mercurio, 25,0, 3\$550.....	150,0	21\$300	349. Lycopodio, kilo, 26\$880	10	268\$800
150. Benzoato de lithio, 25,0, 1\$780	250,0	17\$800	356. Matigon, vidro, 3\$500	10	35\$000
155. Balsamo de Benguê, tubo, 3\$120	50	156\$000	358. Magnesia bisarrada, vidro, 4\$750	20	95\$000
157. Balsamo do Canadá, kilo, 87\$950	20	1.759\$000	378. Noz de kola, kilo, 6\$650	10	66\$500
160. Bi-urol, vidro, 4\$950.....	5	24\$750	379. Naphtol beta, kilo, 22\$900	10	229\$000
164. Betol, 25,0, 2\$680.....	250,0	26\$800	389. Oleo de ricino purificado de 1º, kilo, 28\$50	10	28\$500
168. Belladona (folhas), kilo, 8\$350	10	83\$500	394. Oxido branco de antimonio, kilo, 27\$980	10	279\$800
170. Bromureto de calcio, 100,0, 5\$780.....	250,0	14\$450	395. Oxido amarello de mercurio, 25,0, 2\$250	100,0	9\$000
175. Citro ferro, kilo, 28\$800.....	10	288\$000	396. Ovulos de ichthyol e belladona, vidro, 4\$500	10	45\$000
178. Colloide elastico, 250,0, 4\$250....	3.000,0	51\$000	403. Oxy-camphora, 25,0, 14\$000 ...	100,0	56\$000
179. Crema de tartaro soluvel, kilo, 18\$980	10	189\$800	405. Papaina, 25,0, 4\$250	100,0	17\$000
183. Creosina Pearson, kilo, 5\$780..	50	289\$000	431. Pilulas de creosina Gremy, caixa, 11\$980	10	119\$800
184. Citrato de ferro ammoniacal, 125,0, 3\$180.....	250,0	6\$360	453. Sinapisino Rigollot, lata, 2\$380.	10	23\$800
186. Canella em pó, kilo, 9\$680.....	5	48\$100	454. Sabão medicinal em pó, kilo, 22\$200	10	222\$000
190. Carbonato de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo, 5\$480.....	10	54\$800	457. Seamenca (resina), kilo, 67\$800	10	378\$000
192. Carbonato de lithio, 25,0, 1\$600	400,0	25\$600	459. Salipyrina, 25,0, 2\$300	100,0	9\$200
194. Carvão de Belloc, vidro, 4\$320	40	172\$800	468. Sulfato de sparteina, gramm., 8\$110	100,0	41\$000
201. Chlorydrato de pilocarpina, gramm., 4\$480.....	100,0	448\$000	476. Sulfato de neutro de atropina, gramm., 2\$330	150,0	319\$500
208. Cafeina, 25,0, 4\$780.....	150,0	28\$680	478. Sulfato de atropina, gramm., 2\$330	150,0	349\$500
213. Camphorado de pyramidon, 25,0, 9\$780.....	100,0	39\$120	480. Salicylato de sodio, kilo, 23\$800	10	238\$000
216. Capsula de ovariomastina, lata, 8\$900.....	10	89\$000	483. Salicylato de naphtol, 25,0, 2\$880	150,0	17\$280
217. Capsula luteina, lata, 8\$900.....	10	89\$000	484. Salol, kilo, 38\$980	10	389\$800
225. Del di-ol, vidro, 3\$800	10	38\$000	489. Sulphureto de potassio, kilo, 6\$680	5	33\$400
227. Digitalis pulverizada, gramm., 8021.....	100,0	2\$100	511. Tilia (flores), kilo, 8\$680	10	86\$800
228. Diastase, 25,0, 4\$180.....	100,0	16\$720	512. Tamalubina, 25,0, 2\$680	100,0	108\$720
229. Digitalina Mialhe (solução), vidro, 5\$280.....	50	264\$000	513. Terpinol, 25,0, 1\$580	100,0	63\$20
233. Eucalyptol, 25,0, 1\$750.....	100,0	7\$000	517. Tartaro de ferro e potassio, kilo, 32\$000	10	320\$000
242. Ether sulphurico purissimo para anesthesia, litro, 15\$000....	10	150\$000	15 — Serviço de Fiscalização de Leite, etc.:		150\$000
250. Extracto fluido de lactucaria, 17\$900	5	89\$500	133 — Substancias chimicas		150\$000
257. Extracto fluido de ameixas, litro, 20\$000	5	100\$000	16 — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:		150\$000
273. Emulsão de Scott, vidro, 4\$350.	10	43\$500	139 — Reactivos e desinfectantes		150\$000
280. Extracto molle de noz vomica, 25,0, 2\$400	100,0	9\$600	17 — Laboratorio Bromatologico:		200\$000
295. Fuchsina basica de Grubler, 25,0, 3\$350	50,0	17\$500	147 — Substancias chimicas		200\$000
307. Gomma arabica em pó, kilo, 9\$880	10	98\$800	18 — Laboratorio Bacteriologico:		200\$000
310. Glycerophosphato de ferro, kilo, 71\$000	10	710\$000	153 — Material para funcionamento		50\$000
311. Glycerophosphato de magnesia, 25,0, 1\$500	100,0	6\$000	154 — Substancias chimicas		150\$000
312. Gotas physiologicas Silva Araujo, vidro, 4\$000	10	40\$000	156 — Para o custeio, etc.		100\$000
315. Gripposanol, vidro, 3\$800	10	38\$000	21 — Hospital Paula Candido:		100\$000
322. Hyposulphito de sodio de Merck, kilo, 7\$000	10	70\$000	189 — Medicamentos		100\$000
329. Iodureto de lithio, 25,0, 5\$200..	100,0	5\$200	190 — Desinfectantes		100\$000
330. Intraefo Valeriana, vidro, 5\$800.	10	58\$000	24 — Serviço Rural no Districto Federal:		100\$000
342. Lactado de creosoto, gramm., 5\$00	10	5\$000	213 — Drogas		50\$000
			27 — Serviço de Enfermeiras:		50\$000
			252 — Material clinico e de pharmacia, etc....		
			255 — Desinfectantes		
			No total de		13.921\$580

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogério Coelho, pelos contractantes, e pelas testemunhas Antonio Vieira e Alberto Alves Ribeiro, que se achavam presentes na citada Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Dr. Rogério Coelho. — Humberto Soares & Comp. — Testemunhas: Antonio Vieira. — Alberto Alves Ribeiro.

518. Tannato de alumem, gramma, \$100	100,0	10\$000
520. Ulmareno, 25,0, 2\$700	100,0	10\$000
545. Xarope iodureto de calcio composto Silva Araujo, vidro, 4\$150	10	41\$500
		43:924\$580

Nota — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de treze contos novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta réis (13:924\$580), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:	
35 — Drogas e productos chimicos	50\$000
6 — Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia, etc.:	
40 — Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.	504\$580
42 — Custeio do laboratorio	230\$000
43 — Custeio da enfermaria para leprosos, etc.	600\$000
7 — Hospital São Sebastião:	
61 — Medicamentos	5:350\$000
62 — Desinfectantes	200\$000
8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
76 — Medicamentos e drogas	400\$000
9 — Abrigo-Hospital Arthur Bernardes:	
85 — Para custeio do hospital	4:000\$000
12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
105 — Desinfectantes	750\$000
13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
116 — Medicamentos	250\$000
120 — Desinfectantes	200\$000

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Heitor Gomes & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928, e seguintes, as dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario Dr. Rogerio Coelho, os senhores Heitor Gomes & Companhia, estabelecidos nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados constantes do grupo dez (10), "Drogas e productos chimicos" ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Heitor Gomes & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dez (10) "Drogas e productos chimicos", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas

mesmas condições, levados ao porto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia de artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficarão as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approvado por despacho de 27 de maio de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos e cincoenta e tres mil oitocentos e vinte e um réis (553\$821), conforme provaram com o documento numero de vinte e dous (22) de maio de mil novecentos e vinte e nove, correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª), do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade
		Preço	
16.	Acido phosphorico medicinal 100,0, 1\$000	3,000,0	30\$000
18.	Acido oxalico, crystals, pró-analyse, 100,0, 1\$000	1,000,0	10\$000
26.	Aristochina, 25,0, 13\$500	1,000,0	540\$000
34.	Anozol, kilo, 6\$300	100	630\$000
41.	Alcool methylico de Kalbaum, litro, 20\$000	50	1:000\$000
46.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro, 8\$000	50	400\$000
58.	Agua ingleza Silva Aranjó, garrafa, 3\$600	50	180\$000
61.	Agurina, gramma, \$220	100,0	22\$000
62.	Alcoolato de melissa, litro, 7\$750	50	387\$500
65.	Azul de agua Unna, gramma, \$600	100,0	60\$000

66. Alcool ethylico quimicamente puro, de Merck (Darmstadt), 1000,0, 19\$900	10	190\$000	510. Talco de Veneza, kilo, 1\$200	10	12\$000
73. Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa, 2\$800	10	28\$000	519. Thyroidina, gramma, \$500	100,0	50\$000
75. Amp. soro gelatinoso 50,0, uma, 2\$400	50	120\$000	521. Urotonal, vidro, 7\$150	10	71\$500
77. Amp. soro gelatinoso 250,0, uma, 8\$000	50	400\$000	523. Uranio acetato, crystalizada, isento de sodio, gramma, \$120	100,0	12\$000
88. Amp. de azotil, uma, 7\$200	10	72\$000	526. Vazelina esterilizada, tubo, \$900	50	45\$000
89. Amp. de liodil, uma, 3\$900	10	39\$000	527. Veronal, 25,0, 3\$600	100,0	14\$100
110. Amp. chlorydrato de morphina, caixa, 2\$700	10	27\$000	540. Vacina contra a asthma, caixa, 6\$500	10	65\$000
112. Amp. chlorydrato de heroína, caixa, 2\$800	10	28\$000	542. Vacina anti-gonococcica, caixa, 6\$000	10	60\$000
114. Amp. lieto soro, caixa, 2\$700	10	27\$000	543. Vacina streptococcica, caixa, 6\$	10	60\$000
121. Amp. sulfomercurium, caixa, 5\$200	10	52\$000	546. Xarope iodo tanico Werneck, vidro, 3\$000	10	30\$000
153. Balsamo tranquillo, kilo, 8\$000	10	80\$000	549. Zinco chlorureto secco pré-analyse, gramma, \$025	100,0	2\$500
156. Balsamo floravante, kilo, 8\$000	20	160\$000			11:076\$420
167. Benzoato de magnesia, kilo, 36\$	10	360\$000	Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de onze contos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte réis, (11:076\$420), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.		
187. Canella em cascas, kilo, 4\$300	40	172\$000	5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:		
202. Cascara sagrada em pó, kilo, 18\$000	10	180\$000	35. Drogas e productos quimicos		70\$000
203. Chloreto de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo, 6\$500	10	65\$000	6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc:		
206. Cigarros stramonio, caixa, 1\$800	40	72\$000	40. Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.		500\$000
207. Citrato de cafeina, 25,0, 4\$100	150,0	268\$100	42. Custeio do laboratorio		600\$000
212. Cochonilha, gramma, \$032	100,0	3\$200	43. Custeio da enfermaria para leprosos, etc...		600\$000
214. Capsula de chaumogrol, vidro, 4\$000	10	40\$000	7 — Hospital São Sebastião:		
235. Elixir de Garrus, litro, 8\$000	50	400\$000	61. Medicamentos		1:400\$000
237. Essencia de hortelã, kilo, 110\$000	20	2:200\$000	62. Desinfectantes		600\$000
241. Enxofre dourado de antimonio, kilo, 22\$000	10	220\$000	8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:		
248. Extracto fluido de Dessesartz, litro, 16\$800	5	84\$000	76. Medicamentos e drogas		600\$000
269. Extracto molle de rhuibarbo, 25,0 2\$300	100,0	9\$200	9 — Abrigo-Hospital Arthur Bernardes:		
271. Extracto molle de belladona, 25,0, 1\$500	100,0	6\$000	86. Para custeio, etc.		2:106\$420
274. Ether camphorado, litro, 7\$000	20	140\$000	12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:		
275. Extracto molle de alcaguz, kilo, 40\$000	10	400\$000	105. Desinfectantes		800\$000
277. Extracto fluido de nogueira, kilo, 13\$600	10	136\$000	116. Medicamentos e drogas		400\$000
278. Extracto molle de quina, 25,0, 1\$700	100,0	6\$800	120. Desinfectantes		300\$000
314. Goffas amargas de Baumé, vidro, 1\$100	10	11\$000	15 — Serviço de Fiscalização do Leite, etc.:		
316. Gyralse, vidro, 6\$500	10	65\$000	133. Substancias quimicas, etc.		300\$000
319. Grindelia (planta), kilo, 9\$500	10	95\$000	16 — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:		
323. Hermophenyl, gramma, \$260	200,0	52\$000	139. Reactivos e desinfectantes		100\$000
324. Hamamelis (cascas), kilo, 8\$000	10	80\$000	17 — Laboratorio Bromatologico:		
333. Ipeca em raiz, kilo, 6\$500	10	65\$000	144. Instalações... e aquisição, etc., etc.		300\$000
335. Jalapa em raiz, kilo, 20\$000	10	200\$000	147. Substancias quimicas, etc.		300\$000
338. Kolatose, vidro, 3\$800	10	38\$000	18 — Laboratorio Bacteriologico:		
357. Magnesia fluida (qualquer fabricante) que for pedida, vidro, \$680	50	34\$000	153. Material para funcionamento, etc.		400\$000
364. Magnesia leitosa O. Rangel, vidro, 2\$600	10	26\$000	154. Substancias quimicas		300\$000
367. Meimendro (folha), kilo, 9\$000	10	90\$000	156. Para custeio do serviço anti-rabico		200\$000
381. Neurol roth, gramma, 1\$000	150,0	150\$000	19 — Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:		
382. Nitrato de potassio, 25,0, \$120	150,0	\$720	163. Desinfectantes e material para desinfecção		200\$000
383. Noz vomica rasuras, kilo, 7\$800	10	78\$000	21 — Hospital Paula Candido:		
412. Pomada Milliam, kilo, 23\$000	10	230\$000	189. Medicamentos		200\$000
413. Piperasina Midy, 25,0, 8\$400	100,0	33\$600	190. Desinfectantes		200\$000
418. Pastilhas chlorato de potassio, lata, 1\$800	10	18\$000	22 — Lazareto da Ilha Grande:		
419. Pastilhas de tolú, kilo, 7\$900	10	79\$000	200. Medicamentos		50\$600
421. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo, 7\$900	10	79\$000	24 — Serviço Rural no Districto Federal:		
443. Quina amarella em pó, kilo, 8\$600	10	86\$000	213. Drogas		250\$000
455. Sabonetes medicinaes, duzia, 5\$000	10	50\$000	27 — Serviço de Enfermeiras:		
471. Sulfato de quinino, 25,0, 4\$400	100,0	17\$600	252. Material quimico e pharmacia, etc.		200\$000
474. Sulfato de zinco, kilo, 7\$000	10	70\$000	255. Desinfectantes e eventuaes		100\$000
			No total de Rs.		
			11:076\$420		

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assi-

gnado pelo senhor sub-secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de "vinte e quatro mil réis (24\$000)". Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho. — Por procuração de Heitor Gomes & Comp., Nelson Pedrosa Sampaio. Testemunhas: Antonio Vieira. — Alberto Alves Ribeiro.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e F. R. Baptista & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 298, de 23 de dezembro de 1928 e seguintes, ás dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929).

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario Dr. Rogerio Coelho, os senhores F. R. Baptista & Comp., estabelecidos á rua 1^a de Março numero dez (10), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dez (10), "Drogas e productos chimicos", ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — F. R. Baptista & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dez (10), "Drogas e productos chimicos", discriminados na condição nona (9^a), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo coincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a re-

clamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi devidamente approved por despacho de 27 de maio de 1929, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo *Tribunal de Contas*, não se responsabilizando o *Governo da União* por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em uma apolice da dívida publica ao portador, do valor de 1:000\$, antes da respectiva assignatura, representando a importância de quinhentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e oito réis (560\$568), conforme provaram com o documento n. 1.150-1.076, de vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929), correspondendo este depósito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9^a) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cunpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

N. de ordem	Especie — Unidade	Preço de unidade	Quantidade	Preço total
8.	Acido sulphurico do commercio, kilo, 2\$700	20		54\$000
15.	Acido tartarico, kilo, 10\$900....	30		327\$000
17.	Acido phosphorico purissimo concentrado, 1,750, 100,0, 1\$200	1.000,0		12\$000
30.	Alumem de ferro, pré-analyse, 25,0, \$480	1.500,0		28\$800
49.	Aethona, vidro, 4\$700.....	10		47\$000
52.	Agua oxygenada, vidro de 250,0, 2\$700	40		108\$000
53.	Agua labarraque, garrafa, 4\$390	40		175\$600
63.	Alumem, kilo, 1\$190.....	100		119\$000
68.	Acetato de chumbo, 25,0, \$170..	250,0		1\$700
76.	Amp. sôro gelatinoso 150,0, uma, 4\$790	50		239\$500
87.	Amp. de aluetina 1 e 2, caixa, 4.090	10		49\$900
107.	Amp. sôro physiologico de 50,0, uma, 1\$700	20		34\$000
113.	Amp. neuro sôro, caixa, 2\$700.	10		27\$000
124.	Amp. saccharose, caixa, 2\$800..	10		28\$000
131.	Amp. de sulfo arsenol, caixa, 6\$990	10		69\$900
137.	Amp. de peptona 0,10 para uma gramma, caixa, 4\$400	10		44\$000
152.	Balsamo de tolu, kilo, 34\$900..	10		349\$000
158.	Balsamo catholico, kilo, 13\$700	20		274\$000
162.	Borato de sodio, kilo, 3\$250....	5		16\$250
163.	Baunilha, fava, \$395.....	10		3\$950
169.	Bagas de zimbro, kilo, 4\$800..	10		48\$000
172.	Benzidina, gramma, \$340.....	100,0		34\$000
176.	Cascas de laranjas amargas, kilo, 3\$350	10		33\$500
182.	Caps. gelatinosas ns. 2, 1 e 00, caixa, 2\$790	50		139\$500
187.	Canella em cascas, kilo, 4\$300..	40		172\$000
197.	Chlorydrato de morphina, 1,0, 7\$290	100,0		182\$250
198.	Chlorydrato de heroína, 1,0, 8\$400	100,0		210\$000

200. Chlorhydrato de ammonia, kilo, 6\$650	50	332\$500	490. Sulphureto de ferro, gramma, \$008	100,0	\$800
204. Chlorodrophosphato de calcio, kilo, 19\$000	10	190\$000	492. Sub-acetato de chumbo, kilo, 6\$400	5	32\$000
209. Creosoto vegetal de faia, kilo, 28\$900	20	578\$000	493. Sulfoeyanato de potassio, gramma, \$058	150,0	8\$700
211. Crystal violeta, de Merck, allemão, Kaubbaum, e Grubler, gramma, \$300	100,0	30\$000	496. Salvia (tintura), litro, 8\$900	10	89\$000
215. Capsula de eurythmina de De-than, lata, 3\$395	10	33\$950	497. Stovaina, 10,0, 12\$000	100,0	120\$000
220. Chlorato de potassio, kilo, 3\$490	10	34\$900	500. Stramonio (pó), gramma, \$023	100,0	2\$300
232. Ergotina de Ivon, 25,0, 6\$200	100,0	24\$800	502. Saccharose purissima, gramma, \$099	100,0	9\$900
236. Essencia de aniz, kilo, 57\$000	40	2:280\$000	535. Vermelho neutro, gramma, \$400	150,0	60\$000
252. Extracto fluido de hammamelis, litro, 16\$700	5	83\$500	550. Zinco metallico em pó, impalpavel, gramma, \$032	100,0	3\$200
282. Extracto molle de uva ursi, 25,0, 2\$800	100,0	11\$200	551. Zinco metallico granulado pré-analyse, gramma, \$029	100,0	2\$900
288. Essencia de Neroly, 25,0, 5\$800	100,0	23\$200			11:211\$370
290. Elixir de Infiame, vidro, 3\$395	10	33\$950	Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de onze contos duzentos e onze mil trescentos e setenta réis (11:211\$370), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito:		
291. Flores peitoraes, kilo, 11\$900	10	119\$000	5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina:		
296. Ferroeyaneto de potassio amarello, 25,0, \$400	100,0	1\$600	35. Drogas e productos chimicos	100\$000	
297. Funcho (raiz), kilo, 7\$200	4	28\$800	6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:		
298. Funcho (semente), kilo, 7\$900	5	39\$500	40. Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.	500\$000	
300. Glycerina bi-distillada de Merck (Darmstadt), kilo, 14\$900	10	149\$000	42. Custeio do laboratorio	600\$000	
313. Goltas bi-jodadas Werneck, vidro, 4\$400	10	44\$000	43. Custeio da enfermagem para leprosos	500\$000	
317. Gelatina branca, kilo, 16\$950	10	169\$500	7 — Hospital São Sebastião:		
318. Gomenol (essencia), tubo, 7\$190	10	71\$900	61. Medicamentos	2:411\$370	
325. Hemateina pura em pó, de Grubler, gramma, 1\$200	150,0	180\$000	62. Desinfectantes	500\$000	
326. Hydrato de baryo, 25,0, \$650	150,0	3\$900	8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:		
334. Jalapa em pó, kilo, 22\$900	10	229\$000	76. Medicamentos, drogas, etc.	500\$000	
337. Kolateno, vidro, 4\$850	10	48\$500	9 — Abrigo-hospital Arthur Bernardes:		
339. Kola Stearn, vidro, 10\$400	10	104\$000	86. Para custeio	2:500\$000	
346. Licithina, gramma, \$378	100,0	37\$800	12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:		
350. Liquido de Dakin, 1/2 litro, 1\$680	10	33\$600	105. Desinfectantes	650\$000	
352. Licor ammoniacal anizado, litro, 6\$800	10	68\$000	13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:		
364. Manita pura crystal, de Merck (Darmstadt), gramma, \$090	100,0	9\$000	116. Medicamentos e drogas	350\$000	
370. Malvas, kilo, 3\$400	10	34\$000	120. Desinfectantes	200\$000	
373. Macella portugueza, kilo, 11\$780	10	117\$800	15 — Serviço de Fiscalização de Leite, etc.:		
375. Menthol, kilo, 3\$890	10	38\$900	133. Substancias chimicas, etc.	200\$000	
381. Neutral roth, gramma, 2\$100	150,0	315\$000	16 — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:		
385. Noz vomica (tintura), litro, 8\$900	10	89\$000	139. Reactivos e desinfectantes	100\$000	
390. Oleo de cedro Zeiss ou Merck, allemão, gramma, \$120	100,0	12\$000	17 — Laboratorio Bromatologico:		
401. Ossos de siba (pó), kilo, 8\$500	10	85\$000	147. Substancias chimicas	500\$000	
420. Pastilhas de Valda, lata, 2\$100	10	21\$000	18 — Laboratorio Bacteriologico:		
422. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo, 1\$650	10	16\$500	153. Material para funcionamento	300\$000	
424. Perolas de etheramyl valeriana, vidro, 4\$390	10	43\$900	154. Substancias chimicas	250\$000	
432. Pillulas de olopheno, vidro, 5\$800	10	58\$000	156. Para custeio, etc.	150\$000	
436. Pancreatina, 25,0, 1\$800	100,0	7\$200	21 — Hospital Paula Candido:		
441. Phenolphthaleina pré-analyse, gramma, \$048	100,0	4\$800	189. Medicamentos	200\$000	
442. Phenylhydrasina pré-analyse, gramma, \$390	100,0	39\$000	190. Desinfectantes	200\$000	
444. Quina vermelha, kilo, 14\$900	10	149\$000	24 — Serviço de S. Rural no Districto Federal:		
447. Quassis (rasuras), kilo, 4\$400	10	44\$000	213. Drogas	200\$000	
448. Resorcina, 25,0, 1\$780	100,0	7\$120	27 — Serviço de enfermeiras:		
449. Rosas rubras, kilo, 5\$290	10	52\$900	252. Material clinico e de pharmacia, etc.	200\$000	
450. Rosas brancas, kilo, 3\$600	10	36\$000	255. Desinfectantes e eventuaes	100\$000	
456. Sabonetes em barra, duzia, 14\$750	10	147\$500	No total de Rs.	11:211\$370	
460. Serpentina, kilo, 37\$000	10	370\$000	E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira, que se achavam presentes na citada contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho. — F. R. Baptista & Comp. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Antonio Vieira.		
461. Sub-acetato de bismutho, kilo, 71\$000	10	710\$000			
463. Sulfato de cobre puro, vidro, 2\$400	10	24\$000			
464. Sulfito de sodio, kilo, 9\$900	10	99\$000			
481. Salicylato de magnesia, kilo, 54\$000	10	540\$000			

INSTITUTO HISTORICO

91º ANNO — (SESSÃO 1.545) — 4ª SESSÃO ORDINARIA,
EM 5 DE JUNHO DE 1929 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE
DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*).

Às 17 horas, abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Afranio de Mello Franco, Nelson de Senna, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Alfredo Ferreira Lage, Augusto de Lima, Eugenio Villena de Moraes, Helio Lobo, Thiers Fleming, Alfredo Valadão e Olympio da Fonseca.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º *Secretario*), lê a acta da sessão anterior; a qual, sem debate, é unanimemente aprovada.

O mesmo Sr. 2º *Secretario* lê, das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio Branco, as que se referem á data da sessão.

Lê, também, a resposta do Sr. CALOGERAS á consulta referente ao lugar do nascimento de Antonio Felipe Camarão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*), agradece o novo serviço do Sr. Calogeras e communica que, como annexo á acta, figurarão, para serem discutidos, todos os documentos relativos ao assumpto.

Em seguida, o mesmo Sr. Presidente diz que o INSTITUTO, ao qual pertenceram dous companheiros de TIRADENTES, os unicos que regressaram do degredo, tem procurado sempre contribuir para a glorificação da Inconfidência Mineira.

Prova esse patriótico proposito numerosos tomos da sua REVISTA. Assim, o 53º, quasi todo consagrado a Claudio Manoel da Costa, relata o que occorreu na sessão de 4 de Julho de 1889, na data do primeiro centenario do tragico passamento do poeta.

Foi presidente de honra dessa sessão, a ultima solenne a que assistiu, o imperador D. Pedro II, bisneto da rainha sob cujo governo se deu a condemnação dos conjurados.

Falaram varios eminentes oradores, exaltando todos a Claudio e a TIRADENTES.

Comparecendo á cerimonia, presidindo-a, associando-se ás calorosas homenagens de admiração e reconhecimento tributadas aos inconfidentes, effectuou o *Magnanimo* significativa reparação e deu mais uma prova da largueza do seu espirito e do seu patriotismo.

Na sessão do dia, cujo objectivo é comemorar o segundo centenario do nascimento de Claudio, traduzirá os sentimentos do INSTITUTO, que muito lh'o agradece e applaude antecipadamente, outro orador, tão insigne e autorizado com os de ha 40 annos, — o Sr. Afranio de Mello Franco, que, continuando as inextinguíveis tradições de uma das familias mineiras verdadeiramente patricias, tem servido, de modo superior, aos altos interesses e aspirações do Brasil, no fôro, no Parlamento, na imprensa, no magisterio, na diplomacia, no governo, tornando-se uma das sumidades nacionais contemporaneas.

Não devendo prostrar a satisfação de se lhe ouvir a ma-

gistral palavra, convida-o a occupar a tribuna. (*Prolongados applausos*).

Da tribuna, o Sr. AFRANIO DE MELLO FRANCO diz:

"Entre os mais autorizados sociologos, que teem procurado fixar as causas determinantes da revolução da independencia dos Estados Unidos da America do Norte, destaca-se o professor americano Herbert Osgood, cujos estudos pacientes e profundos offerceem, na opinião de Nicholas Murray Butler, a melhor chave de decifração dos problemas de critica historica suscitados pelos acontecimentos, que precederam ao anno de 1776 e que devem ser considerados como a fonte originaria da declaração de 4 de julho, que transformou as treze colonias em "Estados Livres e Independentes".

Consoante essa opinião, não foi a opressão politica exercida pela Metropole sobre as colonias americanas, nem mesmo razões de ordem economica, as que levaram o povo dos Estados Unidos a revoltar-se contra o governo da corôa britannica. Os precursores, os "*pilgrims fathers*" sustentaram e executaram sua grande idéa "como um fim em si, sem fazer entrar em linha de conta nenhuma grande questão fundamental, que tivesse relação com as liberdades civis ou politicas."

O que desgostava as colonias era o facto de estarem ellas submettidas a um regimen de governo a cujo mencio normal não eram chamadas, ou de cujo systema não participavam. Quanto, porém, ao desenvolvimento da vida social nas colonias, reconhecem os historiadores americanos que ella se expandiaahi mais livremente talvez do que na propria Mãe-Patria, mais democraticamente, menos aspera quanto aos aspectos da lucta das classes.

Não obstante as difficuldades de communicação entre o novo e o velho mundo, a influencia dos grandes pensadores, que lançavam da Europa a semente fecunda das idéas reformadoras fazia-se sentir nas camadas superiores da população colonial norte-americana, que orçava já por dous milhões de almas. As theorias de John Locke e as grandes vozes de Voltaire e João Jacques Rousseau, faziam-se correntes e ouvidas nas colonias, ao mesmo tempo que traçavam o rumo á Revolução franceza.

No Brasil também imperava, nessa época, o regimen colonial, mas muito mais oppressivo, mais ferrenho, mais tyrannico, — tratadas as capitánias pela Metropole como verdadeiras feitorias, em que uma ignara massa de escravos arrancava da terra, com suor e sangue, os productos naturaes, que enchiam as arcas da real fazenda e satisfaziam a cupidéz de uma corte amollecida na opulencia lasciva e nos prazeres do ocio.

A Capitania de Minas foi a que mais soffreu, pois de suas entranhas sahio a enorme massa de ouro, que, no dizer, insuspeito de Oliveira Martins, permittio ao rei D. João V. dar largas á sua ostentação fradesca e ao Marquez de Pombal reconstruir não só Lisboa, derrocada pelo grande terremoto, como também todo o Reino.

Cerca de 36.000 arrobas de ouro e mais de 330.000 oitavas de diamante foram extrahidos do territorio de Minas. Geraes no periodo colonial e remettidas para o Reino, além das que a rapacidade dos capitães-generaes subtrahia ao real

fisco, como se prova com o documento official em que Martinho de Mello e Castro, ministro de D. Maria I, denunciou o governador de Minas, Luiz da Cunha Menezes, como associado aos defraudadores do erario régio, e com o acto publico do Marquez de Pombal, que ordenou ao Conde de Valldares, ao chegar este a Lisboa, em regresso de seu governo nas Minas Geraes, restituir noventa mil cruzados, que embolsara criminosamente.

Foi nessa triste quadra da vida da Capitania, quando o povo mineiro via diminuir o ouro de alluvião no cascalho de seus rios, quando se atrasava o pagamento dos pesados tributos impostos pela Metropole, quando a ameaça da *derama* pairava no ar com a exigencia de 600 arrobas de ouro dos quintos vencidos, — foi nessa época de soffrimento, de penuria, de obscurantismo e de tyrannia, que vieram ao Mundo os grandes poetas da chamada Escola Mineira.

E' de assignalar-se a coincidência, notada por um escriptor patricio, de terem nascido em um raio de vinte leguas na mesma região de Minas Geraes, e num mesmo espaço de tempo de vinte annos, os quatro maiores poetas nacionaes do seculo dezoito: Claudio Manoel da Costa, em 1729, na villa do Ribeirão do Carmo, hoje cidade de Marianna, segundo alguns de seus biographos, ou no povoado da Vargem do Itacolomy, segundo outros, ou em Villa Rica, como admite Xavier da Veiga nas "*Ephemerides Mineiras*"; José de Santa Rita Durão, em 1717, como opina o mesmo Xavier da Veiga, ou 1737, como suppõe Pereira da Silva, no povoado da Catta Preta, freguezia do Inficionado, hoje arraial de Santa Rita Durão; José Basilio da Gama, em 1740, na villa de S. José del Rey, hoje cidade de Tiradentes; e Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, em 1749, em Villa Rica, hoje Ouro Preto.

Os poemas "*Villa Rica*", "*Caramurá*", "*Uruguay*", respectivamente dos tres primeiros, e a collecção de poesias "*Glaura*", do ultimo, têm sido objecto da critica nacional e estrangeira, que, unanimemente, sagrou os seus autores como sendo dos maiores poetas da lingua portugueza.

Contemporaneos dos quatro citados, viveram tambem em Minas dous grandes poetas não naturaes da antiga Capitania: Thomaz Antonio Gonzaga, filho de paes brasileiros, mas nascido accidentalmente na Europa em 1744, e Ignacio José de Alvarenga Peixoto, nascido nesse mesmo anno na cidade do Rio de Janeiro.

O antigo arraial das Minas Geraes de Ouro Preto, que foi o principal nucleo dos intrepidos bandeirantes que primeiro devassaram o territorio mineiro, transformou-se poucos annos depois, na opulenta Villa Rica, que chegou a ser em curto prazo, o maior centro de trabalho e de riqueza do Brasil-Colônia e que, no dizer do citado historiador patricio, era "mais conhecida e fallada em Portugal do que o mesmo Rio de Janeiro, séde do Vice-reinado na America Portuguesa".

Foi ali que se formou e tomou vulto a conspiração de 1789, em que a idéa da independencia nacional reuniu no mesmo anelo patriótico muitas das mais eminentes personalidades da capitania, que sonharam organizar em Minas Geraes uma republica soberana e livre, a que budessem aderir mais tarde as capitancias visinhas."

Foi ali que um grupo de intelligencias, animado pelo sopro do patriotismo, dominado por idéas generosas e illuminado pelos clarões que o sol immenso da Revolução franceza e da libertação das colonias inglezas da America do Norte projectava na densa noite do Brasil colonial, alimentou o sonho sublime de organização de uma livre Patria nas montanhas de sua terra. A nova Arcadia, como a sua gloriosa irmã do Peloponeso, alteando-se em suas cordilheiras, estava predestinada a ser o berço da independencia nacional, guiada por seus pastores predilectos, que trocavam a lyra pelos instrumentos de guerra.

Claudio Manoel da Costa, que, na Arcadia Ultramarina tomou o nome de *Glauceste Saturnio*; Alvarenga Peixoto, o de *Alceu*, e Thomaz Antonio Gonzaga, o de *Dirceu*, formam entre as primeiras figuras que se immortalisaram pela famosa sentença da Alçada de 20 de abril, 2 e 9 de maio de 1792. Essa Arcadia Ultramarina, que, como a sua irmã de Roma, fundada em 1690, e a de Lisboa, no reinado de D. José I, tinha por fim proteger a sciencia, a literatura e as bellas-artes, — parece que foi tambem um centro de agitação revolucionaria, ou pelos menos, uma instituição, que, nos ultimos tempos, tomou um certo caracter politico secreto. Esta hypothese resulta da prova de certos factos da historia da época, entre os quaes o do fechamento, pelo lóvvo e suspicaz Conde de Rezende, da *Sociedade Literaria*, fundada no Rio de Janeiro, pelo seu antecessor — Marquez de Lavradio — e amparada pelo vice-rei que o substituiu — Luiz de Vasconcellos e Souza.

A fundação dessa Arcadia Ultramarina remonta, segundo a opinião do General Abreu Lima, expressa a pag. 232 da "*Deducção Chronologica*", ao anno de 1760, sob o nome de *Arcadia do Rio das Mortes*; mas, Xavier da Veiga pensa que foi, mais ou menos, em 1782 que se organisou na cidade do Rio de Janeiro, aquella instituição, com filiaes em Minas, S. Paulo e, talvez, em outros pontos do Brasil.

Empossado do seu cargo de vice-rei a 4 de junho de 1790, o Conde de Rezende, "sombrio no pensamento e, peior ainda, sombrio nos seus actos", proseguio implacavelmente nos trabalhos da feroz *devassa*, aberta no Rio de Janeiro e em Minas Geraes, para a descoberta dos réos de lesa-majestade da conspiração da Inconfidencia. Suspeitos todos os homens de letras, fechada arbitrariamente a *Sociedade Literaria*, foram encarcerados, mettidos a ferro na fortaleza da Conceição, varios poetas, philosophos e pensadores, entre os quaes o poeta mineiro dr. Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, cujos bens, livros e museus foram confiscados, e Mariano José Pereira da Fonseca, que foi mais tarde Marquez de Maricá.

A accusação que pesava sobre elles era a de se reunirem em casa do primeiro, onde as apparentes palestras literarias encobriam perigosas machinações de *Jacobinos e libertinos* contra a segurança do governo régio e contra a Igreja.

Considerados como chefes da *conjuração mineira* tres dos maiores poetas de Portugal daquelle tempo e do Brasil — Claudio Manoel, Thomaz Gonzaga e Alvarenga Peixoto, — "o taciturno vice-rei vio nesse facto aviso ou advertencia para se acautelar com os poetas da vasta colonia, cuja primeira autoridade era."

Não é, portanto, aventuroso inferir desses factos que a *Arcadia Ultramarina* não era sómente um ninho de trovadores lyricos, mas sim também um centro de agitação patriótica, em que os *Glauceste Saturnio, Fileno, Alceu, Evandro, Alcindo Palmireno, Dirceu, Critillo* e outros, deixavam a simplicidade bucolica dos pastores pelos riscos de um levantamento revolucionario, cujo fim era a emancipação da colonia e a fundação de uma republica soberana no territorio da Capitania de Minas Geraes.

O joven dr. José Alvares Maciel, filho de um capitão mór de Villa Rica e ali nascido em 1761, não era da *Arcadia*, apesar de sua cultura e de sua intelligencia, aprimorada nas viagens que empreendeu pelo velho Mundo, principalmente pela Inglaterra e pela França, onde, com outros tres estudantes brasileiros — José Pereira Ribeiro, José Joaquim da Maia e José Mariano Leal — fôra recebido por Thomaz Jefferson, então Ministro Plenipotenciario da nova Republica dos Estados Unidos da America do Norte, que o animára a trabalhar pela causa da independencia do Brasil.

Fôra elle — esse culto e destemeroso rapaz de vinte e poucos annos de idade — quem primeiro se entretivera com o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Rio de Janeiro, concertando o plano da conjuração, que foi ganhando aos poucos os espiritos e fortalecendo-se com a adhesão dos homens mais eminentes da Capitania.

Não sendo Maciel da grey dos poetas e sonhadores da *Arcadia*, mas sim um espirito pratico, disciplinado no estudo das sciencias naturaes e na applicação, destas ás industrias, que começavam a desabrochar para a surpreendente phase dos tempos modernos, deve-se concluir que o movimento tentado não era apenas um sonho ingenuo, ainda que generoso, de trovadores e juristas, mas qualquer coisa de mais profundo na alma popular, empolgando os sentimentos de personalidades das mais diversas formações moraes e das mais differentes profissões: soldados, como o tenente-coronel de dragões Francisco de Paula Freire de Andrada, o sargento-mór Luiz Vaz de Toledo Piza, o tenente-coronel da cavallaria auxiliar Domingos de Abreu Vieira e o Alferes Joaquim José da Silva Xavier — o *Tiradentes*; sacerdotes, como José da Silva e Oliveira Rollim e José Lopes de Oliveira; medicos, como o dr. Domingos Vidal Barboza Lage; fazendeiros, como os dois José de Rezende Costa, pae e filho; magistrados, como Alvarenga Peixoto e Thomaz Gonzaga.

Esse era o quadro social da época, quando começou o commovente drama historico, em cujo desenrolar se insculpiram em bronze eterno as mais fulgentes paginas da epopéa de nossa independencia, regada pelo sangue generoso de Tiradentes e pelo martyrio dos seus companheiros no desterro cruel dos ardentes areaes africanos.

A primeira victima da feroz *devassa* instaurada em Minas, foi Claudio Manoel da Costa, jurista, philosopho, poeta, antigo secretario geral do governo da Capitania, nas administrações do capitão-general Gomes Freire de Andrada (Conde de Bobadella), Luiz Diogo Lobo da Silva e D. José Luiz de Menezes Abranches Castel-Branco (Conde de Valladares).

Evoquemos por um instante a sua figura terrena, através de um trecho de meu saudoso irmão Affonso Arinos

em sua *Atalaia Bandeirante*, quando descreve a Villa Rica de 1789:

"Abaixo, a antiga residencia de Claudio Manoel da Costa, o suicidia da Casa dos Contos, o poeta mavioso dos sonetos e Nize. O martello do prégoeiro da justiça régia cahio sobre a quieta morada do cantor do patrio ribeiro; o auto do sequestro arrolou todos os moveis e immoveis do desventurado inconfidente: nem escaparam a roupa e os livros. E que fino não devia ser este homem, que fazia versos como Petrarcha e sabia compol-os também na propria lingua de Petrarchal

"Temos á vista o arrolamento dos bens confiscados ao arcade ultramarino Glauceste Saturnio, ou Claudio Manoel: cadeiras, estofadas de damasco, espadim de finos lavores, chapéos de castor e outro coberto de setim, camisas de brentanha com fólhos de rendas, vestidos completos, ou ternos-casaca, véstia e calções — de panno carmezim, caseado de ouro; de cabaya verde com chuva de prata; de velludo côr de cereja; de sêda branca matizada; de belbute amarelo; de ganga, bordada de preto; de panno verde; de sarja preta de seda; de belbute preto; de droguete castor preto; de seda com bordadura larga; de setim côr de rosa, com ramos de ouro e matizes; de chita abrilhantada; de seda preta; e mais o manto de cavalleiro de Christo; os casacões, os capotes, a bolsa contendo as oitavas de ouro, as centenas de volumes de velhos praxistas, de philosophos, de poetas classicos, os autographos de versões, as proprias imagens dos santos de devoção, cobertas com redomas de vidro! E os escravos, as terras, as lavras, o cavallo alazão, com uma silva na testa, dous castanhos, um dos quaes frontaberto, cinco bestas arreidades, duzias de pratos de porcellana da India, os proprios oculos do advogado, o seu livro de Horas — tuço com tal minucia, tal apuro de individuação, que, insensivelmente, a casa do poeta se nos desenha tal como era ha 114 annos!

Vemol-o debruçado em seu bufete de trabalho, nas noites humidas e frias de Villa Rica, mettido no casacão acamurçado de baelão, com os oculos pendurados no nariz, revendo versos, ou razões, á luz do candieiro; ou, familiarmente, ao lado de seu intimo desembargador Gonzaga, communicando-se reciprocamente as ultimas produções, emquanto o sino da Cadeia toca á recolhida, sôa a corneta na rija muralha do palacio do Capitão-General, e os negros passam apressados, batendo na calçada as alpercatas de couro, a fugirem da ronda."

Thomaz Gonzaga, o companheiro constante de Claudio Manoel, recordou também, do fundo de seu carcere, os dias felizes de sua convivencia com o confrade, nos suaves versos seguintes:

"Que diversas que são, Marília, as horas,
Que passo na masmorra, immunda e feia,
Dessas horas felices, já passadas
Na tua patria aldeia!

Então eu me ajuntava com Glauceste,
E, á sombra d'alto cedro na campina,
Eu versos te compunha, e elle os compunha
A' sua cara Eulina.

Cada qual o seu canto aos astros leva;
De exceder um ao outro qualquer trata:
O echo agora diz: Marília terna;
E logo: Eulina ingrata.

A' noite te escrevia na cabana
Os versos que de tarde havia feito:
Mal t'os dava, e os lias, os guardavas
No casto e branco peito."

Commemora hoje o Instituto Historico e Geographico Brasileiro o bi-centenario do nascimento do poeta, occorrido a 6 de Junho de 1729, do mesmo modo que commemorou solemnemente, a 4 de Julho de 1889, o centenario de sua morte, occorrida em um dos *segredos* mandados construir pelo governador, Visconde de Barbacena, na *Casa do Real Contracto, das Entradas*, posteriormente chamada *Casa dos Contos*, — então propriedade do contractador João Rodrigues de Macedo e adjudicada em 1803 ao Real Erario em pagamento do alancee do mesmo Macedo para com a fazenda régia, na importancia de 639:859\$807.

O tomo LIII, parte 1 da *Revista Trimensal* deste Instituto, é quasi todo dedicado ao primeiro martyr precursor da liberdade nacional, áquelle que, participando dos planos da conjuração, propoz para as armas da Republica mallograda o lemma *Aut libertas, aut nihil*, e que, actuando em seu meio como poeta de largo vôo, foi cognominado pelos pósteros o *Metastasio brasileiro*.

A allocução do então Presidente do Instituto — Joaquim Norberto de Souza e Silva — grave, erudita, solemne e eloquente; o discurso do orador — senador Alfredo de Eschagnolle Taunay — elevado, imaginoso e quente; o estudo minucioso, imparcial e revelador de alto saber historico do dr. José Alexandre Teixeira de Mello; as *Notas biographicas* escriptas pelo mesmo presidente Joaquim Norberto, — trabalhos estes lidos na sessão commemorativa acima citada e publicados no dito numero da *Revista* do Instituto, — constituem rico e precioso repositório, que, reunido aos trechos das numerosas apreciações de escriptores nacionaes e estrangeiros acerca das obras do poeta, exgotou, realmente, tudo quanto deste se poderia dizer.

A não ser essa copiosa fonte de informações acerca da vida e das obras do poeta, só se descobriram, graças ás pacientes pesquisas do eminente e douto polygrapho, senhor Barão de Ramiz Galvão, as composições publicadas na *Revista Brasileira* de 1895, e que se conservaram ineditas por mais de um seculo, — composições essas que foram offerecidas á bibliotheca do "*Club Claudio Manoel da Costa*", da cidade de Marianna, pelo illustre mineiro dr. Joaquim Vieira de Andrade, antigo deputado á Assembléa Geral do Imperio e notavel medico, natural da cidade do Serro.

Quanto a Claudio Manoel, como patriota, precursor da Independencia de nossa terra, como homem de caracter e comparsa da vida civil de seu tempo, é da mais alta importancia o subsidio trazido á sua biographia pelo notavel historiador mineiro — José Pedro Xavier da Veiga — na ephemeride escripta sobre a data de 4 de julho de 1789, baseada em estudo profundo publicado pelo dr. José Alexandre Teixeira de Mello no segundo volume dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*.

Apoiado nesses valiosos elementos, tentarei esboçar o perfil historico da primeira victima da sanhuda justiça G'El-Rei, apreciando primeiramente o homem como poeta, e, depois, como figurante no drama da *Inconfidencia*.

O poeta

A obra poetica de Claudio Manoel compõe-se, conforme a relação publicada pelo dr. Teixeira de Mello, no citado tomo LIII, Parte 1, da *Revista* deste Instituto, dos seguintes trabalhos:

Minusculo Metrico, consagrado a D. Francisco da Anunciação, Reitor da Universidade de Coimbra, — edição de 1751;

Epicedio, consagrado á memoria de Frei Gaspar da Encarnação, Reformador dos Conegos de Santo Agostinho da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, — edição de 1753;

Labyrintho de Amor, poema — edição de 1753;

Numeros Armonicos temperados em heroica e lyrica consonancia, — edição de 1753;

Obras de Claudio Manoel da Costa, Arcade Ultramarino, chamado Glauceste Saturnino, — edição de 1763;

Villa Rica, poema, publicado em 1841, na typographia do "*O Universal*", de Ouro Preto, pelo socio fundador deste Instituto, senador José Pedro Dias de Carvalho, em obsequio ao mesmo Instituto.

Além dessas obras, creio que só se conhece o que foi publicado pelo nosso eminente mestre e consocio, Sr. Barão de Ramiz Galvão, no tomo segundo, anno primeiro da *Revista Brasileira*, em 1895, a que acima nos referimos. Esta ultima collecção, que, em manuscrito do poeta, foi encontrada pelo nosso referido consocio na bibliotheca do "*Club Claudio Manoel da Costa*", em Marianna, comprehende: uma Falla, um Canto Epico, uma Cantata Epithalamica, duas eclogas, sete odes, dezeseite sonetos e duas glosas.

Das composições acima arroladas, que são tudo quanto chegou a nossos dias, da lavra do poeta, — as quatro primeiras são da época da adolescencia, quando Claudio Manoel cursava as aulas da Universidade de Coimbra. A sua grande obra, a do tempo da madureza, do integral desenvolvimento do espirito e do maior preparo intellectual, é a que se editou em Coimbra, em 1768, na officina de Luiz Secco Ferreira, sob aquelle titulo simples de *Obras de Claudio Manoel da Costa*, collecção esta que comprehende cem sonetos, dos quaes alguns em lingua italiana; tres epicedios; vinte eclogas, seis epistolas; oito cantatas; quatro romances e cançonetes em versos rimados e em toantes, — conforme a classificação feita pelo dr. Teixeira de Mello em suas *Notas Bibliographicas*.

Escrevendo acerca da poesia e generos literarios no Brasil, Olavo Bilac e Guimarães Passos disseram, no "*Tratado de Versificação*", que Claudio "foi talvez o menos brasileiro e o mais classico dos poetas da época". Thomaz Gonzaga, o maior lyrico e Basilio da Gama o maior épico, o mais brasileiro, o mais humano, o de mais vibrante inspiração e de mais colorido estylo.

Tambem Almeida Garret, escrevendo acerca da obra de Claudio, "quizerá que este, em vez de nos debuxar no Brasil *cenas da Arcadia*, quadros inteiramente europeus, pintasse os seus paineis com as cores do paiz onde as situou."

Mas, Theophilo Braga, em sua "*Historia da Literatura Portuguesa*", contesta a opinião dos que censuram a Claudio essa arguida falta de cunho nacional nas obras que nos legou. Ao contrario de taes censôres, acha o eminente mestre da critica portugueza que "os poetas da provincia de Minas, que se inspiravam das idéas encyclopedistas, fôram os propugnadores da nacionalidade brasileira", e, referindo-se especialmente a Thomaz Gonzaga, diz que as suas *lyras* renovam as velhas formas das *Serranilhas*, que persistiam entre o vulgo com o titulo de *modinhas*, das quaes fala Tolentino:

"Já de entre as verdes murteiras
Em suavissimos accentos,
Com segundas e primeiras,
Sobem nas azas dos ventos
As modinhas brasileiras."

Para Theophilo Braga, era da colonia que vinha para a Metropole a influencia litteraria, com suas novas fontes de inspiração, tanto que as *lyras* de Gonzaga chegaram a supplanter em Portugal "a insipidez das composições arcadicas."

No dizer insuspeito desse grande mestre da historia da litteratura do seu paiz, "quando o seculo se apresenta exaustivo de vigor moral e de talento, é da colonia, que se agita na aspiração de sua independencia, que lhe vem a sciva das naturezas creadoras."

Desta opinião é tambem Sylvio Romero, que, ao tratar do periodo litterario que vae de 1750 a 1830, época em que floresceu a chamada "*Escola Mineira*", lhe dá o nome de "*periodo do desenvolvimento autonomico*".

A emancipação só veio com Gonçalves Dias e José do Alencar.

E' innegavel que Claudio, em suas imagens, evocava frequentemente a paysagem europeia e que as margens do Mondego, do Lima e do Tejo estão mais nos seus versos do que as rudes e penhascosas ribas do seu patrio ribeirão. Sente-se nelles a miude a saudade das pitorescas regiões, em que o poeta passou cinco annos de sua mocidade, e, ás vezes, alem da saudade, tambem o pesar de viver fóra dellas. Assim, em sua saudação á Arcadia Ultramarina, Claudio escreveu:

"Ah! Se da gloria vossa,
Pastores, cá me vira,
Tão digno, que na bella Arcadia nossa
Igualmente meu nome se insculpira!
Entre a série preclara
De Glauceste a memoria se guardára.
Mas onde irá sem pejo
Collocar-se atrevido
Quem longe habita do sereno Tejo,
Quem vive do Mondego, dividido,
E as auras não serenas
Do patrio Ribeirão respira apenas?"

O poeta tinha saudades dos álamos, das faias, do manso gado, do silencio das herdades, em contraste com a natureza bravía das minas geraes, cujas montanhas o rude trabalho dos escravos, sob a inclemencia do tempo, rasgava e aluía, para extrahir o fulvo metal, com que se reconstituía o thesouro depauperado da Metropole.

Recordemos o bello soneto, que é um dos modelos do classicismo da nossa lingua:

"Leia a posteridade, ó patrio rio,
Em meus versos teu nome celebrado,
Porque vejas uma hora despertado
O somno vil do esquecimento frio.

Não vês nas tuas margens o sombrio
Fresco assento de um álamo copado,
Não vês pymphas cantar, pascor o gado
Na tarde clara do calmoso estio.

Turvo banhando as pallidas arêas
Nas porções do riquissimo thesouro
O vasto campo da ambição recreas.

Que de seus raios o planeta louro,
Enriquecendo o influxo em tuas vêas,
Quanto em chammass fecunda, brota em curo.

Em uma das eclogas publicadas na *Revista Brasileira*, pelo Sr. Barão de Ramiz Galvão tambem se lê:

"As dôces esperanças vejo mortas
De tornar do Mondego á margem bella
E de bater de minha Arcadia as portas.

Justa razão de suspirar por ella
Tens, amado Orsenio; eu tambem vejo
Quanto ingrata por minha é minha Estrella!

Aqui não é como no fresco Tejo,
Ou como no Mondego, onde já vimos
Um e outro Pastor cantar sem pejo.

Ao geito desta terra nos cobrimos
De um bem tóscos gabão, qual noutra idade
Não trouxe algum; de musica fugimos:

Vivemos só de vil necessidade;
De lucta, jogo ou dança algum vaqueiro
Bem livre está de vêr que aqui se agrada.
Triste de nós neste Paiz grosseiro!"

Ferdinand Denis, em seu *Resumo da Historia Litteraria do Brasil*, diz que as poesias de Claudio gozam de justa celebridade; "sente-se", diz esse critico, "que Claudio estudou principalmente os italianos, facto que, talvez, o tenha tornado muito europeu em suas imagens; elle parece desdenhar a bella natureza que o circumda; suas eclogas se submettem ás formas poeticas impostas pelos seculos precedentes, como se o habitante das campanhas do Novo Mundo devesse encontrar neste as mesmas imagens que se nos antolham no mundo antigo".

Do mesmo modo, o Dr. Paula Menezes, fazendo a critica da obra de Claudio, disse que, "em suas produções campestres, pintára elle apaixonadamente a vida campestre, faltando-lhes para as tornar de primor sómente a influencia da patria".

E, como os já citados criticos, tambem Ferdinand Wolf, Friedrich Bouterweck, Simon de Sismondi e tantos outros referidos nas "*Apreciações de varios autores*", publicadas por este Instituto sob o titulo de "*Corôa Claudiana*", assignalam a influencia das escolas italiana e portugueza nas composições

ções de Claudio Manoel da Costa, principalmente a das leituras de Petrarca, Pietro Bonaventura Metastasio, Giovanni Battista Guarini, Camões, Bernardim Ribeiro e Sá de Miranda.

Ha quem tenha admittido igualmente, na formação espirital de Claudio, como poeta lyrico, a influencia de Luiz de Gongora y Argota, poeta espanhol, que viveu de 1561 a 1627 e mereceu o elogio de Cervantes, tendo legado á posteridade obras immortaes, ora inspiradas em um ardente sentimento patriótico, como na *Ode á Armada*, ora em trovas populares, como nas *letrillas*, ora em delicado e doce lyrismo, como em seus conhecidos sonetos, canções de amor e romances inou-riscos.

Mas, no conceito mais geral, é a Metastasio que, principalmente, se attribue a mais directa ascendencia na formação litteraria de Claudio Manoel. — o que parece perfeitamente verosimil, dada a circumstancia de terem sido contemporaneos os dois poetas, tendo o primeiro vivido de 1698 a 1782 e o segundo de 1729 a 1789.

Giovanni Battista Guarini é anterior a Claudio, pois falleceu em Veneza em 1612, sendo, entretanto, provavel que a leitura do seu *Pastor Fido* haja tambem inspirado o lyrismo pastoril de Claudio, que era um conhecedor perfeito da lingua italiana, em que escreveu muitas das suas melhores produções.

Daute e Petrarca, apesar de mais afastados ainda da época em que viveu o poeta mineiro, pois que o primeiro morreu em 1321 e o autor do *Canzoniere* em 1374, são, de certo, a grande fonte originaria, em que se nutriram a inspiração de Metastasio e de Guarini e a lyrica emotiva de Claudio. O modelo mais directo deste foi, entretanto, Metastasio, com o seu gracioso florido e commovente lyrismo, todo fundado em dramas do amor, com suas canções e cançõetas, em que, como no antigo theatro grego, se buscava alliar a cadencia dos versos ás toantes da musica.

Vejá-se esta reminiscencia de Guarini:

"Toda a mortal fadiga adormecia
No silencio, que a noite convidava;
Nada o somno suavissimo alterava
Na muda confusão da sombra fria.

Só Fido, que de amor por Lize ardia,
No socorro maior não repousava;
Sentindo o mal, com lagrimas enfiava
A sorte, porque della se partia.

Vê, Fido, que o seu bem lhe nega a sorte
Querer enternecel-a é inutil arte;
Fazer o que ella quer, é rigor forte:

Mas de modo entre as penas se reparte:
Que a Lize rende a alma, a vida á morte
Porque uma parte aleut a outra parte."

Os sonetos de Claudio são verdadeiras joias litterarias, pequenos quadros como os das illuminuras da velha arte florentina ou os de Sandro Botticelli, embebidos sempre de um perfume de amor e sombreados por uma constante nota de tristeza, que parece resultar de uma paixão infeliz.

Vêde como é bello este soneto a Nize:

"Nize? Nize? Onde estás? Aonde espera
Achar-te uma alma que por ti suspira
Se quanto a vista se dilata e gyra,
Tanto mais de encontrar-te desespera!

Ah! Se ao menos teu nome ouvir pudera
Entre esta aura suave que respira!
Nize, cuido que diz, mas é mentira;
Nize, cuidei que ouvia e tal não era.

Grufas, troneos, penhascos da espessura,
Se o meu bem, se a minha alma em vós se esconde
Mostrae, mostrae-me a sua formosura.

Nem ao menos o eco me responde!
Ah! Como é certa a minha desventura!
Nize? Nize? Onde estás? Aonde? Aonde?"

Luiz de Camões não se envergonharia de subscrever este lindo e delicado soneto, tão suggestivo, tão cheio de sentimento, tão enquadado no seu estylo harmonioso e nobre.

Leiamos mais este outro:

"Este é o rio, a montanha é esta,
Estes os troncos, estes os rochedos;
São estes inda os mesmos arvoredos;
Esta é a mesma rustica floresta.

Tudo cheio de horror se manifesta,
Rio, montanha, troncos e penedes;
Que de amor nos suavissimos enredos,
Foi scena alegre, e é urna já funesta.

Oh quam lembrado estou de haver subido
Aquelle monte, e as vezes que, baixando
Deixei de pranto o valle humedecido!

Tudo me está a memoria retratando;
Que da mesma saudade o infame ruido
Vem as mortas idéias despertando."

Os sonetos são, no dizer do eminente mestre — Dr. João Ribeiro —, dentre a copiosa produção que nos legou Claudio Manoel a eterna corôa de gloria de sua obra litteraria.

Os seus romances, cançõetas e cantatas, as suas odes, as suas elegias, epicédios e epistolas contêm, entretanto, admiraveis trabalhos, que por si sós justificariam a opinião dos que o consideram um dos maiores poetas de nossa lingua no seculo em que elle viveu.

Menos benigna é a critica dos competentes em relação ao poema heroico *Villa Rica*, que, ao que se suppõe, o proprio poeta não quiz entregar á publicidade, convencido, talvez, de que elle nada ajuntaria á sua gloria litteraria. "Não é sómente a monotonia", diz o professor João Ribeiro, e a pobreza de inspiração, que nos desinteressam no poema; mas, é o tom laudatorio, o odor do incenso que se traem em versos, por ventura menos movidos do amor da patria que da lisonja."

A epopéa das *bandeiras*, que o poeta poz como objecto do poema, possui, como bem o assignala o erudito mestre citado, materia epica, em muito superior á do *Uruguay*, de Basilio da Gama; mas, os decasyllabos sem rima do poema épico da

Basilio, cantando a lucta dos portuguezes contra os indios, instigados pelos jesuitas, são de muito maior belleza do que as estrophes de *Villa Rica*.

No canto X, que é o ultimo do poema, Claudio escreveu:

"Emfim serás cantada, Villa Rica,
Teu nome impresso nas montanhas fica.
Terás a gloria de ter dado o berço,
A quem te faz gyrar pelo Universo."

E no final do prologo disse o poeta:

"Estimarei ver elogiada por melhor penna uma Terra,
que constitue hoje a mais importante capitania dos dominios
de Portugal".

O poema da fundação de Villa Rica, é, no conceito de Olavo Bilac e Guimarães Passos, epopéa de pouco valor, — opinião esta compartilhada por todos os criticos, que pudo consultar. Não ha de ser, portanto, por via delle, mas sim pelos proprios fastos de sua gloriosa historia, que o nome de Villa Rica se perpetuará na memoria dos Brasileiros.

O juizo critico do Dr. Teixeira de Mello, lido na sessão commemorativa deste Instituto no centenario da morte do poeta (4 de julho de 1889), é um dos melhores trabalhos que se tem escripto neste assumpto. Julga esse douto homem de letras que Claudio Manoel não fôra fadado para os altos vãos da poesia epica o que "não era para a sua compleição debil e delicada o embocar, como o épico portuguez, a

tuba sonora e bellicosa
Que o peito accende e a côr ao gesto muda.

O HOMEM PUBLICO E O PATRIOTA

Passemos agora a considerar Claudio Manoel da Costa como cidadão, como força de actuação no meio social em que viveu, ou como expoente das aspirações de liberdade dos seus patricios.

Dos documentos historicos que, esparsos aqui e acolá, se encontram em varias fontes do consulta, verifica-se que a idéa libertadora, a aspiração de independencia da Patria não se crystallisára no espirito de Claudio desde a época de sua juventude, ou, ao menos, ao tempo dos primeiros annos de sua actividade profissional na Capitania.

Secretario do governo na administração do Capitão-general Gomes Freire de Andrada, na do general Luiz Diogo Lobo da Silva e na de José Luiz de Menezes Abranches Castel-Branco, era Claudio altamente considerado pelos governadores e por elles frequentemente ouvido como uma especie de consultor nos assumptos mais importantes do governo.

Parece que depois de ter servido como secretario até o governo do dito Capitão-general D. José Luiz de Menezes, Conde de Valladares, que se empossou no cargo a 16 de julho de 1768, — Claudio se dedicou exclusivamente a sua profissão de advogado durante varios annos, até o governo de Luiz da Cunha Menezes, com quem serviu de novo como secretario.

Do general Luiz Diogo Lobo da Silva, disse o proprio Claudio, no "*Fundamento Historico*" que precede ao poema "*Villa Rica*", que elle "encheu de merecimentos os dias de seu governo".

Do capitão-general Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella, basta ler o que disse Claudio na *carta dedicatória* em que offerceem ao irmão do mesmo governador o seu poema acima referido:

"Ha muito, que ansiosamente solicito dar ao mundo um testemunho de agradecimento aos beneficios, que tenho recebido da excellentissima Casa de Bobadella."

Quem ignora que por quasi trinta annos descansaram com felicidade nas mãos dos excellentissimos Freires as Minas de Ouro do nosso Portugal?"

Esse governador — José Antonio Freire de Andrada — substituiu interinamente a seu irmão Gomes Freire durante o tempo em que este esteve no Uruguay com a real commissão do tratado de limites.

O elogio de Claudio Manoel aos governadores, que antecederam aos de sua época, não exclue o proprio D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, que, governando as capitanias ainda reunidas de S. Paulo e Minas, passou para estas em Setembro de 1717 e afogou em sangue a revolta de Felipe dos Santos. Com effeito, referindo-se ao dito Conde de Assumar, em seu citado *Fundamento Historico*, escreveu Claudio Manoel:

"Foi o seu governo bastantemente critico por encontrar a opposição dos povos na creação das casas da fundição. Subjugou heroicamente alguns levantados, e sublevações, principalmente os de Pitanguy, fulminados por Domingos Rodrigues do Prado, e o de Villa Rica, que foi ter á Marianna em 28 de Junho de 1720; aqui se lhe fez preciso prender a uns, e castigar a outros com a ultima pena.

Estes procedimentos lhe adquiriram o nome de tyranno nas Minas; mas á sua constancia, e resolução, deve Portugal a inteira sujeição da capitania: o exemplar castigo acabou de aterrar os animos de um povo tantas vezes rebeldes e seguiu de uma vés a real autoridade."

A dedicatória cortezã da ecloga III a Sebastião José de Carvalho e Mello, então Conde de Oeiras; a *Ode* no attentado contra este, já então elevado a Marquez de Pombal; os sonetos que lhe dedicou; a *Falla* ao Governador D. Antonio de Noronha, quando se recolheu da Conquista do Caieté; a *Ode* no anniversario de um filho de D. Rodrigo José de Menezes, são documentos que attestam a inexistencia até então de qualquer preocupação nacionalista no espirito de Claudio Manoel da Costa.

No canto heroico a D. Antonio de Noronha, na occasião em que os movimentos da guerra do sul o obrigaram a marchar para o Rio de Janeiro com as tropas de Minas Geraes, — o poeta excedeu-se:

"Antonio, o grande Antonio é quem segura
Das Patrias Minas o feliz districto,
Por elle a mão da provida Ventura
Tem o nosso prazer em bronze escripto."

Correi de leite e mel, ó Patrios Rio;
 E abri dos seios o metal guardado:
 Os borbotões de prata, e de ouro os fios
 Saião do luso a enriquecer o Estado.

Quem por teu benefício, quem gemia
 Ao péso da oppressão, quem melhorado
 Não via o seu destino, soccorrido
 Da tua protecção, de ti ouvido?

A justiça, a razão, a segurança,
 De todo o nosso bem, qual nobre indulto
 Em ti não encontrou? por ti vivia
 Da virtude o esplendor, por ti luzia."

D. Antonio de Noronha governou a Capitania de Minas de 29 de Maio de 1775 a 20 de Fevereiro de 1780, em que foi substituído por D. Rodrigo José de Menezes, o qual passou o governo em 10 de Outubro de 1783 a Luiz da Cunha Menezes, que, finalmente, o transferiu ao Visconde de Barbacena em 11 de Julho de 1788, ou menos de um anno antes da morte de Claudio Manoel.

Foi sómente no curto governo de Luiz da Cunha Menezes em Minas Geraes que se começou a formar a Inconfidência.

O conselheiro José de Rezende Costa, um dos poucos Inconfidentes que regressaram do horrendo degredo nos inhospitos areaes da Africa, traduzindo e annotando a pagina do historiador Southey acerca desse drama da nossa Historia, escreveu em 1839: "Tiradentes começou a manifestar seus princípios no governo de Luiz da Cunha Menezes, em Minas Geraes, que, lhe sendo denunciados, os desprezou, como se declara no Accordam da Alçada e *proseguiu com vigor* no anno de 1788, principio do governo do Visconde de Barbacena, no qual se combinaram o dito Tiradentes e o Dr. José Alvares Maciel."

As causas, como se sabe e já o dissemos a principio, eram multiplas e profundas, vinham de longa data e se prendiam ao systema ignominioso e oppressivo da colonização no Brasil.

Até 1776 não houve instrucção publica em Minas, porque o proprio governo entendia ser indispensavel manter o povo na ignorancia para melhor conservá-lo na escravidão.

Não existia agricultura, nem vias de comunicação, sendo prohibido, sob penas severíssimas, abrir estradas.

O governo rasgára, no proprio traço dos *bandeirantes*, a estrada que ligava Rio de Janeiro e São Paulo a Villa Rica e nos districtos auríferos e diamantíferos do norte da Capitania de Minas, e uma outra estrada que ligava Villa Rica ás ricas minas de Paracatú e Goyaz. Nos pontos extremos, quartéis de *dragões*, incumbidos de reprimir o contrabando do ouro, sendo os moradores obrigados a aposentá-los e attender-lhes as requisições, quando em cavalgatas atrevidas percorriam as regiões servidas pelas duas estradas referidas, que eram as unicas existentes na Capitania.

A justiça d'El-Rei era sómente para fazer as prisões arbitrárias, auxiliada por uma policia cuja funcção mais frequente era a de publicar os celebres *bandos* para aterrorizar as populações, ameaçando-as com os despejos violentos, o fe-

chamento compulsorio das poucas casas de commercio, as lutas sem molivo e o degredo tyrannico de innocentes chefes de familia, cujas esposas e filhas ficavam, inermes victimas, entregues á luxuria boçal da soldadesca desenfreada.

O recrutamento feroz arrancou seis mil jovens patricios, só em 1775, de uma população inferior a 180 mil almas, para as guerras continuas no Rio da Prata.

E os males iam sempre crescendo, ao passo que a exaustão das minas provocava uma terrivel crise de miseria do povo, diante da qual não abrandava o appetite violento do fisco português.

Voltaram-se as energias do rebanho trabalhador para outros meios de producção economica e fundaram-se numerosas fabricas de tecidos em varios pontos da Capitania. Mas, o alvará régio de 5 de Janeiro de 1785 ordenou, sob as mais graves penas, o fechamento e destruição daquella incipiente industria.

Por fim, a *derrama*, a ameaça de cobrança, pelo confisco dos bens dos infelizes devedores, da importancia dos *quintos* em atraso, no valor de seiscentas arrobas de ouro.

Era o aniquilamento total da vida na Capitania, era a miseria definitiva dos que trabalhavam, era a ruina, a escravidão, o opprobrio do povo.

Dahi o movimento dos que, pelas draconianas leis do tempo, se chamaram *inconfidentes*, accusados do crime de *lesa-majestade* de terem faltado á fé para com o principe; mas, nas paginas da nossa Historia, figuram como primeiros martyres, precursores da independencia nacional.

Qual o papel de Claudio nos primeiros factos da conjuração, cujos *cabeças* eram Tiradentes e José Alvares Maciel?

Sabe-se que tomou parte em reuniões secretas em casa do Tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, commandante do regimento de dragões, de que era Alferes o Tiradentes, e que participou tambem da discussão para a escolha da bandeira e armas da nova Republica.

Tiradentes suggeriu para o escudo um triangulo, symbolizando as tres Pessoas da Santissima Trindade; Claudio alvi-treu a adopção das armas norte-americanas — o genio da America rompendo cadeas — e a legenda "Libertas que spiritus"; Alvarenga Peixoto julgou pobre de idéa esta legenda, que o proprio Claudio substituiu então pela outra — *Aut Libertas, aut nihil* —, que tanta afinidade tem com a phrase do Ypiranga: *Independencia ou morte*. Mas, finalmente, foi aceita e adoptada a proposta de Alvarenga Peixoto, que está hoje nas armas do Estado de Minas Geraes: *Libertas que sera tamen* — phrase tomada a um verso de Virgilio.

Dos proprios depoimentos dos conjurados nos autos da *devassa*, consta que Claudio compareceu tambem a reuniões em casa do seu intimo amigo — dr. Thomaz Antonio Gonzaga — que exercêra até então o cargo de ouvidor em Villa Rica e acabava de ser despachado desembargador para a Relação de Goyaz.

Em sua propria casa, Claudio confabulou com varios conjurados e, ao que parece, estava incumbido de organizar o systema legal da Republica a fundar-se.

E' tudo quanto se sabe do papel de Claudio na conspira-

ção. O que se conhece, porém, do seu genio, através dos escriptos que nos legou, basta para que possamos julgá-lo como politico e como revolucionario.

Natureza romantica, temperamento pacato, alma idealista, caracter melancolico, a sua comparticipação no movimento projectado nunca seria pela acção directa, mas sim unicamente pelo espirito, pela palavra, pelos sentimentos e pela fé na victoria pacifica dos principios.

Conhecedor, como antigo secretario do governo, do profundo desgosto e sentimento de revolta, que reinavam na capitania, assim como da exigencia cada dia mais premente do régio fisco para a arrecadação dos impostos, Claudio Manoel deixou pela segunda vez o seu cargo, logo depois que Luiz da Cunha e Meneses passou o governo ao Visconde de Barbacena, em 1788, ou no anno anterior á sua morte, occorrida em pieno desenrolar do drama da Inconfidencia.

Desse tempo é que devem partir as suas preoccupações de ordem politica e as suas aspirações de independencia da Patria, ou, ao menos, devem datar dessa época a concretisação de taes idéas em seu espirito, sob a fórma de um programma de acção. Sonho de poetas, animado pela ardente fé da Tiradentes, esse programma foi discutido em palestras literarias, ora em casa de Claudio, ora na de Gonzaga, ora na do tenente-coronel de dragões Francisco de Paula Freire de Andrada, que o entusiasmo juvenil de José Alvares Maciel, cunhado deste ultimo, e a varonil energia do alferes Silva Xavier tinham conseguido arrastar para a conjuração. As bases do levante, a declaração de liberdade de commercio dos diamantes, a fundação de uma universidade, foram questões discutidas examinadas, consubstanciando-se, com outras medidas, em um programma organico de acção, que ficou sendo em verdade a primeira manifestação systematisada do pensamento autonomista no Brasil.

Claudio Manoel, no entanto, não foi dos mais exaltados adeptos do premeditado levante, por não ter confiança no meio social do tempo, ainda não preparado, a seu juizo, para empreza de tal monta. Elle mesmo o declarou a seu cliente Basilio de Brito Malheiro do Lago, que foi um dos infames delatores do movimento e o procurára, como espião do Visconde de Barbacena, para á falsa fé colher delle elementos de informação. "Haviam sido bem succedidos os americanos", dizia elle, "porque tinham encontrado homens capazes para a revolução, no entanto que nas Minas não se depararia um. O unico que andava feito um catavento era o Tiradentes, mas que ainda lhe haviam cortar a cabeça".

Preso na madrugada de 25 de Junho de 1789, Claudio Manoel foi recolhido a um dos carcerees mandados construir ás pressas na *Casa do real contracto*, ou *Casa dos contos*, pelo Visconde de Barbacena, para a detenção dos numerosos *inconfidentes*, que chegavam algemados a Villa Rica.

Esse carcere, ou *segredo*, até hoje existe, no pateo de entrada da referida casa, que ainda é proprio nacional e que, nos primeiros annos da Republica, serviu para Delegacia do Thesouro Federal, Administração dos Correios e Cartorio do escrivão do Juizo Seccional. Ahi entrei muitas vezes, quando, começando a minha vida publica, exerci o cargo de Procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, e ainda tenho nos olhos, neste momento, a casa, de bella e airosa linha co-

lonial, a ponte que lhe está proxima, e o quadro daquelle original e severo canto da gloriosa Villa Rica.

Foi ahi que se realizou, a 2 de Julho de 1789, o Interrogatorio do poeta pelo ouvidor Pedro José Araujo de Saldanha, acompanhado do escrivão, bacharel José Caetano Cesar Manile.

Que se teria passado nesse acto, de que não tenha ficado constancia no corpo do documento?

A tradição popular, transmittida de geração em geração, mantem a crença de que o poeta foi sacrificado pela tyrannia. Um dos seus biographos, o erudito ex-presidente deste Instituto — Joaquim Norberto de Souza e Silva — apresenta-nos Claudio Manoel da Costa enfermo, decadente, transido de pavor deante da autoridade, negando a pés juntos qualquer participação no movimento e envolvendo nelle varios amigos, entre os quaes o seu dilecto collega e confrade — dr. Thomaz Antonio Gonzaga.

Não obstante a opinião dos que consideram Claudio como suicida, aquella tradição se conserva, como o attestaram os redactores do *Almanack da Provincia de Minas Geraes*, edição de 1864, que declararam que, nesse anno, ainda viviam em Ouro Preto muitas pessoas, que affirmavam ter sido o poeta assassinado, por terem ouvido isto a coevos deste.

O depoimento de Claudio Manoel é, em verdade, infeliz. Hesitante, frõuxo, negativo, preocupado com a sua propria salvação, terminando com um protesto de fidelidade ao governador, a quem pede perdão, o poeta comprometteu ahi indirectamente outros accusados da justiça régia, cujos nomes declinou: Padre Carlos Corrêa de Toledo, vigario de S. José, dr. Thomaz Antonio Gonzaga, dr. Ignacio José de Alvarenga Peixoto, Domingos de Abreu Vieira, Padre José da Silva de Oliveira Rolim, tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada e seu cunhado dr. José Alvares Maciel, e, finalmente, entre todos, o valoroso alferes Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.

Mas, a authenticidade absoluta desse documento não pôde ser garantida, tanto porque o depoente, morto dois dias depois, não poderia mais contestal-o, rectifical-o, confirmal-o, nem ser posto em acareação com outros, quanto, principalmente, porque consta da propria sentença da Alçada que tal auto de perguntas a Claudio é juridicamente defeituoso e, portanto, de pouco valor probante e de authenticidade duvidosa. Na sentença, com effeito, na parte referente a Gonzaga, lê-se o seguinte: "Mostra-se pelo Appenso n. 4 ... da devassa de Minas, das perguntas feitas ao réo Claudio Manoel da Costa, ainda que nesta houvesse o defeito de se lhe não dar o juramento pelo que respeita a terceiro, etc."

Muitos outros accusados na devassa rectificaram os respectivos primeiros autos de perguntas, foram acareados entre si para esclarecimento de contradicções e divergencias; mas, a Claudio Manoel, por cumulo de sua desventura, nem esses recursos ficaram, para que, confundindo os seus algozes, pudesse comparecer depois com elles perante o tribunal da posteridade.

Esse interrogatorio foi feito sem presença de testemunhas e em segredo de justiça. Ao auto só estiveram presentes o desembargador interrogante, o escrivão e a victima: era a justiça oppressora da época, deante da victima tyrannizada,

é inerte; era o symbolo da autoridade brutal, violenta e arbitrária da Metrópole, em face da colonia explorada, desprezada, perseguida e posta a ferros.

É certo que Claudio não era considerado como dos principais chefes da conspiração, não tinha o ardor exaltado de Tiradentes, o entusiasmo juvenil de José Alvares Maciel, a força e recursos pecuniarios de Alvarenga Peixoto, o prestigio na tropa de Francisco de Paula Freire de Andrada, nem mesmo a capacidade organisadora de Thomaz Gonzaga; mas, era apenas, como o disse Charles Ribeyrolles em seu *Le Brésil Pittoresque*, um desses artistas delicados, pensadores ativos, mas ternos, que não amam o ruido e a fama, que temem a gloria selvagem dos cadafalsos e que tudo sacrificam para morrer longe das multidões."

Dir-se-á, pois, que não havia interesse para o governo do Visconde de Barbacena em fazer desaparecer, ao abrir-se a devassa, esse conjurado, pois não era de reeclar-se que, em declarações posteriores, pudesse elle comprometter o proprio governo da Capitania.

Temos de confessar que as apparencias autorizam taes conclusões: Mas, o certo é que a tradição do assassinato do poeta conservou-se na sequencia dos tempos, talvez porque o povo, que tem visto tantos crimes, seja levado sempre a concluir, quando ha mysterio, pela existencia do crime — como o disse acerca deste caso o citado Ribeyrolles.

Essa tradição se avigorou fortemente depois da discussão historica iniciada com um documento da mais alta importancia, que só veio a lume em 1876. Refiro-me á carta publicada em o numero 76, de 21 de Dezembro do dito anno, do jornal *A Gazeta de Campos*, pelo dr. Miguel Antonio Heredia de Sá.

O dr. Heredia de Sá, filho de D. Maria do Carmo Moreira de Sá e neto, pela linha materna, do velho fidalgo português Francisco Joaquim Moreira de Sá, morgado de Sá, contou que ouvira á sua mãe o seguinte:

que tendo emigrado para o Brasil, em companhia de D. João VI, o referido fidalgo veio estabelecer-se em Minas, em S. Antonio do Rio Abaixo, onde montou uma grande fazenda, em cujo solar se constituiu um centro de reunião da melhor sociedade do tempo, graças ao prestigio de que gosava no Paço o referido morgado de Sá e á generosa acolhida por elle feita aos seus hospedes;

que, entre os que mais frequentavam sua casa, estava um cirurgião, conhecido pela alcunha de *Paracatu*, que geralmente passava por brasileiro nato, mas era português de nascimento;

que esse cirurgião foi um dos incumbidos pelo governo de proceder ao auto de corpo de delicto no cadaver de Claudio Manoel da Costa — e que elle o fez conscienciosamente, declarando que o poeta não se suicidára, mas sim fôra assassinado;

que, no dia seguinte, o dito cirurgião fôra procurado por um dos ajudantes de ordens do general governador, "o qual lhe disse que fizesse novo Corpo de delicto, pois aquelle outro havia sido inutilizado por uma criança que lhe deram em cima um tinteiro, e aconselhou-o, a que o fizesse por outro theor. O cirurgião *Paracatu* seguiu o salutar con-

selho; fez novo corpo de delicto declarando que Claudio Manoel se tinha suicidado."

Essa narrativa foi feita confidencialmente pelo proprio cirurgião ao seu amigo morgado de Sá; em presença daquelle sua filha e do dr. Antonio Seciozo Moreira de Sá, sobrinho desta senhora e criado em sua casa.

O importante documento citado foi, mais tarde, apreciado pelo douto ex-secretario deste Instituto — dr. José Alexandre Teixeira de Mello — em minucioso estudo publicado no 2º volume dos *Annuaire da Bibliotheca Nacional*.

O dr. Teixeira de Mello era natural de Campos, onde residia a veneranda matrona, D. Maria do Carmo Moreira de Sá, e, tendo-a conhecido pessoalmente, declarou que ella foi sempre distinguida com a maior veneração pelos campistas e que elle, desde criança, sempre a respeitára por suas virtudes e não vulgar cultura de espirito.

Accrescentou o dr. Teixeira de Mello que, tendo appellido para as reminiscencias do probo e illustrado dr. Seciozo, que ainda vivia em 1876, este confirmou a asserção do dr. Heredia de Sá e accrescentou que mesmo lhe parecia, tanto quanto se podia recordar, pois era nessa época muito criança, ter ouvido de sua respeitavel tia que o poeta do Ribeirão do Carmo morrera envenenado, o que está de accordo com as suspeitas do Visconde de Porto Seguro, com a asseveração do conego Januario da Cunha Barbosa e com a versão admittida por Ferdinand Denis.

Com argumentos de alta valia, o dr. Teixeira de Mello concluiu affirmando que Claudio não se suicidou, mas foi assassinado; — que o seu depoimento foi arrancado com violencia, ou, talvez, forjado para, em seu respeito e prestigioso nome, poderem os inquisidores encontrar maior culpa nos outros infortunados companheiros do poeta. Os antecedentes da vida de Claudio, toda inspirada em sentimentos da mais alta dignidade e nos mais nobres attributos de caracter, protestam contra a versão, que lhe attribue a responsabilidade das pusillanimes declarações postas sob sua assignatura no famoso processo da *devassa* de Minas. E deve ser assignalado que o desembargador Coelho Torres, nas suas informações ao vice-rei, considerou defeituosos esse depoimento e o auto de corpo de delicto, por feitos ambos com preferença de formalidades essenciaes.

Não é de admirar-se que taes suspeitas não tivessem vindo a publico nos tempos que se seguiram ao drama historico da Inconfidencia, pois que, nessa época de oppressão e tyrannia, a ordem do despotismo era para impôr silencio absoluto em torno dos nomes implicados no movimento — alguns já fallecidos e a maior parte cumprindo no degredo da Africa as teriveis penas a que tinham sido condemnados.

Refere o autor das *Ephemerides Mineiras* que, "ainda em 1807, em extensa monographia escripta em Villa Rica acerca da Capitania Mineira, era elle (Claudio Manoel) propositalmente excluido de qualquer menção no capitulo ali consagrado a recordar as pessoas celebres nascidas em Minas Geraes, quando é certo que o autor não se esqueceu de referir numerosos Mineiros de valor senenos.

Era perigoso lembrar as glorias literarias de Cláudio Saturnio, porque o poeta se encarnava no patriota e o patriota no inconfidente condemnado."

Publicada em 1876 a carta do dr. Herédia de Sá e dado à luz o estudo do Dr. Teixeira de Mello, que se baseou naquella documentação, veio a campo o eminente historiador — dr. Mello Moraes — que em artigos estampados no *O Globo* de 7 e 13 de Março do dito anno e apoiado no auto de corpo de delicto de 4 de Julho de 1789, combateu a opinião do mesmo dr. Teixeira de Mello, mas trouxe, ao mesmo passo, uma nova e valiosa prova do assassinio do poeta. Essa prova decorre da asserção, feita pelo proprio dr. Mello Moraes, de que o dr. Americo de Urzedá, homem fidedigno e respeitavel, nascido em Villa Rica e já adolescente em 1789, lhe communicára ter ouvido dizer que Claudio Manoel fôra assassinado.

Proseguindo a discussão historica, provocada pela mencionada carta do dr. Herédia de Sá, interveio no debate, sob o pseudonymo de *Um Mineiro*, o dr. Christiano Ottoni, illustre brasileiro, que foi, no Imperio e na Republica, senador pelo Estado de Minas Geraes.

Baseando-se na tradição recebida de Jorge Benedicto Ottoni, que, por sua vez, a Laurira do padre Manoel Rodrigues da Costa e de outros implicados e contemporaneos da Inconfidência, refere o Conselheiro Christiano Ottoni que "Francisco de Andrade, cidadão muito considerado em Ouro Preto, onde morreu em idade avançada, militava no regimento de cavallaria de Minas, que tinha sua parada em Villa Rica, e fazia parte da guarda da prisão no dia 3 de Julho de 1789, que precedeu a morte do preso Claudio Manuel da Costa. Nesse regimento, cuja disciplina e moralidade deixaram em Minas a mais honrosa memoria, assentavam praça os filhos das principaes familias da provincia.

No dia 8 de Julho de 1789, a guarda fornecida por aquelle destacamento modelo — dizia Francisco Ribeiro de Andrade que della fazia parte — fôra mandada retirar-se ás seis horas da tarde sem que se soubesse ou allegasse motivo algum: ficou a prisão entregue a soldados de policia. O mesmo Francisco Ribeiro de Andrade accrescentava que elle e seus camaradas tinham ficado na crenga de que a mudança da guarda fôra preparativo para a execução nocturna.

Existe nesta corte "termina" o conselheiro Christiano Ottoni, "um neto do antigo soldado, pessoa a todos os respeitoz estimavel, que ouviu a seu avô o que acabo de narrar. A esta voz do povo, constante, corroborada pelo facto da mudança da guarda, facto abonado pela grande confiança que mereceu o actual depositário da tradição — homem honestissimo, incapaz de alterar a verdade para qualquer fim — o que se oppõe?" O auto de corpo de delicto defeituoso e suspeito?

Deante dos novos elementos de credibilidade, sinão prova concluyente do assassinato, deante dos mais recentes documentos a que acabo de referir-me, deve-se considerar inteiramente destruido o argumento, que até então servia de prova para a versão do suicidio. Não se pôde mais dizer, como na argumentação anterior ao apparecimento desses novos documentos, que não é licito invocar-se a tradição, quando existe como prova a historia escripta.

No caso de que tratamos, o que foi escripto em apoio da hypothese de suicidio vem exclusivamente de um só do-

cumento: o auto de corpo de delicto. Mas, se para infirmar o não bastassem as provas, que surgiram no debate de 1876, a clamorosa absurdidade do seu contexto o repelleria em analyse, guiada por um rigoroso senso juridico e pelo proprio direito judiciario da época em que se lavrou tal documento.

Delle consta, com effeito, que o cadaver foi encontrado de pé, encostado a uma prateleira, com o braço direito erguido e empurrando para cima uma taboa da mesma prateleira, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarço vermelho, com uma laçada na outra ponta, que prendia em seu corrediço o pescoco do cadaver.

Quem ousaria, em nossos dias, subscrever esse auto de corpo de delicto? Têm ou não razão os que affirmam que tão vergonhoso documento "foi imposto ao terror de quem o assignou pelos executores da alta justiça d'El-Rei?"

A confusão encontrada na parte superior do larynge e que, no dizer do auto de corpo de delicto, "*mostrava ser feita com o laço quando correu*", era o signal do estrangulamento da victima, praticado por mão homicida no silencio do segredo.

A sciencia prova o mecanismo da morte nos casos de asphyxia e que tanto se pôde morrer por esse meio em 15 a 20 quando em 1 a 2 minutos.

Sabe-se tambem que os enforcamentos por suspensão incompleta se podem dar pelos meios os mais extraordinarios, havendo casos em que o laço foi amarrado a um bico de gaz, a uma maçaneta de fechadura, a um braço de cadeira, a um encosto de cama, a um fecho de janella, como no caso historico do principe de Condé, que, a 29 de Agosto de 1830, em pleno reinado de Luiz Philippe, foi encontrado morto em seu castello de Saint-Leu, enforcado com dois lenços de seda atados um ao outro e amarrados ao punho da cremona de uma janella.

Suicidio ou homicidio?

Não basta o exame exterior do cadaver, mas a autopsia se faz necessaria á descoberta da verdade.

No caso de Claudio Manoel da Costa, não houve sinão uma grosseira descripção da forma em que o corpo fôra encontrado. Mas, ali mesmo ficou indelevel a prova do homicidio, para perpetua execração dos seus sinistros autores.

Com effeito, todas as observações allestadas por mestres de valor de Tardieu e Brouardel provam que, salvo casos rarissimos, os braços dos enforcados ficam sempre estendidos, para baixo, collados ao corpo, pelo proprio effeito da gravidade.

Os autores de medicina legal, passados em revista, só indicam, como excepção a tal regra, o caso de um enforcado, que foi encontrado com a mão direita presa ao proprio laço de pescoco, e os dedos, em contracção, operada talvez no momento em que, impellido pelo instinto de conservação e de defesa, tentasse afrouxal-o.

Ora, contra todos esses principios verificados pela observação e experiencia scientificas, os peritos descreveram o estado do cadaver de Claudio, como estando de pé e tendo o braço direito erguido, sem apoio em qualquer objecto, mas, ao contrario, forcejando de baixo para cima a taboa da pra-

teleira, como se o infeliz poeta houvesse querido apertar por esse modo o lago corredio, que lhe circumdava o pescoço, quando era mais natural que o fizesse pelo proprio peso do corpo.

A morte, ao envez de lhe ter relaxado os musculos no momento supremo, ao envez de lhe ter provocado a queda dos braços, por effeito do peso destes e da lei da gravidade, deixou-lhe suspenso o direito, como se nessa attitudo ficasse em perpetuo protesto contra os inimigos da grande causa de que elle era nesse momento o primeiro martyr e o nobre symbolo.

O movimento para a victoria dessa causa era, talvez, precoce no Brasil, nesse grande anno historico, em que, entre terriveis convulsões sociaes, desabava na Europa o antigo regimen e nascia a nova consciencia humana ao influxo da trilogia sagrada da liberdade, igualdade e fraternidade.

Mas, esse sonho de poetas, esse ardor ingenuo de patriotas exerceu grande influencia no sentido da marcha da idéa libertadora, porque a forma social e politica em que um povo pôde entrar e permanecer não depende, como o disse Taine, de seu arbitrio, mas sim é determinada por seu caracter e por seu passado.

A Inconfidencia é o episodio romantico da independencia.

Foi ella que forneceu as primeiras victimas dessa grande causa nacional, concorrendo assim para o futuro triumpho, porque as grandes idéas, para que vençam, precisam de seus martyres.

Claudio Manoel da Costa foi um destes.

O seu cadaver, encontrado de pé, com a cabeça erecta e a dextra levantada, foi tido, pelas gerações que viveram entre 1789 e 1822, como o de um conductor, que estivesse divisando nas brumas do futuro os primeiros e ainda pallidos clarões do sol de sete de Setenbro." (*Prolongados e calorosos applausos.*)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) reiterando os agradecimentos do INSTITUTO ao Sr. Afranio de Mello Franco, a quem vivamente felicita pelo notavel trabalho que acaba de produzir, diz mais que a 30 do corrente celebrará o centenario de sua fundação, uma das associações mais benemeritas do Brasil: a Academia Nacional de Medicina.

O INSTITUTO, que muito a preza, entre outros motivos, porque tem com ella varias affinidades, cordialmente desde já se associa ás festas da commemoração.

Para o representár nesta solemnidade, nomeia mais do que uma comissão, uma delegação, composta dos seguintes distinctos medicos, todos prestantes socios do Instituto: Ramiz Galvão, chefe da delegação; Afranio Peixoto, Alfredo Nascimento e Silva, Braz do Amaral, Edgar Roquette Pinto, Julianio Moreira e Olympio da Fonseca.

Agradece depois o serviço prestado pela Sr. Roquette Pinto, representando o Instituto na solemnidade da inauguração da estatua de Fritz Müller em Blumenau; agradece tambem ao mesmo uma photographia do monumento, que foi collocada no gabinete presidencial.

Agradece igualmente a preciosa dadiya do Dr. Mario de

Lima Barbosa, consistente em reproduções photographicas dos documentos existentes nos archivos dos Estados Unidos da America, relativos á revolução pernambucana de 1817.

Lamenta a morte do Sr. José Pereira Rego Filho, socio effectivo desde 1906, mandando inserir na acta um voto de pesar por esse fallecimento.

Declara mais o PRESIDENTE que havia nomeado o Sr. Eugenio de Castro para com o Sr. Rodolpho Garcia, estudar a proposta deste consocio, apresentada em sessão de 17 de Julho de 1922, sobre as viagens de Pinzon e factos correlatos, e, que, como annexo da acta, se encontrará tudo o que se refere á mesma proposta.

Conclue annunciando a sessão solenne de 28 de Julho, consagrada a festejar-se a celebração do accôrdo sobre o litigio de Taena e Arica, na qual devem falar, em breves allocuções, de 15 minutos, o Sr. Ramiz Galvão, saudando os Estados Unidos; o Sr. Manoel Cicero, saudando a Republica do Perú; o Sr. Rodrigo Octávio, saudando o Chile, e pelo PRESIDENTE, a paz americana. Para essa sessão vão ser convidados o Sr. Presidente da Republica, altas autoridades e o corpo diplomatico.

O Sr. MAX FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*) propõe o é unanimemente approved, que se insiram como annexo da acta não só o brilhante parecer do deputado Carlos Penafiel sobre os nomes geographicos nacionaes e estrangeiros, approveds pelo INSTITUTO, na conferencia que, sobre o assumpto, promoveu e realizou, como o projecto apresentado sobre o assumpto pelo eminente deputado Aarão Reis.

Igualmente, dá conhecimento de uma carta do desembargador Collares Moreira acerca de um autographo de Joaquim Silverio dos Reis, do qual se certifica a presença, no Maranhão, do delator da Inconfidencia, onde morreu a 17 de Fevereiro de 1810, sendo sepultado na Igreja de São João Baptista.

A carta, na sua integra, é a seguinte:

"Meu presado amigo sr. dr. Max Fleiuss,

Affectuosas saudações. Sei quanto o meu amigo se interessa por tudo o que diz respeito aos factos historicos do nosso Brasil e, attendendo a isso, resolvi escrever-lhe estas linhas que, acredito, poderão servir para esclarecer a duvida decorrente do que expõe o distincto escriptor sr. dr. Alberto Lamago no seu brilhante estudo sobre a personalidade de Joaquim Silverio dos Reis, o delator da Conjuração mineira — publicado no *O Jornal de hoje*.

Destacó do brudito trabalho o seguinte trecho:

"Dai por diante os nossos historiadores perderam as pegadas do delator, affirmando, entretanto, muitos que elle se refugiara no Maranhão, onde adoptára o appellido do Montenegro, acabando ali os seus dias. Isto, porém, não é verdade, como vamos ver."

Estou certo, apesar da grande autoridade desta affirmativa, de que a verdade, quanto á estadia e fallecimento de Joaquim Silverio dos Reis, em Maranhão, está com os historiadores aos quaes o sr. dr. Lamago se referiu.

Nas "*Ephemerides, Maranhenses*" do meu saudoso mes-

tre e amigo sr. Professor José Ribeiro do Amaral, na primeira parte que se refere aos tempos colonias, a pag. 108, anno de 1819, lê-se o seguinte:

"A 17 de Fevereiro, fallece nesta cidade o coronel Joaquim Silverio dos Reis, o delator da Inconfidencia mineira, sendo sepultado na igreja de S. João Baptista, segundo se verifica da fl. 292 do livro de assentamentos de obitos da freguezia de N. S. da Victoria desta capital."

A declaração é precisa, feita de modo a não offerecer duvidas.

Mas, não fico aqui. Ha uns quinze annos, mais ou menos, em uma das minhas viagens ao Maranhão, aquelle meu velho mestre e amigo, obsequiou-me com alguns autographos por elle encontrados nas suas pesquisas nos archivos da terra. Entre os autographos a que me refiro, encontrava-se justamente um do coronel Joaquim Silverio dos Reis *Montenegro*, relativo a um caso qualquer da guarnição militar de São Luis á qual pertencia e que o saudoso Professor Amaral encontrára em um daquelles archivos.

Aqui, offreeci o mesmo autographo ao meu eminente amigo, actual Senador Vespucio de Abreu, então meu collega na Camara dos Deputados. Deve encontrar-se em seu poder.

Sou com particular estima, amigo e admirador, — *Arthur Q. Collares Moreira*."

Accrescenta o Sr. MAX FLEISS que, conscante as informações do sr. desembargador Collares Moreira, já dirigiu ao sr. Senador Vespucio de Abreu, pedindo, para o Instituto, o documento alludido, e ao commandante Magalhães de Almeida, governador do Maranhão, solicitando de s. ex. uma certidão do sepultamento de Joaquim Silverio dos Reis.

O sr. EUGENIO VILHENA DE MORAES tem occasião de, proficientemente, firmado em documentos da maior valia, como o livro de assentamentos de José Joaquim de Lima (visconde de Magé), todo de seu proprio punho escripto e um caderno manuscrito da genitora do Duque de Caxias, provar que o regente do Imperio Francisco de Lima e Silva não nasceu nesta capital no dia 8 de julho de 1785, como affirmam todos os escriptores, mas a 8 de junho daquelle anno, tendo esse documento assignalado a parochia em que foi baptizado o regente, obteve do parcho da igreja de S. José, revm. conego Marinho a immediata verificação no livro de assentamentos do baptismo, do qual consta igualmente a data de 8 de junho, como a do nascimento da regente, certidão que ficou archivada.

A importante rectificação historica sobre o nascimento do regente, que teve, além dessa gloria, a de ter sido pai do Duque de Caxias, é recebida com geraes applausos.

São tambem lidos pelo 2º Secretario o officio do sr. embaixador Edwin Morgan, bem como o seguinte telegramma, com o qual o sr. Embaixador do Chile respondeu ás congratulações do Instituto, por motivo da terminação do conflicto de Tacna y Arica.

"O accordo que se fez, para sempre, a amizade de dois povos que nasceram juntos na vida historica, não somente traduz os esforços que os governos e os povos fizeram para a paz de ambos os países. O accordo é tambem o resultado da

cooperação espiritual da familia americana, que viu com a mais sincera sympathia as iniciativas dos Estados Unidos e que hoje applaudem unanimemente o exito alcançado por este afortunado trabalho de cordialidade dos grandes estadistas que dirigem aquelle povo. O Instituto Historico do Brasil tem sido uma destas fontes de alta inspiração da tradição e do sentimento panamericano. Rogo a Vossas Excellencias que aceitem os mais sinceros agradecimentos do Embaixador do Chile. — *Alfredo Irazaval*."

O Sr. PRESIDENTE diz que o Sr. ministro Victor Maúrtua veio pessoalmente ao Instituto agradecer a sua directoria as felicitações por aquelle mesmo motivo.

Encerra-se a sessão ás 18 ½ horas.

Agenor de Roure.

2º secretario.

ANNEXOS A' ACTA

I

INSTITUTO ARCHEOLOGICO HISTÓRICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO

"24 de Janeiro de 1920.

Exmo. Sr. Presidente do Instituto Histórico Brasileiro. Como sabe v. exa., como conhece a douta agremiação que v. exa. preside, a naturalidade do indio d. António Felipe Camarão, se bem que para nós perfeitamente esclarecida, é cousa que ainda hoje se discute.

Apezar da opinião de Capistrano de Abreu que julga perfeitamente liquidado o caso quando esse benemerito Instituto obtêve cópia do processo do jesuita Manoel de Moraes, no qual se encontra o depoimento de Camarão que combateu os hollandeses e se qualificou como de Pernambuco, da aldeia Miritibe; apezar de, analysando esse processo, ler Oliveira Lima opinado tambem pela liquidação da contenda, timbram ainda os modernos escriptôres do Rio Grande do Norte em considerar o nosso heroe como o velho Potiguassú, que ali nascêra.

Querendo vêr o assumpto completamente esclarecido, o Instituto Archeológico, em sua última reunião, approvou por unanimidade fôsse remettido a v. exa. um exemplar da obra do nosso saudoso consócio dr. F. A. Pereira da Costa — A NATURALIDADE DE CAMARÃO — com o pedido desse Instituto estudar a matéria ante as provas apresentadas e as que fôr possível colhiêr e manifestar-se clara e positivamente sobre qual o rincão brasileiro que póde jactar-se de têr sido berço do famoso aborigene que tanto illustrou a nossa historia.

Certo de que v. exa. se dignará de attendêr ao nosso voto, com que prestará esse Instituto mais um grande serviço á Historia do Brasil, aproveito o ensejo para, ao subscrevêr-me, apresentar-lhe nossos protestos de admiração e respeito. — *Arthur da Silva Rêgo, Presidente.*"

14 de Fevereiro de 1920.

— "Exmo. Sr. Presidente do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco.

Respondendo ao officio de 24 de Janeiro ultimo, somente agora recebido, em que V. Ex., cumprindo deliberação desse egregio Instituto, submittê a apreciação do Instituto Historico

e *Geographico Brasileiro* os trabalhos acerca da naturalidade de Antonio Felipe Camarão, de modo a tornar fóra de discussão a mesma naturalidade, cumpre-me comunicar a V. Ex. que, em data de 4 do corrente, agradecendo ao dr. Mario Melo a remessa de publicação nesse sentido, informei que o snr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo desta associação, si fosse officialmente solicitado, nomearia o sr. dr. J. P. Calogeras para servir de arbitro na contenda.

Cabe-me, assim, confirmar o que dissera ao digno secretario perpetuo do Instituto Archeologico Pernambucano, comunicando a V. Ex. que, nesta data, aquelle illustre brasileiro, por nomeação do snr. Conde de Affonso Celso, está encarregado do patriótico mister.

Com elevado apreço, tenho a honra de subscrever-me. — *Max Fleiuss*, Secretario Perpetuo.

"Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso.

M. D. Presidente do Instituto Historico.

Dos pontos controversos da nossa historia, um dos mais interessantes, embora não figure na relação dos mais notaveis, é o que determina o lugar exacto do nascimento de Antonio Felipe Camarão, o Potyguagu, do qual o padre Simão de Vasconcellos disse, synthetizando numa phrase o seu immenso denodo: — que para lhe relatar as façanhas um tomo inteiro era pouco volume.

Certos historiadores affirmam, baseados em determinadas datas e algumas informações, que as chronicas registram não apenas um, mas sim dois Camarões.

Pereira da Costa, em sua monographia "A NATURALIDADE DE D. ANTONIO FELIPPE CAMARÃO" procurou provar que o mesmo era pernambucano, baseando-se no principio da dualidade das personagens. O trabalho merece o titulo de valioso, mas não se lhe pôde negar que assenta em falsas bases, não obstante ter merecido de Alfredo de Carvalho, outra notabilidade, o baptismo de "ultima verba".

Mario Melo, que se vem firmando uma reputação nas coisas do passado pernambucano, em artigo publicado na AMERICA BRASILEIRA corrobora com Pereira da Costa, quando discorda do dr. Soares de Amorim e do dr. Luiz Fernandes Sobrinho, pois esses dois illustres monographistas, contestando a naturalidade de Camarão, affirmam, com caradas de razões fortes e insophismaveis, ser o mesmo rio-grandense do norte.

Os argumentos do padre dr. Soares de Amorim, que tenho a honra de enviar a V. Ex., são logicos, são claros, são insophismaveis.

O padre dr. Manuel Gonçalves Soares de Amorim, natural do Rio Grande do Norte, cuja erudição e profundos conhecimentos da historia si divulgados em livros, garantiram-lhe um lugar de destaque entre os emeritos homens de letras do Brasil, é um octogenario, modesto, afastado das competições politicas, sem nenhum contacto com o burburinho da vida moderna, dedicado, exclusivamente, ás pesquisas historicas, um assiduo frequentador de archivos e bibliothecas, dos quaes tem extrahido proveitosa colheita.

E' pena que cerebro tão esclarecido pelo talento e pela cultura retenha avaramente as multiphas e originaes observações adquiridas em varios lustros de porfiados estudos e que só de quando em quando, retire dos preciosos theses contenen-

ciosas e meditadas como O QUE SE DEVE ENTENDER POR CAPITANIA DO CEARA'-MIRIM e JUIZO CRITICO SOBRE A NATURALIDADE DE D. ANTONIO FELIPPE CAMARÃO.

Em carta não me é possivel dissertar sobre as mesmas, mas, posso contudo consignar o meu julgamento a obra tão importante no ponto de vista da elucidação historica.

Os argumentos de que lança mão o dr. Soares de Amorim são sobrios e levam a questão aos pontos extremos, o que importa em se affirmar, nada fica que directa ou indirectamente interesse o assumpto, sem o visto de sua penna arguta.

Seu estilo é facil e seu processo de critica o mais leal de quantos existem. Pouco se fia no que os outros lhe dizem e vai, sempre que lhe é permitido, ás proprias fontes.

Outros, desses que escrevem historia como quem escreve chronica policial, por méro mercantilismo, não se dariam ao enfadonho officio de passar horas, dias, semanas e mezes a fio, annos inteiros, buscando e rebuscando nas fontes uberrimas dos archivos, mananciaes inesgotaveis de surpresas, os necessarios dados para a confecção de trabalhos, nos quaes a posteridade poderá firmar-se sem escrúpulos de endossar capciosas ou erroneas communicações.

Pereira da Costa tomou como base de sua affirmativa as informações do padre Vasconcellos, as quaes, exaradas na these do padre dr. Amorim, acham-se acompanhadas de interessante e original analyse, certamente novo processo de critica historica.

Tomando a liberdade de chamar a attenção de V. Ex. para as theses citadas, as quaes offereço a V. Ex. com immenso prazer, assigno-me, com respeito e veneração. Admirador e confrade. — *Sady Lemr*.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1929."

— "Exmo. sr. dr. Calogeras.

Respeitosas homenagens.

O nosso Presidente Conde de Affonso Celso mandou-me que lhe enviasse as inclusas publicações relativas a Antonio Felipe Camarão, pois deseja o Instituto Archeologico, Historico e Geographico Pernambucano que a nossa associação se manifeste sobre a naturalidade desse heroe da guerra hollandeza. Não obstante valiosissimas opiniões darem como pernambucano o celebre Indio, pensam modernos escriptores norte-riograndenses ser elle seu coestadino. Pede-lhe, por isso, o Conde de Affonso Celso que aceite o encargo de estudar a questão, para que o Instituto, louvando-se na opinião do illustre amigo, possa responder ao seu congenere do Pernambuco.

Certo de que prestará mais este valioso serviço ao Instituto e sempre ás suas ordens, subscrevo-me
Am. obrmo. e admo. — *Max Fleiuss*."

"Petropolis, 22 de Abril de 1929

— "Exmo. Snr. Conde de Affonso Celso.

Com alguma demora, imposta por affazeres inadiaveis, acabo responder a sua carta pela qual soube da incumbência que me foi commettida pelo Instituto Historico, de dizer sobre a situação da qual decorre a divergencia de pareceres sobre saber si Antonio Philippe Camarão, Poty, era pernambucano ou norte-riograndense.

Confesso lisamente não comprehender bem a questão, que, a meus olhos, resulta de verdadeiro anachronismo logico.

O que importa, o que constitue essencialmente o elemento historico da vida e da actuação do Poty, é cousa alheia em absoluto ao ponto do territorio patrio em que occasionalmente nasceu. Resume-se em dous aspectos capitaes.

E' o primeiro, a admiravel justificação que revela da eficiente, nobre e altissima catechese, principalmente jesuitica, que, de um barbaro, logrou fazer uma creatura temente a Deus, capaz de comprehender e de se sacrificar por ideaes, como Patria e Religião. Exemplo notavel, que não foi unico, e esplende no thesouro de benemerencias da Companhia de Jesus, em primeira fila, na lista das missões catholicas do Brasil.

Consta o segundo, do poderoso auxilio trazido pelo chefe Petiguar á expulsão dos holandezes, manobrando contra elles e guiando nos combates sua celebre companhia de emboscada.

Nada disso, é bem de ver, tem qualquer relação com o lugar de nascimento do nobre selvicola.

Cuidar desse ponto, irrelevante mesmo na biographia do heroe, é applicar idéas de nojo a uma epocha em que não existiam, pelo menos com seu conceito hodiérneo.

Em nossos dias, as ereações politicas e administrativas orientaram esforços para tres centros de actividade: o Municipio, a Provincia ou Estado, a Patria Grande. Dahi o sentimento, como que tripartido, que experimentamos e que, na integração dessas tres forças attractivas, nos ligam indissolúvelmente ao torrão natal.

Nos tempos coloniaes, o norte era outro, e mais accentuadamente antes do seculo XVIII, pois só meçada a era seiscentista se revelam os primordios de um impulso aggre-miador local, differente, na origem e nos alvos, da subordinação á metropole e a El-Rey. Até então, apenas bruxolêa imperceptivel, quasi, noção intercapanial de solidariedade. Os auxilios de uma para outra dessas circumscripções tinham de ser provocados por agentes do governo portuguez, e nem sempre se prestavam de boamente.

A irradiação partia inicialmente de Lisboa, e não de qualquer ponto central da colônia lusitana na America. Assim foi, embora attenuada, e mesmo desapparecida nas capitánias do Sul, a feição sentimental da massa popular do Brasil, ainda em vespéras da Independência.

Serviço inexcédido do Imperio, foi alterar taes linhas de attracção, deslocando seu polo do Tejo para o Rio-de-Janeiro.

No caso da guerra de expulsão dos batavos, o que dominava, além dos soffrimentos regionaes, era o horror ao he-reje, a revolta contra o usurpador de territorios lusitanos do Nordeste. Taes os intuitos dos *soldados da liberdade divina*.

Quando venceram, nelles começou uma diferenciação moral, e surgiu, confusa ainda, a noção de que, si haviam ficado victoriosos sem auxilio metropolitano, era porque valiam os portuguezes da Europa. E o transcorrer do tempo confirmou-os nesse conceito.

Mais ainda, é claro, em cerebros formados pelos habitos sociaes dos selvicolas. Nestes, não havia sinão o âmbito dos terrenos de caça ou pesca, e a idéa de patria, ou de dependência de longinqua auctoridade, era fructo de educação catholica. Não havia lugar, em tal psychologia primitiva, para a estratificação de relações de amplitude crescente, quando,

na realidade, nem os proprios colonos portuguezes as possuíam bem nitidas. A distincção entre provincias ou Estados, já representa phase social mais elevada, extranha ao mecanismo, simplista do indio seiscentista, mesmo catechizado. Não n'os moveria tal contraste, no sentido moderno das acções: guerreavam, os mais evolucionados, como subditos d'El Rey, pouco importando de que região.

Para que distinguir origens? Que significação emprestar a qualquer dellas? Esse, o anachronismo logico; essa, a nihi-lidade historica do factor — lugar do nascimento.

Si investigarmos a questão do ponto de vista puramente biographico, não parece facil derruir a these pernambucana.

Toda a divergencia gyra em torno de se saber si houve um só Potyguacú, ou si foram dous de igual nome.

Homonymias são frequentes até em nossos dias, e poder prestar-se a confusões. As difficuldades cresecem, quando se trata de individualidades vivendo em periodos muito proximos e insufficientemente conhecidos. A propria duração da vida de cada qual não seria argumento decisivo: si se tratasse de um só Potyguacú, teria vivido 68 annos, cousa perfeitamente possivel; si forem dous as personagens, uma teria vivido 47 annos, até 1618, e da outra só se teriam noticias até 1614, tendo ella nessa data 34 annos. Entre elles haveria, talvez, 21 annos de differença, quanto a seu nascimento.

Comprehende-se, portanto, a paulatina fusão de duas personalidades em uma só, e o equivoco commettido em 1759 pelo jesuita padre José de Moraes, ao registrar sem maior exame tal versão como pacifica, em sua *Historia da Companhia de Jesus na extincta Provincia do Maranhão*, olvidado de tudo quanto, antes d'elle, haviam notado numerosos escriptores. O senador Candido Mendes de Almeida, ao publicar esse codice, inédito até 1860, foi quem avivou, sinão creou, a controvérsia.

Realmente, pelo depoimento escripto e conferido do coevos, se possuem dados que se não ajustam a um só individuo.

Simão de Vasconcellos, escrevendo em 1663, estabelece a distincção: havendo falado em um antigo Potyguacú, entre caciques catechizados, ressalva logo em seguida — "Não fallo aqui DOUTRO Potyguacú, maior que TODOS ESTES, assombro que foi dos Holandezes em nossos tempos nas guerras do Brasil".

Esse antigo Potyguacú, norte rio-grandense sem duvida possivel, já em 1598 era conhecido dos portuguezes como figura de destaque, chefe de tribu, pae de numerosos filhos, polygamo que, ao converter-se, só conservou uma de suas mulheres como sua legitima esposa, e fez a Jornada do Maranhão em 1614.

Do novo Potyguacú, a quem d. Philippe IV de Hespanha, em 1633, ennobreceu e deu o *dom*, se sabe pelo *Valeroso Lucidemo* de frei Manoel Calado que foi baptisado muito novo e, ao morrer em 1648, no mesmo anno da impressão do livro, deixou um filho menor. Não se conciliam taes factos com o que se sabe do homonymo mais velho: este, polygamo, possuía prole numerosa, tendo afastado de si todas as mulheres menos uma; aquelle, christão desde a quasi meninice, não podendo portanto ser sinão monogamo, o que elimina a idéa de qualquer repudio.

Ha mais, enfim. O proprio d. Antonio Philippe Camarão depoz no processo do padre Manoel de Moraes, traidor e apostata, preso nos carcereiros da Inquisição. Camarão depoz na freguezia da Varzea perante o vigario, em 23 de Maio de 1647. Ali affirmou ter 46 annos, o que fixa seu nascimento em 1601.

Não podia, pois, ser o mesmo Potyguagú antigo, que já em 1598 se notabilisára, e cujo nascimento se conjectura em derredor de 1580.

Verdade é que o padre dr. Manoel Gonçalves Soares de Amorim nega valia a esse depoimento.

Primeiro, deixa pairar duvida sobre a authenticidade do informe: responde-se victoriosamente, recordando que se trata de um processo existente na Torre do Tombo.

Segundo, allega que não se póde, de um selvagem nascido nas tabas, sem outro calendario que o sol e a lua, e que só se approxinou dos civilizados depois de homem feito e já notavel, exigir precisão mathematica quanto á data de seu nascimento. O argumento valeria, si se tratasse do antigo Potyguagú. Torna-se, ao contrario, contra-producente, e fere fundo a these norte rio-grandense, pois se ajusta perfeitamente, *a contrario sensu*, a d. Antonio Philippe Camarão, recolhido e educado desde os 12 annos de idade pelos jesuitas, e por tal fórma instruido, que lia, escrevia portuguez e tupy; e traduzia os classicos latinos. E disso existem provas em documentos coevos. Note-se, ademais, que as qualificações da testemunha não foram impugnadas no processo.

Assim, recahe-se nas asseverações do padre José de Moraes, em sua *Historia da Companhia de Jesus na extincta Provincia do Maranhão*, de 1759, mais de um seculo após os acontecimentos. E tal preferencia se dá contra os relatos authenticos dos contemporaneos de Camarão e do proprio interessado. Não parece extremo de censura tal processo critico.

E, por essa assimilação forçada de dous homonymos, se chega á perfeição do abandonar os dados fornecidos pelos principaes actores da guerra hollandeza, amigos e companheiros do grande petiguar, para lhes sobrepôr uma noticia sem base solida, publicada cento e onze annos após a morte do heroe.

Todos os coetaneos, a uma, asseveram, tratar-se de um pernambucano. E os informantes são os nomes maximos da lucta contra os neerlandezes.

E' frei Manoel Calado, escrevendo, em 1648, seu *Valeroso Lucideno*, amigo e companheiro do indio illustre. E' João Fernandes Vieira, correspondendo-se com Camarão para lhe pedir o auxilio. E' frei Raphael de Jesus redigindo seu *Castrioto Lusitano*, mediante informações de testemunhas presencias e com a revisão do proprio Fernandes Vieira. E' o heroico negro Henrique Dias, de quem se citam duas cartas, de 1645 e de Abril de 1646. E' o inimigo Matheus van den Broek, que, em 1651, relata os dizeres de Antonio Telles da Silva, governador-geral do Brasil, em uma carta ao governo hollandez do Recife.

Parece julgada a causa pelo simples cotejo dos orgãos informantes: os actores principaes da lucta de expulsão dos invasores, unisonos em designar Camarão como pernambucano; o padre José de Moraes, sósinho, cento e onze annos decorri-

dos da morte do valente cabo de guerra, em maio (talvez a 9) de 1648.

Consequencia desse divergir de pareceres, mais uma prova se colla da credibilidade das personagens homonymas, norte rio-grandense o antigo Potyguagú, pernambucano o mais moderno, figura primordial da reconquista do Nordeste.

Finalmente, a contestação se firma em ser petiguar a tribu chefiada por d. Antonio Philippe, e ser o Rio-Grande no Norte a sede notoria de tal ramo indigena. "Ainda, combatem a comprehensão de "Pernambuco", tomado como a antiga capitania de Duarte Coelho, para lhe ampliar o ambito ás terras annexas.

Ambedas allegações com escasso fundamento, e que Pereira da Costa annullou, provando: 1º, que a tribu original enxameada do Rio-Grande do Norte, pela Parahyba, até a Sul dos limites pernambucanos na zona do rio Capibaribe-mirim, hoje Goyannes, e isto pelos fins do seculo XVI; 2º, que, na hypothese extrema de ser o termo usado após a restauração de Pernambuco, a quem se incorporaram anteriormente Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará, só depois de 1654 seria possível a extensão significativa do vocabulo, e nunca ao tempo da vida de nosso heroe, defleida de 1601 a 1648.

Por todos esses motivos, e salvo melhor juizo, adhiro inteiramente aos pareceres concordantes de Pereira da Costa, Capistrano de Abreu, Studart, Oliveira Lima, Theotonio Freire e Alfredo de Carvalho, affirmando a existencia de dous Potyguagús, e a naturalidade pernambucana do chefe famoso da guerra hollandeza. — *Colagernas.*"

II

PROPOSTA DO SR. RODOLPHO GARCIA, APRESENTADA EM SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1922

O Sr. Rodolpho Garcia, pedindo a palavra, diz o seguinte:

"Sr. Presidente. Tenho a honra de enviar á mesa a proposta que passo a ler, tambem assignada pelo 1º secretario Perpetuo. "Propomos seja incumbida a Comissão de Historia de examinar e emittir opportunamente parecer sobre a these defendida pelo Sr. Dr. Duarte Leite, no fasciculo VIII *Historia da Colonização Portuguesa no Brasil*, de que nenhum dos navegadores hispanhóes, que sahiram a descobrir terras nos annos de 1499 e 1500, ultrapassou a linha equinocial. Sala das Sessões, em 17 de julho de 1922"

Preciso dizer algumas palavras para justificar essa proposta. Não tomarei mais de dez minutos á vossa preciosa attenção.

As folhas publicas desta Capital, na semana passada, em despachos telegraphicos vindos de Lisboa, deram conta do apparecimento daquelle estudo do eminente embaixador de Portugal no Brasil, bem como da sensação alli produzida pelas suas conclusões. Em um desses despachos leio o seguinte:

"No fasciculo VIII inicia-se o capitulo do Dr. Duarte Leite, eminente mathematico e actual embaixador de Portugal no Brasil. Esse vasto estudo de analyse, dedicado ás viagens de Hojeda, Pinzón, de Diego de Lepe e de Velez de Mendoza é, sob todos os pontos de vista, por que se encare, sensacional. Os jornaes dedicam-lhe largas referencias, pondo em destaque as

invulgares capacidades de historiador reveladas nesse trabalho exaustivo, que vem alterar pelo rigor científico da sua analyse a crença secular das viagens dos navegadores hispanhoes ao Brasil nos annos de 1499 e 1500, provando que nenhum delles ultrapassou nesses annos a linha equinocial".

De referencia á viagem de Alonso de Hojeda, apesar de Varnhagen ter sustentado que esse navegador, com Juan de la Cosa e Americo Vespucci, aportou em junho de 1499 ao delta de Assú, no Rio Grande do Norte, o que se apurou foi que descobriu o golfo de Pária, perlongou a costa cerca de duzentas leguas ao Sul e chegou aos quatro graus e meio de latitude Norte, á bahia do Oyapoc, segundo expoz Joaquim Caetano da Silva. Quanto a Velez de Mendoza, sabe-se que sua licença para descobrir terras foi de 18 de agosto de 1500. No parecer de alguns historiadores, fez effectivamente a viagem e dobrou o cabo de Santo Agostinho; segundo outros foi apenas um dos companheiros de Diego de Lepe.

Se Hojeda, de facto, ultrapassou a linha equinocial, embora tivesse descoberto terras do Brasil; se a viagem de Mendoza foi posterior a de Cabral, tinhamos nós como facto histórico inconcusso, baseado em documentos dignos de fé, a procedencia de Vicente Yanez Pinzón e de Diego de Lepe, sobre os descobridores portuguezes no Brasil.

A viagem de Pinzón é conhecida. Sahiu de Palos, com quatro navios, em principios de dezembro de 1499; abordou o littoral sul-americano a um cabo que chamou de Santa Maria de la Consolación e que mais tarde ficou denominado de Santo Agostinho. Admittiu que essa parte entrasse nos domínios de Portugal, conforme ao tratado de Tordesillas, calculando as 370 leguas e traçando a linha de demarcação segundo o methodo inventado em 1495 por Jaime Ferrer, o qual por ordem do rei Fernando e da rainha Isabel deviam applicar todos os marinheiros hispanhoes. Foi assim Pinzón o primeiro a passar a linha equinocial pelos mares occidentaes. A data da sua abordagem ao cabo de Santa Maria de la Consolación não pôde ser fixada com precisão. A relação italiana de Franczani — *Paesi novamente ritrovati* (Vicenza, 1507) estabelece o dia 20 de janeiro de 1500; Pedro Martyr d'Anghiera — *De Orbe Novo Decades* (Sevilla, 1511) dá 26 de janeiro; mas Sophus Ruge — *Die Entwicklung der Kartographie von Amerika bis 1570* (Göttingen, 1893) considerando o uso na epocha em vigor de applicar-se ás terras descobertas o nome do santo do dia, opta por 2 de fevereiro, que corresponde á festa de Maria.

Pinzón, attribuindo á coroa portugueza o cabo de Santa Maria de la Consolación, nenhum acto de posse alli praticou em nome do rei da Hispanha; conformou-o, perlongou a costa e no primeiro ponto a que aterrou, no *Nostro hermoso*, tomou posse, plantando cruces de madeira, o que repetiu em outros logares principaes. Continuando a viagem rumo NO., chegou a Santa Maria de la Mar Dulce, a 25 de março, festa da Anunciação, como quer Henry Harrisse — *The Diplomatic History of America* (London, 1897) e a provincia que chamou Paricura; dahi costeou o littoral ate ao golfo de Pária. A 23 de junho abordava S. Domingos e a 30 de setembro estava em Palos, de regresso.

Os documentos que autenticam essa viagem são numerosos; indicamos alguns, com as respectivas fontes:

1) Capitulação de Vicente Yanez Pinzón, de 5 de setembro de 1501. — original do Archivo de Indias, Sevilla, publicado integralmente por Varnhagen, na *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo XXII (1859); por Joaquim Caetano da Silva, em *L'Oyapoc et l'Amazonc*, tomo II, n. 2.629; nos *Documentos inéditos de Indias*, tomo XXX; pelo barão do Rio Branco, em *Frontières entre le Brésil et la Guyane Française — Première Mémoire*, tomo II; pela *Sentence du Conseil Fédéral Suisse dans la question des frontières de la Guyane Française et du Brésil*; etc.

2) A relação de Franczani e o *Orbe Novo*, de Martyr d'Anghiera, citados.

3) A real provisão em favor de Pinzón e seus sobrinhos, de 5 de dezembro de 1500, publicada por Navarrete, na *Colección de los viajes y descubrimientos*, tomo III.

4) Os depoimentos das testemunhas perante o Fiscal, por ocasião do processo contra Diogo Colombo, também publicados por Navarrete, no mesmo lugar.

5) A *Historia general y natural de las Indias*, de Oviedo, livros 21, cap. 3º, e 24 cap. 2º.

6) Os demais chronistas hispanhoes.

Entre os historiadores modernos, que trataram dessa viagem de Pinzón, basta citar os nomes de Humboldt, Peschel, Varnhagen, Joaquim Caetano, Harrisse, Ruge e Capistrano de Abreu.

Quanto a viagem de Diego de Lepe, sabe-se que este, pouco depois de Pinzón, se fez ao mar com duas caravelas, dirigindo-se ás ilhas do Cabo Verde, ou melhor á do Fogo; dahi navegou 500 leguas rumo SO. através do Oceano até tocar na costa sul-americana, nas proximidades do cabo que aquelle outro navegador pouco antes denominara de Santa Maria de la Consolación, o qual dobrou até certa distancia. Proseguindo na derrota, aterrou no golfo de Pária, do Haiti regressou á Hispanha, onde devera chegar antes de novembro de 1500, porque existe uma provisão real a seu respeito, que tem a data de 9 daquelle mez e anno.

A autenticidade dessa viagem, jamais foi contestada. Os documentos que a abonam, encontram-se, em conexão com os de Pinzón, nas mesmas fontes já referidas.

Parece-me, portanto, materia de summa difficulidade, mesmo a poder da mais rigorosa analyse scientifica, eliminar da Historia dos descobrimentos a intervenção dos navegadores hispanhoes e sua precedencia chronologica no descobrimento do Brasil. Por isso, como a these deve interessar altamente ao Instituto, tomo a liberdade de submeter á sua consideração a proposta que envio á mesa, 17 de Julho de 1922.

Esta proposta foi submetida ao sr. Viveiros de Castro para emitir parecer, o que não fez por motivo da grave enfermidade, de que veio a succumbir.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DOS NOMES GEOGRAPHICOS NACIONALES E ESTRANGEIROS

PROPOSTA DO SR. ARAÚJO REIS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam, definitivamente, adoptadas, em todos os actos federaes do Legislativo, do Executivo e do Judiciário,

bem como em todo o expediente dos seus varios órgãos e sub-órgãos, quer quanto á graphia dos nomes geographicos nacionaes, quer quanto á dos estrangeiros, as resoluções da *Conferencia de Geographia* realizada, na Capital Federal, de 16 de julho a 25 de setembro de 1926, sob os auspícios do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, que aceitou e approvou.

§ 1.º Dentro de um anno da data da presente lei, deverão ser corrigidos, de pleno accordo com esta resolução, todos os nomes geographicos appostos, em todo o territorio nacional, ás repartições e estabelecimentos federaes, civis e militares, inclusive agencias telegraphicas e postaes, estações ferroviarias, embarcações maritimas e fluvias, etc.; e identicas correções deverão ser feitas em qualquer reimpressão de publicações officiaes, taes como: — relatorios, pareceres, decretos, avisos, portarias, estatísticas, repositorios de legislação, mappas, desenhos, gravuras, phototypias, guias postaes e telegraphicos horarios, etc.

§ 2.º Em todos os institutos de ensino, officiaes ou officializados, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as graphias a que se refere a presente lei.

§ 3.º As resoluções da Conferencia de Geographia, a que se refere esta lei, ficar-lhe-hão annexadas, a ella incorporadas para os devidos effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 8 de Novembro de 1927. — *Ação Reis*.

RESOLUÇÕES DA CONFERENCIA DE GEOGRAPHIA A QUE SE REFERE O § 3.º DA PRESENTE LEI

A *Conferencia de Geographia*, convocada pelo *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, de conformidade com a proposta apresentada em sessão de 6 de Março de 1926, tendo-se reunido em varias sessões durante os mezes de julho, agosto e setembro do mesmo anno, assentou:

Quanto aos nomes estrangeiros:

1.º Que os nomes geographicos estrangeiros sejam graphados de accordo com a forma que lhes é dada no paiz de origem, em caracteres latinos, predominando nos paizes dependentes, a forma usada na lingua do paiz influente, de accordo com o que já é observado no *Dictionnaire des Bureaux de Poste* e no *Indice Alphabetico* do *Atlas de Stieler*.

2.º Que os nomes geographicos estrangeiros que já adquiriram forma vernacula, por traducção ou corruptela, em uso constante desde remotas épocas até os tempos modernos, continuem a ser graphados na forma portugueza, convindo, porém, que nos compendios e dictionarios, sejam igualmente indicadas as formas proprias ou originaes, as quaes devem ser escriptas entre parenthesis. Exemplos: *Inglaterra* (*England*), *Francia* (*France*), *Londres* (*London*), etc.

3.º Que se escreva *Espanha* e não *Hespanha*; mas que se continue a escrever, na forma do item 2.º, *Equador* e não *Equador*, indicada a segunda forma *Ecuador* entre parenthesis nos compendios e dictionarios.

4.º Que os nomes de accidentes geographicos, communs ao Brasil e aos demais paizes sul-americanos, sejam graphados de accordo com as regras affinentes aos nomes nacionaes. Exemplos: *rio Paraguai*, *rio Uruguay*, *rio Jacaré*.

5.º

5.º Que se traduzam os nomes de accidentes ou regiões, com qualificativos ou determinativos (de posição no tempo ou no espaço, perfeitamente traduziveis; convindo, porém, que sejam indicadas as formas proprias ou originaes, as quaes serão graphadas entre parenthesis, nos compendios e dictionarios. Exemplos: *Nova York* (*New York*), *União Sul-Africana* (*Union of South Africa*), *Africa Equatorial Franca* (*Afrique Equatoriale Française*), *Nova Galles do Sul* (*New South Wales*), etc. Observe-se, entretanto, para que não pareça haver contradicção entre este item e o 1.º, que se devem traduzir apenas as expressões em que taes qualificativos ou designativos, não se achem já incorporados ao nome principal. Assim, não será justificada a traducção de *New South* e *North*, em *Newcastle*, *Southampton*, *Newhaven*, *Northampton*, etc.

6.º No que concerne aos nomes graphados com letras e outros signaes não usados na lingua portugueza, que se adopte a transcripção phonetica das mesmas letras e signaes, observando-se, particularmente, o seguinte:

a) manutenção das vogaes tremadas;

b) substituição do *o cortado*, dos dinamarquezes, por *ô* (o tremado), que será proferido como em allemão;

c) substituição do *n accentuado* e do *l cortado* dos polonios, e do *s cedilhado* dos rumenos, respectivamente, por *n*, *l* e *s* simples;

d) substituição da letra *c* com signal supero, dos checos, pelo grupo *ch*; e do *t cedilhado*, dos rumenos, pelo grupo *ts*;

e) substituição do *u* com signal supero, dos finlandezes, dos suecos e dos rumenos, não usados nas outras linguas occidentaes, por *u* simples;

f) substituição do *ñ* (n til) dos espanhoes, por *nh*;

g) quando houver hesitação entre varias transcripções phoneticas, apresentadas pelos diversos atlas, que se dê preferencia ás dos atlas em lingua allemã, particularmente ás do de *Stieler*, feitas as necessarias alterações para o nosso idioma. Na adaptação da transcripção, do allemão para o nosso idioma, devem ser substituidos o grupo *sch* por *ch* e o *j* por *y*. Exemplo: *Chungai*, *Tai-yuen*, etc.

7.º Que sejam preferidas as formas *Sérvia* e *sérvio*, *Polónia* e *polónio*, *Rumânia* (accentuação na syllaba *ma*) e *romeno*, *Ucrânia* e *ucraíno*, já muito generalizadas.

8.º Que se adopte o nome *Yugoslávia*, como synthese da denominação official do *Estado Serbo-croata-sloveno*, devendo-se indicar, entre parenthesis, nos compendios e dictionarios, este nome official.

9.º Que se pronunciem os nomes estrangeiros procurando imitar, tanto quanto possível, a pronuncia dos naturaes do paiz de origem e que seja indicada, nos compendios e dictionarios, a pronuncia correcta, por meio, de um systema de facil comprehensão, dada preferencia ao da *Associação Phonetica Internacional*.

10. Para que se possam observar, com segurança, os conselhos acima indicados, quer quanto á graphia, quer quanto á pronuncia, a *Conferencia* achia necessaria a organização de um *Vocabulario* dos principaes nomes estrangeiros, tomando-se por bases principaes o *Dictionnaire des Bureaux de Poste* e o *Indice* do *Atlas de Stieler*.

Nesse Vocabulário deverão ser indicados:

a) o nome do lugar, ou accidente geographico, graphado de accordo com os conselhos anteriores;

b) a pronuncia figurada, de accordo com a adoptada no paiz de origem, indicada pela chave da Associação Phonetica Internacional;

c) uma letra, ou signal proprio, convencional, para cada caso, que designe a especie de accidente e a categoria da localidade, seguida dos nomes do paiz, Estado ou provincia, districto, ou municipio respectivos.

Quanto aos nomes nacionaes:

1.º Que se escreva *Brasil* e não *Brazil*.

2.º Que se adoptem, nos casos geraes, as regras estabelecidas no formulario pela Academia Brasileira de Lettras para seu dicionario em elaboraço;

3.º Que se substitua, nos nomes de origem indigena ou africana o *y* pelo *i*. Exemplo: *Taguari*, *Guapi*, *Iaco*, etc.

Respeitar-se-ha, porém, a transcripção por *j* nos casos em que ella fôr imposta pelo uso, como em *Javari*, *Japeri*, etc.

4.º Que se supprima o *h* nos nomes de origem indigena ou africana, excepto:

a) quando fôr letra inicial, com em *Humaitá*, *Hud*, *Humará*, etc.;

b) quando intercalado, nos casos em que seja preciso indicar o hiato, afim de se dispensar accentuação, como em *Parahiba*, *Pianhi*, *Icarahi*, *Jahu*, *Pianhi*, *Xuhi*, *Tomandua-tehi*, etc.;

c) no grupo *nh*.

5.º Que se graphem e se pronunciem de accordo com a prosodia local os nomes, nos casos em que haja hesitação, bém como aquelles em que a escripta habitual não corresponda á prosodia corrente, como em *Tieté* (e não *Tietê*), *Guazupé* (e não *Guazupê*), *Rapósos* e não *Rapôsos* (localidade mineira).

6.º Que se graphie com *x* o som chiente, nos nomes de origem indigena ou africana. Exemplos: *Abacaxis*, *Caxambú*, *Naurerê*, *Xapuri*, *Xerém*, *Xiririca*, *Xingu*, *Xuhi*, *Xoçoto*, *Xonim*, *Xique-zique*, etc. Nos compendios, dictionarios ou indices devem, porém, ser indicadas, transitoriamente, entre parenthesis, as graphias com *ch*, quando muito divulgadas, taes como *Xopim* (*Chopim*), *Xuhi* (*Chuhi*), *Xopotó* (*Chopotó*), etc.

7.º Que se substitua, nos nomes de origem indigena ou africana, o *ç* por *s*, ou por *ss*. Exemplos: *Assú*, *Assahi*, etc.

8.º Que se graphem com *qu* (e não com *k*) os nomes de origem indigena ou africana, em que hoje se escreve, algumas vêzes, o *k*. Exemplos: *Paraquena*, *Guaraquessaba*, *Urubu-quessaba*, etc.

9.º Que se graphem com *que* os finais dos nomes de origem indigena ou africana, em que actualmente se emprega, ora *c*, ora *k*, ora *ch*. Exemplos: *Oiapóque*, *Tumucumáque*, *Nioaque*, etc.

10. Que se grapho com *j* (e não com *g*) o phonema *ja*, ou *ji*, dos nomes de origem indigena, ou africana, taes como: *Jiquid*, *Sequiri*, *Jipitoca*, etc.

11. Que se escreva *z* (e não *s* entre vogaes) nos nomes de origem indigena ou africana, como *Mutambinho*, *Cataguzes*, etc.

12. Que se grapho sempre com *z* (e não com *s*) o influxo

de som *z* nas palavras *Acurizal*, *Bambuzal*, *Ruritizal*, *Cafezal*, *Cupinzal*, *Pepirizal*, *Joazeiro*, *Imbuzero*, *Cajazeiras*, etc.

13. Que se grapho *Mi* (e não *M'*, *M*, ou *My*) o phonema de origem indigena ou americana, anteposto ao *b*, e que ainda se conserva em alguns nomes, como *M'Boi* ou *My Boi*, que deve ser graphado *Miboi*; — *M'Bayá*, que se graphará *Mibaiá*, etc.

14. Que se escreva e pronuncie *mirim* e *miri* (e não *merim*, *meri*, ou *mery*) o suffixo, de origem indigena, que se encontra juxtaposto, ou incorporado, a numerosos nomes geographicos nacionaes.

15. Que não se usem abreviaturas nos nomes geographicos, salvo o que está indicado no item 18, escrevendo-se, por extenso, os designativos *São*, *Santo*, *Santa*, *Dom*, *Dona*, *Padre*, *Frei*, *Coronel*, *General*, *Marchal*, *Engenheiro*, *Doutor*, etc., frequentes em nossa toponymia, como em *São Paulo*, *Santo Antonio*, *Santa Isabel*, *Dom Pedrito*, *Dona Catharina*, *Dona Teresa*, *Padre João Pio*, *Engenheiro Passos*, *Doutor Seabra*, *Frei Caneca*, *Coronel Pacheco*, *General Carneiro*, *Marchal Jardim*, etc.

16. Que se graphem de accordo com a etymologia comprovada os nomes que escaparem aos conselhos acima indicados, ainda quando o uso tenha consagrado fórmas erroneas. Assim, *Teresina*, *Teresópolis*, *São Tiago*, ou *Santiago*, (e não *Therézina*, *Therézopolis* e *S. Thiago*).

17. Que se graphem phoneticamente, e de accordo com a pronuncia adoptada no local pelas pessoas cultas, todos os nomes de etymologia desconhecida ou incerta, não atingidos pelos conselhos acima formulados.

18. Que, todas as vezes que se escreva nome de cidade, villa, ou povoado de qualquer categoria, se acrescente ao mesmo, entre parenthesis, a abreviatura do nome da unidade da Federação em que se achar situado. As abreviaturas deverão ser indicadas do modo seguinte: Amazonas (*Am.*), Pará (*Pa.*), Maranhão (*Mar.*), Piauí (*Pi.*), Ceará (*Ce.*), Rio Grande do Norte (*R. G. N.*), Paraíba (*Pba.*), Pernambuco (*Per.*), Alagoas (*Al.*), Sergipe (*Ser.*), Bahia (*Ba.*), Espírito Santo (*E. S.*), Rio de Janeiro (*R. J.*), Districto Federal (*D. F.*), São Paulo (*S. P.*), Paraná (*Par.*), Santa Catarina (*S. C.*), Rio Grande do Sul (*R. G. S.*), Minas Geraes (*Min.*), Goiás (*Go.*), Matto-Grosso (*Mt. G.*), Acre (*Ac.*).

19 — A Conferencia acha, ainda, necessaria a organisação de um Dictionario Geographico Brasileiro, graphado de accordo com os conselhos acima indicados. Tal dictionario, que deverá ser feito, de preferencia, em conjuncto com o Vocabulário indicado no item 10 da parte referente aos nomes estrangeiros, será um catalogo geral dos nomes proprios geographicos brasileiros, destinado a consulta, afim de que os compendios usados possam prescindir de grande parte da nomenclatura de que se acham pejudados e deverá, tambem, conter nomes communs, dados no Brasil aos phenomenos geographicos, com as respectivas definições.

Quanto aos nomes de origem indigena ou africana, tende a Conferencia que se deve proceder a cuidadoso estudo das etymologias apontadas pelos varios estudiosos, sem que, todavia, o Dictionario venha a ficar muito sobrecarregado com explicações de caracter meramente philologico.

20. Para accitação geral do que approvou, julga a Conferencia que o Instituto Historico deverá promover, uma

julgar mais acertado, a divulgação e a adopção das resoluções referentes á graphia dos nomes geographicos, acima consignadas.

21 — Finalmente, julgando os membros da *Conferencia* que a obra por elles realizada é, naturalmente, passivel de reforma, podendo, ainda, observações procedentes ser apresentadas pelos estudiosos — emittem um voto no sentido de *ser a Conferencia* novamente convocada pelo *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*; bem como no de serem designadas pelo mesmo *Instituto* as comissões permanentes, que julgar necessárias, afim de que prosigam na collecta de dados, informações e sugestões e possam realizar a elaboração dos *vocabulários, dictionários ou índices* acima indicados.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1927. — *Aarão Reis.*"

O PARER DO SR. CARLOS PENAFIEL

A Comissão de Instrução Publica, da Camara, manifestou-se, hoje, sobre o projecto que adopta a graphia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros, da Conferencia de Geographia, realizada em 1926.

Relatou-o o Sr. Carlos Penafiel, que, a respeito, emittiu o seguinte parecer:

"O projecto n. 636, de 1927, que o deputado Aarão Reis apresentou á Camara mandando adoptar a graphia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros, da Conferencia de Geographia, realizada em 1926, nesta capital, sob os auspícios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — merece a attenção e approvação do Congresso Nacional, porque tende evidentemente, em suas linhas geraes, para uma util e proveitosa uniformização e simplificação daquelles termos. Vem, além disso, concorrer com taes subsidios, para esclarecer, em alguns pontos, a grande obra da lexicographia brasileira, que deve ser uma obra collectiva.

Submettendo o projecto, com estas notas prévias, á apreciação do plenário, afim de receber emendas e sugestões dos competentes e mais autorizados em assumptos linguísticos, a Comissão de Instrução, da Camara, salienta que entre as resoluções da referida Conferencia de Geographia, adoptadas na presente proposição de lei, algumas são perfeitamente acceptaveis, outras, porém, discutíveis, em face, não só do conjunto da sciencia da linguagem, como do proprio idioma nacional. Producto espontaneo do espirito popular não se pode eras, por decreto ou resumir, e completar por convenções especiaes, e parciaes, toda uma série de factos, linguísticos que envolvem, quanto á procedencia, grandes grupos de termos "luso-brasileiros", "pan-americanos", "pan-brasileiros" e termos "locaes", ou "regionaes", os "provincialismos", por exemplo, para só citar os aquatru grandes grupos em que podem se dividir, segundo o Dr. Rodolfo Lenz, do Chile, e o Dr. Rodolpho Garcia, de Pernambuco, os nossos "sul-americanismos" e "brasileirismos".

O relator, deste parecer, é, por doutrina, por principio, contrario á interferencia de poder publico no assumpto, porque, de um modo geral, a unidade de linguagem não é possivel sem a unidade moral. É o que reconhecem o proprio projecto e as resoluções daquelle Conferencia quanto á graphia dos nomes estrangeiros, mandando traduzir os nomes de accidentes ou regiões geographicas "com qualificação", ou "determinação" de posição no tempo ou no espaço,

perfeitamente traduzíveis", mas estabelecendo, no entanto, que "fiquem graphadas entre parenthesis", nos compendios e dictionarios, bem como nos documentos officiaes da União Federal. — "as fórmulas proprias ou originaes", neste ou naquello idioma, conforme a procedencia, o que tem de redundar, afinal de contas, na exposição cartographica de uma verdadeira salada cosmopolita de termos geographicos. Essa grande difficuldade, que logo encontram pela frente os reformadores impacientes de todas as partes do mundo e que sómente seculos e seculos de approximação entre os povos, poderão vencer e realizar com a fusão de linguas, quando outros caminhos instituïrem definitivamente a ordem humana no universo, transcorre ainda, logo da primeira resolução, tomada pela Conferencia de Geographia, quando alvitra "que os nomes geographicos estrangeiros sejam graphados de accordo com a fórmula que lhes é dada no paiz de origem, em caracteres latinos, predominando nos paizes dependentes, a fórmula usada na lingua do paiz influente", de accordo com o que já é observado no "Dictionnaire des Bureaux de Poste" e no "Indice Alphabetico" do "Atlas" de Stieler.

A linguagem geographica, escripta ou fallada, como a linguagem, em geral, por isso mesmo que é a expressão mais directa do pensamento e, sobretudo dos sentimentos humanos, vive debaixo do peso constante das nossas tendências subjectivas. É o que ha de mais movel e mutavel no mundo. Quem pôde esperar jamais fechar um dictionario de lingua viva?... "qui peut espérer de clore jamais un dictionnaire de langue vivante?..." Sob aquella influencia subiectiva a lingua humana tende sem cessar espontaneamente para uma uniformização final, a medida que se desenvolve a nossa solidariedade e a nossa continuidade, através todas as variações objectivas resultantes dos climas, das raças e das nacionalidades ou individualidades. Correrá, pois, a terminologia geographica por si propria, como a linguagem em geral, na direcção de uma universalidade final, aceita por todos, seguindo a mesma marcha que a comunidade de opiniões e costumes que aquella finalidade pressuppõe e desenvolve. Seria, assim, desconhecer a espontaneidade de taes construções linguisticas, necessariamente fundadas pela elaboração popular, forçar-as por uma chimerica propaganda do Governo, imposta com o fim de officializar as resoluções tomadas por este ou aquelle cenaculo de geographos e historiadores, por mais notaveis, eruditos e sabios que sejam, mormente quando, no caso em questão, caberia antes a sua solicitação a uma academia de letrados ou philologos. Via de fegra, a interferencia das assembleas politicas visando aperfeiçoamentos e correctivos em uma instituição social, como é a lingua de um paiz, é mais perturbadora do que benefica.

Os antigos já proclamavam que um grande numero de leis é um signal de decadencia da Republica. — "Plurimae leges pessima republica". De facto, os costumes fazem as leis, mas quando estas é que querem substituir e forçar aquelles, o que se substitue são freios interiores da consciencia por uma repressão exterior forçada e quasi sempre inutil, e, esse excesso reformista, reflectindo-se em uma multiplicidade de leis, passa a constituir um signal de decadencia dos parlamentos.

Responderão, em revide, aquelles que pensam em contrario, que toda agitação reformista traduz uma vontade de progresso. Nem sempre mudança é progresso, sobretudo quando

se esperam de leis imperativas soluções reservadas aos costumes e á evolução natural das cousas. Replicarão ainda, quanto ao ponto questionado, que uma unidade de linguagem constituirá uma hypothese ainda demasiado recuada, de futuro quasi millenario, pois só viria, remotamente e a um tempo, como consequencia e condição de uma universalidade religiosa penosamente attingida, capaz de ligar a humanidade inteira pelos mesmos sentimentos altruisticos.

"Seria, sem duvida, absurdo", — escreveu o grande pensador Augusto Comte, que pôde ser classificado com Francisco Bacon, Descartes, Pascal, Leibnitz, Locke, Montesquieu, Voltaire, Diderot, Condillac, Volney, Ampère, etc. entre os annunciadores de uma lingua universal — "esperar a lingua universal enquanto prevalecerem erenças e costumes hostis. Mas seria muito mais contradictorio conceber todas as populações humanas unidas por uma fé positiva dirigindo uma actividade pacifica, e fallando ou escrevendo linguas sempre differentes".

Mostrando que o problema é mais de ordem espirital, e o poder publico, em convenções especiaes e parciaes, pouco poderá alcançar quanto a designações terminologicas, geographicas e historicas, productos espontaneos do espirito popular, que não se pôde forçar por decreto, bastaria á commissão de Instrucção figurar que o legislador, no propôr leis phoneticas escriptas, já esbarraria, de immediato, no embaraço, para officializar taes determinações glottologicas, mesmo obedecendo a um justo e rigoroso criterio triplice, a um tempo physiologico, psychologico e historico, de saber, dada a divergencia de opiniões reinante entre os proprios letrados e grammaticos, se o Congresso Nacional deve mandar escrever aquelles nomes, adoptados pelo projecto, em orthographia phonetica simples ou pela etymologia das mesmas palavras.

No caso da chorographia patria, que é o que mais nos interessa, as difficuldades sobem de monta. Sabe-se quanto repugnava aos dicionaristas antigos o registro dos provincialismos, sob o falso pretexto de que eram corruptelas da lingua. Prestando a maxima attenção e estudando a distribuição geographica dos "localismos", compendiados nos differentes glossarios que já possui o Brasil, Rodolpho Garcia, no seu "Dicionario de Brasileirismos", demonstra a existencia, á mais ligeira inspecção, das zonas seguintes: I — Norte: Amazonas, Pará, Maranhão; II — Norte-oriental: Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas; III — Central-maritima: Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro; IV — Meridional: São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul; V — Alto-plano-central: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso.

Poderia o presente parecer, ante um phenomeno tão complexo como o glottologico, provar que o criterio das resoluções da Conferencia de Geographia, de 1926, é por demais simples, e que só um poderio ser tolerado provisoriamente por conduzir a resultados aproveitaveis: o que se baseasse nos factos da linguagem. Mas isso seria já uma dissertação linguistica vastissima e demandaria observações systemáticas sobre a origem e desenvolvimento da linguagem entre nós, considerada tanto em abstracto como em concreto.

A palavra lingua, na sua essência, não exprime nada que divirja da expressão de "dialecto", pois é o complexo de si-

gnaes oraes, de que um povo se serve, para representar os seus pensamentos. E, assim, a differença unica entre "lingua" e "dialecto" está em que a primeira indica um "dialecto", escolhido convencionalmente pelos letrados como meio mais geral de expressão, ou, por assim dizer, em que a lingua envolve um uso mais extenso. Ora, como os nossos localismos, regionalismos, provincialismos, surgidos dentro da evolução da linguagem patria, são brasileirismos peculiares ao que ha de mais inherente á nossa existencia collectiva, que é a vida local, perguntaria este parecer a que criterio obedece o projecto quanto á graphia de nomes geographicos, creados por esses "localismos", que valem entre nós por verdadeiras dialectos?

O proprio autor citado, profundo conhecedor do phenomeno, isto é, do problema da fixação exacta da patria de origem dos "localismos", a que devia estar precipuamente subordinada a sua designação, declara que "tal investigação é, na grande maioria dos casos, de todo insolúvel". De facto, duas são em geral as fontes de que promanam os vocabulós dessa natureza: uma permanente, quasi sempre ligada a um accidente topographico, ou faunistico; outra essencialmente transitoria, constituida por acontecimentos ás vezes de ordem minima, mas que, por qñalquer motivo, attrahiram fortemente, a attenção de um grupo de indivíduos mais ou menos numerosos. Se no primeiro caso é quasi sempre possível a determinação do localismo, o mesmo, é bem de ver, não acontece ao segundo, mormente quando o facto que lhe deu origem se passou em época afastada. "Mesmo admittindo tenha o acontecimento-raiz merecido as honras da letra de fôrma nas páginas da imprensa periodica, como será possível ao dicionarista descobrir as suas pegadas, se de todo desconheço a localisação exacta e a era de sua realisação? É claro que, nesse caso, resta tão sómente ao lexicographo a tarefa de verificar, com a maxima exacção, a região ou regiões em que o vocabulo é usado, e despretenciosamente consignal-o".

Na distribuição geographica dos localismos, acima traçada pelo Dr. Rodolpho Garcia, adverte este autor a particularidade de que as zonas sertanejas dos Estados maritimos de II e III alíneas devem de direito incorporar-se a V, uma parte igualmente das IV e V apresentam maior affinidade das II e III alíneas devem de direito incorporar-se á V, uma de detalhe, acrescenta o mesmo glottologista pernambucano, teriamos occasião de vêr que a parte mais oriental de Minas se ligaria mais naturalmente á III zona, enquanto o Rio Grande do Sul passaria a constituir uma provincia glottologica separada e autonoma".

Quando uma mesma palavra geographica diversifique, de uma para outra dessas regiões, que criterio deve adoptar o governo da União para interferir na determinação ou qualificação do mesmo vocabulo, quando o poder competente, para o baptismo de um logarejo qualquer, deve ser, em face da autonomia municipal, o poder local? Constitucionalmente, o projecto não poderá provocar conflictos de tal natureza?

A Comissão de Instrucção tambem nutre duvidas, no tocante ás alterações propostas pela Conferencia de Geographia, aos termos, não-brasileiros, isto é, aos usados em todos ou quasi todos os Estados do Brasil, que dexam a sua formação precipuamente á superfução do portuguez, á influen-

pia do tupi-guarani e das linguas africanas, em sua maioria filiadas ao grupo bantú. Revelando-se um pouco cioso das prerrogativas que o regimen federativo conferiu aos poderes locais, este parecer não pretende dividir o Brasil em zonas lexicographicas, heterogeneas, mas chamar a atenção para as causas dessa heterogeneidade, como phenomeno linguistico indissociavel, causas que revelam a maior ou menor eficiencia dos factores modificativos e dão origem, por assim dizer, a "sub-dialectos regionaes", derivados fatalmente de differentes ordens de condições mesologicas.

Apezar de todas essas considerações, que apenas importam em algumas ressalvas e não em um voto restrictivo, nem mesmo siquer por parte do relator deste parecer, — a Comissão de Instrução apresenta parecer favoravel ao projecto n. 636, de 1927, e aos elevados intuitos patrioticos, nelle visados pelo seu competente e illustrado autor, o deputado Araújo Reis, submettendo-o assim, á discussão e voto da Camara."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1929. — *Braz do Amaral*, Presidente. — *Carlos Penafiel*, Relator. — *Raul da Faria*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Henrique Dodsworth*.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram, hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que despacharam com o Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, ainda, em conferencia, o Sr. Dr. Clotilde de Góes, chefe de Policia da capital.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedida ao Chefe do Estado, por estar de partida para a Europa, afim de assumir as funções de seu posto, o Sr. Dr. Campos Paradedá, consul do Brasil em Antuerpia.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. senador Bueno Brandão, que hontem chegou do Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Dr. Caetano da Fonseca Costa, official de Gabinete da Presidencia.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 26, as seguintes folhas do vigesimo segundo dia útil: atrasados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mala pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"Werra", para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 ½ horas; idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

"C. Salles", para Santos, Paranaíba, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 ½ horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 6 horas.

"Desna" e "Valdivia", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas; cartas para o interior da Republica até ás 10 ½ horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 11 horas.

"Flamengo", para P. Arcia e Caravelas, recebendo impressos até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 8 ½ horas; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 5 horas.

Amanhã:

"C. Capella", para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 ½ horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

"Chatubó", para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 4 ½ horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 6ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria da Meteorologia — Serviço federal:

Resumo do boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de junho de 1929, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo — Norte — Nesta região o tempo decorreu, em geral, fresco, excepção do Pará, onde foi quente, tendo sido chuvoso nesse mesmo Estado e em Alagoas, pouco chuvoso no Amazonas, no Maranhão, no Ceará, na Parahyba, em Pernambuco e em Sergipe e secco no Piahy.

Centro — Fresco na Bahia, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz, tendo sido pouco chuvoso no primeiro desses Estados e secco nos demais.

Sul — Em geral, secco, em toda zona, tendo sido fresco no Rio de Janeiro e em S. Paulo e frio nos Estados do extremo sul, onde verificou-se a formação de geadas em muitos pontos.

Nota — Não vieram informações do Estado do Espírito Santo.

Agricultura — Café — As condições desta cultura são, em geral, boas, salvo em pontos do Paraná e da Santa Catharina, onde foi prejudicada pelas geadas. Regular perspectiva de safra em Pernambuco com boa maturação em alguns pontos do Paraná. Colheitas boas no Ceará e Ceará no centro e em partes da zona sul, concluídas em pontos de Minas Geraes e Matto Grosso.

Milho — Preparos de terras em Minas Geraes, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Plantios nos Estados meridionaes da zona norte. Culturas boas no norte e no centro. Boa perspectiva no nordeste. Colheitas continuadas no extremo norte em pontos do nordeste (sertão), de Minas Geraes, da zona sul, em Matto Grosso e Goyaz; terminaram em outros pontos de Minas Geraes e da região sulina.

Canha — Inicio de preparos de terras em pontos do Paraná; continuados no norte. Plantios iniciados em muitos pontos da zona norte e continuados na Bahia. Culturas boas, salvo em Areia (Parahyba, atacadas pelo "mozaico", em pontos de Minas Geraes, prejudicadas pela escassez de chuvas, no Paraná e Santa Catharina, resentidas em consequencia de fortes geadas. Optima perspectiva de safra no nordeste e em Matto Grosso e no Estado do Rio de Janeiro. Continuam boas colheitas em pontos do Ceará, do Piahy, da zona central, no Rio de Janeiro e em S. Paulo e regulares em Santa Catharina.

Arroz — Inicio de preparos de terras em pontos de S. Paulo; continuados em Minas Geraes. Plantios nos Estados Meridionaes da zona norte e em Lorena (S. Paulo). Culturas, em geral, boas nas tres zonas. Colheitas boas em muitos pontos das tres zonas, regulares no extremo norte e terminadas em S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Fumo — Regulares preparos de terras em Sergipe. Plantios iniciados no Amazonas e continuados na Parahyba, na Bahia e em Santa Catharina. Culturas em bom estado. Continuam as colheitas em pontos de Minas Geraes e Goyaz; concluídas em outros pontos desse ultimo Estado.

Frijão — Preparos de terras em Minas Geraes, em pontos de Bahia, São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Plantios no norte e no centro. Culturas, em geral, boas, nas tres zonas, salvo em pontos do Rio de Janeiro, regulares. Optima perspectiva no nordeste. Colheitas boas no norte, no Rio de Janeiro, em S. Paulo e em pontos da zona central; terminadas em pontos do Ceará, de Minas Geraes e de S. Paulo.

Mandioca — Preparos de terras em pontos de S. Paulo e nos Estados meridionaes da zona norte. Proseguem os plantios nesses mesmos Estados e em pontos de Minas Geraes. Culturas, em geral, boas em todo paiz. Boa perspectiva no norte. Colheitas iniciadas com bom rendimento no Piahy; continuadas boas no Maranhão, no Estado do Rio de Janeiro e no Paraná e regulares em pontos da zona central, em S. Paulo e em Santa Catharina.

Algodão — Preparos de terras e plantios em Sergipe. Em trato cultural nos outros Estados da zona norte. Culturas,

em boas condições de vegetação na zona norte e regulares no centro. Colheitas boas em pontos do nordeste, da zona central e em S. Paulo e regulares em Santa Catharina.

Herva-matte — Hervaes em bom estado, mórmente no Paraná. Colheitas intensificadas no extremo sul; prejudica-

das pelos temporaes em Ruy Barbosa (Estado de Santa Catharina).

Trigo — Proseguem os preparos de terras com grandes plantios no extremo sul.

Nofa — Não vieram informações do Estado de S. Paulo, sobre esta cultura.

Cacáo — Culturas boas no centro com

soffrivel fructificação na Bahia, onde as colheitas continuam regulares.

Estradas de rodagem — Em geral, regulares, em todo o Brasil.

Rios — Em vasante os do extremo norte e os da zona central e normaes os dos outros Estados da zona norte e os do sul.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	—	\$328
Sobre Italia	—	\$442
Sobre Allemanha	—	2\$015
Sobre Portugal	—	\$383
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$173
Sobre Hespanha	—	1\$211
Sobre Suissa	—	1\$026
Sobre Suecia	—	2\$270
Sobre Noruega	—	2\$256
Sobre Dinamarca	—	2\$257
Sobre Chile	—	1\$010
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	8\$315	8\$147
Sobre Montevideo	—	8\$220
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$561
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$391
Sobre Japão (yen)	—	3\$760
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	8\$450
Sobre Austria	—	1\$192

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$200
Libras (papel)	41\$200
Dollars (papel)	8\$500
Eseudos (papel)	\$400
Liras (papel)	\$455

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port.	769\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 %, (2ª emissão)	990\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 %, (3ª emissão)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	176\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	200\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	171\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	199\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	170\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$ 8 %, nom.	906\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4 %, port.	108\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	198\$500
Banco do Brasil	465\$000
Debentures da Companhia Municipal do Rio de Janeiro	200\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de Junho de 1929. — *Lucretio Fernandes de Oliveira*, syndico, interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 25 de junho de 1929

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	Total
		Vende- dor	Compra- dor	de vendas
	Assucar			Saccar
Junho	26\$700	26\$425	26\$775	26\$425
Julho	26\$600	26\$450	26\$700	26\$450
Agosto	26\$550	26\$450	26\$550	26\$450
Setembro	26\$500	26\$450	26\$700	26\$450
Outubro	26\$200	26\$075	26\$300	26\$075
Novembro	25\$950	25\$750	26\$100	25\$800
Vendas	2.000 saccas		1.000 saccas	3.000
Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.				
Disponivel base tipo 7, 38\$600.				
Mercado calmo.				
Vendas 5.086 saccas.				
O syndico, J. Nunes Tassarã.				

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Entradas de Sergipe	3.000
Entradas de Campos	4.286
Total	7.286

Salidas	10.505
Existencia	125.816
Mercado, paralyzado	

Pregos:

Branco, crystal	62\$000 a 65\$000
Christal amarello	Nominal
Macavinho	Nominal
Mascavo	44\$000 a 47\$000

Algodão

Entradas, não houve.	
Salidas	273
Existencia	8.869

Mercado frouxo.

Pregos:

Sertões tipo 4, classe 2ª	40\$000 a 41\$000
Primeiras sortes tipo 4, classe 1ª	39\$000 a 40\$000
Medianos tipos 6 e 7	36\$000 a 37\$000
Paulista, tipo 5, primeira	Nominal
Norte tipo 5	38\$000 a 39\$000

Café

Entradas	7.932
Salidas	7.070
Consumo local, dias 22 e 24	1.000
Existencia	291.646

Mercado calmo.

Pregos por:

Typo 3	40\$800
Typo 4	40\$300
Typo 5	39\$800
Typo 6	39\$300
Typo 7	38\$800
Typo 8	37\$800

O syndico, J. Nunes Tassarã.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
25 de junho de 1929	453.482\$811	245.947\$350	207.535\$161	1.123.244\$517	1.330.577\$008
25 de junho de 1928	369.208\$545	169.331\$185	199.877\$360	773.335\$521	873.212\$881
Diferença para mais em 1929.....	84.274\$266	76.616\$165	7.658\$101	349.906\$026	357.364\$127
Receita de 1 a 25 de junho de 1929.....	40.195.332\$461	4.022.090\$245	5.573.242\$216	21.109.086\$148	26.632.328\$361
De 1 a 25 de junho de 1928.....	12.774.114\$315	5.460.626\$873	7.293.487\$412	25.030.022\$828	32.322.510\$370
Diferença para mais em 1928.....	2.578.781\$854	1.141.463\$372	1.729.245\$226	3.920.936\$780	5.641.182\$906
Receita do anno: De 2 de janeiro a 25 de junho de 1929.....	89.693.929\$089	39.645.095\$921	50.048.835\$168	181.059.453\$071	231.107.988\$239
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1928.....	80.759.514\$031	35.335.959\$698	45.423.754\$353	161.379.327\$940	206.803.082\$273
Diferença para mais em 1929.....	8.934.415\$050	4.309.136\$225	1.625.080\$835	19.679.825\$131	24.304.905\$966

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recbedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1929 ..	13.700.953\$232
Em 25 de junho de 1929 ..	689.690\$619
	14.390.643\$851
Em igual periodo de 1928 ..	14.902.667\$499
Diferença para menos em 1929 ..	512.023\$648
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de junho de 1929 ..	102.432.836\$016
Em igual periodo de 1928 ..	102.430.068\$360
Diferença para menos em 1929 ..	997.232\$344

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA DESMÔNTE
DA PONTE DE DESCARGA DE CARVÃO E
CARGA DE MINERIOS, EXISTENTE NA EM-
BOCADURA DO CAÑAL DO MANGUE

Faço publica, para os devidos fins, a
proposta abaixo transcripta, apresen-
tada por R. Schneider á concurrenccia

publica, realizada a 25 de junho cor-
rente, para o serviço de desmônte
acima referido.

Fiscalização Especial do Porto do Rio
de Janeiro, 25 de junho de 1929. —
José de Aguiar Toledo Lisboa, enge-
nheiro-chefe.

Exmo. Sr. engenheiro-chefe da Fis-
calização Especial do Porto do Rio de
Janeiro:

R. Schneider, residente á rua Mar-
quez de Abrantes n. 140, nesta Capital,
requer a V. Ex., nos termos do edital
dessa fiscalização, publicado á pagina
13.055 do *Diario Official*, de 6 de ju-
nh de 1929, a executar o serviço de
desmontagem da ponte de descarga de
carvão e cargo de minério, no citado
edital referido.

Nos termos do edital, ficarão todos os
materiaes resultantes da demolição de
propriedade do licitante em recompensa
do serviço da demolição da referida
ponte, assim como a remoção do en-
tullo.

Declara que se submette ás condi-
ções do edital e que fez a caução de
dous contos de réis, de accordo com o
recibo n. 1.191, depositado no The-
souro Nacional.

Nestes termos, P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.

— Por procuração de R. Schneider, M.
Rothman.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO
EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE
N. 68

Da ordem da directoria, faço publico
que ás 12 horas do dia 11 de julho, na
Intendencia desta Estrada, á rua Bento
Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção
para o fornecimento, durante o anno de
1929, dos artigos abaixo discriminados,
mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção
deverão ser entregues em envelope fe-

chado contendo a proposta em duas vias,
sendo a primeira sellada com uma es-
tampilha de 1\$000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira,
papel, escripto em algarismos e confir-
mado por extenso, prevalecendo, em
caso de divergencia, o que estiver es-
cripto por extenso, não poderá ser alte-
rado antes de decorrido quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos
de idoneidade o concorrente deverá an-
nexar o recibo da caução de 500\$000,
feita na thesouraria da Estrada, até a
vespera do dia da realização da con-
currenccia, em dinheiro ou no seu equi-
valente, em titulos da dívida publica
federal, cujo valor será calculado pela
sua cotação na vespera do respectivo
deposito, para garantia de sua proposta,
ou o da de 20.000\$ nas mesmas con-
dições daquella, para garantir as pro-
postas apresentadas nas concurrenccias
permanentes a realizarem-se durante o
corrente anno, em que for permitida
tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão
abertas e lidas deante de todos os con-
currencces que se apresentarem para as-
sistir a esse acto, não sendo tomadas em
consideração as que offerecerem mate-
rial em desacordo com o que pede este
edital.

V — Ao proponente nacional, em
igualdade de condições com o estrangei-
ro, caberá a preferencia do forneci-
mento.

VI — O material será entregue no
prazo de 90 dias, a partir da data da en-
trega do pedido de compra, observando
o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver
de ser importado, será feita nas secções
da Intendencia, na Estação Maritima,
correndo todas as despesas até allí, por
conta do fornecedor;

b) o material a importar será consi-
gnado directamente a esta Estrada, em
cujo nome virão os documentos relati-

ros á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e de flaração expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional que satisfaça ás exigências do Eaderno de Encargos, os preços respectivos compreenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor a quem competirá o despacho do material, entregando-a á Estrada, completamente desembaraçada de todas as despesas da Alfandega e Cães do Porto;

c) todo o material importado será entregue nos vagões da Estrada, no Cães do Porto, não se responsabilizando a Estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento, de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que por ventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A Estrada limitarse-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessidade antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão deslascar os em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a cláusula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidência da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observância das exigências do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XVI

Materiaes diversos

Numero de ordem—Material — Unidade

1. Aço de cadinho, redondo, para ferramentas, tipo 2:
 - De 2" x 1/4"
 - De 3" x 1/4"
 - De 3 1/2" x 3/8"
 - De 4" x 3/8", preço médio por kilo.
 - 5. Aço em barra, para mollas:
 - De 1 1/2" x 1 1/2"
 - De 2 1/2" x 1", preço médio por kilo.
 - 6. Ferro malleavel, em barra, tipo 2:
 - De 5/8" x 2"
 - De 3/4" x 3/4"
 - De 1" x 3/4"
 - De 1 1/4" x 5/16"
 - De 1 3/8" x 3/8"
 - De 1 1/2" x 5/16"
 - De 3 3/4" x 3/4", preço médio por kilo.
 - 7. Ferro tipo 1, em chapas:
 - De 2m,00 x 1m,00 x 3/4", uma.
 - De 8" x 4" x 1/16", uma.
 - 8. Ferro em cantoneiras L:
 - De 3/16" x 1" x 1", uma.
 - De 1/4" x 1" x 1", uma.
2. Aço de cadinho, octavado, para ferramentas, tipo 2:
 - De 3/8"
 - De 1"
 - De 1 1/8"
 - De 1 1/4"
 - De 1 1/2", preço médio por kilo.
3. Aço nickel, especial, para machos:
 - De 3/8"
 - De 1"
 - De 1 1/8"
 - De 1 1/4", preço médio por kilo.
4. Aço ao carbono, especial, para navalha de plainas, tipo 3:

- De 2" x 1/4"
- De 3" x 1/4"
- De 3 1/2" x 3/8"
- De 4" x 3/8", preço médio por kilo.
5. Aço em barra, para mollas:
 - De 1 1/2" x 1 1/2"
 - De 2 1/2" x 1", preço médio por kilo.
6. Ferro malleavel, em barra, tipo 2:
 - De 5/8" x 2"
 - De 3/4" x 3/4"
 - De 1" x 3/4"
 - De 1 1/4" x 5/16"
 - De 1 3/8" x 3/8"
 - De 1 1/2" x 5/16"
 - De 3 3/4" x 3/4", preço médio por kilo.
7. Ferro tipo 1, em chapas:
 - De 2m,00 x 1m,00 x 3/4", uma.
 - De 8" x 4" x 1/16", uma.
8. Ferro em cantoneiras L:
 - De 3/16" x 1" x 1", uma.
 - De 1/4" x 1" x 1", uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de junho de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

De ordem da directoria, convido a Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil a pagar os respectivos direitos aduaneiros e as despesas de armazenagem e, bem assim, retirar, dentro do prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias, a partir desta data, do Deposito Geral da 4ª Divisão desta estrada, 4 aparelhos lubrificadores, 4 injectores, diversas peças sobressalentes e 2 caixotes contendo syphons e fitas para velocímetros, materias esses pertencentes á alludida companhia, sob pena de, findo esse prazo, serem os mesmos vendidos em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Raul Manso, pelo secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis CONCURRENCIA PUBLICA N. XV

ACTA DE CONCURRENCIA PUBLICA NÚMERO XV, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE VIGAS PARA A PONTE SOBRE O RIO PAQUEQUER

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás quinze horas, na sala do almoxarifado desta Estrada á rua Figueira de Mello sem numero, nesta capital, reuniu-se a comissão, composta do director Edmundo de Almeida Monte e dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador e almoxarife, para o fim especial de proceder ao recebimento e abertura das propostas apresentadas na concorrência, sob a presidência do director, pelos licitantes presentes e abaixo mencionados, sobre o fornecimento de vigas, assentadas nos encostos e pilares da ponte sobre o rio Paquequer de accordo com a cláusula 6ª do edital de 27 de maio ultimo e publicado no "Diário Official" de 30 daquelle mez, ás paginas 12.559 e 12.560. Antes de se proceder á abertura das propostas, a comissão verificou que os proponentes achavam-se devidamente inscriptos no livro competente desta repartição, razão por que foram julgados idoneos, de conformidade com a cláusula 2ª do edital respectivo, tendo ainda annexado nos alludidos documentos o recibo de caução, exigido na cláusula 7ª destinada a garantir a apresentação da proposta e assignatura do contrato. Depois de verificadas estas formalidades, as quaes se achavam de plene accordo com as exigências das cláusulas do

referido edital, sendo as mesmas rubricadas pelos licitantes presentes, authenticadas com a rubrica do presidente da comissão, de accordo com o artigo 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Os proponentes que apresentaram proposta nesta concorrência são os seguintes: 1.º) Moniz & Comp. Ltd., e 2.º) Hime Comp., que declararam submeter-se a todas as disposições constantes do edital acima citado. A realização desta concorrência foi transferida, por conveniência aos interesses da Estrada, de 12 para 24 do andante mez, conforme rectificação feita e publicada no "Diário Official" de 14 do corrente, ás paginas 13.638 e 13.639. Não sendo apresentada objecção alguma, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que vai assignada por todos os membros da comissão, pelos dous representantes legais das firmas acima e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, secretario da comissão, que a escrevi e subscrevo. — João Rodolpho Coelho de Carvalho. — Edmundo de Almeida Monte. — Armando Coelho de Carvalho. — Harold Chrockatt de Sá. — P. p. de Moniz & Comp. Ltd., Manoel Moira — P. p. de Hime & Comp., Alberto Lopes. — Esta copia foi extrahida do livro de "Actas", ás folhas 71 a 72, cujo conteúdo confere. Rio, 24 de junho de 1929. — Carlos Motta, archivista. Confere. Em 24 de junho de 1929. — J. R. C. de Carvalho.

Proposta do abaixo assignado á Estrada de Ferro Therezopolis:

Para o fornecimento de vigas de aço, para a ponte sobre o rio Paquequer, kilometro 32, e assentamento das mesmas nos encostos da referida ponte, mediante as condições exaradas no edital publicado no "Diário Official" de 14 de junho do corrente anno, constando do seguinte:

Uma ponte metallica composta de seis (6) vãos, sendo o primeiro com 9m,72 livres, o segundo com 10m,10 livres, o terceiro com 9m,35 livres, o quarto com 9m,40 livres, o quinto com 9m,25 livres e o sexto com 10m,00 livres, apoiando em montantes de alvenaria existentes no local.

A ponte será construida cada vão com duas vigas mestras direitas compostas de chapa e cantoneiras, assentes com 7 necessaria altura sobre os pilares, que serão rebaixados á feição das referidas vigas.

Sobre as vigas assentadas os dormentes fornecidos pela Estrada, e os berços de cantoneiras, presos ás vigas mestras.

Entre as vigas mestras de cada vão haverá um contraventamento em barra e cantoneiras.

O material será colportado em vagão determinado em Alfredo Mota, e a montagem será feita depois do desmancho da ponte existente, correndo os fretes por conta da E. F. T., pela importância de cento e dezoito contos e seiscentos mil réis (118:600\$000).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — Moniz & Comp. Ltda.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Therezopolis o seguinte material, entregue de accordo com todas as cláusulas do edital publicado no "Diário Official" de 14 do corrente mez de 27 de maio p.p.:

Concurrença n. XV
Fornecimento de vigas de aço, assentadas nos encostos e pilares da ponte

sobre o rio Paqueta, fazendo provavelmente a renovação das vigas de madeira ali existentes, pelo preço total de cento e trinta e dois contos e duzentos mil réis (132:200\$000).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — *Hime & Comp.*

CONCURRENCIA PUBLICA N. XII

De ordem do Sr. director e nos termos da autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio numero 730, de 7 de maio deste anno, chamamos a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, sobre reparação de 4 eixos de locomotiva de cremalheira, cuja realiação é a 26 do andarfe, ás 15 horas.

Convém observar rigorosamente as clausulas do edital edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Theozopolis, Rio. 3 de junho de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 5\$000, o qual terá a forma rectangular, medindo 0,021m/m de altura por 0,018m/m de largura, e será impresso em cor roxa, sendo seus signaes caracteristicos os seguintes: ao centro, destaca-se a effigie de Ruy Barbosa, enquadrada em uma moldura de arabescos brancos em fundo tracejado. Abaixo da effigie em uma placa branca, se lê — *Ruy Barbosa*—e acima, em forma arqueada, as palavras — *Brasil Correo* — em caracteres brancos, o numero — 5.000 — tendo de cada lado, dentro de arabescos symmetricos, a palavra — *Réis* — em letras brancas.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de abril de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido a proprietaria do predio n. 16 da travessa Ornellas, Sra. Margarida do Carino Turano, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 496 a 501 (Serie E) e 101 a 111 (serie H), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramais internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Martins Penna casa III, n. 48, Carlos Roberto (menor).

Rua Martins Penna casa IV, n. 48, Carlos Roberto (menor).

Rua Martins Penna n. 64, Claro Garça de Oliveira.

Rua Martins Penna n. 13, Tobias do Rego Monteiro.

Rua Martins Penna n. 49, Francisco de Paula Novas.

Rua Martins Penna n. 52, Marianne Lopes Gonçalves.

Rua São Salvador n. 73, Amador E. de Figueiredo.

Rua São Salvador n. 85, Octavio Camões Monteiro.

Rua São Salvador n. 16, Jose Alves do Souza.

Rua São Salvador n. 28, Anna de Carvalho Mourão.

Rua São Salvador n. 34, Julia de Carvalho Mourão.

Rua São Salvador n. 40, Eliazar Tavares.

Rua São Salvador n. 44, Lucas Antonio de Barros.

Rua São Salvador n. 50, Arlinda de Miranda Reis.

Rua São Salvador n. 43, Arthur Indio do Brasil.

Rua São Salvador n. 45, Arthur Indio do Brasil.

Rua São Salvador n. 55, Maria Tarrago.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

João Pereira Corsino, rua Itú n. 7, 24\$526.

Izolina F. Rey Iglesia, rua Manoel Carneiro n. 34, 7\$981.

Virginia Bomuias, praça Duque de Caxias n. 4, entrada pelo n. 37, 8\$013.

Joaquim A. Dias Amorim, avenida Paulo de Frontin n. 565, 21\$312.

Augusto Carlos Machado Junior, avenida Paulo de Frontin n. 685, 21\$312.

Bento B. de Carvalho, rua Santa Alexandrina n. 228, 22\$949.

José Joaquim Geraldo, rua Itapirú numero 122, 19\$237.

Manoel S. de Oliveira, rua Catumby n. 68, 36\$234.

Paulina C. Gosechi, rua Machado de Assis n. 67-A, 67 casas I, II, III e IV, 6\$791.

João dos Santos Arvellos, Estrada Nova da Pavuna n. 173, 10\$350.

Proprietario, rua Goyaz n. 332, réis 21\$533.

João G. Pereira Libo, praça Botafogo n. A 2, 7\$258.

Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello e/f, 191, 16\$083.

Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 60, 6\$424.

Proprietario, rua Paraná n. 59, 6\$424.

Proprietario, rua Zeferino Costa numero 91, 5\$441.

Proprietario, rua Itamaraty n. 52, réis 5\$344.

Proprietario, rua Bernardo Guimarães n. 18, 38\$295.

Proprietario, rua Guarabá n. 15, réis 7\$039.

Proprietario, rua Jacintho Rabello numero 7, 4\$899.

Companhia City Improvements, rua do Alto e/f, 147, 8\$674.

Proprietario, rua Azamor n. 18, réis 5\$096.

Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 176, 34\$025.

Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 249, 34\$025.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 85, 6\$670.

Proprietario, rua Conselheiro Aútran n. 24, 6\$670.

Proprietario, rua Licinio Cardoso numero 380, 3\$577.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 98, 41\$687.

Proprietario, rua Uruguay n. 252, réis 2\$385.

Proprietario, rua Uruguay n. 254, 2\$385.

Proprietario, rua Babylonia n. 13, réis 47\$664.

Proprietario, rua Carlos Vasconcellos n. 137, 14\$375.

Proprietario, rua Babylonia n. 8, réis 44\$170.

Proprietario, rua Conde de Bouffin n. 735, 34\$153.

Proprietario, rua Borda do Matto numero 36, 6\$670.

Proprietario, rua Pontes Corrêa n. 44, 36\$570.

Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita n. 4.037, 6\$670.

Dr. Luiz Faria, rua Ponte da Saudade n. 11, 33\$651.

Manoel Jorge Gaio, rua Copacabana n. 858, 856 e 854, 12\$387.

Sebastião da Silva Reis, rua Jardim Botânico n. 166, 137\$427.

Companhia City Improvements, rua Buíões de Carvalho n. 137, 141\$238.

Antonio Silva Gusmão, rua Dona Marianna n. 170, 49\$481.

José Saraiva, praia de Botafogo numero 51\$488.

Alvaro Nogueira, rua da Saudade numero 107, 13\$624.

Mario P. Guimarães, rua Souza Lima n. 40, 22\$821.

Secção de Expediente, em 19 de junho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 441 da rua Figueiredo Magalhães, Sr. Hermano Barcellos, a vir cumprir a intimação para installação de um hydrometro de 10 m/m, em substituição á penma e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente, em 17 de junho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Miranda, no Estado de Matto Grosso, André Gaudie Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 72\$000, debito encontrado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, sob pena de revelia.

O debito provém de sello de arrecação que não pagou.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MALAS DE SOLA PARA COBRECÇÃO DE NUMERARIO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, contida no processo constituido pelas representações das 1ª e 2ª Pagadorias do Thezouro Nacional, respectivamente, de 17 de abril e 11 de junho de 1929, faço publico que, sob a presidencia do senhor-director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, até as 14 horas do

dia 11 de julho proximo, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sellada a primeira, de accordo com a lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando os artigos a fornecer e os respectivos preços em algarismos e por extenso.

Essas propostas serão, pelos concorrentes assignadas e rubricadas em todas as paginas, devendo ser entregues em sobre-cartas lacradas.

Nas mesmas propostas, declararão os proponentes sujeitarem-se a todas as clausulas deste edital.

Segunda — As propostas devem acompanhar, em envolvero separado, documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos das leis vigentes, quando se trata de sociedade anonyma;

c) ter caucionado nos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 200\$000, em moeda corrente, para a garantia da assignatura do contracto, mediante guia que será expedida pela secretaria desta directoria.

Terceira — A abertura e a leitura das propostas serão feitas no dia e hora acima indicadas e na forma regulamentar, sendo essa abertura procedida pelo exame da idoneidade dos proponentes.

Quarta — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a abertura e o julgamento de sua proposta, correrão á revelia.

Quinta — O proponente que não assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a alinea c da clausula segunda.

Sexta — O proponente preferido fará um deposito para garantir a execução do contracto, no valor de 500\$000, tambem em moeda corrente.

Sétimo — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferido a do licitante que propuzer, por escripto, maior abatimento.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre as propostas mais baratas.

Nona — A concorrência a realizar-se é o respectivo contracto, subordinar-se-ão ao Código de Contabilidade Publica e respectivo regulamento.

Decima — Na secretaria desta directoria serão prestados os esclarecimentos de que precisarem os interessados, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis.

Serão das seguintes dimensões as malas a serem fornecidas:

6 malas, 0m,60 x 0m,30 x 0,15, internamente;

4 malas 0m,55 x 0m,30 x 0m,15, internamente;

2 malas 0m,50 x 0m,30 x 0m,15, internamente;

1 mala, 0m,35 x 0m,25 x 0m,12, internamente;

1 mala, 0m,40 x 0m,25 x 0m,12, internamente.

As armações de aço, fechos e chaves nickelados.

Secretaria da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 25 de junho de 1929. — *Manoel Gomes Vello*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pego a attenção dos Srs. fornecedores de objectos de expediente e artigos de consumo commum para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 15 do corrente, convidando-os, e a quem interessar possa, para requererem sua inscripção como fornecedores permanentes, no corrente anno, dos artigos relacionados no citado edital.

Delegacia Fiscal. Niteroy, 17 de junho de 1929. — *Francisco Bodines*, contador interino.

Inspectoria Geral dos Bancos

Tendo o Banco do Minho, com sede em Braga, Portugal, por seus procuradores Cunha Osorio & Comp., desta capital, pedido autorização para fazer o levantamento de 127 apolices da divida publica federal, uniformizalas, de um conto de réis cada uma e de numeros 115.028 a 115.127 e 115.328 a 115.354, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 11 de setembro de 1924, para garantia das operações cambiaes da Sociedade Bancaria do Minho Braga & Comp., Limitada, como medida preliminar são convidados todos os portadores de cambiaes, pelas quaes respondem as alludidas apolices, a apresentar esses titulos nesta inspectoría geral, afim de serem conferidos e devidamente relacionados, para effeito de immediato pagamento que será realizado na praça do Rio de Janeiro pela firma Cunha Osorio & Comp., acima mencionada, o que ora se faz pelo presente edital com o prazo de 90 dias, dentro do qual os interessados deverão apresentar os referidos titulos. Eu, Osorio Lopes, quarto escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, lavrei o presente que vae assignado pelo Sr. inspector geral, em 6 de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove. — *Ramalhõ Ortigão*, inspector geral dos Bancos. (4.986)

Fiscalização Geral de Loterias

THE SOURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal do Governo, ficam intimados a comparecer á sede desta repartição, á rua Primeiro de Março n. 42, dentro de cinco dias, a partir da publicação deste, afim de terem sciencia das multas que lhes foram impostas por infracção da alinea 3ª do artigo 42 do regulamento baixado com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso prohibido nesta Capital), os seguintes infractores:

Multados em 200\$000:

Autos:

N. 92/P — Proprietario da Agencia de Loterias da rua S. Pedro n. 30.

N. 187 — Antonio Mielli, rua do Rosario n. 158.

N. 188 — Benedicto Rosas, avenida Passos n. 98.

N. 192 — Francisco Granado, travessa do Ouvidor n. 3.

N. 193 — Benedicto Rosas, avenida Passos n. 98.

N. 207 — Alvaro Mello, rua dos Andradas n. 26.

N. 209 — Luiz Mandarino, rua dos Andradas n. 46.

N. 240 — Lucas Corrêa, avenida Rio Branco n. 123.

N. 244 — A. Canali & Costa, rua Marechal Floriano n. 23.

N. 246 — Benedicto Rosas, largo de São Francisco n. 36.

Multados em 400\$000:

Autos:

N. 174 — Domingos Monteiro, travessa do Ouvidor n. 3.

N. 175 — Caruso & Comp., avenida Rio Branco n. 127.

N. 176 — Francisco Cataldo, rua Primeiro de Março n. 131.

N. 177 — Modesto Lago, rua Uruguayana n. 174.

N. 179 — J. Figueiredo, rua Uruguayana n. 26.

N. 181 — Francisco Ayeda, rua São José 93.

N. 183 — Domingos Bruno, avenida Mem de Sá n. 44.

N. 184 — Serpa & Comp., avenida Rio Branco n. 157.

N. 185 — Siciliano & Comp., rua do Ouvidor n. 181.

N. 186 — J. Figueiredo & Comp., rua Ramalhõ Ortigão n. 15.

N. 189 — Manoel Garcia, avenida Passos n. 27.

N. 190 — Domingos Bruno, avenida Mem de Sá n. 44.

N. 194 — Sebastião Pires, rua da Quitanda n. 16.

N. 195 — A. Conti & Comp., avenida Rio Branco n. 433.

N. 197 — José Vidal, rua Felipe Nery n. 6.

N. 198 — M. Costa, rua Santa Rita numero 39.

N. 199 — Modesto Lago, rua Uruguayana n. 174.

N. 200 — Francisco Marques, rua Uruguayana n. 154.

N. 201 — Francisco Valianti, rua Uruguayana n. 124.

N. 204 — M. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 194.

N. 206 — Alfredo Reis, rua General Camara n. 334.

N. 211 — Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 79.

N. 215 — Alfredo Reis, rua Marechal Floriano n. 226.

N. 217 — Siciliano Giacomo, rua Gonçalves Dias n. 80.

N. 219 — Francisco Ayeda, rua São José n. 93.

Fiscalização Geral de Loterias, 25 de junho de 1929. — O escriptão, *Heitor Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECIÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM A SUA REUNIÃO DE 22 DE JUNHO DE 1929 PAR CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

N. 1.182 — Van Erven & Comp. 23.294. Despacharam pela nota n. 80.659, do corrente anno, uma caixa contendo thermometros communs, da taxa de \$600 por unidade.

Em conferência, o Sr. conferente Mario Carlos verificou thermometros não especificados, sujeitos a direitos *ad-valorem*. A comissão, examinando a mostra que lhe foi presente (thermometros para machina) entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como thermometros communs, da taxa de 600 reis, contra o voto do conferente Sr. Nestor Cunha que entende se tratar de um thermometro não especificado. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 1.183—Hyman Rinder & Comp. 28.294. Despacharam pela nota n. 82.33, do corrente anno, entre outras mercadorias, 25 kilos de talco em pedra, da taxa de \$040 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Julio de Miranda verificou—talco colorido, preparado em tablettes e applicado em polimento de unhas, producto para toucador, devendo pagar a taxa de 4\$, de accordo com o art. 164 da tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (talco colorido preparado em tablettes e applicado em polimento de unhas, producto para toucador)—considerou a mercadoria em causa como perfumaria para pagar a taxa de 4\$. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.184—Dr. Cicero da Silva Prado, 28.046. Despachou pela nota n. 83.622, do corrente anno, uma caldeira para produzir vapor e classificou como machinas motrizes (divisão D) de mais de 5 000 kilos, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o senhor conferente Jayme Ovalle classificou a mercadoria em apreço como «caldeiras grandes para uso das fabricas», *ad-valorem* 15%, art. 980 da tarifa. A comissão é de parecer que a mercadoria em causa (machina motriz) deve ser classificada no art. 1.008 da tarifa, para pagamento em função de seu peso. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.185—Augusto de Souza Pinto—24.507—Despachou pela nota n. 167.331, de 1928, duas caixas contendo peças avulsas para machinas, integrantes de um engenho de serra, da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti impugnou a classificação. A comissão, á vista do relatório do conferente Sr. Nestor Cunha que examinou *in loco* a mercadoria em causa, julga procedente a impugnação feita pelo conferente do despacho para classificar: as correias de couro para machinas no art. 42, taxa 2\$400 R. 30%; as serras para machinas no art. 1.019 e taxa de \$300; e os eixos, polias e mancaes, no art. 982, sujeitando-se ao pagamento *ad valorem* na razão de 15%, tudo de conformidade com as notas 123 e 134, da tarifa. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 1.186—H. Gutman—24.911—Pedindo reconsideração da decisão n. 950, de 18 de maio proximo findo, classificando no art. 983 da tarifa, como balança de plataforma com estrado de ferro, para pesar de mais de mil até dois mil kilogrammos, da taxa de 146\$ por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 41.195, do corrente anno. A comissão, á vista do resultado do exame a que sujeitou a mercadoria em causa, por intermedio de um dos seus membros, entende manter a classificação dada em reunião de 18 de maio do anno corrente, que mandou cobrar a taxa de reis 146\$ por unidade do art. 983 das balanças de plataforma com estrado de ferro para pesar de mais de 1.000 até 2.000 kilogrammos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.187—Companhia AGA do Brasil, S. A.—26.497—Despachou pela nota numero 76.841, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido simples de ferro batido simples e de ferro batido esmalado, das taxas de \$300, 400\$ e 1\$200. Em conferencia, o

Sr. conferente J. Rezende Silva impugnou a classificação. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (lâmina grande, esferoidal, com aberturas circulares oppostas duas a duas, na altura do maior paralelo, de uso reconhecido nos semáphoros)—entende classificar a mercadoria em causa como parte componente de aparelho semáphorico, sujeita a direitos no razão de 15% *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.188—Compagnie Générale Aéropostale—25.722—Pedindo reconsideração da decisão n. 833, de 4 de maio proximo findo, classificando com vidro em chapa polida, para pagamento de direitos como a respectiva espessura, a mercadoria despachada pela nota n. 32.073, do corrente anno. A comissão entende que a mercadoria em causa, deve ser classificada com vidro em chapas polidas, para pagar direitos conforme a sua espessura, nos termos do que ficou resolvido na decisão 833 de 4 de maio deste anno e uma vez que se acha nominalmente classificada.—O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.189—Sociedade Dinamarqueza Ltda.—26.455—Despachou pela nota n. 71.713, do corrente anno, 40 caixas contendo cyanato de sodio impuro para testes, da taxa de \$500 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Rogério Freire verificou cyanureto em pó. A comissão entende que a mercadoria está sujeita á sobre taxa de 20% por se tratar de cyanureto de sodio em pó. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.190—Alberti & Stadler—27.103—Despachou pela primeira addição da nota numero 77.952, do corrente anno, 151 kilos de garrafas e velas para filtros systema Pasteur, para os que se lhe foi concedida isenção de direitos. Em conferencia o Sr. conferente Flavio Penna entendeu que a isenção só fora concedida para as velas, devendo os demais artigos pagar direitos. A comissão entende que a «Botella Delphin» pode ser desachada com isenção, pagando 10% de expediente como velas para filtros systema Pasteur e outros autores de que trata a ultima parte do art. 62, por isso que, não obstante a forma da mercadoria em causa, tem ella a função de uma vela para o systema mais moderno e destinada, portanto, a mesmo fim. A mercadoria, constituída pelos conferentes Srs. Alfredo Seabra e Castello Branco, entende que não deve haver assembléhação para caso de isenção. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 1.191—Ramos Sobrinho & Comp.—26.739—Pedindo reconsideração da decisão n. 938, de 18 de maio proximo findo, classificando como perfumaria em vidro numero 2, do art. 164, da Tarifa sujeita ao pagamento de 8\$000, por kilogrammo, a mercadoria asspachada pela nota numero 64.661, do corrente anno. A comissão, tomando conhecimento do pedido de reconsideração, entende manter a decisão anterior n. 938 de 18 de maio do anno corrente, que classificou a mercadoria em questão como perfumaria em vidro n. 2 para sujeitar á taxa de 8\$ do art. 164. Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.192—Alliança Commercial de Anilinas Ltda. n. 27.154. Despachou pela nota n. 74.247, do corrente anno, na primeira addição, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400, do art. 757 da tarifa. Em conferencia, o Sr. conferente Alencar Coimbra considerou a mercadoria em apreço como obras de ferro batido, pintada, da taxa de \$600. A comissão é de parecer que os cylindros de ferro batido simples estão bem despachados na taxa de \$400 por kilogrammo, estando de accordo com o calculo feito para o pagamento de 10%. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.193—Fertaz Irmão & Comp. n. 25.245. Despacharam pela nota n. 64.957, do corrente anno, 500 saccos contendo «sal commum impuro triturado», da taxa de 37,5 réis por kilo, tendo pago o selo de \$100, e pediram fosse retirada amostra da mercadoria em apreço afim de ser archivada. A comissão resolveu não tomar conhecimento do pedido de archivamento da amostra do sal porque não foi pelo interessado ventilada, opportunamente qualquer questão. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.194—C. F. Queiroz & Comp. numero 27.841. Despacharam pela nota n. 79.571, do corrente anno, papel ordinario para embrulho, aspero de ambos os lados, escuro, de cor natural, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço como papel liso para outros usos, sujeito a direitos na razão de \$500 por kilogrammo, art. 612 da tarifa, ouava parte. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel colorido, aspero só de um lado) entende classificar a mercadoria em causa como a classifica o conferente do despacho, para pagar \$500 por kilogrammo, O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.195—The Syndicate of Fructas Ltd. 27.333. Recenem de Nova York, como Colis, quatro volumes contendo 12 duzias de alicates especiais para colheita de laranjas. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como tesouras para jardim, pequenas, para podar, da taxa de 10 por duzia. —A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (objecto de uso manual, com laminas curtas dispostas em forma de tesoura, cortantes, reunidas por um eixo, proprio para podar roseiras, colher flores, etc.), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada na taxa de 10\$ por duzia. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.196—Souza Sampaio & Comp., Ltd. 26.317. Receberam de Nova York, pelo vapor americano *Southern Cross*, entrado em 16 de maio proximo findo, 61 caixas da marca—Souza Sampaio & Comp., Ltd.—e, sendo vagos os dizeres das facturas consular e commercial, pediram exame previo. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediram fosse ouvida a comissão de tarifa. —A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um instrumento para aparar grammados, constituído por um eixo e duas rodas com cremalheira, para andar sobre a gramma e imprimir movimento a laminas afiadas que se encarreram do corte quando o aparelho é empurrado, por acção manual, por intermedio do respectivo cabo, em forma de T), decidiu classificar a mercadoria em causa no artigo 1.025 para pagar 600 réis por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.197—Villas Bôas & Comp. 28.013. Despacharam pela nota n. 80.359, do corrente anno, 110 kilos de obras não classificadas de fio de ferro nickeladas, da taxa de 2\$600 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Mendes Pereira considerou a mercadoria em apreço bem despachada. —A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (armação de fio de ferro nickelado, com mola constituindo um objecto de escriptorio quando collocada em capa forte, destinando se a collocar folhas soltas de papel, taes como facturas, etc.), adrede furadas para se manusear como folhas de um livro, sem impedir, contudo, sejam retiradas em caso de necessidade), decidiu classificar a mercadoria em causa como foi despachada na taxa de 2\$600. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.198—Kahlil Zarzur—27.596—Despachou pela nota n. 80.932, do corrente

anno, uma caixa da marca K. Z. Na conferência, o requerente achou que a mercadoria em apreço é flanela de lã, da taxa de 4\$800 por kilo e não tecido de lã da taxa de 7\$200, como foi despachada. O Sr. conferente Cunha Junior julgou a mercadoria bem despachada. A Comissão, examinando a amostra do tecido de lã que lhe foi presente julgou bem despachada na taxa de 7\$200, a mercadoria em causa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.193 — Kahlil Zarzur — 27.598 — Despachou pela nota n. 80.96, do corrente anno, uma caixa da marca K. Z. Na conferência, o requerente achou que a mercadoria em apreço é flanela de lã, da taxa de 4\$800 por kilo e não tecido de lã da taxa de 7\$200, como foi despachada. O Sr. conferente Cunha Junior julgou a mercadoria bem despachada. A Comissão, examinando a amostra de tecido de lã que lhe foi presente, julgou bem despachada na taxa de 7\$200 a mercadoria em causa. Decidiu assim o Sr. inspector.

N. 1.200 — The Armco International Corp. — 27.274 — Despachou pela nota n. 67.118, do corrente anno, 357 amarrados de chapas corrugadas e sete engradados contendo: rebites de ferro, parafusos e grampos de ferro, tudo destinado á fabricação de boeiros. Em conferência, o Sr. conferente Rogerio Freire verificou que os grampos de ferro não estavam especificados como accessorios para armação de boeiros metallicos, de accordo com a circular n. 28, do Sr. ministro da Fazenda. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (talas de ferro que são confeccionadas para, cravadas á armadura das chapas, recebem os parafusos que as aparam), julgou bem despachada a mercadoria em causa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.201 — AEG. Sul-Americana de Electricidade — 27.587 — Despachou pela nota n. 74.784, do corrente anno, duas caixas contendo carvão preparado para electicidade, da taxa de \$150. Em conferência, o Sr. conferente Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem*. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista a estampa e descrição do catalogo annexo, entendeu que por se tratar de «resistência forma barra», a mercadoria em causa deve pagar 15% *ad-valorem*. O Sr. Alfredo Seabra opinou pelo parecer de um tecnico para dizer da classificação. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 1.202 — Soper Irmão — 27.847 — Despacharam pela nota n. 82.200, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, oito kilos e 300 grammas de adereços de borracha, da taxa de 10\$ por kilo. Em conferência, o Sr. conferente Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como «obras não classificadas de celluloides», do art. 1.033 da tarifa e taxa de 50% *ad-valorem*. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pequeno boneco de celluloides com função de bolsa, mas, em todo caso, só se podendo destinar a creanças e uma calçada de sapatos da mesma materia, com pedras imitação grossieira de pedras preciosas e do feitio de uma sandalia) decidiu classificar o boneco como brinquedos do art. 1.033, taxa 3\$500 e a calçada como utensilio manual da taxa de \$600, do artigo 1.025. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.203 — Companhia Tijuca 23.800 — Despachou pela nota n. 75.912 do corrente anno, panno de algodão, grosso, cru, proprio para machi as e semelhantes, do artigo 474 e taxa de 3\$ por kilo. Em conferência, o Sr. conferente Mario Cardoso considerou a mercadoria em apreço como tecido

lavrado, de algodão branco, de mais de 100 grmmas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilogrammo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (panno grosso de algodão grosso cru, proprio para machina) julgou a mercadoria em causa bem despachada para pagamento de 3\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.204 — J. Carreira Junior. 26.934. Submetteu a despacho duas caixas contendo accessorios para bicyclettes (businas), para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 25%. Em conferência interna, o Sr. conferente Dias Pereira classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de cobre e suas ligas, nickeladas, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 699 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma busina de cobre nickelada) classificou a mercadoria em causa de accordo com o conferente do despacho, para pagar 2\$ por kilogrammo do art. 699. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.205 — Vieira da Silva & Comp. 16.254.

Solicitando fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre si o sal despachado pela nota n. 40.071, do corrente anno, cuja amostra se acha archivada nesta alfandega, soffreu qualquer processo de refinação ou purificação. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de 19 do corrente, que declara: «Em cumprimento ao despacho do Sr. Dr. director de te laboratorio, exarado no requerimento dos Srs. Vieira da Silva & Comp., de 12 de abril do corrente anno, dirigido ao Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, devo dizer que a amostra de sal marca «Dragão» despachada pela nota n. 40.070, de 20 de março de 1929, e a que se refere o laudo de analyse n. 1.775, de 23 de março de igual anno, nada indica que tenha soffrido qualquer processo de refinação ou purificação» — entendeu que o sal em causa não é refinado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.206 — Representação do conferente Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 17.841.

International Machinery Co. despachou pela nota n. 56.481, do corrente anno, asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 621 da Tarifa.

Diz o mesmo conferente que a mercadoria em apreço parece ser um verniz não especificado — da taxa de 1\$ por kilo, do artigo 175 da Tarifa e pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. Tendo sido remetida ao Laboratorio Nacional uma amostra da mercadoria em causa, este se pronunciou pelo laudo de 1\$ do corrente, do seguinte modo: «A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido preto e viscoso — é um preparado de composição complexa, contendo asphalto (bitum) e podendo servir para impermeabilizar telas de juta de canhamo destinadas á cobertura de telhados, techos e outros fôrros, etc. O preparado em apreço differem dos vernizes de asphalto pelo facto de seccar com difficuldade, pois, destendido, dá uma superficie que, apesar de brilhante, adheira aos dedos mesmo depois de exposto ao ar por muitos dias». A comissão, á vista deste parecer, classifica a mercadoria como asphalto liquido — bem despachada, posto na taxa de \$020 réis.

N. 1.207 — Wilson, Sons & Co., Ltd. 16.495 — Despacharam pela nota n. 42.254, do corrente anno, 2 barricas com tubos de ferro galvanizados, para agua e semelhantes. Em conferência, o Sr. conferente Rosendo Silva verificou conexões, luvas, etc. para canos para condução de agua, galvanizados com estanho e obras de ferro do artigo 757. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declara, em 17 de

tunho corrente: «A referida amostra é de ferro zincado (galvanizado), Entende que a mercadoria em causa não incide no imposto de consumo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.208 — Mello Sampaio & Companhia. 23.051. Despacharam pela nota n. 64.655, do corrente anno, 13 barricas contendo tubos de ferro galvanizado para agua. Em conferência, o Sr. conferente Mario Cardoso verificou junções e curvas de ferro estanhado para tubos de ferro para canalização de agua, da taxa de 100 réis por kilogrammo e registros de ferro fundido estanhado (obras não classificadas de ferro fundido estanhado), da taxa de 40 réis por kilogrammo, e exigiu o pagamento do imposto de consumo. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional que declara que são de ferro zincado (galvanizado) as amostras que lhe foram presentes para exame. Entende que a mercadoria em causa não incide no imposto de consumo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.209 — Mme. Louise Crouzet, 20.876. Racebou da Suissa pelo vapor *Arhuna*, entrado em 12 de abril ultimo, um *colis* sob numero de ordem 11.305, o qual foi classificado, no armazem de encomendas postaes, como «tranga de palha para enfeites de chapéus», da taxa de 16\$ por kilo. Não se conformando a requerente com essa classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional que declara, em 14 do corrente: «A referida amostra de tranga brilhante, geralmente usada na confecção de chapéus para senhoras, é constituída por fios de algodão e finas e estreitas fitas de cellulose, ás quaes tem composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes». Entende classificar a mercadoria em causa como tranga de seda, do art. 571, para pagar direitos na taxa de 30\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.210 — Sociedade Brasileira de Explosivos Ruptuila — 24.367. Despachou pela nota n. 61.837, do corrente anno, tres tambores contendo o resina de pez negra para pagar a taxa de \$025 por kilo. Em conferência, o Sr. conferente Lisboa Serra considerou a mercadoria em apreço um producto chimico sujeito a direito *ad-valorem*, na razão de 50%. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de 18 do corrente, que declara: «A analyse demonstrou ser a mesma a amostra de um verniz», — entende classificar a mercadoria em causa como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilogrammo do art. 175 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.211 — Maurizio Chiorboli 24.734. Despachou pela nota n. 63.933, do corrente anno, uma caixa contendo farinha lictica da taxa de \$500 por kilo. Em conferência, o Sr. conferente Carvalho de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como farinha composta, da taxa de 2\$ por kilo, R. 50%, art. 97. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: «Na referida amostra de pó nutritivo composto — «Plasmon» Sociedade del Plasmon Milano» a analyse não revelou a presença de substancias nocivas» — entende classificar a mercadoria em causa como pó nutritivos da taxa de 2\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.212 — Grigio Hermanos 24.969. Não concordando com a decisão da Comissão da Tarifa, n. 983, de 25 de maio proximo findo, classificando no art. 1.033 da tarifa para pagamento da taxa de 4\$ por kilo como borraça, em tecido de algodão em peças ou côrtes, a mercadoria que despacharam pela nota n. 69.570, do corrente anno, pediram fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. A comissão cl

afflica a mercadoria em causa no art. 1.033 para pagamento da taxa de 4\$, como borracha em tecido de algodão em peça de acordo com a decisão anterior n. 983 e o laudo (junto a este pedido de reconsideração) do Laboratorio Nacional que declara: «Na referida amostra, que é de um tecido de algodão, impermeável, a analyse demonstrou a presença de borracha». O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.213—Jorge Kuppermann n. 26.075—Pedindo reconsideração da decisão n. 1.071, de 5 do corrente mez, classificando como eixo de transmissão para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem* na base de 1\$179 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 70.596, do corrente anno. A comissão, tendo ouvido, a pedido do interessado, o Laboratorio Nacional, mantém a sua classificação anterior dada em reunião de 5 do corrente, isto é, classifica a mercadoria em causa como eixo de transmissão para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem*, na base 1\$179 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.214 — Usina Nacional de Anilina S. A.—23.660.

Despachou pela nota n. 67.533, do corrente anno, colla não especificada, de acordo com a decisão da Comissão de Tarifa n. 1.947, de 1º de dezembro de 1923. Em conferencia, o Sr. conferente Rogerio Freire verificou 30 kilos liquido de colloidio da taxa de 2\$000 por kilo. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declara: «A referida amostra é de uma solução de nitro-cellulose em dissolvente organico, contendo camphora», opina pela assimelhação á colla do art. 55 para pagar a taxa de 700 réis como não especificada, na conformidade do que foi decidido em reunião anterior de 1 de dezembro de 1923, contra os votos os Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva que classificam a mercadoria em causa como colloidio e do Sr. Nestor Cunha que entende se tratar de um producto chimico. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 1.215 — Abel de Barros & Companhia, n. 25.650.

Despacharam pela nota n. 73.583, do corrente anno, tres barris contendo zarcão. Em conferencia, o Sr. conferente Curvello de Menção classificou a mercadoria em apreço como sulfureto de mercúrio ou vermilhão fino da taxa de 2\$000, 50%. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: «A analyse demonstrou ser a referida amostra de sulfato de baryo colorido em vermelho por materia corante derivada de alcatrão de hulha», classifica a mercadoria em causa para pagar \$300 por kilogrammo no art. 308, razão 50%. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.216 — Heitor, Ribeiro & Companhia, n. 25.319. Despacharam pela nota numero 72.163, do corrente anno, 13 fardos contendo papel finto para encadenação, da taxa de 500 réis por kilogrammo, art. 612. Verificando, no acto da conferencia de sahida, tratar-se de papel «Couché», da taxa de 300 réis por kilo, pediram restituição dos direitos que acharam ter pago a mais. O Sr. Carlos Pinto, respectivo conferente, tendo duvida sobre a classificação, juntou a amostra para ser submettida á Comissão da Tarifa. A comissão, á vista de ser o papel em causa tinto ou colorido, entende classifica-lo na taxa de 500 réis, razão 50%. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.271 — Ricardo Schaller, 27.183. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.099, de 8 do corrente mez, assim concebida: «A Comissão tendo em vista as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 3, resolveu desdobrar uma das amostras e reenumerar-as de 1 a 4 para

mandar classificar: a mercadoria da amostra n. 1 como botões de celluloido do art. 1.033, taxa 4\$ R. 50; a das amostras ns. 2 e 4 como adereços de celluloido da taxa de 10\$ e, finalmente, a da amostra n. 3, como trança de seda, da taxa de 30\$, art. 571, K. 60 %». A Comissão, examinando novamente a amostra que lhe foi presente em reunião anterior, resolveu manter a classificação de adereço de celluloido da taxa de 10\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.218 — Officio n. 120, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 do corrente mez, protocolado sob n. 27.099, remetendo o processo da representação numero 6.343, do agente fiscal Arminda Watson Cordeiro, e solicitando a audiência desta Alfandega. A Comissão examinando a amostra que lhe foi presente (um fragmento de pelle com pelo), entende que, nas condições em que se acha, a mercadoria em causa não incide no imposto de consumo, por não ter preparo algum. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.219 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, numero 20.289, do corrente anno, protocolado nesta Alfandega n. 19.217, relativo ao appello feito pela Associação Commercial de S. Paulo, em nome dos interessados a respeito da classificação aduaneira de vasilhame de ferro destinado ao transporte de oxigenio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade, entende que deve ser mantida a taxa de 400 réis por kilogrammo para os cylindros de ferro batido.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.220 — Thvares Paes & Comp. (4.303).—Submettiram a despacho uma caixa da marca T.P. & Co. n. 38, vinda de Londres pelo vapor inglez «Alameda», entrado em 19 de janeiro ultimo, contendo, entre outras mercadorias, 18 kilos de gomma não especificada do art. 129. Tendo, porém, duvida sobre a mercadoria submettida a despacho, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (productos denominados Fresko solution for vegetable Tan sole Leathers e O 1: Trecko solution for Vegetable Tan Sole Leathers n. 2 e Trecko Solution n. 3, Lasting Cement) e tendo em vista os laudos do laboratorio, que declaram, em 17 do corrente, que:

«A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido esbranquiçado, é de uma solução de borracha em meio apropriado e fortemente ammoniacal, contendo em suspensão oxido de zinco e destinada á manufactura de calçados» (para o primeiro producto);

«A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido ligeiramente viscoso e de cheiro activo, é de uma solução defluída de borracha em meio organico, para fins industriaes» (para o segundo producto);

«A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por uma massa amarellada, com a consistencia de gela, é de uma solução concentrada de borracha em meio organico apropriado, para fins industriaes»;

Decidiu classificar a mercadoria em causa no art. 129 para pagar 1\$200 por kilogrammo, como gomma não especificada.

O Sr. inspector assim decidiu.

Estados

—Officio n. 26, de 26 de maio proximo vindo, da Alfandega do Aracajú, protocolado sob n. 25.333, consultando sobre

a classificação de mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio. — A comissão, tendo em vista o que declara o Laboratorio Nacional — «a analyse demonstrou ser a referida amostra de um producto de composição semelhante ao do verniz de alcatrão» — classifica a mercadoria em causa no art. 175 para pagar \$500 por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

Officio da Alfandega de Santos, n. 716, de 17 do corrente mez, protocolado sob n. 27.658, remetendo, novamente, duas amostras de pannos de mesa e pedindo serem as mesmas mais uma vez examinadas e classificadas. — A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica a de n. 1 como panno de algodão lavado com mescla de seda, da taxa de 5\$200, e a de n. 2 como panno de mescla, lavado, de algodão e seda em partes iguaes, taxa de 2\$8000.

O Sr. inspector assim decidiu.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saudo Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA MAQUINA DE CALCULAR "DALTON", IMPRESTAVEL PARA O SERVICO, E DE 59 LATAS DE TRANSPORTAR LEITE, CONSIDERADAS IMPRESTAVEIS PARA O FIM A QUE SE DESTINAM.

Devidamente autorizado, faço publico que, neste almoxarifado geral, se acha aberta concorrência para a venda de uma machina de calcular "Dalton" usada e de 59 latas de transportar leite, com as seguintes capacidades:

2 de capacidade para 20 litros;
28 de capacidade para 10 litros;
21 de capacidade para 5 litros;
3 de capacidade para 3 litros;

4 de capacidade para 10 garrafas, tipo oval;
1 de capacidade para 30 garrafas, tipo oval.

Convidando salientar que se trata de latas usadas e que estão imprestaveis para o fim a que se destinam.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material em questão, na seção de Contabilidade da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (a machina "Dalton"), e no Serviço de Fiscalização de Leite e Lactifios, as latas usadas.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, com preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras, sendo a 1ª via sellada, na forma da lei, datadas e assignadas, com preços separados para a machina e para o lote de latas, e serão recebidas até ás 14 horas, do dia 8 de julho vindouro.

Fica salvo ao Governo annular a presente concorrência, si os preços apresentados não corresponderem ao valor do material.

Almoxarifado Geral, 25 de junho de 1929. — Orlando Calazas, almoxarife geral.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.035, § 2º do Regulamento em vigor, será sujei-

to á vistoria sanitaria do proximo dia 10 de julho, ás 15 horas, a garage situada á rua Senador Eusebio n. 180/82, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 24 de junho de 1929. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do regulamento em vigor será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 4 de julho do corrente anno, ás 15 horas, o predio sito á rua Ledo n. 31, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios do alludido immovel ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 25 de março de 1929. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

Assistencia a Psychopathas

MANICOMIO JUDICIARIO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Em obediencia ao aviso-circular numero 174, de 17 de janeiro do corrente anno, do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, e de accordo com o artigo 52 e seus paragrafos doCodigo de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, concorrência administrativa para o fornecimento de — Livros e Revistas — e que, até o dia 8 de julho proximo, ás 12 horas, serão recebidos pedidos de inscricao dos negociantes que desejarem fornecer os referidos artigos durante o corrente anno e até que o Ministerio da Justica e Negocios Interiores assigne contracto definitivo, sob as condições seguintes:

1ª — As inscricoes deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Dr. director desta repartição, acompanhado de documentos que proveem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2ª — O requerimento será ainda acompanhado das propostas em tres vias, devidamente datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada com indicacao e especificação dos livros e revistas e seus preços, sendo estes em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas.

3ª — Os livros deverão ser entregues nesta repartição 48 horas após o pedido, entregue, sendo que em se tratando das revistas, deverá ser fornecido recibo da assignatura das mesmas, referente ao anno de 1929, bem como fornecido os numeros atrazados.

4ª — As propostas, que deverão conter uma fórmula de completa submissao a todas as clausulas deste edital, serão abertas e lidas perante os concurren-tes, em reunião presidida pelo Sr. director, no dia e hora acima indicados.

5ª — Em caso de igualdade de condições, será dada preferencia ao concurren-te nacional. Se o loto de livros, será resolvido a sorte.

6ª — As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao fornecimento, obrigando-se os concurren-tes a sellarem as mesmas de accordo com as leis que estiverem em vigor.

7ª — O proponente ou proponentes, cujas propostas forem acceitas, serão passíveis das penalidades impostas pelo paragrafo 4º do artigo 52 doCodigo de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sobre o fornecimento do mez, pelo não cumprimento das suas obrigações.

8ª — O fornecimento a que se refere o presente edital é relativo a — Livros e Revistas — e consta da relação abaixo.

Secretaria do Manicomio Judiciario, 25 de junho de 1929. — *Antonio Alves Filho*, escripturario.

Revistas

1. Annales Medico-Psychologiques (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
2. Revue Neurologique (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
3. La Scuola Positiva — Revista di Diritto e Procedura Penale — Enrico Ferri e Eugenio Florian (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
4. Annales de Médecine Légale (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
5. Archivo de Antropologia Criminal, Psychiatria e Medicina Legale (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
6. L'Encephale (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
7. Journal de Psychologie Normale et Pathologique (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
8. Revue de Hygiene et de Prophylaxie Sociale (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
9. La Prophylaxie Mentale (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
10. Revue Antropologique (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
11. Revista Penale — Italia (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
12. Revue Penitentiaire (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
13. Revista Experimentale di Freniatria e Medicina Legale delle alleanze mentali (assignatura de janeiro e dezembro de 1929).
14. Revue de Droit Penal et de Criminologie (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
15. Archivo fur Kriminologie (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
16. Rassegna di studi psichiatrici — Italia (assignatura de janeiro a dezembro de 1929).
17. Hesiard — Les syndromes Neuro-psychiatriques, 1 volume encadernado.
18. Rouquier — Précis de Sémilogie Neuro-Psychiatriques, 1 volume encadernado.
19. Deron — Syndromes Maniaques, 1 volume encadernado.
20. Pierre Marie — Questions Neurologiques d'actualité, 1 volume encadernado.
21. Purolo — Syndromes Maniaques et Ab-

22. M. Potet — Hygiene Mentale, 1 volume encadernado.

23. Fursac — Psychiatrie, 1 volume encadernado.

24. Alexander Lipschutz — Las Secreciones internas de las glandulas sexuales, 1 volume encadernado.

25. Maranon — Los estados intersexuales en la especie humana — Madrid — 1929, 1 volume encadernado.

26. Grubbe — La Psychiatria par el medico practico, 1 volume encadernado.

27. Monakow et Mourigues — Neurologie et Psychopathologie, 1 volume encadernado.

28. João Luiz Alves — Código Civil do Brasil, 1 volume encadernado.

29. Dejerine — Sémilogie des affections du système nerveux, 1 volume encadernado.

30. Traité de physiologie normale et pathologique (Roger), 1 volume encadernado do tomo IV (Secrecions internes).

31. Traité de Physiologie normale et pathologique (Roger), 1 volume encadernado do tomo VII (Sang et lymphe — Reactions d'immunité).

32. Nouveau traité de médecine (publi- cado sob a direcção de Roger Widal et Teissier):

Volume VIII — encadernado — Pathologie des glandes endocrines — Troubles de développement.

33. Nouveau traité de médecine (publi- cado sob a direcção de Roger Widal et Teissier):

Volume XVIII — encadernado — Système nerveux (sémilogie générale).

34. Nouveau traité de médecine (publi- cado sob a direcção de Roger Widal et Teissier):

Volume XIV — Système nerveux (Cerveau et cervelet), encadernado.

35. Nouveau traité de médecine (publi- cado sob a direcção de Roger Widal et Teissier):

Volume XXI — Système nerveux (nerves, sympathiques, etc.), encadernado.

Escola Nacional de Bellas Artes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica- do no *Diário Official* de 15 do corrente, ás paginas n. 13.691.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1929. — *Floriano Viana*, amanuense.

Externato do Collegio Pedro II

Aviso

Avisa-se aos interessados que esta secretaria receberá, até ás 15 horas do proximo dia 29 do corrente, propostas para o fornecimento de livros, destinados á biblioteca deste externato.

A relação dos mesmos e demais informações, os interessados poderão obter, diariamente, nesta secretaria, até ás 15 horas.

Secretaria do Collegio Pedro II-Externato, 25 de junho de 1929. — *Otilio A. Pereira*, secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA CRIMINAL E INSTITUTO MEDICO LEGAL, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de policia, comunico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Seção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, propostas para o fornecimento durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 13 de julho próximo vindouro, na Quarta Seção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo accetitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta Republica, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de quinhentos mil (500\$000), que servirá de garantia aos fornecedores de propostas nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concorrentes que inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere á condição quarta deste edital.

Sétima — A Policia Civil do Distrito Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessarios, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios, e, bem assim, de annullar a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que, deste facto, caiba ao

concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, em 25 de junho de 1929. — O secretario geral, *Cícero Nobre Machado*.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Classificação	Unidade	Preço de base
Couro para embrayagem, diversas dimensões, um....		5\$000
Camara de ar balão, Goodrich Cord. 29 x 4.50, uma.....		25\$000
Camara de ar balão, Goodyear Cord. 29 x 4.50, uma.....		25\$000
Camara de ar balão, Royal Cord. 29 x 4.50, uma.....		25\$000
Peca Fiat n. 76.565, uma....		\$
Peca Ford, "M-141", uma....		14\$000

GRUPO II — FERRAGENS

Chapa de ferro galvanizado, n. 16, uma.....	28\$000
Chapa de ferro galvanizado, 2 x 4, n. 22, uma.....	30\$000
Linha 1/2 cana, marca de 10", uma.....	28\$000
Laminas de serra de 11", lentes finos, duzia.....	5\$000
Manguieira de bopracha, com arame, até 3 centímetros de diametro, metro.....	12\$400

GRUPO IV — MASSAS

Bartantinho de 3/32, kilo..	10\$500
-----------------------------	---------

GRUPO XVI — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Album para retratos, igual ao modelo, um.....	48\$000
Livro com 100 folhas, encadernado em couro, pautado, riscado e impresso, de 0,41 x 54,5, papel igual ao modelo, um.....	43\$000
Livro com 200 folhas, encadernado em couro, pautado, riscado e impresso, de 0,41 x 54, 5, papel igual ao do modelo, um.....	53\$000
Livro com 100 folhas, encadernado em couro, pautado, riscado e impresso, formato 35 x 25, papel igual ao do modelo, um.....	25\$000
Livro com 200 folhas, encadernado em couro, pautado, riscado e impresso, formato 35 x 25, papel igual ao do modelo, um.....	35\$000

GRUPO XIV — MOTOCICLETAS	
Velocimetro Corbin, para moto Harley, um.....	50\$000

GRUPO XXVI — LAVAGEM DE ROUPA

Avental, um.....	2\$000
Toalha, uma.....	8\$000

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Luiz Pinto, Antonio Augusto Cabral, João Villas Boas, João da Silva Tristão, Alcio de Assumpção Chaves, Adelino dos Santos, Nelson Augusto de Faria, Geraldo Augusto Faria Baptista, Luiz Honorato, David da Silva.

Prova pratica:

Adelino José Affonso, Bias Pereira Guimarães.

Turma supplementar:

Manoel Monteiro, Cyro Manoel de Jesus, Oscar da Silva Paiva, José Francisco de Mello, José Pinto de Miranda, Manoel Rodrigues de Andrade.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Antonio Soares Pereira, José Gomes Jeronymo, Jorge Lopes do Amaral, Balduino José da Silva, Candido Pereira de Oliveira, Joaquim Marques Cardozo, Manoel Ferreira de Mello, Adalberto Gonçalves Ferreira, Oswaldo dos Santos Dias, Severino Rozendo Ferreira.

Prova pratica:

Manoel Alvarez.

Turma supplementar:

Hilario Rodrigues Continho, Boaventura de Figueiredo, Antonio de Aguiar, José da Silva, Manoel Damazio dos Santos Mendes.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Aurelio Augusto Rocha, Carlos Alberto Vanzolini, Alipio Alberto de Castro, Antonio Lourenço Rodrigues, Armando Guilherme dos Santos, Boris Haritoff, Felipe Silva, Dima Domenico, Manoel Trindade, Aurelio Baptista da Silva.

Turma supplementar:

Rogério Moraes das Neves.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de junho de 1929. — O inspector geral, *Armando Amaral*.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de policia, comunico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta seção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, propostas para o fornecimento durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 20 de junho do corrente anno, na quarta seção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo accetitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de quinhentos mil reais (500\$000), que servirá de garantia aos fornecedores de propostas nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Collegio Militar do Rio de Janeiro
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE
ACADEMICO
 De ordem do Sr. general presidente do Conselho de
 Administração do Collegio desta, Collegio, chama a attenção
 do Srs. negociantes, que em consequencia de terem sido ex-
 cluidos diversos artigos e incluídos outros, os negociantes

quê devia realizar-se a 27 do corrente conforme publicou o *Diário Official* de 24, também do corrente, foi transferido para o dia 2 do mez vindouro a realisação da alludida concorrência, devendo ser observada a relação dos artigos abaixo:

Artigos

Assentador de aço para ferreiro, kilo.
 Agua forte, litro.
 Anthologia (Fausto Barreto), uma.
 Angulo recto S. S. W., um.
 Pinça para curativos, uma.
 Oxypara liquida, onça.
 Pedras de carburundum montada, duzia.
 Agulha de platina Luer 3 cc., uma.
 Arithmetica Souza Lobo, uma.
 Atlas de Olavo Freire Curso Medio, um.
 Arithmetica de "Roxo", uma.
 Alcometro Fahrenheit, um.
 Braços completos (pequeno) para luz electrica, um.
 Bacia de ferro estanhado forte de 22", uma.
 Banco para filtro, um.
 Bomba para pulverizador "flit", uma.
 Idem, idem, idem "fly tox", uma.
 Borracha pão, duzia.
 Compasso de aço de 12", um.
 Cabo de madeira para lima, um.
 Caixa de derivação de porcellana, uma.
 Caixa de ferro para interruptor de imbutir, uma.
 Conceira de peroba de Campos 6,00 um fio ao alto e 13 ao baixo, metro.
 Cimalha de peroba de Campos 0,02 x 0,10, metro.
 Calção de meia azul para gymnastica, um.
 Camisa de meia azul para gymnastica, uma.
 Castical electrico flexivel c/abat-jour de conha, um.
 China Bazen 1 e 2º volume, uma.
 Chlorureto de estanho, grammas.
 Carvão para forja, kilo.
 Carbol Engersol, grammas.
 Duplo decimetro de madeira, um.
 Esquadro de ferro 20", um.
 Escovas de cabelo para animaes, um.
 Espelho para exame de bocca, um.
 Folha de serra de 10 a 14", uma.
 Fio para condut. n. 14, metro.
 Fios apparellados de um lado macho e fema de guarnição de 0,01 x 0,025 x 0,20, metro quadrado.
 Filtro de barro com torneira, um.
 Flit para matar insectos, galão.
 Fly-Tox para matar insectos, galão.
 Grammatica portugueza elemental (Maximino), uma.
 Grammatica ingleza (Pereira Pinto) 3ª edição, uma.
 Geographia de Veiga Cabral, uma.
 Historia Natural de "F. Caustier", uma.
 Historia Natural de "A. Mallet", uma.
 Historia do Brasil de "João Ribeiro", uma.
 Isoladores de osso para campainha, um.
 Interruptores de imbutir c/espelho, um.
 Interruptores de imbutir espelho 2 secções, um.
 Mascara manometrica "Pech", uma.
 Meias argollas nickel 3/4 a 2 1/2, uma.
 Pilha para lanterna 3 watts n. 54, uma.
 Pixe, kilo.
 Pasta de couro para papeis, uma.
 Pennas douradas n. 808, caixa.
 Pennas douradas telephone, caixa.
 Porta cadeado latonado 4", um.
 Receptaculo de corrente para Cleats, um.
 Sapatos para gymnastica, par.
 Tela de metal 0,98 x 0,34 malha 0,04, met.
 Tenazes de 0,50 para ferreiro, uma.
 Terminaes de 1/2", uma.
 Tomadas de imbutir c/espelho e pino, uma.
 Taboa de peroba de Campos app. de um lado c/cala e canieira e bite 0,22 x 0,04 c/ 6 metros, uma.
 Taboa de peroba de Campos c/guia 0,04 x 0,22 x 6,00 app. de um lado, uma.
 Tubo de porcellana para ferro, um.
 Tinta preta para tachimographo, lata.
 Tratado de agromensura, exemplar.
 Topographia de "Bergot", exemplar.
 Tubo de desprendimento, um.
 Virela c/porca 2 1/2", uma.
 Vasilha de aluminio para 50 litros, uma.
 Zinco purissimo para analyse.
 Bidet de louça conforme amostra, um.
 Empoula Corbière para extracção dentaria (cal. 12 amp. 1. extra.

Provetes com pé 2000 grammas, um.
 Tubo de ensaio de 45 cc., um.
 Sulphato de estanho, grammas.
 Zinco clide-puro, grammas.
 Pery-oxido magnésio em pó, grammas.
 Garra autopometria, uma.
 Peroxido de manganéz em pó, grammas.
 Grammatica franceza de Said Ali, exemplar.
 Plaidispherio, um.
 Mappa physico da America do Norte, um.
 Mappa politico da America do Norte, um.
 Mappa politico da America do Sul, um.
 Mappa physico da America do Sul, um.
 Globo artificial, um.
 Tratado de La Premier Anne de Guyon, exemplar.
 Tratado de Lusiadas de Cancão Monteiro, exemplar.
 Dicionario Illustrado, um.
 Grampos para correia n. 25 (caixa), caixa.
 Anlagem qualquer dimensão.
 Um livro para media de alumnos c/ 150 fls. numeradas 40 x 50 (capa de couro), um.
 Lima murca de 6 a 14", uma.
 Lampada 3 watts para lanterna, uma.
 Limafio redondo de 6 a 14".
 Ladrilho hydraulico 4 côres (m2), metro quadrado.
 Ladrilho para tabeira, metro.
 Latrina syphão externo, uma.
 Lucro redondo, caixa.
 Latrina Cascata bocca atraz, uma.
 Grammatica descriptiva (Portug.) de Maximiano, exemplar.
 Historia Geral 1ª e 2ª parte de A. Mallet, exemplar.
 Historia Geral 3ª e 4ª partes de A. Mallet, exemplar.
 Compendio de Recueil Marciano Chais, exemplar.
 Algebra de Sebastião Alves, exemplar.
 Geometria de F. I. C., exemplar.
 Trigonometria de F. I. C., exemplar.
 Tratados de Estrada Suave Physicos de Nobres, exemplar.
 Discos para moer café de accordo c/o modelo, um.
 Chapa de papel para pintor (collecção), uma.
 Mictorio de louça de costa, um.
 Syphão de chumbo de 2 1/2", um.
 Taboleiros de ferro 0,95 x 0,50, 0,70, um.
 Idem, idem, de 0,65 x 0,40 x 0,4, um.
 Ralador de folha, um.
 Vella para filtrar "Léte" n. 1, uma.
 Pá concava para formalha, uma.
 La premier grammatica Latina "Goelzel", exemplar.
 Mineralogia de "E. Caustier", exemplar.
 Receptaculo com chave e corrente para cleat, um.
 Borracha para irrigador, metro.
 Garras stenometricas de Bloch.
 Dinamometro lombar de Bloch.
 Lustre completo para luz cinco lampadas.
 Oleo Mobiloil A, lata.
 Oleo Mobiloil B, lata.
 Gomma "Remy", caixa.
 Grampos para correias n. 25, caixa.
 Kerozene, lata de 18 litros, lata.
 Anlagem com 1,50 de largura, metro.
 Ladrilhos 15 x 15, conforme amostra, metro quadrado.
 Latrina syphão interno, uma.
 Grammatica descriptiva de Maximo, uma.
 Lambrequins de zinco de 0,25, metro.
 Chapa de zinco n. 9, uma.
 Mictorio de louça, de costa, conforme amostra, um.
 Syphão de chumbo 2 1/2", um.
 Arseniato de strichnina, grammas.
 Agua distillada, litro.
 Acido acetico, grammas.
 Agua louro cereja, garrafa.
 Benzina, grammas.
 Carvão de "Belloc", vidro.
 Cresoto, grammas.
 Confecção de capa de linho para um jogo de 6 peças, 100 cm.
 Cadeado "Daemon", um.
 Borracha conductora de agua para cuspidora, conforme amostra, uma.
 Aspiradores de saliva, e adaptal-os às borrachas conductoras d'agua, conforme amostra, um.
 Ponta incandescente para thermo-cauterio, uma.
 Fio para bobina, kilo.
 Trincal, kilo.
 Codeina, grammas.
 Formol, grammas.
 Sabão verde, grammas.
 Tintura de genciana, grammas.
 Tintura noz de colla, grammas.
 Xarope simples, grammas.

Mercurio metálico, gramma.
 Mappa physico da Europa, um.
 Idem, da Asia, um.
 Idem, da Africa, um.
 Idem, da Oceania, um.
 Idem, politico da Europa, um.
 Idem, da Asia, um.
 Idem, da Africa, um.
 Idem, da Oceania, um.

Pomada preta para calçado, lata grande, uma.
 Grammatica latina (Dr. Curio de Carvalho), exemplar.
 Parafina, kilo.
 Pia de ferro esmaltado de 0,48 x 0,34, com amostra, uma.
 Sal de Cabo Frio, peneirado, kilo.
 Phosphoros de pão, pacote.
 Capital Federal, 24 de junho de 1929. — *Marinho Pereira da Cunha*, 1º tenente secretario do Conselho de Administração.

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE A DIVERSOS OFFICIAES DO EXERCITO, PARA VIREM RECEBER NESTA REPARTIÇÃO AS RESTITUIÇÕES DE DIFFERENÇA DE MONTEPIO, QUE LHEES COMPETEM

São convidados os officiaes do Exercito, cujos nomes, postos, quantias correspondentes a cada um e numeros dos officios respectivos da Directoria de Despesa Publica do Thesouro Nacional se acham infra discriminados, a comparecer nesta Contabilidade, afim de receberem as restituições de differença da montepio:

Numeros e datas dos officios — Posto — Nomes — Quantias

412, 10 de maio de 1929, capitão, Jorge Gonçalves de Pinho Junior, 137\$792.
 433, 18 de maio de 1929, capitão, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, 172\$236.

468, 30 de maio de 1929, 1º tenente, Oscar Pereira de Sá, 137\$789.

451, 27 de maio de 1929, 1º tenente, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, réis 137\$792.

462, 30 de maio de 1929, 1º tenente, José Alves de Magalhães, 137\$792.

466, 30 de maio de 1929, 1º tenente, Walter de Souza Daemen, 137\$788.

463, 30 de maio de 1929, coronel, José Raymundo Guimarães Padilha, réis 118\$896.

450, 27 de maio de 1929, coronel, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, réis 172\$244.

465, 30 de maio de 1929, major, Estephano Luiz dos Santos, 161\$100.

464, 30 de maio de 1929, coronel, João Eduardo Pfaff, 189\$981.

467, 30 de maio de 1929, capitão, Octavio Toledo Bandeira de Mello, 172\$236.

482, 4 de junho de 1929, capitão, Plinio Raulino de Oliveira, 168\$903.

474, 4 de junho de 1929, 2º tenente, Eugenio José Francisco, 68\$882.

483, 4 de junho de 1929, 2º tenente, Pedro Monteiro de Albuquerque, réis 68\$882.

475, 4 de junho de 1929, capitão, Eudoro Barcellos de Moraes, 168\$903.

477, 4 de junho de 1929, major, Francisco Antonio de Barros Bittencourt, réis 172\$236.

473, 4 de junho de 1929, major, Joaquim Francisco Duarte, 172\$236.

480, 4 de junho de 1929, 1º tenente, John Rohe, 137\$795.

2º Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 22 de junho de 1929.

Relação apresentada pelo 1º official, addido, Raul Francisco Moreira de Queiroz.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 25 de junho de 1929. — O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Companhia de Carros de Combate

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos senhores fornecedores, para o edital de concorrência administrativa publicado em o *Diario Official* n. 138, de 14 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 12 de junho de 1929. — *José da Costa Serrano*, segundo tenente contador approvisionador.

Deposito Central do Material Sanitário do Exercito

CONTADORIA

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do C. A., chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official*, de 9 de junho do corrente anno.

Capital Federal, 12 de junho de 1929. — *Antonio José Fernandes*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, publicado no *Diario Official*, de 22 do corrente, á pag. 14.410 e seguintes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA

Para execução das obras de que necessita o rebocador "Pedro de Toledo", do serviço da Intendencia de Immigração

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras de que necessita o rebocador "Pedro de Toledo", publicado no "Diario Official" de 15 do corrente mez, á pagina 13.716.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 17 de junho de 1929. — *Carlos V. Zamith*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA.

Chamo a attenção dos senhores concurrentes para o edital publicado no "Diario Official" de 13 de junho corrente, para construção de dous reservatórios para agua: um aereo, com capacidade de 23.000 litros e um subterraneo, com capacidade de 13.500 litros, com installação mecanica para elevação de agua desta para aquella, na Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral 13 de junho de 1929. — *Dr. Paulo Paes de Rorta*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos senhores concurrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 6 de junho para construção de um predio para residencia do chefe do Posto Experimental de Avicultura e remodelação do edificio do Posto de Avicultura, em Deodoro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 7 de de junho de 1929.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVICO.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica, para o fornecimento a esta directoria, durante o corrente anno, do material permanente necessario ao serviço e constante da relação que ao mesmo acompanha, edital esse que veio publicado na integra, no *Diario Official* de 19 de junho corrente, á pagina 13.963 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 19 de junho de 1929. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director.

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS AO MOBILIARIO DESTESERVICO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica para execução dos reparos necessarios ao mobiliario deste Serviço, edital esse que veio publicado, na integra, no *Diario Official* de 14 de junho corrente, á pagina 13.640 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 14 de junho de 1929. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director.

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSAO E FORNECIMENTO DAS INSTRUÇÕES DE PROPAGANDA E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO AGRICOLA ORGANIZADAS POR ESTE SERVICO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica, para impressão e fornecimento das instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola, organizadas por este Serviço em edições de 3.000 e 5.000 exemplares de cada instrução, edital esse que veio publicado, na integra, do *Diario Official*, de 9 de junho corrente, á pagina 13.338.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de junho de 1929. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director.

Museu Nacional

ACTA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS NA CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PERMANENTE" AO MUSEU NACIONAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, na sala da Secretaria do Museu Nacional, ás treze horas, conforme o edital publicado no *Diário Official* de dezoito de maio de mil novecentos e vinte e nove, de paginas onze mil e quinhentos a onze mil quinhentos e dous, presentes o respectivo director, devidamente autorizado, doutor Roquette-Pinto, na qualidade de presidente, o secretario do museu, no impedimento do effectivo, professor Julio Cesar Diogo e servindo de escrivão "ad-hoc" o senhor João Antonio de Faria Lacerda, escripturario, apresentaram-se os senhores Fontes Garcia & Comp., Casa Lohner S. A., Moreira Barbosa & Comp. e C. Fuerst & Comp., Ltda., devidamente representados, tendo tambem enviado propostas de preços os senhores F. R. Moreira & Comp., Dias Garcia & Comp. e Lutz Ferrando & Co. Ltda., tendo todos entregue ao senhor director as respectivas propostas, em envelopes fechados e lacrados, acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal e do conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional do deposito de 2:000\$000, (dous contos de réis), feito em apolices ao portador da divida publica federal. A vista dos documentos apresentados, tendo sido julgados idoneos todos os concorrentes, o senhor director passou ás mãos do secretario do museu as referidas propostas, afim de se proceder a abertura e leitura das mesmas, sendo ellas em seguida rubricadas pelo presidente e pelos concorrentes presentes, organizando-se então um quadro comparativo de preços das propostas apresentadas. Tendo occorrido diversos empates de preços, foram os mesmos desempatados nos termos do artigo 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, por sorteio, cabendo os artigos numeros 40 e 159 a Dias Garcia & Comp., os artigos numeros 134, 150 e 163 a Fontes Garcia & Comp. e os artigos numeros 175 e 195 a Moreira Barbosa & Comp., findo o que, foi declarado pelo senhor director estar terminado o processo de recebimento e abertura das propostas e que as mesmas seriam publicadas na integra, no *Diário Official*, aguardando, contudo, a decisão posterior do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e para validade do que acima fica dito e para constar, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo presidente, pelo secretario do museu, pelos concorrentes e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, servindo de escrivão "ad-hoc" que a lavrei. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — *Roquette-Pinto*. — *J. Cesar Diogo*. — Por procuração de Moreira Barbosa & Companhia, *Americo Neves*. — Por procuração de C. Fuerst & Comp. Ltda., *Zimmermann*. — Por procuração da Casa Lohner S. A., *Mario Mello*. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Albino Garcia*. — *J. A. Faria Lacerda*. — Confere, Prof. *Julio Cesar Diogo*, secretario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1929 — Para a concorrência a se realizar em 3 de junho de 1929 — Proposta de Fontes Garcia & Comp. para o Museu Nacional de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 18 de maio de 1929 e declaram que se sujeitam a todos os dizeres do mesmo, assim como ao Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União.

Artigos de ferragens e similares

11. Alicates para cortar de frente, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
12. Alicates pequeno de torcer e cortar, um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
13. Alicates médio de torcer e cortar, um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
14. Alicates grande de torcer e cortar, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
15. Ancinho americano com 12 dentes, com cabo, um, seis mil e duzentos réis.	6\$200
17. Balde de zinco grande, um, seis mil réis.	6\$000
18. Balde de zinco pequeno, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
19. Cadeado de ferro zincado com corrente para portão, um, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
20. Cantil de alumínio, um, vinte e nove mil réis.	29\$000
24. Carroçinha de madeira para atrego, uma, cento e vinte e cinco mil réis.	125\$000

22. Carro de mão, ferro tubular, um, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000
23. Chave de fenda Stanley de 4", uma, mil e oitocentos réis.	1\$800
24. Chave de fenda Stanley de 6", uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
25. Chave de fenda Stanley de 8", uma, tres mil e novecentos réis.	3\$900
26. Chave de fenda Stanley de 10", uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
27. Chave inglesa Wilkesso de 10", uma, dezoito mil réis.	18\$000
28. Chave inglesa Wilkesso de 14", uma, vinte e seis mil réis.	26\$000
29. Chanfradeira de aço para encadernação, uma, doze mil réis.	12\$000
30. Colher de concha para canteiro, tamanho médio, uma, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
31. Colher de concha para canteiro, tamanho grande, uma, tres mil e novecentos réis.	3\$900
32. Colher de pedreiro com 10" de pá, uma, tres mil setecentos e oitenta réis.	3\$780
33. Colher de pedreiro com 5" de pá, uma, dous mil quatrocentos e oitenta réis.	2\$480
34. Compasso de ponta recta de 25 centimetros, um, oito mil réis.	8\$000
35. Compasso de ponta recta de 30 centimetros, um, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
36. Compasso de esphera de 20 centimetros, um, doze mil réis.	12\$000
37. Compasso de esphera com 25 centimetros, um, quatorze mil réis.	14\$000
38. Compasso de esphera de 30 centimetros, um, dezesseis mil réis.	16\$000
40. Diamante para cortar vidro, uma, vinte e sete mil réis.	27\$000
41. Enxada com cabo, um, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
42. Enxada marca Sol, de 3 1/2 libras, com cabo, uma, oito mil e seiscentos réis.	8\$600
43. Enxada Jacaré de 3 1/2 libras, com cabo, uma, nove mil e seiscentos réis.	9\$600
44. Escada de madeira com 10 degraus com duas pernas podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma, sessenta e nove mil réis.	69\$000
45. Escada de madeira com 15 degraus com duas pernas, podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma, cento e dezenove mil réis.	119\$600
46. Faca pequena para encadernação, uma, seis mil réis.	6\$000
47. Faca para cortar capim, uma, tres mil réis.	3\$000
48. Facão de matto Solingen, grande, um, dezoito mil réis.	18\$000
49. Facão de matto Solingen, pequeno, um, quatorze mil réis.	14\$000
50. Ferro para plaina Stanley de 2" de largura, um, seis mil seiscentos e oitenta réis.	6\$680
51. Ferro capeado para plaina Greaves, de 2" de largura, uma, seis mil réis.	6\$000
52. Ferro capeado para plaina Greaves, de 2 1/2" de largura, um, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
53. Ferro de soldar, um, oito mil réis.	8\$000
54. Fogareiro a gaz de ma boca, um, vinte e quatro mil réis.	24\$000
55. Foico Greaves, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
56. Forma de aço para cortar telhas, uma, dous mil e oitenta mil réis.	280\$000
57. Formão Greaves de 3 1/2", um, dous mil quatrocentos e oitenta réis.	2\$480
58. Formão Greaves de 1 1/2", um, dous mil duzentos e quarenta réis.	2\$240
59. Formão Greaves de 1", um, tres mil quatrocentos e quarenta réis.	3\$440
60. Formão Greaves de 1 1/2", um, quatro mil seiscentos e oitenta réis.	4\$780

61. Forno Greaves de 2", um, seis mil seiscentos e quarenta réis.	6\$640	97. Lima bastardinha de tres quinas de 16" uma, doze mil réis.	12\$000
62. Funil de folha com rede, tamanho grande um, quatorze mil réis.	14\$000	98. Lima bastardinha de 12", uma, tres mil trescentos e vinte réis.	3\$320
63. Furador de aço de 0,20 de comprimento um, mil setecentos e oitenta réis.	1\$780	99. Lima bastardinha de 1/2 canna de 6", uma mil trescentos e quarenta réis.	1\$340
64. Gancho com quatro dentes de aço com cabo um, doze mil réis.	12\$000	100. Lima bastardinha de 1/2 canna de 8", uma mil novecentos e quarenta réis.	1\$940
65. Grampo de ferro para carpinteiro de oito centímetros, um, tres mil e novecento réis.	3\$900	101. Lima bastardinha de 1/2 canna de 10", uma dous mil seiscientos e quarenta réis.	2\$640
66. Grampo de ferro para carpinteiro, de doze centímetros, um, quatro mil e trescentos réis.	4\$300	102. Lima bastardinha de 1/2 canna de 12" uma, tres mil quatrocentos e quarenta réis.	3\$440
67. Grampo de ferro para carpinteiro de 14 centímetros, um, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400	103. Limatão quadrado de 6", um, mil duzentos e oitenta réis.	1\$280
68. Grampo de ferro para carpinteiro, de 20 centímetros, um, nove mil e oitocentos réis.	9\$800	104. Limatão quadrado de 8", um, mil quatrocentos e dez réis.	1\$410
69. Grampo de ferro para carpinteiro, de 24 centímetros, um, dezesseis mil e oitocentos réis.	16\$800	105. Limatão quadrado de 10", um, mil setecentos e cincoenta réis.	1\$750
70. Grampo de ferro para carpinteiro, de 30 centímetros, um, vinte e um mil e novecentos réis.	21\$900	106. Limatão quadrado de 12", um, dous mil e seiscientos réis.	2\$600
71. Grosse para madeira de 8", uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400	107. Limatão redondo de 6", um, mil cento e oitenta réis.	1\$180
72. Grosse para madeira de 10", uma, dous mil e oitocentos réis.	2\$800	108. Limatão redondo de 8", um, mil quatrocentos e dez réis.	1\$410
73. Grosse para madeira de 12", uma, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400	109. Limatão redondo de 10", um, mil seiscientos e noventa réis.	1\$690
74. Jarro de ferro esmaltado, um, dezesseis mil réis.	16\$000	110. Limatão redondo de 12", um, dous mil trescentos e noventa réis.	2\$390
75. Lamparina Primus a gasolina para soldar n. 0, uma, vinte e dous mil e quatrocentos réis.	22\$400	111. Machadinha Collins tamanho grande, uma, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
76. Lamparina Primus a gasolina para soldar uma, vinte e seis mil réis.	26\$000	112. Machadinha Collins tamanho pequeno, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
77. Lamparina Primus a gasolina para soldar, uma, trinta e um mil réis.	31\$000	113. Machado com cabo, um, quatorze mil réis.	14\$000
78. Lima triangular para serrote de 3", duzia, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	114. Marreta de mão pequena (peso 1 kilo), uma, tres mil réis.	3\$000
79. Lima triangular para serrote de 4", duzia, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400	115. Marreta com cabo para quebrar pedras uma, oito mil réis.	8\$000
80. Lima triangular para serrote de 4 1/2" duzia, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	116. Martello de unha americano, tamanho grande, marca Ferradura, um, onze mil réis.	11\$000
81. Lima chata bastardinha de 6", uma, mil e cem réis.	1\$100	117. Martello de bola tamanho médio, um, oito mil réis.	8\$000
82. Lima chata bastardinha de 8", uma, mil quinhentos e quarenta réis.	1\$540	118. Martello de bola tamanho grande, um, doze mil réis.	12\$000
83. Lima chata bastardinha de 10", uma, dous mil e duzentos réis.	2\$200	119. Martello de aço para picar alface, um, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
84. Lima chata bastardinha de 12", uma, dous mil novecentos e dez réis.	2\$910	120. Martello de pedreiro com 10 centímetros, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
85. Lima bastardinha de tres quinas de 4" uma, seiscientos e dez réis.	\$610	121. Metro duplo de madeira com junção de mola, um, dous mil réis.	2\$000
86. Lima bastardinha de tres quinas de 5" uma, seiscientos e noventa réis.	\$690	122. Nivel de 30 centímetros, um, doze mil réis.	12\$000
87. Lima bastardinha de tres quinas de 6" uma, oitocentos e sessenta réis.	\$860	123. Pá para canteiro de 50 centímetros com cabo, uma, doze mil réis.	12\$000
88. Lima bastardinha de tres quinas de 7" uma, mil e oitenta réis.	1\$080	124. Pá quadrada para terra, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
89. Lima bastardinha de tres quinas de 8" uma, mil trescentos e oitenta réis.	1\$380	125. Pá para virar canteiro, uma, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
90. Lima bastardinha de tres quinas de 9" uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400	126. Pá de concha com cabo de 50 centímetros, uma, dezoito mil réis.	18\$000
91. Lima bastardinha de tres quinas de 10", uma, dous mil e seiscientos réis.	2\$600	127. Pá para arrancar plantas, uma, dezoito mil réis.	18\$000
92. Lima bastardinha de tres quinas de 11", uma, tres mil e duzentos réis.	3\$200	128. Panella para massa de rolo, de machina typographica, capacidade de 2 kilos, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
93. Lima bastardinha de tres quinas de 12", uma, tres mil e seiscientos réis.	3\$600	129. Panella esmaltada de 20 centímetros de diametro, uma, quatorze mil réis.	14\$000
94. Lima bastardinha de tres quinas de 13", uma, quatro mil e novecentos réis.	4\$900	130. Pedra rebolo de esmeril de 14" de diametro de 2" de grossura n. 0, uma, cento e trinta e dous mil réis.	132\$000
95. Lima bastardinha de tres quinas de 14", uma, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	131. Pedra rebolo de esmeril de 14" de diametro de 2" de grossura n. 1, uma, cento e trinta e dous mil réis.	132\$000
96. Lima bastardinha de tres quinas de 15", uma, cinco mil réis.	5\$000	132. Pedra rebolo de esmeril de 12" de diametro de 1" de grossura n. 0, uma, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000
		133. Pedra rebolo de esmeril de 12", de diametro de 1" de grossura n. 1, uma, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000
		134. Pedra preta redonda para amollar, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
		135. Picareta pequena para desaterro, uma, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400

236. Peneira fina de arame, de 50 centímetros de diâmetro, uma, seis mil réis	6\$000	215. Calibre para medir passe de rosca (ingleza), um, dezoito mil réis	18\$000
237. Picareta porta de aço, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	216. Calibre para medir passe de rosca (americana), um, vinte e dois mil réis ..	22\$000
238. Picadeira de 10 centímetros, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800	217. Contador de rotações para motor, um, vinte e dois mil réis	22\$000
239. Placa de ferro esmaltado cor vermelha, dezerez brancos para numeração de 6 centímetros de comprimento por 4 de altura, uma,	\$	218. Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 para rosca (franceza), um, setenta e quatro mil réis	74\$000
240. Plana de volta americana, uma, trinta e oito mil réis	38\$000	219. Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (franceza), um, noventa e oito mil réis	98\$000
241. Plana Stanley de 9", uma, vinte e nove mil réis	29\$000	220. Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 (ingleza), rosca ingleza, um, setenta e dois mil e oitocentos réis	72\$800
242. Ponteiro de 0,30 de comprimento e 1" de grossura, um, cinco mil e oitocentos réis	58\$00	221. Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (ingleza), um, setenta e seis mil réis ..	76\$000
243. Prumo de 1 kilo, um, seis mil réis	6\$000	222. Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 para rosca (americana), um, noventa e oito mil réis	98\$000
244. Pás americanas sortidas para arco (jogo de 12), um, trinta e cinco mil e quatrocentos réis	35\$100	223. Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (americana), um, cento e vinte mil réis	120\$000
245. Ratoeiras para colher pequenos mamíferos, uma, seis mil e oitocentos réis ..	6\$800	224. Estojo de vasadores de diâmetro de 2 milímetros a 2 centímetros, um, vinte e nove mil réis	29\$000
246. Regador de zinco com chuveiro comum de cobre, capacidade para 15 litros, um, dezesseis mil réis	16\$000	225. Esquadro de aço de 5" Stanley, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
247. Regador de zinco com chuveiro fino, de cobre, capacidade para 15 litros, um, dezoito mil réis	18\$000	226. Esquadro de aço de 10" Stanley, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
248. Sacho para canteiro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	227. Ferro electrico de soldar GE, grande, um, cento e vinte mil réis	120\$000
249. Safra de aço para picar altango, uma, seta mil e novecentos réis	7\$900	228. Ferro electrico de soldar GE, pequeno, um, noventa e oito mil réis	98\$000
250. Serrote de costas Greaves de 10", um, doze mil e oitocentos réis	12\$800	229. Jogo de chaves de boca para porca de 1/4 a 1", um, trinta e dois mil réis	32\$000
251. Serrote de costas Greaves de 16", um, vinte e dois mil e oitocentos réis	22\$800	230. Jogo de chaves de boca de cachimbo para porca de 1/4 a 1", um, oitenta e seis mil réis	86\$000
252. Serrote de costas Greaves de 22", um, trinta e nove mil réis	39\$000	231. Macarico a gaz, para solda forte, completo, um, cento setecentos e quarenta mil réis	1710\$000
253. Serrote de mão para podar, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	232. Macho para abrir rosca (franceza), de 1/8 a 3/4", um, doze mil réis	12\$000
254. Talhadeira de aço 0,30 de comprimento e 1" de grossura, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	233. Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/8", um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
255. Talhadeira de aço de 0m,10 de comprimento e 1" de grossura, uma, oito mil e novecentos réis	8\$900	234. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/16", um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
256. Talhadeira de aço de 0m,15 de comprimento e 1" de grossura, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800	235. Macho para abrir rosca (ingleza), de 3/16", um, tres mil e duzentos réis	3\$200
258. Tesoura de arco para jardim, uma, nove mil réis	9\$000	236. Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/4", um, tres mil e duzentos réis	3\$200
259. Tesoura de cortar folhas, uma, doze mil réis	12\$600	237. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/16", um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
260. Tesoura para encadernação, uma, vinte e dois mil réis	22\$000	238. Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/8", um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
261. Tesoura para podar, de 0,40, com cabo uma, dezesseis mil réis	16\$000	239. Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/16", um, quatro mil trescentos e noventa réis	4\$390
262. Toca pinos (repuxo), de aço, um, mil e oitocentos réis	1\$800	240. Macho para albrir rosca (ingleza), de 1/2", um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
263. Tracador de aço de 1m,80 de comprimento, um, sessenta e tres mil réis	63\$000	241. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/8", um, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
264. Travador para serrote, um, doze mil réis ..	12\$000	242. Macho para abrir rosca (ingleza), de 3/4", um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
265. Trena de lona com fios metálicos internos, de 20 metros, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000	243. Macho para abrir rosca (americana), de 1/8 a 3/4", um, cinco mil e novecentos réis	5\$900
Material electrico e ferramentais para officinas de electricidade:		244. Machina de furar moveis por energia electrica, com 20 centímetros de diâmetro da mesa, uma, novecentos e setenta e cinco mil réis	975\$000
208. Amperemetro para 120 ampéres, um, seiscentos e vinte mil réis	620\$000	245. Micrometro de espessura, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
209. Arco de serra de 8" a 14", um, nove mil réis	9\$000	246. Palmatoria para rosca (franceza), de 1/32", uma, dezoito mil réis	18\$000
210. Benjamin de 2 lampadas, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$100	247. Palmatoria para rosca (ingleza), de 1/32", uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
211. Benjamin de 3 lampadas, um, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	248. Palmatoria para rosca (americana), de 1/32", uma, quatorze mil réis	14\$000
212. Benjamin de 4 lampadas, um, nove mil réis	9\$000		
214. Calibre para medir passe de rosca (franceza), um, dezoito mil réis	18\$000		

249. Puncção para marcar centro, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
250. Tarracha com cassinetes de 1/4 a 3/4" para tubo, uma, cento e noventa mil réis.	190\$000
251. Torno de precisão com 50 centímetros de comprimento e 10 centímetros de diâmetro com carro para abrir rosca e todos os pertences para seu uso, um, um conto e oitenta mil réis.	1:080\$000
252. Torno de bancada com 15 centímetros de boca, um, cento e vinte e quatro mil réis.	124\$000
253. Torno de bancada com 5 centímetros de boca, um, trinta e tres mil réis.	33\$000
254. Torno de mão de 1" de boca, um, oito mil e novecentos réis.	8\$900
255. Torno de mão de 2" de boca, um, vinte e dois mil réis.	22\$000
256. Torno de bancada para tubo com o máximo de 1 1/2", um, trinta e tres mil réis.	33\$000
257. Tarracha com cassinetes de 1/4 a 3/4" para tubo, uma, cento e noventa mil réis.	190\$000
258. Tarracha com cassinetes de 3/4 a 1 1/2", para tubo, uma, duzentos e noventa mil réis.	290\$000
259. Tungar GE para carga de acumuladores electricos, para 12 ampères, um.	680\$000
260. Tungar GE para carga de acumuladores electricos para 5 ampères, um, seiscentos e oitenta mil réis.	680\$000
261. Tungar GE para carga de acumuladores electricos para 1 1/2 ampères, um, cento e noventa mil réis.	190\$000
Accessorios de automovel:	
278. Almotolia para oleo, uma, seis mil réis.	6\$000
279. Bomba de ar, uma, sessenta e oito mil réis.	68\$000
280. Buzina "Sparton" (6 volts), uma, cento e vinte e oito mil réis.	128\$000
281. Jogo de chaves de boca para Ford, um, sessenta mil réis.	60\$000
282. Macaco mecanico, um, cento e vinte e cinco mil réis.	125\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929. — Por procuração, Albino Fonseca Garcia.

Caso Lohner S. A. — Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco n. 133 — A Casa Lohner S. A., estabelecida á avenida Rio Branco n. 133, propõem fornecer ao Museu Nacional o material abaixo durante o anno de 1929

Material de laboratorio:

167. Centrifugador de 4 tubos, um, oitocentos mil réis.	800\$000
172. Estufa para secar com paredes duplas, nivel de agua e 2 tubos na parte superior, com pés de ferro, dimensões de 25 x 25, uma, duzentos e quarenta mil réis.	240\$000
173. Estufa para inclusão em parafina (Lautenschlager), com thermo regulador do mesmo fabricante, uma, setecentos e noventa mil réis.	790\$000
175. Funil de ferro esmaltado para 500 grammas, um, cinco mil réis.	5\$000
180. Microtomo de "Spencer" (modelo grande), com duas navalhas, um, dous contos novecentos e vinte mil réis.	2:920\$000
182. Navalha com cabo, para histologia, uma, quinze mil réis.	15\$000
183. Navalha para microtomo de "Minot", uma, cento e oitenta mil réis.	180\$000
186. Pinça grande, para anatomia, uma, cinco mil réis.	5\$000
187. Pinça pequena, para anatomia, uma, tres mil réis.	3\$000
188. Pinça nickelada, de ponta curva, para histologia, uma, quatro mil réis.	4\$000
189. Podometro, um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
193. Seringa de "Luer", completa, de 2 cc., com 2 agulhas de platina, uma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
249. Puncção para marcar centro, um, vinte e oito mil réis.	28\$000

194. Seringa de "Luer", completa, de 55 cc., com 2 agulhas de platina, uma, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000
195. Seringa de "Luer", completa, de 10 cc., com 2 agulhas de platina, uma, sessenta e quatro mil réis.	64\$000
196. Seringa de "Luer", completa de 20 cc., com 2 agulhas de platina, uma, setenta e cinco mil réis.	75\$000
197. Supporte de ferro para capsulas, um, tres mil e trescentos réis.	3\$300
198. Tentaculanula de 14 centímetros de comprimento, uma, mil e quinhentos réis.	1\$500
199. Tentaculanula de 10 centímetros de comprimento, uma, mil e quinhentos réis.	1\$500
200. Tesoura para histologia, curva ou recta, uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
201. Tesoura para anatomia, curva ou recta, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Por procuração da Casa Lohner, S. A., Mario Mello.

Proposta de Moreira Barbosa & Comp. — Museu Nacional — Para o fornecimento dos artigos especificados — Concorrência publica para o fornecimento em 1929 — Material de Laboratorio:

166. Armario de ferro e vidro, igual ao modelo existente na Secção de Zoologia, um, um conto e novecentos mil réis.	1:900\$000
167. Centrifugador de 4 tubos, um, noventa e cinco mil réis.	95\$000
168. Cuba de ferro esmaltado de 0,20 x 0,10 x 0,80, uma, vinte mil réis.	20\$000
169. Escalpello grãco, cabo de madeira, para taxidermia, um, nove mil réis.	9\$000
170. Espatula de aço de 0,15 x 0,30, série de tres, uma série, dezoito mil réis.	18\$000
171. Espatula pequena nickelada, uma, quatro mil réis.	4\$000
172. Estufa para secar com paredes duplas, nivel de agua, e dous tubos na parede superior, com pés de ferro, dimensões 25 x 25, uma, trescentos e vinte mil réis.	320\$000
173. Estufa para inclusão em parafina Lautenschlager com thermo-regulador do mesmo fabricante, uma, um conto seiscentos e oitenta mil réis.	1:680\$000
174. Filtro para viagem, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
175. Funil de ferro esmaltado para 500 grammas, um, cinco mil réis.	5\$000
177. Machina para gravar letras typographico moderno, em aluminio, uma, sete contos e duzentos mil réis.	7:200\$000
178. Mesa de ferro esmaltado, com tampa de vidro grosso, de 0,75 de altura para histologia, conforme o modelo, uma, seiscentos e oitenta mil réis.	680\$000
180. Microtomo de "Spencer", modelo grande, com duas navalhas, um, dous contos e trescentos mil réis.	2:300\$000
181. Microtomo de R. Jung, modelo C, completo, com bomba de gaz carbonico, um, um conto duzentos e cincoenta mil réis.	1:250\$000
182. Navalha com cabo para histologia, uma, dez mil réis.	10\$000
183. Navalha para microtomo de Minot, uma, cincoenta mil réis.	50\$000
184. Navalha de platina, uma, quatrocentos e noventa mil réis.	490\$000
185. Pinça nickelada de ponta recta, para histologia, uma, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
186. Pinça grande para anatomia, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
187. Pinça pequena para anatomia, uma, quatro mil réis.	4\$000
188. Pinça nickelada de ponta curva, para histologia, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
189. Podometro, um, quarenta e nove mil réis.	49\$000

190. Prensa de couro para excursão, medindo 0,44 x 0,29, conforme o modelo, uma, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
191. Psychrometro "Casella", um, duzentos e cincoenta mil réis.....	250\$000
192. Retorta de ferro fundido com capacidade para 10 litros e resistencia para 900 grãos, uma, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis.....	1:450\$000
193. Seringa de Luer completa, de 2 cc., com duas agulhas de platina, uma, cincoenta mil réis.....	50\$000
194. Seringa de Luer, completa, de 5 cc., com duas agulhas de platina, uma, cincoenta e nove mil réis.....	59\$000
195. Seringa de Luer, completa, de 10 cc., com duas agulhas de platina, uma, sessenta e quatro mil réis.....	64\$000
196. Seringa de Luer, completa, de 20 cc., com duas agulhas de platina, uma, sessenta e nove mil réis.....	69\$000
197. Supporte de ferro para capsula, um, quatro mil réis.....	4\$000
198. Tentaculanula de 14 cms. de comprimento, um, dous mil réis.....	2\$000
199. Tentaculanula de 10 cms. de comprimento, um, dous mil réis.....	2\$000
200. Tesoura para histologia curva ou recta, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
201. Tesoura para anatomia, curva ou recta, uma, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
202. Thermo regulador de Lautenschlager, um, trescentos e oitenta mil réis.....	380\$000

Declaramos que estamos de accordo com todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official*, bem assim, os artigos doCodigo de Contabilidade Publica, que regula as concorrencias publicas e administrativas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — *Moreira Barbosa & Comp.*

Proposta de Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo especificados. Concorrência publica para o fornecimento em 1929: Material de Photographia e Photogravura:

203. Ecrans para trichromia de 0,10 x 0,10, de Wratten (jogo de 3), jogo, dous contos quatrocentos e vinte mil réis.....	2:420\$000
204. Mezzographo para substituir a quadricula na photogravura, formato de 0,30 x 0,40, um, cinco contos e duzentos mil réis.....	5:200\$000
205. Quadricula redonda de 42 cms. de diametro, com 133 linhas por pollegada (gravura), uma, sete contos e duzentos mil réis.....	7:200\$000
206. Quadricula de 0,40 x 0,50, com 133 linhas pollegada (gravada), uma, oito contos e trescentos mil réis.....	8:300\$000
207. Prisma de Goerz, de 50 m/m, um, dous contos trescentos e oitenta mil réis.....	2:380\$000

Declaramos que estamos de accordo com todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official*, referente á presente concorrência, bem assim, os artigos doCodigo de Contabilidade que regula as concorrencias publicas e administrativas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — *Moreira Barbosa & Comp.*

G. Fuerst & Comp., Ltda., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Tenente Possolo ns. 15/25, com o committimento de machinas e materiaes graphicos, propõem-se a respectar a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 115, de 13 de maio corrente, o material permanente necessario a essa repartição, durante o anno de 1929, a saber:

Material para photographia e photogravura	
205. Quadricula redonda de 42 centimetros de diametro, com 133 linhas por pollegada (gravura), uma, um conto oitocentos e sessenta e quatro mil réis.....	1:064\$000

206. Quadricula de 0,40 x 0,50, com 133 linhas por pollegada (gravada), uma, tres contos cento e quarenta e nove mil réis.....	3:149\$000
Peças sobresalentes e accessorios das machinas da typographia do Museu:	
262. Bolandeira de zinco, de 0m,24 x 0m,32, uma, dezenove mil e duzentos réis.....	19\$200
263. Bolandeira de zinco, de 0m,21 x 0m,29, uma, dezesseis mil e oitocentos réis.....	16\$800
265. Collecção de 175 peças, guarnição de ferro (cerca de 40 kilos), uma collecção, trescentos e noventa e oito mil réis.....	398\$000
268. Cunha moderno, typo "Lipsia", com chave de 15 centimetros, um, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
269. Cunha moderno, typo "Lipsia", com chave de 20 centimetros, um, onze mil e setecentos réis.....	11\$700
270. Cunha moderno, typo "Lipsia", com chave de 30 centimetros, uma, doze mil réis.....	12\$000
271. Cortador para lamina de chumbo e latão, um, cento e sessenta e dous mil réis.....	162\$000
275. Pedra lithographia, amarella, de 0m,40 x 0,58, uma noventa e cinco mil réis.....	95\$000
276. Rolo de mão para lithographia, em couro, um, sessenta e oito mil réis.....	68\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições prescriptas no edital acima referido.

As quadriculas são para importação e a entrega das mesmas será feita no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. — Por procuração, G. Fuerst & Comp., Ltda., Zimmermann.

F. R. Moreira & Companhia — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929 — N. 107, Avenida Rio Branco n. 109 — Museu Nacional — Proposta n. 41 — F. R. Moreira & Companhia, negociantes brasileiros, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado de accordo com o edital de concorrência de 17 de maio de 1929, publicado no *Diario Official*:

Artigos de ferragens e similares

23. Chave de fenda "Stanley", de 4", uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
24. Chave de fenda "Stanley", de 6", uma, tres mil réis.....	3\$000
25. Chave de fenda "Stanley", de 8", uma, quatro mil réis.....	4\$000
27. Chave ingleza "Whikesso", de 10", uma, dezesse mil réis.....	17\$000
28. Chave ingleza "Whikesso", de 14", uma, trinta mil réis.....	30\$000
51. Fogareiro a gaz de um foco, um, vinte e tres mil réis.....	23\$000

Material electrico e ferramentas para officina de electricidade

208. Ampéremetro, para 120 ampéres, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
210. Benjamin de 2 lampadas, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
211. Benjamin de 3 lampadas, um, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
212. Benjamin de 4 lampadas, um, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
227. Ferro electrico de soldar, GE, grande, um, setenta mil réis.....	70\$000
228. Ferro electrico de soldar, GE, pequeno, um, sessenta mil réis.....	60\$000
250. Tarracha com cassinetes, de 1/4" a 3/4", para tubo, uma, cento e vinte mil réis.....	120\$000
252. Torno de bancada com 15 centimetros de bocca, um, trescentos e vinte mil réis.....	320\$000
253. Torno de bancada com 5 centimetros de bocca, um, oitenta mil réis.....	80\$000
254. Torno de mão de 1" de bocca, um, quinze mil réis.....	15\$000
259. Tungar GE, para carga de acumuladores electricos para 12 ampéres, um, um conto trescentos e cincoenta mil réis.....	1:350\$000
260. Tungar GE, para carga de acumuladores electricos para 5 ampéres, um, duzentos e cinquenta mil réis.....	250\$000

261. Tungar GE, para carga de acumuladores electricos para 2 1/2 ampères, um, cento e cinquenta mil réis 150\$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. — F. R. Moreira & Companhia.

Proposta de Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 de accordo com o edital de 18 de maio de 1929, e suas correções publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Museu Nacional, os materiaes abaixo mencionados:

Grupo de ferragens e similares

11. Alicate para cortar de frente, um, mil e seicentos réis 1\$700
12. Alicate pequeno de forçar e cortar, um, mil réis 1\$000
13. Alicate médio de forçar e cortar, um, mil e quinhentos réis 1\$500
14. Alicate grande de forçar e cortar, um, mil e oitocentos réis 1\$800
15. Ancinho americano com 12 dentes, com cabo, um, dous mil réis 2\$000
17. Balde de zinco grande, um, dous mil e quinhentos réis 2\$500
18. Balde de zinco pequeno, um, mil e oitocentos réis 1\$800
19. Cadeado de ferro zincado, com corrente, para portão, um, quatro mil e quinhentos réis 4\$500
21. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e quinze mil réis 115\$000
22. Carro de mão ferro tubular, um, quarenta mil réis 40\$000
23. Chave de fenda "Stanley", de 4", uma, mil réis 1\$000
24. Chave de fenda "Stanley", de 6", uma, mil e quinhentos réis 1\$500
25. Chave de fenda "Stanley", de 8", uma, mil e oitocentos réis 1\$800
26. Chave de fenda "Stanley", de 10", uma, dous mil réis 2\$000
27. Chave inglesa "Wilkesso", de 20", uma, doze mil réis 12\$000
28. Chave inglesa "Wilkesso", de 11", uma, quarenta e cinco mil réis 45\$000
30. Colher de concha para canteiro, tamanho médio, uma, dous mil e quinhentos réis 2\$500
31. Colher de concha para canteiro, tamanho grande, uma, cinco mil réis 5\$000
32. Colher de pedreiro, com 10" de pá, uma, tres mil e oitocentos réis 3\$800
33. Colher de pedreiro, com 5" de pá, uma, mil novecentos e cinquenta réis 1\$950
34. Compasso de ponta recta, de 25 cms., um, dous mil e quinhentos réis 2\$500
35. Compasso de ponta recta de 30 cms., um, tres mil e oitocentos réis 3\$800
40. Diagonale para cortar vidros, um, vinte e sete mil réis 27\$000
41. Enxada com cabo, um, seis mil e duzentos réis 6\$200
43. Enxada marca "Jacaré", de 3 1/2 libras, com cabo, uma, cinco mil réis 5\$000
44. Escada de madeira com 10 degraus, com duas pernas, uma, oitenta e dous mil réis 82\$000
45. Escada de madeira com 15 degraus, com duas pernas, podendo tanto, esta como a de cima, serem utilizadas juntas, ou separadamente, uma, cento e vinte e tres mil réis 123\$000
46. Faca para cortar carne, um, cinco mil e oitocentos réis 5\$800
48. Faco de matto "Solingen" grande, um, sete mil e quinhentos réis 7\$500
49. Faco de matto "Solingen" pequeno, um, seis mil e quinhentos réis 6\$500
50. Ferro para plaina "Stanley" de 2", de largura, um, dous mil e oitocentos réis 2\$800
51. Ferro capeado para plaina "Greaves", de 2 1/2" de largura, um, cinco mil e quatrocentos réis 5\$400
52. Ferro capeado para plaina "Greaves", de 2 1/2" de largura, um, seis mil réis 6\$000

53. Ferro de soldar, um, quatro mil réis 4\$000
54. Fogareiro a gaz de um foco, um, quatorze mil e quinhentos réis 14\$500
55. Foice "Greaves", uma, sete mil e trescentos réis 7\$300
57. Formão "Greaves" de 2 1/4", um, dous mil cento e oitenta réis 2\$180
58. Formão "Greaves" de 1 1/2", um, mil oitocentos e vinte réis 1\$820
59. Formão "Greaves" de 1", um, dous mil seiscientos e cinquenta réis 2\$550
60. Formão "Greaves" de 1 1/2", um, quatro mil quinhentos e oitenta réis 4\$580
61. Formão "Greaves" de 2", um, seis mil e trescentos réis 6\$300
65. Grampo de ferro, para carpinteiro de 8 cm., um, cinco mil e trescentos réis 5\$300
66. Grampo de ferro, para carpinteiro de 10 cm., um, cinco mil e quinhentos réis 5\$500
67. Grampo de ferro, para carpinteiro de 15 cm., um, oito mil e seiscientos réis 8\$600
68. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 20 cm., um, doze mil réis 12\$000
69. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 25 cm., um, dezenove mil réis 19\$000
70. Grampo de ferro, para carpinteiro de 30 cm., um, vinte e dous mil réis 22\$000
71. Grossa para madeira de 8", uma, mil e novecentos réis 1\$900
72. Grossa para madeira de 10", uma, dous mil e trescentos réis 2\$300
73. Grossa para madeira de 12", uma, tres mil e trescentos réis 3\$300
74. Jarro de ferro esmaltado, um, oito mil e oitocentos réis 8\$800
75. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 0, uma, quarenta mil réis 40\$000
76. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 1, uma, cincoenta e cinco mil réis 55\$000
77. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 2, uma, sessenta e cinco mil réis 65\$000
78. Lima triangular para serrote de 3", duzia, cinco mil e quinhentos réis 5\$500
79. Lima triangular para serrote de 4", duzia, seis mil e quatrocentos réis 6\$400
80. Lima triangular, para serrote de 1 1/2", duzia, seis mil novecentos e cinquenta réis 6\$950
81. Lima chata bastardinha de 6", uma, novecentos e noventa réis 990
82. Lima chata bastardinha de 8", uma, mil e quatrocentos réis 1\$400
83. Lima chata bastardinha de 10", uma, mil novecentos e trinta réis 1\$930
84. Lima chata bastardinha de 12", uma, dous mil seiscientos e trinta réis 2\$630
85. Lima bastardinha de tres quinas, de 4", uma, seiscentos e vinte réis 620
86. Lima bastardinha de tres quinas, de 5", uma, seicentos réis 700
87. Lima bastardinha de tres quinas, de 6", uma, novecentos e noventa réis 990
88. Lima bastardinha de tres quinas, de 7", uma, mil trescentos e cinquenta réis 1\$350
89. Lima bastardinha de tres quinas, de 8", uma, mil e seiscientos réis 1\$600
90. Lima bastardinha de tres quinas, de 9", uma, mil e novecentos réis 1\$900
91. Lima bastardinha de tres quinas, de 10", uma, dous mil e seicentos réis 2\$600
93. Lima bastardinha de tres quinas, de 12", uma, tres mil e novecentos réis 3\$900
98. Lima bastarda de 12", uma, tres mil réis 3\$000
99. Lima bastardinha de 1/2 canna de 6", uma, mil e duzentos réis 1\$200
100. Lima bastardinha de 1/2 canna de 8", uma, mil e oitocentos réis 1\$800
101. Lima bastardinha de 1/2 canna de 10", uma, dous mil e quatrocentos réis 2\$400
102. Lima bastardinha de 1/2 canna de 12", uma, tres mil e duzentos réis 3\$200
103. Limatão quadrado, de 6", um, novecentos e oitenta réis 980
104. Limatão quadrado de 8", um, mil e duzentos e vinte réis 1\$220
105. Limatão quadrado de 10", um, mil e novecentos réis 1\$900

106. Limação quadrado de 12", um, dous mil setecentos réis.	28700	156. Talladeira de aço, de 0m,45 de comprimento e 1" de grossura, uma, cinco mil réis.	58000
107. Limação redondo de 6", um, mil réis.	18000	158. Tesoura de arco para jardim, uma, cinco mil e quinhentos réis.	58500
108. Limação redondo de 8", um, mil e duzentos réis.	18200	159. Tesoura de cortar folha, uma, doze mil réis.	128000
109. Limação redondo de 10", um, mil e novecentos réis.	19900	163. Tracader de aço de 1m,80 de comprimento, um, sessenta e tres mil réis.	638000
110. Limação redondo de 12", um, dous mil e novecentos réis.	28900	165. Treca de lona com fios metálicos internos, de 20 metros, uma, vinte e sete mil réis.	278000
111. Machadinha "Collins", tamanho grande, uma, nove mil e oitocentos réis.	98800	Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.	
112. Machadinha "Collins", tamanho pequeno, uma, nove mil e duzentos réis.	98200	Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Por procuração,	
113. Machado com cabo, um, doze mil réis.	128000	C. Guimarães.	
114. Marreta de mão pequena (peso de 1 kilo), uma, dous mil réis.	28000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro — Casa	
115. Marreta com cabo para quebrar pedras, uma, sete mil e duzentos réis.	78200	Matriz: rua do Ouvidor n. 88 — Succursal: Gonçalves Dias	
116. Martello de unha americano, tamanho grande, marca "Ferradura", um, doze mil réis.	128000	n. 40 — Proposta que fazem Lutz, Ferrando & Comp., ao Museu Nacional:	
117. Martello de bola tamanho médio, um, tres mil réis.	38000	167. Centrífugador de 4 tubos, um, um conto cento e quarenta mil réis.	1:1408000
118. Martello de bola tamanho grande, um, seis mil e novecentos réis.	68900	170. Espátulas de aço de 0,15 a 0,30, serie de 3, serie, dez mil réis.	108000
119. Martello de aço para picar alfange, um, quatro mil e quinhentos réis.	48500	171. Espátula pequena nickelada, uma, cinco mil réis.	58000
120. Martello de pedreiro, com 10 centímetros, um, dous mil e quinhentos réis.	28500	172. Estufa para secar com paredes duplas, nível de agua, e 2 tubos na parte superior, com pés de ferro, dimensões 25 x 25, uma, duzentos e cincoenta mil réis.	2508000
121. Metro duplo de madeira com junção de mola, um, mil e setecentos réis.	18700	173. Estufa para inclusão em parafina (Lautenschlaeger), 20 x 20 cms. com thermo regulador do mesmo fabricante, uma, setecentos mil réis.	7008000
122. Nivel de 30 centímetros, um, oito mil réis.	88000	175. Faml de ferro esmaltado para 500 grammas, um, sete mil réis.	78000
124. Pá quadrada para terra, uma, quatro mil e seiscentos réis.	48600	178. Mesa de ferro esmaltado, com tampa de vidro grosso, de 0,75 de altura, para histologia, conforme o modelo, uma, quinhentos e quarenta mil réis.	5408000
125. Pá para virar canteiro, uma, cinco mil réis.	58000	179. Microtomo de "Leitz", um, dous contos duzentos e treze mil réis.	2:2438000
129. Panela esmaltada de 20 centímetros de diametro, uma, cinco mil réis.	58000	181. Microtomo de "R. Jung" (modelo c) completo com bomba de gaz carbonico, um, um conto e cincoenta mil réis.	1:0508000
130. Pedra rebolo de esmeril de 14", de diametro de 2" de grossura, n. 0, uma, oitenta e quatro mil réis.	848000	183. Navalha para microtomo de Minot, uma, cento e cincoenta e um mil réis.	1518000
131. Pedra rebolo de esmeril de 14" de diametro de 2" de grossura, n. 1, uma, oitenta e seis mil réis.	868000	184. Naveta de platina, uma, duzentos e vinte mil réis.	2208000
132. Pedra rebolo de esmeril de 12", de diametro, de 1" de grossura, n. 0, uma, quarenta e dous mil réis.	408000	185. Pinça nickelada de ponta recta, para histologia, uma, quatro mil e quinhentos réis.	48500
133. Pedra rebolo de esmeril de 12" de diametro, de 1" de grossura, n. 1, uma, quarenta e dous mil réis.	428000	188. Pinça nickelada de ponta curva, para histologia, uma, quatro mil e quinhentos réis.	48500
134. Pedra preta, redonda, para amolar alfange, uma, tres mil e quinhentos réis.	38500	189. Podometro, um, trinta e oito mil réis.	388000
135. Picareta pequena para desferro, uma, quatro mil e oitocentos réis.	48800	193. Seringa de "Luer", completa de 2 cc. com 2 agulhas de platina, uma, sessenta mil réis.	608000
136. Peneira fina de arame de 50 centímetros de diametro, uma, quatro mil e oitocentos réis.	48800	194. Seringa de "Luer", completa de 5 cc. com 2 agulhas de platina, uma, setenta e quatro mil réis.	718000
136 A. Peneira grossa para terra de 60 centímetros de diametro, uma, quatro mil e quinhentos réis.	48500	195. Seringa de "Luer" completa de 10 cc. com 2 agulhas de platina, uma, setenta e oito mil réis.	788000
137. Picareta ponta de aço, uma, seis mil e duzentos réis.	68200	196. Seringa de Luer, completa de 20 cc. com 2 agulhas de platina, uma, oitenta e dous mil réis.	828000
138. Picareta de 10 centímetros, uma, tres mil e quinhentos réis.	38500	197. Supporte de ferro para capsulas, um, quatro mil réis.	48000
139. Placa de ferro esmaltado, cor vermelha, dizeres brancos para numeração de 6 centímetros de comprimento por 4 de altura, uma, tres mil réis.	38000	198. Tentacandula de 14 cms. de comprimento, uma, tres mil réis.	38000
140. Placa de volta americana, uma, quarenta mil réis.	408000	199. Tentacandula de 10 cms. de comprimento, uma, dous mil réis.	28000
141. Placa "Stanley", de 9", uma, quarenta e oito mil réis.	488000	200. Tesoura para histologia, curva ou recta, uma, dez mil réis.	108000
143. Prumo de 1 kilo, um, cinco mil e oitocentos réis.	58800	201. Tesoura para anatomia, curva ou recta, uma, dezotto mil réis.	188000
144. Púas americanas, soldadas para arco (jogo de 12), um, jogo, vinte e oito mil réis.	288000	202. Thermo regulador de Leuthschlaeger, um, (não temos).	
148. Sacho para canteiro, um, dous mil e oitocentos réis.	28800	Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no Código de Contabilidade da União e do edital de que trata a presente concorrência.	
149. Sagra de aço para picar alfange, uma, seis mil e duzentos réis.	68200	Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Por procuração	
150. Serrote de costas "Greaves", de 10", um, doze mil e oitocentos réis.	128800	de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. (assinatura illegivel).	
151. Serrote de costas "Greaves", de 16", um, dezesseis mil e oitocentos réis.	168800		
153. Serrote de mão para podar, uma, seis mil réis.	68000		
154. Talladeira de aço de 0m,30 de comprimento e 1" de grossura, uma, tres mil e oitocentos réis.	38800		
156. Talladeira de aço, de 0m,40 de comprimento e 1" de grossura, uma, quatro mil e quinhentos réis.	48800		

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência pública realizada em 3 de junho de 1929, conforme as propostas apresentadas para o fornecimento de «Material Permanente» durante o corrente anno

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz, Ferrando & Comp. P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lohner S. A. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Fuerst & Comp. Lda. P. unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
Artigos de papelaria e desenho										
1	Berço para mala-horrão «Penkala» n. 2.062, um.....	3\$500				1\$700			1	1\$700 — Dias Garcia & Comp.
2	Berço para mala-horrão «Penkala» n. 2.020, um.....	2\$500				1\$000			2	1\$000 — Idem.
3	Cavaliote e prancheta para desenho, modelo «Cavalier», um.....	2\$500				1\$500			3	1\$500 — Idem.
4	Duplo decimetro de marfim, um.....	3\$800				1\$800			4	1\$300 — Idem.
5	Machina de apagar lapis «Roneo», uma.....	6\$200				2\$000			5	2\$000 — Idem.
6	Machina automatica de numerar, com quatro rodas, uma.....	6\$000				2\$500			6	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
7	Machina automatica de numerar, com seis rodas, uma.....	4\$500				1\$800			7	1\$800 — Idem.
8	Palheta oval média, para tinta a óleo, uma.....	7\$400							8	2\$000 — Idem.
9	Palheta oval grande, para tinta a óleo, uma.....	29\$000							9	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
10	Tesoura para cortar papel de 20 centímetros de lamina, uma.....	125\$000				4\$500			10	1\$800 — Idem.
Artigos de ferragens e similares										
11	Alicate para cortar de frente, um.....	55\$000							11	2\$000 — Idem.
12	Alicate pequeno de torcer e cortar, um.....	1\$800							12	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
13	Alicate médio de torcer e cortar, um.....	3\$900							13	1\$800 — Idem.
14	Alicate grande de torcer e cortar, um.....	4\$500							14	4\$500 — Idem.
15	Ancinho americano com 12 dentes, com cabo, um.....	7\$400							15	2\$000 — Idem.
16	Arpão pequeno para peixes, duzia.....	29\$000							16	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
17	Balde de zinco grande, um.....	125\$000							17	1\$800 — Idem.
18	Balde de zinco pequeno, um.....	55\$000							18	4\$500 — Idem.
19	Cadeado de ferro zincado com corrente para portão, um.....	1\$800							19	2\$000 — Idem.
20	Cantil de aluminio, um.....	1\$800							20	2\$000 — Idem.
21	Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	3\$900							21	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
22	Carro de mão ferro tubular, um.....	4\$500							22	1\$800 — Idem.
23	Chave de fenda «Stanley», de 4", uma.....	17\$000							23	2\$000 — Idem.
24	Chave de fenda «Stanley», de 6", uma.....	18\$000							24	2\$500 — Idem.
25	Chave de fenda «Stanley», de 8", uma.....	26\$000							25	12\$000 — Idem.
26	Chave de fenda «Stanley», de 10", uma.....	12\$000							26	26\$000 — Idem.
27	Chave inglesa «Wilkes», de 10", uma.....	12\$000							27	12\$000 — Idem.
28	Chave inglesa «Wilkes», de 14", uma.....	12\$000							28	26\$000 — Idem.
29	Chanfradeira de aço para encadernação, uma.....	12\$000							29	12\$000 — Idem.
30	Colher de concha para canteiro, tamanho médio, uma.....	2\$800							30	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
31	Colher de concha para canteiro, tamanho grande, uma.....	3\$900							31	3\$900 — Fontes Garcia & Comp.
32	Colher de pedreiro com 10" de pá, uma.....	3\$780							32	3\$780 — Idem.
33	Colher de pedreiro com 5" de pá, uma.....	2\$480							33	1\$950 — Dias Garcia & Comp.

Numero de ordem	Especificação do material	P. unidade Fontes Garcia & Comp.	P. unidade Lutz Ferrando & Comp., Ltd.	P. unidade F. R. Moreira & Comp.	P. unidade Casa Lehnert S. A.	P. unidade Dias Garcia & Comp.	P. unidade Moreira Barbosa & Comp.	P. unidade C. Fuerst & Comp., Ltd.	P. unidade Numero de ordem	Preços mais baratos
34	Compasso de ponta recta de 25 centímetros, um.	8\$000				2\$500			34	2\$500 — Dias Garcia & Comp.
35	Compasso de ponta recta de 30 centímetros, um.	9\$500				3\$800			35	3\$800 — Idem.
36	Compasso de esfera de 20 centímetros, um.	12\$000							36	12\$000 — Fontes Garcia & Comp.
37	Compasso de esfera de 25 centímetros, um.	14\$000							37	14\$000 — Idem.
38	Compasso de esfera de 30 centímetros, um.	16\$000							38	16\$000 — Idem.
39	Cuba esmaltada para gesso, fundo chato, de 0,20x40 de diametro, uma.								39	— Dias Garcia & Comp.
40	Diamante para cortar vidros, um.	27\$000				27\$000			40	27\$000 — Fontes Garcia & Comp.
41	Enxada com cabo, um.	5\$400				6\$200			41	5\$400 — Fontes Garcia & Comp.
42	Enxada marca «Sol», de 3 1/2 libras, com cabo, uma.	8\$600							42	8\$600 — Idem.
43	Enxada marca «jacaré», de 3 1/2 libras, com cabo, uma.	9\$600				5\$000			43	5\$000 — Dias Garcia & Comp.
44	Escala de madeira com 10 cegreões, com duas pernas podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma.	69\$000				82\$000			44	69\$000 — Fontes Garcia & Comp.
45	Escala de madeira com 15 degr. os, com duas pernas podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma.	119\$000				123\$000			45	119\$000 — Idem.
46	Faca pequena para encadernação, uma.	6\$000							46	6\$000 — Idem.
47	Faca para cortar capim, uma.	3\$000				5\$800			47	3\$000 — Idem.
48	Fação de m. lito «Solingen», grande, um.	18\$00				7\$500			48	7\$500 — Dias Garcia & Comp.
49	Fação de m. lito «Solingen», pequeno, um.	14\$000				6\$500			49	6\$500 — Idem.
50	Ferro para plana «Stanley» de 2" de largura, um.	6\$680				2\$800			50	2\$800 — Idem.
51	Ferro catado para plana «Greaves», de 2" de largura, um.	6\$000				5\$400			51	5\$400 — Idem.
52	Ferro capea o para plana «Greaves», de 2 1/2 de largura, um.	7\$500				6\$000			52	6\$000 — Idem.
53	Ferro de soldar, um.	8\$000				4\$100			53	4\$000 — Idem.
54	Fogareiro a gás, de um foco, um.	24\$000				14\$500			54	14\$500 — Idem.
55	Formão «Greaves», um.	9\$00				7\$300			55	7\$300 — Idem.
56	Forma de aço para cortar fichas, uma.	280\$000							56	280\$000 — Fontes Garcia & Comp.
57	Formão «Greaves» de 3/4", um.	2\$400				2\$180			57	2\$180 — Dias Garcia & Comp.
58	Formão «Greaves» de 1", um.	2\$240				1\$820			58	1\$820 — Idem.
59	Formão «Greaves» de 1 1/2", um.	3\$540				2\$650			59	2\$650 — Idem.
60	Formão «Greaves» de 2", um.	4\$760				4\$380			60	4\$380 — Idem.
61	Formão «Greaves» de 2 1/2", um.	6\$640				6\$360			61	6\$360 — Idem.
62	Funil de lina com r. de um n.º grande, um.	14\$000							62	14\$000 — Fontes Garcia & Comp.
63	Furador de aço de 0,20 e comprimento, um.	1\$780							63	1\$780 — Idem.
64	Gancho com 4 dentes de aço, com cabo, um.	12\$00							64	12\$000 — Idem.
65	Grampo de ferro para carpinteiro, de 8 centímetros, um.	3\$900				5\$300			65	3\$900 — Idem.
66	Grampo de ferro para carpinteiro, de 10 centímetros, um.	4\$300				5\$500			66	4\$300 — Idem.

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd. P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lohner S. A. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Fuerst & Comp. Ltd. P. unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
67	Grampo de ferro para carpinteiro, de 15 centímetros, um.....	6\$400							67	6\$400 — Fontes Garcia & Comp
68	Grampo de ferro para carpinteiro, de 20 centímetros, um.....	9\$800							68	9\$800 — Idem.
69	Grampo de ferro para carpinteiro, de 25 centímetros, um.....	16\$800							69	16\$800 — Idem.
70	Grampo de ferro para carpinteiro, de 30 centímetros, um.....	21\$900							70	21\$900 — Idem.
71	Grosa para madeira, de 8", uma.....	2\$400							71	1\$900 — Dias Garcia & Comp.
72	Grosa para madeira, de 10", uma.....	2\$800							72	2\$300 — Idem.
73	Grosa para madeira, de 12", uma.....	3\$400							73	3\$300 — Idem.
74	Lar de ferro esmaltado, um.....	16\$000							74	8\$800 — Idem.
75	Lamparina «Primus» de gasolina, para soldar, n. 0, uma.....	22\$400							75	22\$400 — Fontes Garcia & Comp
76	Lamparina «Primus» de gasolina, para soldar, n. 1, uma.....								76	55\$000 — Dias Garcia & Comp.
77	Lamparina «Primus» de gasolina, para soldar, n. 2, uma.....								77	65\$000 — Idem.
78	Lima triangular para serrote, de 3", duzia..	6\$800							78	5\$500 — Idem.
79	Lima triangular para serrote, de 4", duzia..	7\$400							79	6\$400 — Idem.
80	Lima triangular para serrote, de 4 1/2", duzia.....	7\$800							80	6\$350 — Idem.
81	Lima chata bastardinha de 6", uma.....	1\$100							81	\$990 — Idem.
82	Lima chata bastardinha de 8", uma.....	1\$540							82	1\$400 — Idem.
83	Lima chata bastardinha de 10", uma.....	2\$200							83	1\$930 — Idem.
84	Lima chata bastardinha de 12", uma.....	2\$910							84	2\$630 — Idem.
85	Lima bastardinha de 3 quinas, de 4", uma..	\$610							85	\$610 — Fontes Garcia & Comp.
86	Lima bastardinha de 3 quinas, de 5", uma..	\$690							86	\$690 — Idem.
87	Lima bastardinha de 3 quinas, de 6", uma..	\$860							87	\$860 — Idem.
88	Lima bastardinha de 3 quinas, de 7", uma..	1\$080							88	1\$080 — Idem.
89	Lima bastardinha de 3 quinas, de 8", uma..	1\$380							89	1\$380 — Idem.
90	Lima bastardinha de 3 quinas, de 9", uma..	2\$400							90	1\$900 — Dias Garcia & Comp.
91	Lima bastardinha de 3 quinas, de 10", uma..	2\$600							91	2\$600 — Fontes Garcia & Comp
92	Lima bastardinha de 3 quinas, de 11", uma..	3\$200							92	3\$200 — Idem.
93	Lima bastardinha de 3 quinas, de 12", uma..	3\$600							93	3\$600 — Idem.
94	Lima bastardinha de 3 quinas, de 13", uma..	4\$900							94	4\$900 — Idem.
95	Lima bastardinha de 3 quinas, de 14", uma..	5\$400							95	5\$400 — Idem.
96	Lima bastardinha de 3 quinas, de 15", uma..	9\$000							96	9\$000 — Idem.
97	Lima bastardinha de 3 quinas, de 16", uma..	12\$000							97	12\$000 — Idem.
98	Lima bastardinha de 3 quinas, de 17", uma..	3\$320							98	3\$000 — Dias Garcia & Comp.
99	Lima bastardinha de 1/2 canna, de 6", uma..	1\$340							99	3\$000 — Idem.
100	Lima bastardinha de 1/2 canna, de 8", uma..	1\$940							100	1\$200 — Idem.
101	Lima bastardinha de 1/2 canna, de 10", uma.....	2\$640							101	1\$800 — Idem.
102	Lima bastardinha de 1/2 canna, de 12", uma.....	3\$440							102	2\$400 — Idem.
103	Limação quadrado de 6", um.....	1\$280							103	3\$200 — Idem.
104	Limação quadrado de 8", um.....	1\$410							104	\$980 — Idem.
105	Limação quadrado de 10", um.....	1\$750							105	1\$220 — Idem.
106	Limação quadrado de 12", um.....	2\$600							106	1\$750 — Fontes Garcia & Comp.
107	Limação redondo de 6", um.....	1\$180							107	2\$600 — Idem.
108	Limação redondo de 8", um.....	1\$410							108	1\$000 — Dias Garcia & Comp.
109	Limação redondo de 10", um.....	1\$690							109	1\$200 — Idem.
										1\$690 — Fontes Garcia & Comp.

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Ltd. P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lohner S. A. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Furst & Comp. Ltd. P. unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
110	Límão redondo de 12", um.....	2\$390							110	2\$390—Fontes Garcia & Comp.
111	Machadinha «Collins», tamanho grande, uma.	8\$500							111	8\$500—Idem.
112	Machadinha «Collins», tamanho pequeno, uma.....	7\$500							112	7\$500—Idem.
113	Machado com cabo, um.....	14\$000							113	12\$000—Dias Garcia & Comp.
114	Marreta de mão pequena (peso de um kilo), uma.....	3\$000							114	2\$900—Idem.
115	Marreta com cabo para quebrar pedras, uma.....	8\$000							115	7\$200—Idem.
116	Martello de unha americano, tamanho grande, marca «Ferradura», um.....	11\$000							116	11\$000—Fontes Garcia & Comp.
117	Martello de bola, tamanho médio, um.....	8\$000							117	3\$000—Dias Garcia & Comp.
118	Martello de bola, tamanho grande, um.....	12\$000							118	6\$900—Idem.
119	Martello de aço para picar alfinete, um.....	4\$000							119	4\$500—Idem.
120	Martello de pedreiro com 10 centímetros, um.....	3\$800							120	2\$500—Idem.
121	Metro duplo de madeira com junção de mola, um.....	2\$000							121	1\$700—Idem.
122	Nível de 30 centímetros, um.....	12\$000							122	8\$000—Idem.
123	Pá para canteiro de 50 centímetros com cabo, uma.....	12\$000							123	12\$000—Fontes Garcia & Comp.
124	Pá quadrada para terra, uma.....	4\$400							124	4\$400—Idem.
125	Pá para virar canteiro, uma.....	6\$500							125	5\$000—Dias Garcia & Comp.
126	Pá de concha com cabo de 50 centímetros, uma.....	18\$000							126	18\$000—Fontes Garcia & Comp.
127	Pá para arrancar plantas, uma.....	18\$000							127	18\$000—Idem.
128	Panela para massa de rolo de machi a typographica, capacidade de 2 kilos, uma.....	48\$000							128	48\$000—Idem.
129	Panela esmalhada de 20 centímetros de diametro, uma.....	14\$000							129	5'000—Dias Garcia & Comp.
130	Pedra rebolo de esmeril de 14" de diametro de 2" de grossura, n. 0, uma.....	132\$000							130	84\$000—Idem.
131	Pedra rebolo de esmeril de 14" de diametro de 2" de grossura, n. 1, uma.....	132\$000							131	86\$000—Idem.
132	Pedra rebolo de esmeril de 12" de diametro de 1" de grossura, n. 0, um.....	54\$000							132	40\$000—Idem.
133	Pedra rebolo de esmeril de 12" de diametro de 1" de grossura, n. 1, uma.....	54\$000							133	42\$000—Idem.
134	Pedra preta redonda para amolar alfinete, uma.....	3\$500							134	3\$500—Fontes Garcia & Comp.
135	Picadeira pequena para de-at-ro, uma.....	5\$400							135	4\$800—Dias Garcia & Comp.
136	Peneira fina de ar de 50 centímetros de di metro, uma.....	6\$000							136	4\$800—Idem.
136 A	Peneira grossa para terra de 60 centímetros de diametro, uma.....								136 A	
137	Picadeira ponti de aço, uma.....	5\$400							137	4\$500—Idem.
138	Picadeira de 10 centímetros, uma.....	3\$800							138	5\$400—Fontes Garcia & Comp.
139	Placa de ferro esmalhada, cor vermelha, dizeres brancos para numeração de 6 centímetros de comprimento por 4 de altura, uma.....								139	3\$300—Idem.
140	Platina de volta americana, uma.....	38\$000							140	3\$000—Dias Garcia & Comp.
										38\$000—Fontes Garcia & Comp.

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp.	Preço de unidade	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Preço de unidade	F. R. Moreira & Comp.	Preço de unidade	Casa Lohner S. A.	Preço de unidade	Dias Garcia & Comp.	Preço de unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Preço de unidade	C. Fuerst & Comp. Ltd.	Preço de unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
141	Platina «Stanley» de 9", uma.....	29\$000														141	29\$000—Fontes Garcia & Comp.
142	Ponteiro de 0,30 de comprimento a 1" de grossura, um.....	5\$800														142	5\$800—Idem.
143	Prunço de 1 kilo, um.....	6\$000														143	5\$800—Dias Garcia & Comp.
144	Puas americanas, sortidas para arco (ogo de 12), um.....	35\$400														144	28\$000—Idem.
145	Ratoeira para colher pequenos mamíferos, uma.....	6\$800														145	6\$800—Fontes Garcia & Comp.
146	Regador de zinco com chuveiro commum, de cobre capacidade para 15 litros, um.....	16\$000														146	16\$000—Idem.
147	Regador de zinco com chuveiro fino, de cobre capacidade para 15 litros, um.....	18\$000														147	18\$000—Idem.
148	Sacho para canteiro, um.....	2\$500														148	2\$800—Dias Garcia & Comp.
149	Safra de aço para picar alfange, uma.....	7\$900														149	6\$200—Idem.
150	Serrote de costas «Greaves», de 10", um.....	12\$800														150	12\$800—Fontes Garcia & Comp.
151	Serrote de costas «Greaves», de 16", um.....	22\$300														151	16\$800—Dias Garcia & Comp.
152	Serrote de costas «Greaves», de 22", um.....	39\$000														152	39\$000—Fontes Garcia & Comp.
153	Serrote de mão para podar, um.....	3\$500														153	3\$500—Idem.
154	Talhadeira de aço de 0m,30 de comprimento e 1" de grossura, uma.....	4\$400														154	3\$800—Dias Garcia & Comp.
155	Talhadeira de aço de 0m,40 de comprimento e 1" de grossura, uma.....	8\$900														155	4\$500—Idem.
156	Talhadeira de aço de 0m,45 de comprimento e 1" de grossura, uma.....	9\$800														156	5\$000—Idem.
157	Tarrafa para pequenos peixes, uma.....	9\$000														157	5\$500—Dias Garcia & Comp.
158	Tesoura de arco para jardim, uma.....	12\$000														158	12\$000—Idem.
159	Tesoura de cortar folha, uma.....	22\$000														159	22\$000—Fontes Garcia & Comp.
160	Tesoura para encadernação, uma.....	16\$000														160	16\$000—Idem.
161	Tesoura para podar, de 0,40 com cabo, uma.....	1\$800														161	1\$800—Idem.
162	Toca pinos (repuxo), de aço, um.....	63\$000														162	63\$000—Idem.
163	Traçador de aço, de 1m,80 de comprimento, um.....	12\$000														163	12\$000—Idem.
164	Travador para serrote, um.....	44\$000														164	27\$000—Dias Garcia & Comp.
165	Trena de lona, com fios metallicos internos, de 20 metros, uma.....															165	
Material de Laboratorio																	
166	Armario de ferro e vidro igual ao modelo existente na Seção de Zoologia, um.....															166	1:900\$000—Moreira Barbosa & Comp.
167	Centrifugador de 4 tubos, um.....															167	95\$000—Idem.
168	Cuba de ferro esmaltado, de 0,20x0,40x0,8, uma.....															168	—
169	Escalpe lo grande, cabo de madeira, para taxidermia, um.....															169	9\$000—Moreira Barbosa & Comp.
170	Espatula de aço de 0,15 a 0,30, série de 3, uma série.....															170	10\$000—Lutz Ferrando & Comp. Ltd.
171	Espatula pequena nickelada, uma.....															171	4\$000—Moreira Barbosa & Comp.
172	Estufa para secar com paredes duplas, nível de agua e 2 tubos na parte superior, com pes de ferro, dimensões 25x25, uma.....															172	240\$000—Casa Lohner S. A.

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz Ferrando & Comp., Ltd. P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lohner S. A. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Fuerst & Comp., Ltd. P. unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
173	Estufa para inclusão em parafina (Lautenschlagger) com termo regulador do mesmo fabricante, uma.....	—	—	—	790\$000	—	1:680\$000	—	173	790\$000 — Casa Lohner S. A.
174	Filtro para viagem, um.....	—	—	—	—	—	28\$000	—	174	28\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
175	Funil de ferro esmaltado para 500 grammas, um.....	—	7\$000	—	5\$000	—	5\$000	—	175	5\$000 — Idem.
176	Lente bi-convexa, de 0,50 de diametro, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	176	—
177	Machina para gravar letras em aluminio (tipo moderno), uma.....	—	—	—	—	—	7:200\$300	—	177	7:200\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
178	Mesa de ferro esmaltado, com tampa de vidro grosso de 0,75 de altura, para histologia, conforme o modelo, uma.....	—	540\$000	—	—	—	680\$000	—	178	540\$000 — Lutz Ferrando & Comp., Ltd.
179	Microtomo de «Leitz», um.....	—	2:213\$000	—	—	—	—	—	179	2:213\$000 — Idem.
180	Microtomo de «Spencer», (modelo grande), com duas navalhas, um.....	—	—	—	2:920\$000	—	2:300\$000	—	180	2:300\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
181	Microtomo de «R. Jung» (modelo C), completo com bomba de gaz carbonico, um.....	—	1:050\$000	—	—	—	1:250\$000	—	181	1:050\$000 — Lutz Ferrando & Comp., Ltd.
182	Navalha com cabo, para histologia, uma.....	—	—	—	15\$000	—	10\$000	—	182	10\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
183	Navalha para microtomo de «Minot», uma.....	—	151\$000	—	180\$000	—	50\$000	—	183	50\$000 — Idem.
184	Naveta de platina, uma.....	—	220\$000	—	—	—	490\$000	—	184	220\$000 — Lutz Ferrando & Comp., Ltd.
185	Pinça nickelada, de ponta recta, para histologia, uma.....	—	—	—	—	—	3\$800	—	185	3\$800 — Moreira Barbosa & Comp.
186	Pinça grande, para anatomia, uma.....	—	4\$500	—	—	—	4\$500	—	186	4\$500 — Idem.
187	Pinça pequena, para anatomia, uma.....	—	—	—	3\$000	—	4\$000	—	187	3\$000 — Casa Lohner S. A.
188	Pinça nickelada, de ponta curva, para histologia, uma.....	—	—	—	—	—	4\$500	—	188	4\$000 — Idem.
189	Podometro, um.....	—	38,000	—	45\$000	—	49\$000	—	189	38\$000 — Lutz Ferrando & Comp., Ltd.
189	Prensa de couro para excursão, medindo 0,44 X 0,29, conforme o modelo, uma.....	—	—	—	—	—	95\$000	—	190	95\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
191	Psichrometro «Casella», um.....	—	—	—	—	—	250\$000	—	191	250\$000 — Idem.
192	Retorta de ferro fundido com capacidade para 10 litros, e resistencia para 900 graus, uma.....	—	—	—	—	—	1:450\$000	—	192	1:450\$000 — Idem.
193	Seringa de «Luer», completa, de 2 cc. com 2 agulhas de platina, uma.....	—	60\$000	—	48\$000	—	50\$000	—	193	48\$000 — Casa Lohner S. A.
194	Seringa de «Luer», completa, de 5 cc. com 2 agulhas de platina, uma.....	—	74\$000	—	54\$000	—	59\$000	—	194	54\$000 — Idem.
195	Seringa de «Luer», completa, de 10 cc. com 2 agulhas de platina, uma.....	—	78\$000	—	64\$000	—	61\$000	—	195	64\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
196	Seringa de «Luer», completa, de 20 cc. com 2 agulhas de platina, uma.....	—	82\$000	—	75\$000	—	69\$000	—	196	69\$000 — Idem.
197	Supporte de ferro para capsulas, um.....	—	4\$000	—	3\$300	—	4\$000	—	197	3\$300 — Casa Lohner S. A.
198	Tentaculanula de 14 centímetros de comprimento, uma.....	—	3\$000	—	1\$500	—	2\$000	—	198	1\$500 — Idem.
199	Tentaculanula de 10 centímetros de comprimento, uma.....	—	2\$000	—	1\$500	—	2\$000	—	199	1\$500 — Idem.
200	Tesoura para histologia, curva ou recta, uma.....	—	10\$000	—	5\$800	—	7\$500	—	200	5\$800 — Idem.
201	Tesoura para anatomia, curva ou recta, uma.....	—	18\$000	—	7\$500	—	8\$700	—	201	7\$500 — Idem.
202	Thermo-regulador de Lautenschlagger, um.....	—	—	—	—	—	380\$000	—	202	380\$000 — Moreira Barbosa & Comp.

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz, Ferrando & Comp, Ltd. P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lohner S.A. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Fuerst & Comp. Ltd. P. unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
Material para photographia e photographura										
203	Ecrans para trichromia de 0,10x0,10, de Wratten, (jogo de 3), um jogo.....	—	—	—	—	—	2:420\$000	—	203	2:420\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
204	Mezzographo para substituir a quadricula na photographura, formato de 0,30x0,40, um.....	—	—	—	—	—	5:200\$000	—	204	5:200\$000 — Idem.
205	Quadricula redonda de 42 centímetros de diametro com 133 linhas por pollegada (gravura), uma.....	—	—	—	—	—	7:200\$000	1:864\$000	205	1:864\$000 — C. Fuerst & Comp. Ltd.
206	Quadricula de 0,40x0,50 com 133 linhas por pollegada (gravura), uma.....	—	—	—	—	—	8:300\$000	3:149\$000	206	3:149\$000 — Idem.
207	Prisma Goerzz, de 50 m/m, um.....	—	—	—	—	—	2:380\$000	—	207	2:380\$000 — Moreira Barbosa & Comp.
Material electrico e ferramentas para officina de electricidade										
208	Amperemetro para 120 ampéres, um.....	620\$000	—	65\$000	—	—	—	—	208	65\$000 — F. R. Moreira & Comp
209	Arco de serra de 8" a 14", um.....	9\$000	—	—	—	—	—	—	209	9\$000 — Fontes Garcia & Comp
210	Benjamin de duas lampadas, um.....	4\$400	—	2\$400	—	—	—	—	210	2\$400 — F. R. Moreira & Comp
211	Benjamin de tres lampadas, um.....	5\$400	—	2\$600	—	—	—	—	211	2\$600 — Idem.
212	Benjamin de quatro lampadas, um.....	9\$000	—	3\$300	—	—	—	—	212	3\$300 — Idem.
213	Buril para torno de 5 centímetros, um.....	—	—	—	—	—	—	—	213	—
214	Calibre para medir passe de rosca (franceza), um.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	214	18\$000 — Fontes Garcia & Comp.
215	Calibre para medir passe de rosca (ingleza), um.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	215	18\$000 — Idem.
216	Calibre para medir passe de rosca (americana), um.....	22\$000	—	—	—	—	—	—	216	22\$000 — Idem.
217	Contador de rotações para motor, um.....	22\$000	—	—	—	—	—	—	217	22\$000 — Idem.
218	Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 para rosca (franceza), um.....	74\$000	—	—	—	—	—	—	218	74\$000 — Idem.
219	Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (franceza), um.....	98\$000	—	—	—	—	—	—	219	98\$000 — Idem.
220	Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 para rosca (ingleza), um.....	72\$800	—	—	—	—	—	—	220	72\$800 — Idem.
221	Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (ingleza), um.....	76\$000	—	—	—	—	—	—	221	76\$000 — Idem.
222	Estojo de tarracha de 1/8 a 1/4 para rosca (americana), um.....	98\$000	—	—	—	—	—	—	222	98\$000 — Idem.
223	Estojo de tarracha de 1/4 a 1/2 para rosca (americana), um.....	120\$000	—	—	—	—	—	—	223	120\$000 — Fontes Garcia & Comp
224	Estojo de vasos de diametro 2 milímetros a 2 centímetros, um.....	29\$000	—	—	—	—	—	—	224	29\$000 — Idem.
225	Esquadro de aço, de 5", «Stanley», um.....	4\$400	—	—	—	—	—	—	225	4\$400 — Idem.
226	Esquadro de aço, de 10", «Stanley», um.....	4\$900	—	—	—	—	—	—	226	4\$900 — Idem.
227	Ferro electrico de soldar, GE, grande, um.....	120\$000	—	70\$000	—	—	—	—	227	70\$000 — F. R. Moreira & Comp
228	Ferro electrico de soldar, GE, pequeno, um.....	98\$000	—	60\$000	—	—	—	—	228	60\$000 — Idem.
229	Jogo de chaves de bocca, para porca de 1/4 a 1", um.....	32\$000	—	—	—	—	—	—	229	32\$000 — Fontes Garcia & Comp
230	Jogo de chaves de bocca, de cachimbo, para porca, de 1/4 a 1", um.....	86\$000	—	—	—	—	—	—	230	86\$000 — Idem.

Pretos mais baratos

Numero de ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp. P. unidade	Lutz Ferrando & Comp. Limitada P. unidade	F. R. Moreira & Comp. P. unidade	Casa Lehnner S. S. P. unidade	Dias Garcia & Comp. P. unidade	Moreira Barbosa & Comp. P. unidade	C. Fuerst & Comp. P. unidade	Numero de ordem	Pretos mais baratos
231	Maçarico a gaz, para solda fort, completo, um.	1:740\$000							231	1:740\$000 — Fontes Garcia & Comp.
232	Macho para abrir rosca (france a), de 1/8" a 3/4", um.	12\$000							232	12\$000 — Idem.
233	Macho para abrir rosca (ingleza) de 1/8", um.	2\$500							233	2\$500 — Idem.
234	Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/12", um.	2\$800							234	2\$800 — Idem.
235	Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/16", um.	3\$200							235	3\$200 — Idem.
236	Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/4", um.	3\$200							236	3\$200 — Idem.
237	Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/16", um.	3\$400							237	3\$400 — Idem.
238	Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/8", um.	7\$500							238	7\$500 — Idem.
239	Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/16", um.	4\$390							239	4\$390 — Idem.
240	Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/2", um.	4\$800							240	4\$800 — Idem.
241	Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/8", um.	5\$100							241	5\$100 — Idem.
242	Macho para abrir rosca (ingleza), de 3/4", um.	6\$800							242	6\$800 — Idem.
243	Macho para abrir rosca (americana), de 1/2" a 3/4", um.	5\$900							243	5\$900 — Idem.
244	Machina de furar movida por energia electrica, com 20 centimetros de diametro de mesa, uma.	975\$000							244	975\$000 — Idem.
245	Micrometro de espessura, um.	25\$000							245	25\$000 — Idem.
246	Palmatória para rosca (franceza), de 1/32, uma.	18\$000							246	18\$000 — Idem.
247	Palmatória para rosca (ingleza), de 1/32, uma.	9\$800							247	9\$800 — Idem.
248	Palmatória para rosca (americana), de 1/32, uma.	14\$000							248	14\$000 — Idem.
249	Ponção para marcar centro, um.	28\$000							249	28\$000 — Idem.
250	Tarracha com cassinetes, de 1/4" a 3/4", para tubo, uma.	190\$000		120\$000					250	120\$000 — F. R. Moreira & Comp.
251	Torno de precisão com 50 centimetros de comprimento e 10 centimetros de diametro com carro para abrir rosca e todos os pertences de seu uso, um.	1:000\$000							251	1:000\$000 — Fontes Garcia & Comp.
252	Torno de bancada com 15 centimetros de boca, um.	124\$000		330\$000					252	124\$000 — Idem.
253	Torno de bancada com 5 centimetros de boca, um.	33\$000		80\$000					253	33\$000 — Idem.
254	Torno de mão de 1" de boca, um.	8\$900		15\$000					254	8\$900 — Idem.
255	Torno de mão de 2" de boca, um.	22\$000							255	22\$000 — Idem.
256	Torno de bancada, para tubo, com o maximo de 1 1/2", um.	33\$000							256	33\$000 — Idem.
257	Tarracha com cassinete, de 1/4" a 3/4", uma.	190\$000							257	190\$000 — Idem.

Numero d ordem	Especificação do material	Fontes Garcia & Comp.	Preço de unidade	Lutz, Ferrando & Comp., Ltd.	Preço de unidade	F. R. Moreira & Co. p.	Preço de unidade	Casa Lotner, S. A.	Preço de unidade	Dias Garcia & Comp.	Preço de unidade	M.reira Barbosa & Comp.	Preço de unidade	C. Fuest & Comp. Ltd.	Preço de unidade	Numero de ordem	Preços mais baratos
258	Tritadeira com cassinetes, de 3 1/4" a 1 1/2", para tabo, uma.....	220 000														258	230\$000—Fontes Garcia & Comp.
259	Tun ar G., para carga de acumuladores eléctricos, para 12 ampères, um.....															259	1:350\$000—F. R. Moreira & Comp.
260	Tungar GE para carga de acumuladores eléctricos, para 1 ampères, um.....	680 000														260	250\$000—Idem.
261	Tun ar G. para carga de acumuladores electric s, para 2 1/2 ampères, um.....	1.0\$000														261	150\$000—Idem.
Peças sobressaentes e accessorios das m achinas da Typographia do Museu																	
262	Bolandeira de zinco de 0m,24x0m,32, uma..															262	19\$200—C. Fuerst & Comp. Ltd.
263	Bolandeira de zinco de 0m,21x0m,29, uma..															263	10\$300—Idem.
264	Caldreira de derreter chumbo «Typograph» (60 kilos) com aquecimento a gaz, uma.															264	—
265	Chave «Typograph», n. 332, uma.....															265	—
266	Colleção de 175 peças, guarnições de ferro, uma colleção.....															266	398\$000—Idem.
267	Concha «Typograph», uma.....															267	—
268	Cunho mo'ero' tipo «Lipsia», com chave de 15 centímetros, um.....															268	9\$500—Idem.
269	Cunho moderno tipo «Lipsia», com chave de 20 centímetros, um.....															269	11\$700—Idem.
270	Cunho moderno tipo «Lipsia», com chave de 30 centímetros, um.....															270	12\$000—Idem.
271	Cortador para lamina de chumbo e latão, um															271	162\$000—Idem.
272	Escumadeira «Typograph», uma.....															272	—
273	Gancho para matriz «Typograph», um.....															273	—
274	Pedra lithographica de 0m,40x0m,58, uma..															274	—
275	Pedra lithographica amarela de 0m,40x0m,58 uma.....															275	95\$000—Idem.
276	Rolo de mão para lithographia, em couro, um.....															276	68\$000—Idem.
277	Punho para rolos de mão, de lithographia, um.....															277	—
Accessorios de automovel																	
278	Almotolia para oleo, uma.....	6'000														278	6\$000—Fontes Garcia & Comp.
279	Bomba de ar, uma.....	68\$000														279	68\$000—Idem.
280	Buzina «Spartan» (6 volts), uma.....	12 \$000														280	12\$000—Idem.
281	Jogo de chaves de bocca, para «Ford», um.	60\$000														281	60\$000—Idem.
282	Alcaco mecanico, um.....	125\$000														282	125\$000—Idem.

Secretaria do Museu Nacional, em 3 de junho de 1923. — J. A. Faria Lacerda, escripturario. Confere, P. J. Cesar Diogo, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MESTRES DE OFFICINA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que se acham abertas na secretaria deste estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, as inscrições para os concursos de mestres das Officinas de Chapas Finas e de Carpintaria.

De accordo com o art. 27 do regulamento em vigor, somente poderão ser candidatos a estes logares, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas de Industria Particular; uns e outros de officios correspondentes.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1929. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Portos e Costas

(Reserva Naval)

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Portos e Costas, os reservistas navaes de 2ª categoria (Sociedades do Remo) e Tiro Naval, abaixo mencionados, devem comparecer á sede da Reserva Naval, com a maxima urgencia, das 11 ás 16 horas, em qualquer dia útil até o dia 25 do corrente, afim de que se possa completar os seus registros militares e informar a Primeira Circumscripção de Recrutamento para effectos de isenção do serviço activo do Exercito:

- 1.572. Antonio Carlos Pinheiro dos Santos (Remo).
- 1.351. Arthur Passos de Araujo (Remo).
- 1.773. Angelino Gomes (Remo).
- 1.573. Avá da Silva Bessa (Remo).
- 1.585. Augusto Luiz do Amorim Filho (Remo).
- 1.590. Aurelio Baptista Ribeiro (Remo).
- 1.607. Aurelio Perez Dominguez (Remo).
- 1.632. Carlos Alberto Rizzo (Remo).
- 1.634. Carlos da Rocha Guimarães (Remo).
- 1.636. Cyrillo de Faria Junior (Remo).
- 1.665. Ernesto Imbassahy de Mello (Remo).
- 1.666. Eduardo de Almeida Migon (Remo).
- 1.407. Fernando de Araujo e Silva (Remo).
- 1.673. Fernando Pereira Villaga (Remo).
- 1.687. Guilherme Roiz Ferreira Sobrinho (Remo).
- 1.691. Gastão Cintra Pego de Faria (Remo).
- 1.654. Humberto Modesto (Remo).
- 1.706. Humberto Costa (Remo).
- 1.446. José Fichler (Remo).
- 1.466. Jefferson Mauryti de Souza (Remo).
- 1.457. Jorge Amaro de Freitas (Remo).
- 1.677. Mauricio Ribeiro Pires Salgado (Remo).
- 1.789. Moacyr da Silva (Remo).
- 1.497. Norival da Costa Loureiro (Remo).
- 1.801. Nilo Barros de Moraes (Remo).

- 1.504. Oscar Roberto Kastrupp (Remo).
- 2.621. Orlando Coscarelli (Remo).
- 1.556. Waldemar Ferreira Moreira (Remo).
- 1.863. Waldemar Ferreira Barcellos (Remo).
- 1.867. Walter Arthur Garnier (Remo).
- 830. Walter Santos (Tiro Naval).
- 831. Waldemar Alpoim (Tiro Naval).

D. P. C-3. Reserva Naval, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1929. — *Entino R. Cardoso*, capitão de corveta, chefe da D. P. C-3.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

RECTIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE CON-TRACTO

Tendo o *Diario Official* do dia 25 de junho de 1929, publicado com incorrecções o contracto celebrado entre este ministerio e as firmas Luiz Mendonça & Comp., José Silva & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Limitada, Amoroso, Costa & Comp., Souza Baptista & Comp., Albino, Castro & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Limitada e H. B. Werner & Comp., para o fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 55 — Fardamento, rectifica-se:

Na pagina n. 14.262, primeira columna, onde se lê:

Luiz Mendonça & Comp., fornecerá: sessente e sete (55-C-61),
leia-se:

Luiz Mendonça & Comp., fornecerá: sessenta e sete mil (55-C-64).

Na terceira columna, onde se lê:
(55-F-1) Fita de seda preta para bonel, dentro do prazo
leia-se:

(55-F-13) Fita de seda para bonel, dentro do prazo.

Na pagina n. 14.263, primeira columna, onde se lê:

Na Pagadoria da Marinha, cada uma, caução de cinco por cento,
leia-se:

Na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento.

Na terceira columna, onde se lê:
Salgado Guimarães & Comp., Limitada, a quantia total de dezeseis contos e trescentos mil réis,
leia-se:

Salgado Guimarães & Comp., Limitada, a quantia total de dezeseis contos e trescentos mil réis.

Na pagina n. 14.264, primeira columna, onde se lê:

Salgado Guimarães & Comp., Limitada, a quantia de trinta e quatro mil réis,
leia-se:

Salgado Guimarães & Comp., Limitada, a quantia de trinta e quatro mil réis.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 25 de junho de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

RECTIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE CON-TRACTO

Tendo o *Diario Official* do dia 25 de junho de 1929, publicado com incorrecções o contracto celebrado entre este ministerio e as firmas José Silva & Comp. e João Santos & Comp., Limitada,

para o fornecimento de artigos do grupo 55 — Fardamento, rectifica-se:

Na pagina n. 14.261, primeira columna, onde se lê:

mil (55-C-7) caixas de couro para marinheiro, uma, por dezeseis mil oitocentos e oitenta e sete réis;
leia-se:

mil (55-C-7) caixas de couro para marinheiro, uma, por dezeseis mil oitocentos e oitenta e sete réis.

Onde se lê:
e os restantes sessenta por cento, dentro do prazo de noventa dias,
leia-se:

e os restantes sessenta por cento, dentro do prazo de noventa dias.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 25 de junho de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do senhor capitão de fragata, chefe da D. F. 5, presidente da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, no impedimento do senhor vice-director, e de accordo com o artigo 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 25 de junho corrente, para o fornecimento a este ministerio, de machinas e ferramentas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de junho de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Proposta que fazem Ribeiro Costa & Companhia á Directoria Geral de Fazenda: os artigos abaixo:

Concurrencias publicas do grupo — Fornecimento de machinas e ferramentas.

2. Carpinteira "Universal" com serra de fita, tendo os volantes 700 m/m de diametro. Altura do corte, 430 m/m; com uma serra circular de 350 m/m de diametro; com tupa e dispositivo para furar, desempenar e aplinar na largura de 250 m/m, tendo a mesa 1.250 x 970 m/m, devendo ser fornecidos os sobressalentes indispensaveis para o funcionamento da mesma machina. Preço desta machina do fabricante Antonio Doerner de accordo com as especificações annexas a esta proposta: e no Arsenal de Marinha, uma, dez contos e quinhentos mil réis. 10:500\$000

3. Bombas centrifugas, conjugadas com motores electricos de Ca. triphasica de 220 volts e accessorios, sendo os diametros de aspiração e descarga de 1 3/8", para capacidade de 200 litros por minuto, com elevação manométrica approximada de 20 metros; devendo ser fornecidos, juntamente com as bombas, os

seus sobressalentes indispensáveis. Preço desta bomba do fabricante Gebr. Ritz Schweizer Schab; Gmund de accordo com as especificações annexas a esta proposta, e posta no Arsenal de Marinha, uma, um conto trezentos e cincoenta mil réis. 1:350\$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Ribeiro Costa & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Mayrink Veiga ns. 13/21, nesta praça, propõem fornecer, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, o seguinte:

CONCURRENCIA PUBLICA

Machinas e ferramentas para a base de Defesa Miuada

1. Torno mecanico universal e de cava; monopolia, com duas varas, lunetas, placas de 4 castanhas, com dispositivos, para tornear conico e acompanhado de todos os demais acessórios. Altura das pontas sobre o banco, 180 m/m; altura das pontas sobre o carro, 132 m/m; altura de cava, 320 m/m; distancia entre pontas, 1.000 m/m; placa de 360 m/m; diametro do furo do eixo, 45 m/m; diametro da polia, 250 m/m; r. p. m., 430; e acompanhado das seguintes ferramentas: um jogo completo para ferramentas de fresar, um jogo de brocas para furar, um jogo completo de ferramentas para tornear interna e externamente e uma placa universal com 12". O torno deverá ser conjuncto com uma machina limadora de 200 m/m de carreira, 300 m/m de distancia entre a mesa e o carro, devendo a mesa se movimentar a 400 x 180 m/m; uma machina de fresar com 240 m/m de distancia entre a mesa e o cabeçote tendo a mesa 450 x 200 m/m de dimensões; uma machina de furar com 15 m/m de diametro do furo, 50 m/m de profundidade do mesmo, 400 m/m de altura entre a mesa e o porta-bróca (bucha), um, doze contos de réis. 12:000\$000

2. Carpinteira "Universal" com serra de fila, tendo os volantes 700 m/m de diametro. Altura do corte, 430 m/m; com uma serra circular de 350 m/m de diametro; com tu-

pia e dispositivo para furar, desempenar e aplinar na largura de 250 m/m, tendo a mesa 1.250 x 970 m/m, devendo ser fornecidos os sobressalentes indispensáveis para o funcionamento da mesma machina, uma, nove contos e oitocentos mil réis. 9:800\$000

3. Bombas centrifugas, conjugadas com motores electricos de Ca. triphasica de 220 volts e accessorios, sendo os diametros de aspiração e descarga de 1 3/8", para capacidade de 200 litros por minuto, com elevação manométrica aproximada de 20 metros; devendo ser fornecidos, juntamente com as bombas, os seus sobressalentes indispensáveis, uma, um conto e duzentos mil réis. 1:200\$000

Entrega — Immediata.

Sujeitamo-nos ás condições do edital e ás do Regulamento do Código de Concurrença Publica.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Renato Soares.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, chefe da D. F. 5, presidente da Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, no impedimento do Sr. vice-director, e de accordo com o artigo 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão de 25 de junho do corrente anno, para a construcção de uma embarcação para a praticagem do Pará.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de junho de 1929. — Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Industrias Reunidas Caneco S/A, estabelecida á praia do Retiro Saudoso numero 182 (Caju), propõe construir uma embarcação para praticagem do Pará, de accordo com as especificações e plantas annexas e de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* em 6 de junho de 1929, pela quantia de (duzentos e cincoenta contos de réis) 250:000\$000. A barca será entregue prompta a navegar até 15 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Pela Industrias Reunidas Caneco S/A, Vicente dos Santos Caneco, presidente.
Rectificamos o prazo da entrega para 30 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Vicente dos Santos Caneco, presidente

Directoria do Pessoal da Armada

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha fica prorogado por espaço de trinta dias (30), o prazo da inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commis-

sários da Armada, que foi aberto nesta directoria, em 27 de maio proximo passado, de accordo com o paragrapho unico do art. 5º, do decreto n. 5.583, de 29 de novembro de 1928.

Directoria do Pessoal da Armada, 27 de junho de 1929. — Carlos Frederico de Noronha, contra-almirante, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. BRAZILIAN AMERICAN

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1929

Aos vinte e sete dias do mez de maio de 1929, ás 17 horas, na sede social, á rua do Riachuelo n. 130, nesta Capital, presentes accionistas representando por si e por seus procuradores 1.455 acções do capital social, conforme consta da inscripção de seus nomes no livro de presença, o Sr. H. M. Sloat, presidente da sociedade, declarou constituida a assembléa e pediu aos accionistas que indicassem um dentre elles para presidir a assembléa na forma dos estatutos. Foi, então, unanimemente escolhido por aclamação o Sr. Clarence Dodson, que convidou para secretários, respectivamente, 1º e 2º, os Srs. C. K. D. Frazer e G. L. Landsberg, que aceitaram e tomaram assento junto á mesa. Assim constituida esta, o Sr. presidente declarou que os fins da assembléa eram os seguintes, de accordo com as publicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 9 de maio corrente: deliberar sobre as contas e relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal e sobre o mais que fosse apresentado á deliberação da assembléa. Em seguida deu a palavra ao Sr. 1º secretario, que procedeu á leitura dos documentos seguintes: 1º, aviso de que os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que se achavam á disposição dos senhores accionistas, publicados no *Jornal do Commercio* de 27 de março de 1929, e no *Diario Official* de 29 de março de 1929; 2º, 1ª convocação da assembléa publicada no *Diario Official* de 24 de abril do corrente anno; 3º, 2ª convocação da assembléa publicada no *Diario Official* de 9 de maio de 1929, e *Jornal do Commercio* da mesma data; 4º, relatorio da directoria e balanço geral. Pediu a palavra o Sr. Fernando Corrêa da Silva, relator do parecer do conselho fiscal, para proceder á leitura do referido parecer, que é do teor seguinte: "Os membros do conselho fiscal da S. A. Brazilian American, infra assignados, depois de terem examinado detalhadamente todos os actos praticados pela directoria e contas apresentadas pela mesma, até 31 de dezembro de 1928, devidamente comprovadas pela escripturação e archivo, são de parecer, que aquelles e estas devem ser approvados, por estarem em ordem. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — Fernando Corrêa da Silva. — Ed. Brandes. — Oswaldo da Silva." Terminada a leitura desses documentos, foram postos em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submettidos á votação, sendo unanimemente approvados. O accionista Sr. E. Cromack propoz que se

autorizasse a directoria a providenciar e dar os necessários passos, afim de reaver do antigo presidente, Sr. Robert Carl Brown, debitos pessoas que tinha para com a sociedade, conforme se verificava do balanço approved pela assembléa, e que a directoria também agisse, afim de reaver quaesquer outros debitos que o passivo da sociedade accusava. Posta em discussão essa proposta, e ninguém pedindo a palavra, foi submetida á votação e unanimemente approvada. Lembrou, então, o presidente que competia aos accionistas procederem á eleição dos novos membros e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio, e nesse sentido convidou-os a se munirem das respectivas cedulas. Proccedida a eleição, o 1º secretario apurou o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Carl A. Sylvester, Dr. Richard P. Morsen e Clarence Dodson; para supplentes: C. K. D. Fraser, H. T. Humplone e J. E. Philippt. O senhor presidente declarou que esses senhores ficavam investidos, desde logo, dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por vinte minutos, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o 1º secretario leu-a na presença de todos os accionistas e depois de posta em discussão, foi approvada sem debates. E eu, C. K. D. Fraser, servindo de 1º secretario, a redigi, subscreevo e assigno com todos os demais presentes. Este documento é a cópia fiel extralida do proprio original.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929. — C. F. Dodson, presidente. — C. K. D. Fraser, 1º secretario. — Gilbert L. Landsberg, 2º secretario. — Pela Companhia Expresso Federal, o director presidente Alceu G. d'Azavedo. — Douglas Calder. — Ulysses Grant Keener. — Pela Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., F. C. Scoville. — G. L. Landsberg. — H. M. Stoot. — Edmundo de Miranda Jordão. — Por procuração de A. H. Pepper, E. de Miranda Jordão. — J. E. Philippt. — P. W. Fitzpatrick. — Ernest Cromack. — S. R. Orr.

S.A. "FAZENDAS CITROLANDIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1929

Aos trinta e um dias do mez de maio de 1929, na sede social, ás 13 horas, conforme convocação no *Diário Official* de 19 de maio de 1929, reuniram-se os Srs. accionistas representando mais de tres quartas partes do capital social, como verificou o Sr. presidente pelo livro de presença. Havendo numero legal para funcionar a assembléa, o Sr. presidente Ed. convida para secretarial-o os Srs. accionistas João Dale e Henrique Ferreira, 1º e 2º secretarios, respectivamente, os quaes com a acceitação da assembléa tomam assento á mesa. Installada a assembléa, o Sr. presidente manda proceder á leitura no *Diário Official* de 19 de maio do corrente, na parte referente á convocação, e em seguida a proposta da directoria, concebida nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929.

Illmos. Srs. membros do conselho fiscal da S. A. Fazendas Citrolandia — Nesta.

A directoria desta companhia, acompanhando com maximo interesse o desenvolvimento dos nossos laranjaes e

bananeas, nota a feliz iniciativa do nosso tecnico no sentido de actuar em maior escala.

Podemos affirmar, e disso sois testemunhas, que em época não muito distante estaremos inclusos na lista dos exportadores destes productos. Da acceitação que no exterior vem merecendo as laranjas e bananas brasileiras fallam eloquentemente os algarismos das nossas estatisticas. Srs. membros do conselho fiscal, é com o fito de ampliar estas culturas que vimos propôr e submeter ao criterioso estudo deste conselho o augmento do nosso capital social de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis para 600:000\$ (seiscentos contos de réis). Este augmento será realizado mediante a subscrição de 700 (setecentas) accções de 500\$ cada uma, dando-se preferencia aos actuaes accionistas. A entrada inicial será de 20 % (vinete por cento) e o restante á medida que o negocio exigir. Suggestindo o augmento do nosso capital social submettemos a VV. SS., pedindo o seu parecer. — A directoria."

Em seguida manda o Sr. presidente proceder á leitura do parecer do conselho fiscal sobre a proposta que acaba de ser lida. E' do teor seguinte: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. "Fazenda Citrolandia", após a leitura e estudo da proposta da directoria, de 10 de maio do corrente anno, modificando o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociaes, elevando o capital de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis) para 600:000\$ (seiscentos contos de réis), opinam pela acceitação da referida proposta. Ella está devidamente enquadrada nos ns. 1, 2 e 3 do artigo 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Louvando a iniciativa da directoria, reputamos acertado o emprehendimento que se propõe, amparado, como está, o augmento proposto pelo seu activo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1929. — N. José de Barros. — Henrique Ferreira. — Supplente, Guilherme Dale."

Posta em discussão a proposta, pede o Sr. presidente que sobre ella se manifeste a assembléa, nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, communica o Sr. presidente que vae submeter-a á approvação, e sendo por unanimidade accetita, não votando as pessoas por lei prohibidas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo conservarem-se no recinto os Srs. accionistas, para ouvirem a leitura da presente acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada. E eu, 1º secretario, mandei lavrar e por achar conforme, assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929. — João Dale. — Ed. Dale. — Henrique Ferreira. — N. José de Barros. — Alexandre Dale. — Guilherme Dale. — Humberto G. de Almeida. — H. T. Ribeiro. (5.435)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Conforme convocação feita pela imprensa, reuniram-se na sede da Companhia Fornecedor de Materiaes, á rua

Frei Caneca ns. 35 a 39, ás 14 horas do dia 10 de abril de 1929, accionistas que, por si e por procurações, representavam 5.873 accções. O director-presidente, Sr. Arthur Hortencio Bastos, verificando haver numero legal para a assembléa geral ordinaria, pediu aos accionistas presentes que indicassem quem á deveria presidir, sendo aclamado o Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, que, acceitando a indicação e agradecendo essa prova de confiança, escolheu para 1º e 2º secretarios os Srs. José Pinto Osorio Junior e Casemiro José de Campos e Heitor. O Sr. presidente da mesa, declarando que o assumpto da assembléa era, conforme havia sido previamente anunciado, "tomar conhecimento do relatório e balanço apresentados pela directoria, parecer do conselho fiscal e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1928, bem como eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1929", ia mandar proceder á leitura do relatório e balanço e parecer do conselho fiscal. Mas o Sr. Antonio Hortencio Bastos, pedindo a palavra, que lhe foi dada, solicitou a dispensa dessa leitura, visto já estarem todos scientes de seu teor pela publicação que dos mesmos havia sido feita pela imprensa. Posta a votos essa proposta, foi unanimemente approvada, tendo se absterido de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Postos em discussão o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, ninguém fez uso da palavra, sendo, por isso approvados pelos presentes, á excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal, que não se manifestaram. Foi então suspensa a sessão por 5 minutos para que os Srs. accionistas preparassem as cedulas para a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes. Reaberta a sessão, pediu a palavra o Sr. Antonio Hortencio Bastos que propoz á reeleição por aclamação do conselho fiscal e seus supplentes, proposta essa que foi corroborada por todos os presentes, tendo deixado de se manifestar os membros reeleitos. O Sr. presidente da mesa, em face desse resultado, declarou reeleitos e empossados, para membros do conselho fiscal, os Srs. Antonio José Martins da Motta, Alfredo Hortencio Bastos e Raul Carlos da Silva Telles e para supplentes os Srs. José Antonio da Costa Pereira, Casimiro José de Campos e Heitor e Joel Telles da Motta. Terminados os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso, tomando-a o Sr. Antonio José Martins da Motta, que agradeceu a prova de confiança que, com a reeleição, mais uma vez, era dada aos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Ninguém mais querendo da palavra fazer uso, declarou o Sr. presidente da mesa suspensa a sessão por 15 minutos para ser lavrada a presente acta que, uma vez de novo aberta a sessão, foi lida e approvada por todos os presentes, que a assignam, sendo em seguida encerrada a assembléa geral ordinaria. E eu, primeiro secretario que a fiz escrever e assigno Antonio José Pinto Osorio Junior e não José Pinto Osorio Junior, como acima se acha escripto. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — Antonio José Pinto Osorio Junior. — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Raul Carlos da Silva Telles. — Casimiro José de Campos e Heitor. — Arthur Hortencio Bastos. — Antonio José Martins da Motta. — Joel da Motta Telles. — Antonio Hortencio Bastos. (5.425)

COMPANHIA BRASILEIRA IMMOBILIARIA E PASTORIL

RELATORIO DO DIRECTORIA

Srs. accionistas — No exercicio dos cargos de administração da companhia para os quaes nos elegestes na assembleia geral ordinaria de 17 de novembro do anno passado, vimos na forma da lei e dos estatutos sociaes, apresentar o relatorio das occorrencias havidas no anno transacto de 1928.

Preliminarmente desejamos salientar o esforço empregado em prol dos negocios sociaes pela directoria nossa antecessora, da qual temos a satisfação de assignalar, continúa a prestar os seus intelligentes serviços na direcção dos negocios da companhia, o director, Sr. Carlos Santerre Guimarães, reeleito na referida assembleia geral e que tem a seu cargo a superintendencia da filial da companhia, no Estado de Santa Catharina, em sede na cidade de Joinville.

Lamentamos vos informar, que, infelizmente, o anno de 1928, não foi propicio aos negocios sociaes, não tendo sido possível a distribuição de dividendo.

A installação da serraria de Joinville, foi melhorada e ampliada, quer pela aquisição de novas machinas, quer pela construcção de dispositivo, que permite o escoamento da produção industrial directamente por via fluvial, da serraria até o porto de embarque, em S. Francisco do Sul.

A serraria de S. Francisco do Sul, que esteve parada durante algum tempo, foi reformada e está em condições de brevemente poder funcionar com possibilidade de exito economico.

Os melhoramentos nos terrenos de propriedade da companhia situados no Bairro da Cascata, na Muda da Tijuca, nesta cidade, deverão, brevemente, ser reiniciados, o que certamente augmentará a justa valorização que já usufruíram.

Afim de consolidar parte da divida fluctuante da companhia, diminuindo o onus de seus pesados encargos, contrahiu a administração anterior, conforme lhe permittia o art. 21, lettra a dos estatutos sociaes, um emprestimo com garantia hypothecaria na importancia de 300:000\$ aos juros annuaes de 10 %, o vencivel em 10 de março de 1930, tendo sido dadas como garantias as propriedades que a companhia possui na cidade de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina; a escriptura hypothecaria foi lavrada em data de 17 de março de 1928, em notas do tabellião Belisario Tavora, desta cidade, e a hypotheca inscripta em primeiro logar e sem concurrencia nos registros hypothecarios das respectivas comarcas de Joinville e S. Francisco do Sul, em Santa Catharina. E' credor dessa hypotheca, o illustre engenheiro e industrial Dr. Francisco de Oliveira Passos, que além desse auxilio, tem continuado a prestar o seu valioso concurso á nossa administração, motivo pelo qual nos seja permittido exarar aqui os nossos agradecimentos.

Ousamos esperar que, apesar da crise, que asoberba toda a actividade nacional, difficultando o surto da economia e da riqueza do paiz, os negocios da companhia assumam rumo mais alentador no corrente exercicio.

Afim de melhor corresponder ás necessidades sociaes, pensamos haver conveniencia na reforma dos estatutos sociaes, que, caso concordeis, poderá ser estudada e realizada em assembleia geral extraordinaria que será para esse fim especialmente convocada.

São estas, Srs. accionistas, as informações que nos cumpre prestar, ficando ao vosso inteiro dispor para fornecer mais amplas e detalhadas informações, que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929. — A. H. de Souza Bandeira, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira Immobiliaria e Pastoril, tendo examinado as contas e balanço, apresentados pela directoria da companhia, referentes ao exercicio de findou em 31 de dezembro de 1928, declararam que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929. — Carlos da Silva Borda. — Tancredo Cordeiro da Cruz. — Miguel Fleza.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo		
Almoxarifado.....	31:157\$290	
Deposito de madeiras.....	60:545\$306	
Productos manufacturados....	75:506\$285	170:508\$875
Deposito na Tijuca.....	7:823\$800	
Plano inclinado.....	12:121\$700	
Contas de prestamistas determinados.....	133:956\$595	
Terrenos proprios.....	655:500\$000	809:402\$095
Alugueis a receber.....	155\$000	
Contas correntes.....	249:173\$155	
Contas a receber.....	450\$900	
Obrigações a receber.....	21:229\$040	271:008\$095
Caixa:		
No Rio de Janeiro.....	2:672\$389	
Em Joinville.....	3:737\$180	6:409\$569
Construcção serraria — em Joinville.....	115:208\$320	
Construcção serraria — em S. Francisco.....	62:617\$800	
Construcção Porto Fluvial — em Joinville.....	33:489\$680	211:315\$800
Immoveis.....	278:800\$000	
Machinismos.....	357:000\$000	
Moveis & utensilios.....	9:635\$000	
Semoventes.....	3:500\$000	
Vehiculos.....	2:245\$000	
Material rodante.....	100:000\$000	751:180\$000
Diversas contas.....		624\$000
Lucros & perdas.....		95:680\$028
		2.316:128\$462

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Credito hypothecario.....	300:000\$000
Alugueis a pagar.....	965\$600
Commissões a pagar.....	284\$200
Contas correntes.....	577:128\$035
Facturas a pagar.....	1:368\$000
Ordens a pagar.....	1:498\$300
Obrigações a pagar.....	62:363\$680
	613:607\$815
Titulos descontados.....	18:826\$740
Diversas contas.....	96:193\$907
Terrenos.....	1 057:500\$000
	2.246:128\$462

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1929 — A. H. de Souza Bandeira, presidente. — Carlos A. Ribeiro, contador. (5.429)

S. A. ASSOCIAÇÃO DO THEATRO POLYTHEAMA ESPERANÇA

Heleodoro Affonso, official privativo do Registro Geral e Especial dos Imoveis da comarca de Jaguarão, na forma da lei, etc.:

Certifico que a pedido verbal de parte interessada revendo os livros de registro de sociedades civis, no cartorio do Registro Geral e Especial, a meu cargo, encontrei no livro n. 1 de registro de sociedades civis, as fls. 5 a 6, sob o n. 11, de ordem a inscrição feita de um requerimento e copia de uma acta de sessão de assembléa geral extraordinária que abaixo transcrevo "verbo ad verbum": "Ilmo. Sr. Dr. Raul de Freitas Bocanera: "Como requer, observando as formalidades legais. Jaguarão, 27 de abril de 1929. Raul Bocanera". "Barão de Tavares Leite, director presidente da Sociedade Anonyma "Associação do Theatro Polytheama Esperança", com sede nesta cidade, requer a V. S. se digne mandar registrar no cartorio de hypothecas desta comarca, a acta inclusa, n. 35, da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 do corrente mez, em que autoriza a prorrogação do prazo da duração da mesma sociedade até o anno de mil novecentos e cinquenta. Nestes termos, E deferimento. Jaguarão, 27 de abril de 1929. Barão de Tavares Leite, sobre tres sellos estaduais, devidamente inutilizados, no valor total de 600 réis, sendo um de 300 réis, um de 200 réis e outro de cem réis. "Copia". Acta n. 35. Sessão de assembléa geral extraordinária—Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929) em harmonia com a convocação feita pelo jornal "A Situação", reunidos no escriptorio commercial dos Srs. Tavares Leite, Filho & Comp., nesta cidade, á rua 20 de setembro n. 1, os accionistas da Associação do Theatro Polytheama Esperança, que assignaram no livro de presenca, representando por si e como procuradores (438) quatrocentos e trinta e oito accções, numero legal para funcionar esta assembléa geral extraordinária. O director-presidente, senhor Barão de Tavares Leite, explicando os fins da reunião, deu por aberta a sessão, propondo que os trabalhos fossem presididos pelo accionista Sr. coronel Gabriel Gonçalves da Silva, que foi aclamado unanimemente. Este acceptando convidou a mim, João Simplicio Carduz, para servir de secretario, que também aceitei. Em seguida, o Sr. presidente declarou installada a assembléa e expoz que o fim desta reunião era para prorogar ou liquidar esta associação, visto terminar sua duração. Concedida a palavra ao accionista, Sr. Paulo Cassal, este propoz que fosse prorogado o prazo para duração, desta sociedade, digo associação, até o anno de mil novecentos e cinquenta, prevalecendo os estatutos da mesma, com todas as alterações feitas até agora, e vigorando para todos os effectos a actual directoria, eleita em 28 de março do presente anno. Posta a votos esta proposta do Sr. Paulo Cassal, foi ella por unanimidade accepta. O accionista Sr. Lourival Tavares Leite, a quem também foi concedida a palavra, disse que, entrando essa sociedade em sua nova phase, pedia fosse consignado nesta acta um voto de louvor a todas as

directorias que desde a fundação até agora regeram com acerto e criterio, ainda mais, sem remuneração alguma, os destinos da "Associação do Theatro Polytheama Esperança", deixando-a no elevado grau de prosperidade, que é de conhecimento de todos os seus accionistas. Esta proposta com satisfação foi unanimemente accepta. E como nada mais houvesse a tratar-se, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que assigna commigo secretario. (Assignados) O secretario, João Simplicio Carduz, digo João S. Carduz. O presidente, Gabriel G. da Silva. Confere com o original. João S. Carduz. Reconheço verdadeiramente a assignatura supra. Dou fé. Jaguarão, 27 de abril de 1929. Em testemunho o signal publico da verdade. Nestor dos Santos Braga, 1º notario, sobre dous sellos estaduais, sendo um de quatrocentos réis e outro de cem réis, devidamente inutilizados. Um carimbo impresso com tinta roxo claro, de forma ovalada, com estes dizeres: "Nestor dos Santos Braga, 1º notario. Jaguarão". Era o que se continha nos referidos documentos para aqui bem e fielmente transcripto. Dou fé. Eu, Heleodoro Affonso, off. do Registro Especial, a escrevi e assigno.

Jaguarão, 6 de maio de 1929. — Heleodoro Affonso, off. priv. do Registro Geral e Especial. (5.397)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL FERRO VIARIO

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA ASSEMBLEIA DE 21 DE JUNHO DE 1929. PUBLICADA NA PAGINA 14.238, DO "DIARIO OFFICIAL" DE 23 DE JUNHO DE 1929

Esta parte deve-se ler assim: "Depois procedeu-se á eleição para o cargo vago de director e do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1929 e o resultado foi o seguinte: Director, Mario Hortá Fernandes..."

E dest'outra phrase: "Disse então o presidente que "embora" aberta a sessão...", deve ser substituída a palavra "embora" por "estava". — A directoria. (5.414)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1929, se archivou nesta repartição sob o n. 8.585 o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Portos, a saber: acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de maio ultimo, que approvou o relatorio, contas da directoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu novo Conselho Fiscal e supplentes.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava collada uma estampilha federal de 10\$, inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929—João Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C., em 18 de junho de 1929. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.422)

ANNUNCIOS**Companhia Energia Electrica Grandense**

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2 e 4 de julho de 1929, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, 12 andar, aos Srs. portadores de debentures, a importancia relativa ao 11º coupon, correspondente ao juro do 1º semestre de 1929, á razão de 8 % ao anno. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

"DEBENTURES" DA PRIMEIRA SÉRIE

No Banco Commercial do Rio de Janeiro, sito á rua 1º de Março n. 81, do dia 28 do corrente em diante, pagar-se-ha o 11º coupon, vencido em 31 de maio findo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929. — A directoria. (5.403)

O Credito Popular**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, á travessa do Ouvidor n. 25, 1º andar, ás 14 horas, do dia 2 de julho proximo, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para o augmento da quota minima do capital fixo da sociedade, mediante a subscrição de novas accções, com direitos iguaes aos que forem conferidos aos socios fundadores e para reforma de varios artigos dos estatutos.

Esta reunião, de accordo com o § 4º do art. 46º dos estatutos, será effectuada com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1929. — A directoria. (5.423)

S. A. Empresa Cinematographica Americana

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, á rua Manoel Victorino n. 291, no proximo dia 28 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal, para a alienação de alguns bens da empresa, melhorando assim a sua situação financeira.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929. — Octavio Vieira Gomes, director-presidente. (5.419)

Sociedade Anonyma Guanabara

CAPITAL 700.000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a assembleia convocada para o dia 15 do corrente, são novamente convidados os senhores subscriptores para a assembleia geral de constituição desta companhia, que terá lugar sabbado, 29 do corrente, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 68, 1º andar, quando será lido e submettido á votação o laudo dos peritos sobre a incorporação de bens, cousas e direitos, feita por um dos senhores subscriptores e preenchidas todas as demais formalidades legais.

Esta assembleia será em continuação á assembleia realizada em 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929.

— O incorporador, *Luiz André Guimard*. (5.424)**Declaração**

Mario A. Cardoso de Castro declara ter perdido os certificados dos exames de Geometria e Inglez, prestados por seu filho Antonio Augusto Cardoso de Castro, no Collegio Pedro II, sob o regimen do decreto n. 5.303-A.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929.

— *Mario A. Cardoso de Castro*.

Reconheço a firma de *Mario Cardoso de Castro*.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*, tabellião. (5.409)

Declaração

Antonio José da Silva Jordão declara haver extraviado o certificado de exame de Geometria, prestado por seu filho José de Carvalho Jordão, no Collegio Pedro II, sob o regimen do decreto numero 5.303-A.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929.

— *Antonio José da Silva Jordão*.

Reconheço a firma de *Antonio José da Silva Jordão*.

Rio, 24 de junho de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa*, tabellião. (5.410)

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2, 4 e 5 de julho de 1929, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importancia relativa ao 7º coupon, correspondente ao juro do 1º semestre de 1929, á razão de 9 % ao anno. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929.

— A directoria. (5.379)

Companhia Federal de Fundação

Convidam-se os Srs. debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco ns. 66/74, de 1 de julho proximo futuro, em deante, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1929.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.

— Os directores. (5.399)

Declaração

Antonio José Mendes Campos, inventariante do espolio do seu finado pae, José Mendes Campos, declara ter-se extraviado o conhecimento de deposito de n. 768, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, de 24 de setembro de 1913, relativo á caução na importancia de 6.000\$000, em apolices federaes, ao portador, prestada por seu pae, para exercer o cargo de almoxarife geral da Repartição do Aguas e Esgotos.

Assim, faz publico, que o dito conhecimento fica, para todos os effeitos, invalidado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.

— *Antonio José Mendes Campos*.**Venda em leilão**

O corretor José Nascimento Araujo, em virtude de designação feita pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta praça, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de julho, sete apolices diversas emissões de 1.000\$ 5 %, port., caucionadas á Recebedoria do Districto Federal, em garantia da multa imposta a P. Pinheiro & Comp.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino. (5.437)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000

JUROS — RESGATE

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo até 31 de agosto vindouro, excepto aos abbados e dias feriados ou santificados, das 13 1/2 ás 15 horas, a importancia do coupon n. 35, correspondente aos juros do 1º semestre de 1929, assim como a dos coupons atrazados que ainda não foram apresentados, á razão de 7 % ao anno.

Na mesma occasião effectuar-se-ha, tambem o resgate, ao par, de 188 debentures relativas á amortização do 1º semestre de 1929, e, por antecipação, do saldo do seu emprestimo acima referido, contra a entrega dos respectivos titulos (debentures) com os coupons ns. 36 a 46, relativos ao tempo ainda não decorrido.

De accordo com as clausulas da escriptura de emprestimo, nenhuma debenture vencerá juro após 1 de julho proximo e, terminado o prazo acima estipulado, serão depositadas no Thesouro Nacional, por conta e risco de quem pertencer, as importancias das debentures e juros que não tiverem sido reclamadas, para effeito da baixa na inscripção da respectiva escriptura hypothecaria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929.

— A directoria. (5.393)

Companhia de Acidos

Tendo renunciado o seu cargo de presidente da companhia o Dr. João Baptista de Moraes Rego, foi indicado para substitui-lo, de accordo com o art. 9º dos estatutos, o accionista Sr. Illophernes Castro, que entrou em exercicio.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929.

— O conselho fiscal. (5.364)

Ao Commercio

Hugo Bade & Comp. declaram, por seus socios solidarios, abaixo assignados, que fizeram venda, livre e desembarçada de quaesquer onus, á Companhia Geral de Industrias de todas as machinarias, ferramentas, moveis e utensilios, direitos e acções sobre estampas, matrizes, serviço de propaganda, premios de exposições, agencias, material de reclamo, clichés da marca do fabrica — Bade — e — Bade Record —, devidamente registradas e inscriptas na Directoria Geral da Propriedade Industrial do Brasil e da patente de invenção numero 17.228, para encaixes de fixar lastros de cama ou novo systema de fixação de estrados de cama — e todos os direitos de melhorar ou modificar esse privilegio; continuando a compradora Companhia Geral de Industrias com o mesmo ramo de negocio no predio á rua Veador Porto n. 53 (antigo n. 6), onde cumprirá com prazer as ordens dos antigos clientes, freguezes e amigos.

Porto Alegre, 8 de junho de 1929. — *Hugo Bade & Comp.* — *Teltscher & Comp.*

Confirmamos na data supra. — *Poll Companhia Geral de Industrias, Edmundo Einchenberg*. (5.383)

A Praça

CARLOS WEHRS & COMP.

Carlos Wehrs & Comp., estabelecidos á rua Carioca n. 47, nesta Capital, com negocio de pianos, virolos e musicas, vem pela presente, comunicar terem adquirido, por escriptura de 15 de junho de 1929, o estabelecimento commercial "Casa Carlos Gomes", sito á rua Ouvidor n. 153, desta Capital, da antiga firma Robert Dofal & Comp., tendo assumido o activo e passivo daquella firma, achando-se á disposição de todos os antigos freguezes e frequentadores da Casa Carlos Gomes, para quaesquer informações que possam desejar, á rua Ouvidor n. 153, e na Casa Carlos Wehrs á rua Carioca n. 47. Além do seu ramo actual de pianos, musicas, etc., offerreci a Casa Carlos Gomes um sortimento completo de material photographico kodaks, films, etc.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.

— *Carlos Wehrs & Comp.* (5.363)**Club Naval**

CAIXA BENEFICENTE

Convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria (ultima convocação), no dia 27 do corrente ás 17 horas, na sede do Club Naval, para discussão e votação do relatorio annuo e parecer do conselho fiscal.

Em 21 de junho de 1929. — *Nelson Jurema*, presidente. (5.384)

Club dos Democráticos

FUNDADO EM 1867

CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do Sr. vice-presidente em exercício, convido todos os Srs. associados que formam o conselho deliberativo, a tomarem parte na sessão que se realizará no proximo dia 26 do corrente mez, ás 9 horas da noite, na sede social, para resolverem a seguinte

Ordem do dia

Eleição do presidente para o anno a findar-se em 26 de dezembro proximo;

Approvação ou rejeição de uma exposição de motivos da directoria;

Interesses sociaes.

Secretaria, em 21 de junho de 1929.
— P. Vasconcellos, secretario geral.

Banco do Brasil**TRANSFERENCIAS DE AÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que as transferencias de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 30 do corrente, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929.
— C. Tavares, gerente.

Companhia Industrial Fluminense

EMPRESTIMO DE 500:000\$000

No escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 52, 1º, pagar-se-ha, do dia 2 de julho em diante, o coupon n. 14, do valor de 8\$000, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929.
— Horacio Augusto da Matta, director-Jesoureiro. (5.337)

Botafogo Football Club**REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO****Primeira convocação**

De accordo com o art. 40, letra C, dos estatutos, são convocados os Srs. membros do conselho deliberativo, para uma reunião, na sede do club, no dia 27 do corrente, ás 21 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) discussão de uma proposta, com fundamento no § 1º, art. 3º, capitulo 2º dos estatutos;

b) interesses gerais.

Sendo primeira convocação, o conselho só ficará constituído com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929.
— Flavio Ramos, 1º vice-presidente. (5.373)

CONSULTOR COMMERCIAL**Archivos de aço**

CASA MERCEDES — Rua Sachet n. 19 — Telep. Central 6.325.

Artigos sanitarios

FUNDAÇÃO INDIGENA — Rua Camerino n. 150 — Tel. Norte 6.086
— Ender. Tel. LABOR.

Automoveis e accessorios

MESTRE & BLATGÉ (S. A. B. Est.) — Rua do Passeio ns. 48 a 54
— Tel Central 2.631 — End. Tel. MESBLA—RIO.

Carvão de coke

FRANCISCO LEAL & COMP. — Rua General Camara n. 87, 1º — Telephone Norte 0.530.

Fazendas por atacado

LUIZ MENDONÇA & COMP. — Rua da Quitanda n. 35 — Telephone Norte 7.083.

AZEVEDO ALVES, RODRIGUES & COMP. LTD. — Rua do Carmo n. 53 — Tel. Norte 1.111.

Ferragens

FREITAS COUTO & COMP. — Rua dos Ourives n. 23 — Telephones Norte 2.134 e 4.902.

Machinas maritimas

MAYRINK VEIGA & COMP. — Rua Municipal ns. 15/21 — Telephone Norte 0.355.

Massames e tintas

JULIO MIGUEL DE FREITAS & COMP. — Rua Primeiro de Março ns. 129/131 — Telephone Norte 1.535.

Papelarias

HEITOR RIBEIRO & COMP. — Rua da Quitanda n. 90 — Telephone Norte 1.664.

BRASIL — Rua Buenos Ayres n. 194 — Tel. Norte 1.769.

Publicações

Para o Diario Official — Rua Senador Dantas n. 3 — 6º andar.

MONROE**E' UM CIGARRO
INCONFUNDIVEL****GOSTA DO BRASIL?**

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriosos que procuram criar novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahе essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

A. DORET — Rua Alcindo Guanabara n. 5 — RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.005.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 3.460.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Soalhos de luxo em mosaicos de madeiras nacionaes, fabrico especial da**SERRARIA ITAPAGIPE**

43/47, Rua Barão de Itapagipe, 43/47

Tels. V. 3.884 e 4.641

Rio de Janeiro

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO